



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.....	1
CAPÍTULO II – DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	2
TÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	3
CAPÍTULO I – DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	4
CAPÍTULO II – DA ECONOMIA.....	5
SEÇÃO I – Da política de emprego e renda.....	5
SEÇÃO II – Das atividades agropecuárias, aquícolas e extrativistas	6
SEÇÃO III – Das atividades industriais	7
SEÇÃO IV – Das atividades de comércio, serviços e turismo	7
TÍTULO III – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....	8
CAPÍTULO I - MACROZONEAMENTO.....	8
SEÇÃO I – Macrozona Urbana	8
SEÇÃO II – Macrozona de Valorização Ambiental.....	9
SEÇÃO III – Macrozona do Distrito Agroindustrial e Tecnológico do Araguaia...	10
SEÇÃO IV – Macrozona Rural	10
CAPÍTULO II - ZONEAMENTO	10
SEÇÃO I – Da Zona de Uso misto.....	11
SUBSEÇÃO I – Regiões de Planejamento.....	11
SUBSEÇÃO II – Níveis de Incomodidade	14
SEÇÃO II – Da Zona de Ocupação Restrita.....	15
SEÇÃO III – Da Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional	16
SEÇÃO IV – Da Zona Especial de Interesse Social	17
SEÇÃO V – Da Zona de Uso Público e Ambiental	17
SEÇÃO VI – Das Especificidades do Uso do Solo.....	18
SEÇÃO VII – Dos Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo	18
SUBSEÇÃO I – Áreas computáveis e áreas não computáveis para coeficiente de aproveitamento.....	21
SEBSEÇÃO II – Especificidades sobre a área construída	22
SUBSEÇÃO III – Especificidades sobre vagas de estacionamento	22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III – SISTEMA DE ELEMENTOS DE ESPAÇOS LIVRES DE APROPRIAÇÃO PÚBLICA E ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL URBANOS	22
CAPÍTULO IV – PARÂMETROS PARA URBANIZAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	30
SEÇÃO I – Das etapas do processo de parcelamento do solo	31
SEÇÃO II – Diretrizes gerais para os parcelamentos do solo urbano na Macrozona Urbana	34
SEÇÃO III – Diretrizes para parcelamentos na Macrozona do Distrito Agroindustrial e Tecnológica do Araguaia	37
CAPÍTULO V – PARÂMETROS PARA OBRAS E EDIFICAÇÕES	38
SEÇÃO I – Regularização de edificações	38
CAPÍTULO VI – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	39
SEÇÃO I - Educação	40
SEÇÃO II - Saúde	41
SEÇÃO III – Esporte e Lazer	42
SEÇÃO IV – Cultura	43
SEÇÃO V – Assistência Social	44
TÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO	45
TÍTULO V – INFRAESTRUTURA URBANA	47
SEÇÃO I – Da Política de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	47
SEÇÃO II – Abastecimento de água	48
SEÇÃO III – Drenagem urbana	49
SEÇÃO IV – Esgotamento sanitário	50
SEÇÃO V – Resíduos sólidos	51
SEÇÃO VI - Pavimentação	52
SEÇÃO VII – Telecomunicações	53
SEÇÃO VIII – Rede Elétrica e iluminação pública	53
TÍTULO VI – DAS POLÍTICAS SETORIAIS	54
SEÇÃO I – DA MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	54
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA HABITACIONAL	57
SEÇÃO I - Objetivos, princípios e diretrizes	57
SEÇÃO II – Das Ações Programáticas	58
SEÇÃO III – Da execução da Política Habitacional	59
SEÇÃO IV – Dos recursos orçamentários e suas aplicações	60
SEÇÃO V – Da Regularização Fundiária	60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	61
CAPÍTULO III – DO SANEAMENTO AMBIENTAL	63
SEÇÃO I – Da Política de Saneamento Básico	63
SEÇÃO II – Da Política de Resíduos Sólidos	65
SEÇÃO III – Diretrizes para resíduos específicos.....	68
CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA PÚBLICA.....	69
TÍTULO VII – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.....	70
SEÇÃO I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (Peuc); Do Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo no Tempo; E da Desapropriação com pagamentos em títulos.....	71
SEÇÃO II – Do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Circulação	72
SEÇÃO III – Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.....	73
SEÇÃO IV – Da outorga Onerosa do Direito de Construir por Nível de Incomodidade	73
TÍTULO VIII – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE E DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	74
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	75
Anexo I: Mapa de Perímetros Urbanos e Macrozeamento	78
Anexo II: Memorial Descritivo dos Perímetros Urbanos e Macrozoneamento	79
Anexo III: Mapa de Zoneamento	143
Anexo IV: Mapa de Regiões de Planejamento da ZUM	144
Anexo V: Mapa de Níveis de Incomodidade de Uso Misto.....	145
Anexo VI: Quadro de atividades permitidas por Nível de Incomodidade e Zonas	146
Anexo VII: Relação das Vias por Nível de Incomodidade	154
Anexo VIII: Tabela de Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo	156
Anexo IX: Polos Geradores de Viagem	157
Anexo X: Determinação de vagas de estacionamento.....	158
Anexo XI: Sistema de Espaços Livres de Apropriação Pública	162
Anexo XII: Equipamentos Comunitários Prioritários	163
Anexo XIII: Mapa de Hierarquia Viária	171
Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias	179
Anexo XV: Mapa de áreas destinadas à regularização fundiária	180



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 75
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 29/12/2022.

Silvane Monteiro Falção Valente
Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

Ronigley Silva Maranhão Alves

Dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município e institui o "Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Redenção", de acordo com o disposto no Art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do Art. 97 da Lei Orgânica do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município e institui o "PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO", de acordo com o disposto no Art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade e do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Redenção".

Art. 2º A política urbana e ambiental do Município, expressas no Plano Diretor Participativo, tem como fundamentos:

I - o pleno cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural, nos termos do Estatuto da Cidade e do Estatuto da Terra;

II - a garantia da participação social visando a gestão compartilhada entre sociedade civil e poder público;

III - contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, pacífica e solidária;

IV - valorizar a dignidade da pessoa humana no respeito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sem discriminação de qualquer natureza;

V - fomentar o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à maternidade, à infância e à assistência social, assegurando o exercício da cidadania e o pleno acesso à serviços públicos de qualidade;

VI - instituir políticas e ações comprometidas com o desenvolvimento sustentável e com respostas aos impactos decorrentes da mudança do clima em escala global, garantindo a conservação e o manejo adequado dos recursos hídricos e florestais, bem como o acesso da população à água potável, ao saneamento e às fontes renováveis de energia;

VII - promover o fortalecimento da gestão pública dos recursos, bem como dos processos produtivos, por meio da integração regional e do estabelecimento de parcerias intergovernamentais e multissetoriais;



VIII - estimular o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda, compatíveis com padrões de consumo e produção responsáveis, bem como comprometidos com a redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Art. 3º O Plano Diretor é o instrumento básico do processo de planejamento municipal que orienta a atuação dos agentes públicos e privados, normatiza, regulamenta e determina as diretrizes e ações para a implantação de políticas de desenvolvimento territorial urbano, rural e de integração regional do Município de Redenção.

I - o município deve, através do Plano Diretor, promover a adequação do ordenamento territorial mediante o planejamento, o controle dos usos e definir diretrizes para o parcelamento e a ocupação do solo.

II - o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Redenção deve ser avaliado pelo Conselho da Cidade de Redenção sobre o alcance da sua efetividade a cada 3 (três) anos, e revisado pelo Poder Executivo municipal a cada 10 (dez) anos, conforme determina o Estatuto da Cidade e as respectivas Resoluções do Conselho das Cidades.

Art. 4º O Plano Diretor tem como objetivo geral ordenar o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade, por meio dos mecanismos de gestão democrática, de modo a promover o bem-estar dos seus habitantes embasado na equidade urbana ao acesso à moradia digna e aos serviços urbanos, considerando que a propriedade urbana deve ser produtiva e socialmente útil.

Parágrafo único. A propriedade urbana alcança o cumprimento da função social quando atende os dispostos no Plano Diretor Participativo de Redenção.

Art. 5º O Plano Diretor tem como diretrizes norteadoras do processo de planejamento:

I - garantir o direito à uma cidade sustentável, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - promover a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - estimular a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da cidade, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características intraurbanas;

VI - ordenar e controlar o uso do solo;

VII - integrar e complementar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município como um todo, e do território sob sua área de influência;

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços com expansões urbanas compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - realizar justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar estudos técnicos do tipo Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV) e Audiências Públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o bem-estar ou a segurança da população;

XIV - simplificar e dar auto aplicabilidade à legislação urbana, especialmente sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

XV - garantir a isonomia de condições para agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 6º O Plano Diretor define as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários e investimentos nos eixos estratégicos: Uso, Ocupação do Solo e Sistema de Espaços Livres; Mobilidade e Infraestrutura; Meio Ambiente; e Desenvolvimento Econômico e Social; que devem ser contemplados:

I - no Plano Plurianual;

II - nas Diretrizes Orçamentárias; e

III - no Orçamento Anual Municipal.

Parágrafo único. A destinação de recursos orçamentários para planos, programas e projetos da Administração Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional estará condicionada, necessariamente, à compatibilidade com as diretrizes e ações contidas no Plano Diretor.

DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO



CAPÍTULO I DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 7º Cabe ao Município de Redenção promover e participar do planejamento e desenvolvimento em âmbito regional, buscando a integração com os demais municípios da região, bem como potencializar sua posição estratégica e inserção competitiva no contexto de expansão de uma das principais fronteiras econômicas do Brasil, mediante:

I - um projeto de desenvolvimento que fortaleça as atividades econômicas existentes, bem como estimule a inovação e a inserção de novas práticas e tecnologias, sempre em estrita observância à preservação do patrimônio ambiental e à promoção da equidade social;

II - a realização de estudos técnicos que considerem a dinâmica dos aspectos ambientais e sociais, como condição prévia obrigatória para a aprovação de projetos destinados à implantação de parques, distritos, polos e áreas similares, associados ao desenvolvimento de atividades econômicas, nos termos da Lei Municipal Complementar 003/2005;

III - a dinamização econômica da área rural, buscando ampliar a qualificação dos trabalhadores e a oferta de emprego e geração de renda no campo.

Art. 8º Para fortalecer seu papel de cidade-polo na região, bem como estimular o crescimento dos demais municípios, Redenção deverá:

I - apoiar associações microrregionais de municípios para que estas exercitem o planejamento regional, em conjunto, promovendo um desenvolvimento integrado e equilibrado da região;

II - Desenvolver consórcios e convênios com os municípios vizinhos, particularmente nas áreas de Políticas Sociais para o Idoso/Menor, Infraestrutura Rodoviária, Saneamento, Proteção de mananciais, Abastecimento de água e Destinação final de resíduos sólidos, possibilitando o aumento da eficiência da gestão de políticas públicas e a ampliação de escalas produtiva e financeira*;

III - fortalecer a ligação do centro de comércio e serviços de Redenção com os demais municípios da região, com vistas à ampliação das condições de mobilidade e acessibilidade, bem como à humanização das condições de recebimento àqueles que se dirigem ao município;

IV - criar condições favoráveis à ampliação das instituições de ensino superior instaladas em Redenção, com vistas à consolidação de um importante polo universitário formador de mão-de-obra qualificada na região;

V - incentivar a comercialização da produção local de hortifrutigranjeiros e alimentos de origem animal, com base no fortalecimento dos pequenos produtores rurais, na criação de cooperativas regionais, bem como na estruturação de feiras regulares nos setores mais adensados da área urbana de Redenção;

VI - apoiar os municípios da região na reivindicação de crédito rural para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e aquícolas, bem como na captação de recursos federais e estaduais para financiamento de projetos de habitação, saúde, educação, saneamento e cultura, dentre outros.



**CAPÍTULO II
DA ECONOMIA**

**SEÇÃO I -
Da política de emprego e renda**

Art. 9º São objetivos da Política de Emprego e Renda:

- I** - garantir o acesso à cidadania por meio do trabalho;
- II** - aprimorar os mecanismos de distribuição de renda e de geração de empregos no setor formal;
- III** - implementar programas de formação e qualificação de mão-de-obra;
- IV** - incentivar e promover a capacitação e assistência técnica rural com vistas a produção de alimentos, de geração de renda e preservação do meio ambiente
- V** - integrar o desenvolvimento econômico com a oferta de habitação, transporte, saneamento e equipamentos urbanos;
- VI** - defender o trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
- VII** - fortalecer programas públicos universais de proteção e inclusão social;
- VIII** - criar mecanismos necessários para incentivar as atividades dos profissionais autônomos e das micro e pequenas empresas, com foco na desburocratização;
- IX** - estimular a economia solidária como parte fundamental das políticas ativas de emprego e renda;
- X** - promover o desenvolvimento econômico do Município de forma ambientalmente sustentável e equilibrada, na forma desta Lei Complementar.

Art. 10. São diretrizes da política de emprego e renda:

- I** - promover a organização do mercado de trabalho local, incluindo as atividades informais, assegurando condições adequadas para o seu desenvolvimento, bem como estimulando-as à formalização;
- II** - apoiar as atividades econômicas que utilizem mão-de-obra intensiva na obtenção de linhas de crédito, bem como na criação de incentivos fiscais, provisórios ou permanentes;
- III** - apoiar os micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;
- IV** - diversificar as formas de produção e distribuição por meio de micros e pequenos empreendimentos;
- V** - combater todo e qualquer tipo de discriminação e condição degradante no mercado de trabalho;
- VI** - constituir novas cadeias produtivas e promover o fortalecimento das atividades econômicas existentes;
- VII** - apoiar as instituições de capacitação, qualificação, ensino e difusão do conhecimento científico e tecnológico, objetivando mantê-las em consonância com o dinamismo do mercado;
- VIII** - realizar estudos e análises periódicos das ofertas e demandas de produtos e serviços, em parceria com instituições acadêmicas e empresas;
- IX** - aprimorar e atualizar periodicamente as bases jurídica, legislativa e tributária do Município, visando a correção de distorções e o desenvolvimento sustentável de empresas



e instituições;

X - promover ações específicas visando a inserção de trabalhadores jovens, com idade entre 18 e 25 anos, bem como pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho.

SEÇÃO II -

Das atividades agropecuárias, aquícolas e extrativistas

Art. 11. Compete ao Município, através do órgão competente, estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias, aquícolas e extrativistas, adotando em seus projetos as seguintes diretrizes:

I - compatibilizar as atividades agropecuárias, aquícolas e extrativistas com a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, evitando a destruição da fauna e da flora, bem como a destruição dos mananciais e cursos de água, além de promover e incentivar a recomposição da fauna e flora regional em quantidade e espécies;

II - combater a fome e alcançar a segurança alimentar e nutricional por meio do estímulo à agricultura sustentável;

III - criar o polo de desenvolvimento do "Distrito Agroindustrial e Tecnológico do Araguaia", com base na integração dos setores agropecuário, aquícola e extrativista com o setor industrial e com os órgãos de pesquisa estaduais e federais, visando potencializar as cadeias produtivas existentes, bem como o desenvolvimento de novos processos e atividades produtivas;

IV - permitir a exploração racional dos recursos minerais e extrativistas do município, nos termos da Lei Municipal Complementar 003/2005, inclusive através de compensações financeiras e ambientais ao poder público;

V - fomentar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, estabelecendo parcerias entre os setores público, privado e entidades de serviços sociais que integram o "Sistema S";

VI - valorizar o pequeno produtor rural, fortalecendo as bases da economia solidária e do cooperativismo, bem como permitindo a qualificação e facilitação à obtenção de linhas de crédito específicas;

VII - modernizar a infraestrutura e os serviços na área rural, visando ao aumento da produtividade e da qualidade;

VIII - incentivar a criação de núcleos habitacionais próximos às escolas rurais e à instalação de pequenas empresas nos distritos, visando à fixação do homem no campo;

IX - criar mecanismos que facilitem o acesso ao licenciamento, inspeção e certificação, especialmente para os pequenos produtores;

X - estruturar e estimular a expansão da rede de armazenamento de grãos, especialmente para os pequenos produtores;

XI - incentivar a implantação de escolas técnicas profissionalizantes nos distritos e núcleos rurais;

XII - reestruturar e fortalecer as feiras livres realizadas no município, permitindo a adequada comercialização dos produtos agropecuários e aquícolas, especialmente aqueles oferecidos por pequenos produtores rurais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III -

Das atividades industriais

Art. 12. O planejamento para as atividades industriais visa a modernização e a diversificação no Município e região, dentro dos parâmetros de crescimento sustentável, racional e equilibrado, cujas principais diretrizes são:

I- estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando a evolução da produtividade, a redução dos custos e a redução dos impactos ambientais e sociais;

II- fomentar a Agroindustrialização, por meio de incentivos fiscais e parcerias entre os setores público, privado e entidades de serviços sociais que integram o "Sistema S";

III- apoiar a criação de micro e pequenas empresas, através da desburocratização dos licenciamentos, como estratégia de diversificação industrial e de absorção das atividades informais;

IV- definir a criação de áreas industriais, a partir do planejamento integrado e da compatibilização com parâmetros e estudos ambientais, nos termos da Lei Municipal Complementar 003/2005, bem como com os demais usos do solo urbano;

V- viabilizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do setor industrial, considerando os parâmetros definidos pela política de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, a ampliação e modernização do setor, a criação das condições necessárias à diversificação do mercado local e às exigências da área de influência desse mercado;

VI- promover a qualificação de mão-de-obra e estimular a empregabilidade local.

SEÇÃO IV -

Das atividades de comércio, serviços e turismo

Art. 13. Para a consolidação e desenvolvimento das atividades de comércio, serviços e turismo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - garantir a expansão e diversificação das atividades de comércio, serviços e turismo, em sintonia com as políticas de infraestrutura e mobilidade urbanas e minimizando os incômodos gerados à atividade habitacional;

II - consolidar a condição do município de Redenção como centro polarizador econômico, associado à oferta de comércio e serviços em escala regional;

III - organizar espacialmente as atividades do setor no território, de acordo com a política de parcelamento, uso e ocupação do solo do município, e com base no fornecimento de infraestrutura necessária;

IV - potencializar os subcentros em formação, sem prejuízo ao atendimento das demandas necessárias à modernização da infraestrutura urbana da região central do Município;

V - estimular a desburocratização e a cultura empreendedora, atraindo e diversificando investimentos, bem como fortalecendo a economia local;

VI - valorizar o potencial da cadeia produtiva do turismo, por meio da elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento Turístico de Redenção, com foco prioritário na definição dos atrativos turísticos, na sinalização turística, na modernização da rede hoteleira e no estabelecimento de parcerias intergovernamentais para a criação de rotas turísticas integradas, especialmente com os estados do Tocantins e Mato Grosso;



VII - fortalecer o calendário de eventos dedicados às manifestações e celebrações religiosas, agropecuárias, esportivas e de temáticas da cultura regional;

VIII - fomentar a formação e capacitação de mão-de-obra especializada, a partir de parceria entre os setores público, privado e entidades de serviços sociais que integram o "Sistema S".

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

MACROZONEAMENTO

Art. 14. O território municipal fica subdividido em: Macrozona Urbana, Macrozona de Valorização Ambiental, Macrozona do Distrito Agroindustrial e Tecnológico do Araguaia, Macrozona Especial de urbanização para sítio de recreação e Macrozona Rural por meio da delimitação das respectivas áreas e perímetros urbanos, conforme o Anexo I: Mapa de Perímetros Urbanos e Macrozoneamento e perímetros descritos no Anexo II-A): Memorial Descritivo dos Perímetros Urbanos e Macrozoneamento.

§ 1º As Macrozonas caracterizam-se como espaços territoriais homogêneos, tendo uso e ocupação subordinados às restrições ambientais, locacionais e funcionais presentes no território municipal.

§ 2º O adensamento, bem como os usos e atividades permitidos, são próprios às características de cada Macrozona, orientando a oferta de infraestrutura e serviços e buscando a redução dos custos de administração da cidade.

Macrozona Urbana

Art. 15. Macrozona urbana é aquela efetivamente ocupada ou já comprometida com a ocupação urbana pela existência de parcelamentos urbanos implantados ou em execução, sendo a porção que concentra a infraestrutura e administração do Município, de ocupação prioritária, definidas pelo perímetro urbano da sede do município e pelo perímetro urbano do Distrito de Mata Geral, conforme o Memorial Descritivo integrante do Anexo II-A): Memorial Descritivo dos Perímetros Urbanos e Macrozoneamento.

I - perímetro urbano da Distrito Sede do Município compreende 11.973,27 hectares;

II - perímetro urbano do Distrito de Mata Geral, compreende 73,17 hectares.

Art. 16. São diretrizes gerais para a Macrozona Urbana:

I - estimular modelo de ocupação e uso do solo de forma equitativa e condizente ao desenvolvimento socioeconômico e à geração de emprego e renda;

II - estimular a promoção da infraestrutura básica aos loteamentos ocupados;

III - incentivar a ocupação do solo, adotando parâmetros urbanísticos que permitam maior aproveitamento do solo e instalação de uso misto, nas categorias residencial e comercial;

IV - induzir a ocupação dos vazios urbanos com vistas à redução da segregação espacial, acesso ao lote urbano bem localizado, redução de vetores de doenças e violência urbana.



Macrozona de Valorização Ambiental

Art. 17. A Macrozona de Valorização Ambiental é uma porção do território rural localizada na Região da Serras dos Gradaús e Piaus, conforme perímetro descrito no Anexo II-A): Memorial Descritivo dos Perímetros Urbanos e Macrozoneamento, destinadas valorização e à conservação do ambiente natural e de incentivo à produção diversificada com atividades econômicas compatíveis com a manutenção e recuperação dos serviços ambientais por elas prestados. Observa-se ainda:

- I** - predomínio da pequena propriedade e minifúndio;
- II** - produção diversificada de grãos, gado, leite, fruticultura, Agroindústrias, mineração voltada para uso imediato na construção civil, britagem e moagem de rochas ígneas, silvicultura;
- III** - incidência de vegetação e recursos hídricos; presença de elementos de interesse cultural e lazer;
- IV** - interface com Macrozonas Urbana e de Macrozona de Valorização Ambiental;
- V** - áreas de alta restrição ambiental com presença de recursos hídricos, declividades mais elevadas e presença de florestas.

Art. 18. São diretrizes orientadoras das ações públicas na Macrozona de Valorização Ambiental:

- I** - promover o desenvolvimento rural sustentável através do fortalecimento da agricultura familiar, baseada na pequena e média produção rural;
- II** - qualificar a estruturação viária da região;
- III** - promover a melhoria das condições de habitação e inserção socioeconômica das comunidades mais vulneráveis através de projetos habitacionais, assessoria técnica e de melhoria da renda;
- IV** - induzir a diversidade econômica e fomentar o empreendedorismo com ações de apoio, de capacitação técnica e de gestão e de fomento ao associativismo;
- V** - valorizar e preservar o ambiente natural e cultural;
- VI** - promover o fomento ao turismo local com atividades relacionadas ao ambiente natural e de valorização do rural;
- VII** - incentivar / viabilizar a implantação de infraestruturas de lazer e de visitação aos locais de interesse;
- VIII** - promover e incentivar a melhoria habitacional, a regularização fundiária o desenvolvimento social;
- IX** - promover e fiscalizar a preservação do patrimônio ambiental nos termos da legislação ambiental aplicável;
- X** - incentivar e promover mecanismos de adequação de processos produtivos em setores de condições ambientais mais restritivas;
- XI** - viabilizar a recuperação das áreas de interesse identificadas pelo Plano Ambiental;
- XII** - adaptar a necessidade de estruturação às condições ambientais, evitando novas atividades em áreas consideradas não adequadas;



XIII - promover ações de educação ambiental e a capacitação para a produção com preservação do meio ambiente.

Art. 19. O Poder Público Municipal implementará a estratégia de desenvolvimento rural sustentável para a Macrozona de Valorização Ambiental, através da criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e através de ações conjuntas e integradas entre Estado e União.

Macrozona do Distrito Agroindustrial e Tecnológico do Araguaia

Art. 20. A Macrozona do Distrito Agroindustrial e Tecnológico do Araguaia, zona urbana descontinuada da Macrozona Urbana, compreende uma área destinada às atividades de comércio e serviços regionais com maior incomodidade, indústrias da cadeia produtiva e pesquisa agro tecnológica e Agroindustrial, não sendo permitido o uso residencial.

Macrozona Rural

Art. 21. A Macrozona rural é aquela que se destina à exploração agrícola, pecuária, de subsistência, extrativismo e turismo rural, não podendo existir o parcelamento do solo para fins urbanos ou de dimensões menores que as do módulo rural municipal, à exceção da criação de sítios de recreio.

Parágrafo único. O município regulamentará por legislação específica, a criação de sítios de recreio.

Art. 22. A área rural é composta por toda a área do município remanescente, após serem subtraídas a Macrozona Urbana, Macrozona Distrito Agroindustrial e Tecnológico do Araguaia, Macrozona de Valorização Ambiental.

Art. 23. Cabe ao município, mediante lei específica, elaborar o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) para a Macrozona Rural.

Parágrafo único. Cabe ao município traçar ações e programas de integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município integral e do território regional sob sua área de influência.

Art. 24. São diretrizes gerais para a Macrozona Rural:

I - incentivar as atividades agropecuárias, respeitando as características e potencialidades de uso do solo de cada região, priorizando a produção de hortaliças, fruticultura, pastagens, a avicultura, a pecuária leiteira e a piscicultura;

II - utilizar de forma sustentável a rede hídrica formada por pequenos cursos de água na região;

III - buscar o apoio estadual, em especial nas ações referentes ao programa de assistência técnica e extensão rural, bem como capacitação aos produtores agropecuários, visando fomentar o desenvolvimento do setor produtivo rural municipal.

CAPÍTULO II ZONEAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Para garantir o ordenamento, controle do uso e ocupação do solo, o zoneamento da Macrozona urbana do município Redenção, conforme Anexo III: Mapa de Zoneamento e Anexo II-B), classifica-se em:

- I - Zona de Uso Misto (ZUM);
- II - Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR)
- III - Zona de Ocupação Restrita (ZOR);
- IV - Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA);
- V - Zona Especial de Interesse social (ZEIS);

Parágrafo único. Os novos parcelamentos do solo urbano devem ser enquadrados pelo IPPUR no zoneamento de uso adequado, por meio do processo de emissão das diretrizes para o parcelamento.

SEÇÃO I -

Da Zona de Uso Misto

Art. 26. A Zona de Uso Misto (ZUM) ocorre em toda Macrozona Urbana do município, excetuando-se as áreas classificadas como Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR), Zona de Ocupação Restrita (ZOR); Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA), Zona Especial de Interesse social (ZEIS).

SUBSEÇÃO I -

Regiões de Planejamento

Art. 27. A ZUM, considerando a morfologia urbana, as peculiaridades do sítio, configuração e processo histórico de ocupação, é dividida em Regiões de Planejamento, conforme o Anexo IV: Mapa de Regiões de Planejamento da ZUM

Art. 28. São Regiões de Planejamento de Adensamento Prioritário:

a) Região de Planejamento "Capuava" – composta pelos setores: Belchior, Capuava I, Capuava II, Capuava III, Capuava Lustosa, Condomínio Cedro, Condomínio Ipê, Gleba Urbana (Cláudio), Novo Horizonte II, Ovande Furtado, Paços de Opala, Paraná Mogno, Parque Isidório Junior, Planalto III / Chácara do Tenório, Santa Rita, Setor Bosque / Campos Altos, Setor Palpinele, Vila Copaso, Vila Feliz e parte dos setores Entroncamento, Novo Horizonte.

b) Região de Planejamento "Planalto" – composta pelos setores: Aripuanã, Átila Douglas, Planalto I, Vale da Serra e parte dos setores Área Pública do Átila Douglas, Jardim Ipiranga, Planalto II, Residencial Jardim Tropical.

c) Região de Planejamento "Primavera" – composta pelos setores: Jardim Europa, Constância Araújo Leite, Jardim Primavera I, Jardim Primavera II, Residencial Greenville, parte da Área Pública do Átila Douglas, parte dos setores Jardim Ipiranga, Planalto II, Residencial Jardim Tropical e a Área de Expansão Sudoeste.

d) Região de Planejamento "Santos Dumont" – composta pelos setores: Central Park, Jardim América, Santos Dumont I, Santos Dumont II, Santos Dumont III, Santos Dumont IV, Setor Casas Populares, Stédile, Stédile I, Stédile II, Viviene.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

e) Região de Planejamento "Cumaru" – composta pelos setores: Andrade Gutierrez e Campo do Araguaia, Condomínio Terra Brasil, Jardim Ariane I, Jardim Ariane II, Jardim Lucena, JK, JK III, Maia, Netinho, São Luiz I, São Luiz II, Setor Industrial, Vila Andrade Gutierrez, Vitória Régia e parte dos setores Alto Paraná I, Alto Paraná II, Jardim Cumaru, Serrinha.

f) Região de Planejamento "Serrinha" – composta pelos setores: Ocupação Bela Vista, Santa Clara, São José, Vila Alegre e parte dos setores Bela Vista, Serrinha.

g) Região de Planejamento "Entroncamento" – composta pelos setores: Condomínio Rio Pison, Jardim Umuarama, Morada da Paz, Setor Sul, Setor Suprema, Vila Paulista e parte dos setores Alto Paraná I, Alto Paraná II, Entroncamento, Jardim Cumaru, Novo Horizonte, Núcleo Urbano.

h) Região de Planejamento "Núcleo Urbano" – composta por parte dos setores: Bela Vista, Núcleo Urbano, Serrinha.

i) Região de Planejamento "Buritís" – composta pelos setores: Ademar Guimarães, Aeroporto Velho, Alcides Fontana, Condomínio Park Imperial, Gleba – Portal do Lago II, Independência / Vila da Pedra, Park dos Buritís, Park dos Buritís III, Portal do Lago I e II, Setor Oeste, Setor Oeste 2º Etapa, Tibério e parte dos setores Núcleo Urbano, Park dos Buritís I, Park dos Buritís II.

j) Região de Planejamento "Marechal Rondon" – composta pelos setores: Beija-Flor, Dom Pitágoras, Ipê, Marechal Rondon I, Marechal Rondon II, Residencial Garcia, Setor Bueno, Setor Palmares, Vila Amorim, Xodó Bar (balneário), e parte dos setores Park dos Buritís I, Park dos Buritís II.

k) Região de Planejamento "Marista" – composta pelos setores: Condomínio Real Park, Solar Marista, Solar Marista I, Solar Marista II, Solar Marista III e Área de Expansão Centro Norte.

l) Região de Planejamento "Acácias" – composta pelos setores: Parque das Acácias, e Área de Expansão Noroeste.

Parágrafo único. Os novos parcelamentos do solo urbano, em glebas atualmente não parceladas e inseridas na área urbanizada, devem ser enquadrados pelo IPPUR na região de planejamento adequada, no processo de emissão das diretrizes para o parcelamento, conforme o Anexo IV.

Art. 29. As Regiões de Planejamento de Adensamento Prioritário são aquelas de características urbanas, com diversidade de atividades de uso e destinadas ao incentivo à ocupação e ao adensamento urbano.

Art. 30. São diretrizes gerais para as Regiões de Planejamento de Adensamento Prioritário:

I - promover a reestruturação, recuperação e indução de ocupação sustentável, de áreas estratégicas da cidade caracterizadas por vazios, subutilizada ou não utilizada, buscando a consolidação e a sustentabilidade da área urbana, otimizando a infraestrutura urbana existente por meio da utilização de instrumentos urbanísticos;

II - promover intervenções estruturais visando urbanizar, requalificar e reestruturar as áreas consolidadas, reforçando as centralidades e os eixos estruturantes para o adensamento populacional e a otimização do uso do solo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

III - otimizar a densidade de ocupação, por meio de incremento em áreas específicas, de modo a promover a reutilização ou a plena utilização da infraestrutura e equipamentos urbanos existentes, possibilitando, ainda a promoção de implantação de Habitações de Interesse Social (HIS) em loteamentos com infraestrutura urbana que apresente baixo adensamento;

IV - mitigar a desigualdade social e diminuir os índices de vulnerabilidade social;

V - promover a integração de usos, com a diversificação de atividades compatíveis, facilitando a mobilidade, de forma que equilibre a justa distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade.

Parágrafo único. O poder público fica autorizado, mediante estudos técnicos e publicação de legislação específica, a aplicar instrumentos de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), na forma dos Arts. 5º a 8º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, visando alcançar as diretrizes de adensamento prioritário e mitigação da desigualdade social, sobretudo em vazios urbanos existentes, desde que apresentem integralmente as infraestruturas básicas dispostas no Art. 2º, § 5º da Lei Federal Lei No 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 31. A Área de Expansão Sudoeste da Região de Planejamento "Primavera"; a Área de Expansão Centro Norte da Região de Planejamento "Marista"; e a Área de Expansão Noroeste da Região de Planejamento "Acácias" são consideradas áreas de Adensamento Controlado.

Art. 32. As áreas de Adensamento Controlado são aquelas destinada à futura ocupação com atividades urbanas, para o planejamento do crescimento expansão urbano de forma sustentável, visando à redução de desigualdades e à justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização.

Art. 33. São diretrizes gerais para as Áreas de Adensamento Controlado:

I - delimitar áreas aptas à ocupação para o crescimento urbano e garantir a recuperação da valorização da terra rural para urbana;

II - reservar terra para a produção de habitação de interesse social.

III - controlar o crescimento urbano de modo a limitar seu avanço sobre áreas com maiores riscos de acidentes relacionados a projetos ambientais.

Art. 34. As Áreas de Adensamento Controlado caracterizam-se por uma ocupação futura, condicionada pelos critérios discriminados abaixo:

I - os demais setores que compõe a região de planejamento devem alcançar densidade média de, no mínimo, 35 habitantes por hectare;

II - os novos loteamentos devem se articular à estruturação e à hierarquização do novo sistema viário, garantindo continuidade das vias arteriais e coletoras, no mínimo;

III - Os novos loteamentos devem preferencialmente estar contíguos à área microparcelada do atual perímetro urbano, de modo a garantir continuidade da urbanização e evitar vazios urbanos.



**SUBSEÇÃO II -
Níveis de Incomodidade**

Art. 35. Para ordenar as escalas do uso do solo, a zona de uso misto é subdividida em Níveis de Incomodidade, definidos segundo os critérios de uso e atividades compatíveis e outras restrições, como a estrutura e capacidade do sistema viário, conforme o Anexo V: Mapa de Níveis de Incomodidade do Uso Misto, estabelecidos de acordo com a seguinte classificação:

I - Nível 1: baixíssima incomodidade, destinado aos lotes lindeiros a maioria das vias locais, composto por atividades de comércio e serviço locais compatíveis com o uso residencial, com baixíssimo potencial de geração de repercussões negativas à vizinhança, como:

a)Residencial: Unifamiliar Isolada; multifamiliar geminada, seriada ou em edifícios residenciais ou de uso misto até 4 pavimentos;

b)Comércio e Serviço Local para Nível 1: conforme Anexo VI: Quadro de atividades permitidas por Nível de Incomodidade e Zonas.

II - Nível 2: baixa incomodidade, destinado aos lotes lindeiros e às vias citadas no Anexo VI, composto por atividades de comércio e serviço locais compatíveis com o uso residencial, com baixo potencial de geração de repercussões negativas à vizinhança, como:

a)Residencial: Unifamiliar Isolada; multifamiliar geminada, seriada ou em edifícios residenciais ou de uso misto até 4 pavimentos;

b)Todas as atividades previstas para o Nível 1;

c)Comércio e Serviço Local para Nível 2: conforme Anexo VI.

III - Nível 3: média incomodidade, destinado aos lotes lindeiros às vias citadas no Anexo VI, composto por atividades de comércio e serviço urbano menos compatíveis com o uso residencial, com médio potencial de geração de incômodos, como:

a)Residencial: Unifamiliar Isolada; multifamiliar geminada, seriada ou em edifícios residenciais ou de uso misto até 10 pavimentos;

b)Todas as atividades previstas para o Comércio e Serviço Local para o Nível 1 e Nível 2.

c)Comércio e Serviço para Nível 3: conforme Anexo VI.

Art. 36. Nível 4: alta incomodidade destinado aos lotes lindeiros às vias citadas no Anexo VII composto por atividades de comércio e serviço urbanos não compatíveis com o uso residencial, com alto potencial de geração de incômodos, como:

a)Residencial: não é permitido uso residencial;

b)Todas as atividades previstas para o Comércio e Serviço para o Nível 3;

c)Comércio e Serviço para Nível 4: conforme Anexo VI.

Art. 37. Nível 5: alta incomodidade destinado aos lotes lindeiros às vias citadas no Anexo VI, composto por atividades de comércio e serviço sub-regional, não compatíveis com o uso residencial, com alto potencial de geração de incômodos, como:

a)Residencial: não é permitido uso residencial;

b)Comércio e Serviço Local para Nível 5: conforme Anexo VI.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Nível 6: alta incomodidade destinado aos lotes lindeiros às vias citadas no Anexo VI, composto por atividades micro industriais, de comércio e serviço regional não compatíveis com o uso residencial, com alto potencial de geração de incômodos.

- a) Residencial: não é permitido uso residencial;
- b) Todas as atividades previstas para o Nível 5.
- c) Atividades Industriais para o Nível 6: conforme Anexo VI.

§ 1º Em casos de informações divergentes entre as restrições de uso e ocupação apresentadas nas Zonas e nos Níveis de Incomodidade, terá prevalência a possibilidade mais restritiva de uso e ocupação.

§ 2º Em caso de não possibilidade no enquadramento das atividades descritas nos Arts. 35 a 38, o IPPUR poderá realizar a classificação por semelhança das atividades.

SEÇÃO II -
Da Zona de Ocupação Restrita

Art. 39. A Zona de Ocupação Restrita apresenta restrições de ocupação e edificação, configurando-se em um espaço territorial de baixíssima densidade, transição rural-urbana em decorrência das condicionantes da área de proteção dos aeródromos, da vocação de produção agrícola hortifrutigranjeira, de recreio e da preservação ambiental.

Art. 40. São diretrizes gerais para a Zona de Ocupação Restrita:

I - promover a conservação e preservação ambiental e adotar usos sustentáveis dos recursos naturais;

II - conservar os fragmentos florestais, corredores ecológicos, cabeceiras de drenagem, áreas de fragilidades geológico-geotécnicas e de relevo suscetíveis a processos erosivos, escorregamentos ou outros movimentos de massa, além da preservação das áreas protegidas por lei;

III - incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo sustentável.

IV - demarcar e garantir áreas para a produção agrícola hortifrutigranjeira.

V - garantir parâmetros urbanísticos compatíveis com as tipologias e demanda existente e produzida no território.

VI - contribuir para as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

a) dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não-agrícola.

b) melhorar progressivamente, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental.

c) reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

d) reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

e) reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.

Art. 41. Compõem a Zona de Ocupação Restrita é composta por:

I - Zona de Proteção do Aeródromo (ZPA) - prioritariamente residencial com atividades comércio e serviço locais de baixíssima incomodidade, com ocupação restrita e de baixa densidade, como:

a)Residencial: Unifamiliar Isolada; multifamiliar geminada, seriada ou em edifícios residenciais ou de uso misto até 2 pavimentos;

b)Todas as atividades previstas para o Nível 1.

c)Atividades para ZOR: conforme Anexo VI.

II - Zona de Abastecimento e Chácaras de Recreio (ZACR)- destinada para atividades de baixíssima incomodidade relacionadas a produção agrícola e chácaras de recreio, com ocupação restrita e de baixa densidade, como:

a)Residencial: Unifamiliar Isolada; multifamiliar geminada, seriada ou em edifícios residenciais ou de uso misto até 2 pavimentos;

b)Todas as atividades previstas para o Nível 1.

c)Atividades para ZOR: conforme Anexo VI.

SEÇÃO III -

Da Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional

Art. 42. A Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR) é composta pelas seguintes áreas:

I - Micro Industrial Leste (MIL) - área para atividades de micro indústrias, comércio e serviços regionais com maior incomodidade, sendo permitido o uso misto (comercial e residencial);

II - Parque Logístico Industrial (PLI), área para atividades de comércio e serviços regionais com maior incomodidade, e indústrias de apoio à logística, não permitido o uso residencial, prevalecendo às margens das rodovias a Zona Micro Industrial Leste (MIL), em conformidade com o Anexo II e Anexo III, que passa a fazer parte do Plano Diretor.

Art. 43. A Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR) é destinada aos usos industriais de transformação, comerciais e de serviços de médio e grande porte que atendam à cidade de Redenção e região, não compatíveis com o uso residencial devido ao alto potencial de geração de incômodos. As atividades previstas para esta zona são:

a)Residencial: Sendo permitido uso misto, comercial e residencial;

b)Todas as atividades previstas para o Nível 6;

c)Atividades Industriais para o MIL e PLI: conforme Anexo III.



Parágrafo único. O uso misto (comercial e residencial) a que se refere a alínea "a" não compreenderá as margens das rodovias, ficando estas para uso exclusivamente industrial.

SEÇÃO IV -

Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 44. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são as parcelas urbanas destinadas à habitação de interesse social e a regularização fundiária, sujeitas a regras próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, regulamentadas por Lei Específica, podendo ser classificadas em:

I - ZEIS tipo I - Zeis em áreas vazias: construção de unidades habitacionais novas em terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados situados em área com infraestrutura e/ ou novos parcelamentos do solo, em área urbana ou de expansão urbana, a serem implantadas;

a) Prioritariamente nas Regiões de Planejamento (RPs) Marechal Rondon e Burity, tendo como premissa a diminuição de vazios urbanos e acesso ao lote bem localizado e dotado de infraestrutura pela população de baixa renda.

II - ZEIS tipo II - Zeis em áreas ocupadas: em terrenos públicos ou particulares, loteamentos irregulares e/ou assentamentos precários ocupados por população de baixa renda, que são de interesse público em promover a regularização fundiária;

a) Áreas delimitadas na Resolução 001/2013 do Conselho Consultivo e Deliberativo do IPPUR e suas alterações;

III - ZEIS tipo III - Zeis em áreas de novos loteamentos: áreas destinadas a habitação de interesse social em parcelamentos urbanos novos.

a) Prioritariamente nas Regiões de Planejamento (RPs) Acácias, Primavera e Marista, de modo em que seja considerada a continuidade viária e integração aos loteamentos existentes.

§ 1º Nas ZEIS são permitidos os usos Residenciais sendo: Unifamiliar Isolada; multifamiliar geminada, seriada ou em edifícios residenciais ou de uso misto até 4 pavimentos e os usos comerciais e de Serviço Local para Nível 1: conforme Anexo VI.

§ 2º São áreas públicas municipais passíveis de destinação para ZEIS, todas aquelas situadas em área urbanizada, dotada de infraestrutura básica e equipamentos comunitários.

SEÇÃO V -

Da Zona de Uso Público e Ambiental

Art. 45. Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA) é composta pelos elementos do sistema de espaços livres de apropriação pública e áreas interesse ambiental urbanos, destinada à preservação e à recuperação de ecossistemas, com ocupação restrita e de baixa densidade, não permitido o uso residencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A descrição dos requisitos específicos dessa zona, bem como as atividades de uso permitidas e os índices urbanísticos, serão descritos no capítulo III: Sistema de Espaços Livres (ZUPA).

SEÇÃO VI -

Das especificidades do Uso do Solo

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá classificar e enquadrar qualquer atividade que, eventualmente, não estejam previstas no Anexo VI, em qualquer nível de incomodidade ou zona que considerar mais adequada, conforme a similaridade das atividades.

Art. 47. É permitido ao profissional autônomo exercer na sua residência as atividades inerentes à sua profissão, desde que obedecida a legislação ambiental e sanitária.

Art. 48. O funcionamento das atividades é regulado também pelas legislações de posturas, sanitárias e outras pertinentes, estando ainda sujeito, à critério do IPPUR, no momento de aprovação do projeto de arquitetura, o atendimento de medidas que possibilitem amenizar as repercussões negativas provocadas pelo empreendimento durante sua construção e operação, de acordo seguintes critérios urbanísticos:

I - para as atividades localizadas nas vias de ligação regional, prever e executar travessias seguras para pedestres como passarelas ou similares, a critério do IPPUR;

II - para as atividades atratoras de pessoas, reserva de área interna ao lote para filas;

III - para as atividades que geram risco de segurança:

a) aprovação de projeto específico de prevenção e combate a incêndios;

b) implantação de sistema de alarme e segurança;

IV - para as atividades geradoras de efluentes poluidores, odores, gases ou radiações ionizantes:

a) tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais;

b) implantação de programa de monitoramento;

c) para as atividades geradoras de ruídos e vibrações;

d) implantação de sistema de isolamento acústico ou de vibrações.

Art. 49. As atividades consideradas causadoras de repercussões negativas definidas pelo poder público no momento da emissão do alvará de funcionamento e atividades classificadas como Pólos Geradores de Viagem (PGV), conforme Anexo IX - Pólos Geradores de Viagem (PGV) desta Lei, ficarão submetidas à adoção de medidas mitigadoras, que serão exigidas pelo IPPUR em função da análise das características da atividade, considerando-se critérios urbanísticos descritos no Art. 48 desta lei.

Art. 50. O atendimento aos padrões e critérios estabelecidos na legislação ambiental em vigor, relativos à emissão de ruídos ou de efluentes em decorrência do exercício das atividades, são obrigatórios.

SEÇÃO VII

Dos Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. Os lotes na ZUM e Nível 1 e Nível 2 e os lotes de uso exclusivamente residencial devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII: Tabela de Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo.

I - Taxa de Ocupação Máxima – 70% para térreo, primeiro pavimento e subsolo; e 50% para os demais pavimentos;

II - Coeficiente de Aproveitamento Básico – 1,0;

III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo – 2,5;

IV - Afastamentos Mínimos – frente 3,0 metros; fundo e lateral 1,5 metros, se houver aberturas;

V - Entende-se como abertura, todo e qualquer elemento vazado, que permitir permeabilidade visual, iluminação e/ou ventilação natural;

VI - Taxa de Permeabilidade – mínimo de 20%.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento máximo, descrito no inciso III, poderá ser pleiteado pelo interessado, mediante outorga onerosa pelo Poder Público Municipal, permitindo a construção superior aos índices de aproveitamento básico.

Art. 52. Os lotes na ZUM e Nível 3 devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII:

I - Taxa de Ocupação máxima – 65% para térreo e primeiro pavimento; 70% para o subsolo; e 50% para os demais pavimentos;

II - Coeficiente de Aproveitamento Básico – 1,0;

III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo – 5,0;

IV - Afastamentos mínimos – frente 4,0 metros; fundo e lateral 1,5 metros se houver aberturas, conforme disposto no inciso V do Art. 51 desta lei;

V - Taxa de permeabilidade – mínimo de 20%.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento máximo, descrito no inciso III, poderá ser pleiteado pelo interessado, mediante outorga onerosa pelo Poder Público Municipal, permitindo a construção superior aos índices de aproveitamento básico.

Art. 53. Os lotes na ZUM e Nível 4 e os lotes de uso exclusivamente comercial ou de serviços, devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII:

I - Taxa de Ocupação máxima – 65% para térreo e primeiro pavimento; 70% para o subsolo; e 50% para os demais pavimentos;

II - Coeficiente de Aproveitamento Básico – 1,0;

III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo – 5,0;

IV - Afastamentos mínimos – frente nulo, lateral e fundo 1,5 metros se houver aberturas, conforme disposto no inciso V do Art. 51 desta lei;

V - Taxa de permeabilidade – mínimo de 20 %.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento máximo, descrito no inciso III, poderá ser pleiteado pelo interessado, mediante outorga onerosa pelo Poder Público Municipal, permitindo a construção superior aos índices de aproveitamento básico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. Os lotes na ZUM e Nível 5 e os lotes de uso exclusivamente comercial ou de serviços, devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII:

- I - Taxa de ocupação máxima – 70% para térreo, primeiro pavimento e subsolo; e 50% para os demais pavimentos;
- II - Coeficiente de Aproveitamento Básico – 1,0;
- III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo – 2,5;
- IV - Afastamentos mínimos – frente nulo, lateral e fundo 1,5 metros se houver aberturas, conforme disposto no inciso V do Art. 51 desta lei;
- V - Taxa de permeabilidade – mínimo de 20%.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento máximo, descrito no inciso III, poderá ser pleiteado pelo interessado, mediante outorga onerosa pelo Poder Público Municipal, permitindo a construção superior aos índices de aproveitamento básico.

Art. 55. Os lotes na ZUM e Nível 6 e os lotes de uso exclusivamente comercial ou de serviços, devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII:

- I - Taxa de ocupação máxima – 60% para térreo, primeiro pavimento e subsolo; e 50% para os demais pavimentos;
- II - Coeficiente de Aproveitamento Básico – 1,0;
- III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo – 2,0;
- IV - Afastamentos mínimos – frente 4,0 metros; fundo 3,0 metros; lateral 3,0 metros;
- V - Taxa de permeabilidade – mínimo de 30%.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento máximo, descrito no inciso III, poderá ser pleiteado pelo interessado, mediante outorga onerosa pelo Poder Público Municipal, permitindo a construção superior aos índices de aproveitamento básico.

Art. 56. Os Equipamentos Comunitários a serem edificados em Áreas Públicas Municipais (APMs), independentemente da Zona e do Nível de Incomodidade, devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII:

- I - Taxa de ocupação máxima – 50% todos os pavimentos, incluindo-se o subsolo;
- II - Coeficiente de aproveitamento máximo – 2,0;
- III - Afastamentos mínimos – frente 4,0 metros, lateral e fundo 1,5 metros se houver aberturas, conforme disposto no parágrafo único, inciso V do art. 51 desta lei;
- IV - Taxa de permeabilidade – 30%.

Parágrafo único. As Áreas Públicas Municipais destinadas à Habitação de Interesse Social não se enquadram nesta subseção.

Art. 57. Os lotes na ZOR e os terrenos devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII: Tabela de Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo.



I - Taxa de Ocupação Máxima – 20% todos os pavimentos, incluindo-se o subsolo;

II - Coeficiente de Aproveitamento Básico – 0,4;

III - Afastamentos Mínimos – frente 4,0 metros; fundo 4,0 metros; lateral 4,0 metros.

IV - Taxa de permeabilidade – mínimo de 50%.

Art. 58. Os lotes da ZIR devem respeitar os seguintes índices urbanísticos de ocupação do solo, conforme Anexo VIII:

I - Taxa de ocupação máxima – 60% para térreo, primeiro pavimento e subsolo; e 50% para os demais pavimentos;

II - Coeficiente de Aproveitamento Básico – 1,0;

III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo – 2,0;

IV - Afastamentos mínimos – frente 4,0 metros; fundo 3,0 metros; lateral 3,0 metros;

V - Taxa de permeabilidade – 30%.

Art. 59. Ficam autorizadas Parcerias Público-Privadas nas áreas integrantes da ZIR, seguindo legislação de regulamentação específica, com a finalidade de geração de emprego e renda em atividades industriais, logísticas, de serviço e comércio em escala regional, assegurado o cumprimento da legislação ambiental.

Art. 60. As Regiões de Planejamento em suas especificidades também apresentam limitações e restrições relacionadas aos índices urbanísticos em razão da aplicação de instrumentos previstos no Artigo 4 da Lei Federal 10.257/2001. Em caso de duplicidade de informações entre os Níveis de Incomodidade e Regiões de Planejamento para uma mesma área, seguir-se-á o parâmetro da região de planejamento, ou o mais restritivo.

SUBSEÇÃO I -

Áreas computáveis e áreas não computáveis para coeficiente de aproveitamento

Art. 61. Não serão computados na área máxima edificável, para efeito do coeficiente de aproveitamento, e em nenhuma hipótese receber outra finalidade:

I - sacadas, desde que não vinculadas a dependências de serviço;

II - as varandas abertas - situadas em unidades residenciais - que tenham área total equivalente a até 10% (dez por cento) da área do pavimento onde se localizam;

III - beiral ou marquise com projeção de no máximo 1,5m;

IV - lajes técnicas, limitada a 6% (seis por cento) da área total do pavimento;

V - área de escada de incêndio;

VI - poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixa de água, centrais de ar-condicionado, instalações de gás, depósito para armazenamento do lixo;

VII - área de estacionamento coberto, quando localizadas sob pilotis, subsolo e/ou pavimentos garagem em no máximo 30% da área total construída.



SUBSEÇÃO II -

Especificidades sobre a área construída

Art. 62. Considera-se como área construída toda a área com piso e cobertura, excetuando beiral ou marquise com projeção de no máximo 1,5m.

§ 1º Inclui-se como área construída as áreas de piscina mesmo que descobertas e implantadas em áreas de recuo ou afastamentos laterais.

§ 2º Piscinas descobertas não terão suas áreas computadas para efeito de cálculo do Índice de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

§ 3º O computo da área construída das piscinas descobertas, para efeito de cobrança de taxas de licenciamento da construção, deverá ocorrer a partir da revisão do Código Tributário Municipal, instituído Lei Complementar Municipal nº. 033 de 23 de dezembro de 2003, no que tange as áreas construídas no município, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 63. Para definição da quantidade de vagas de estacionamentos necessárias para cada empreendimento deverá ser considerada a Área Construída do empreendimento, conforme definido no Art. 62.

SUBSEÇÃO III -

Especificidades sobre vagas de estacionamento

Art. 64. O número mínimo de vagas destinadas a estacionamento de veículos de um empreendimento deverá obedecer ao mínimo estabelecido no Anexo X - Determinação de vagas de estacionamento desta Lei.

Parágrafo único. Para os empreendimentos submetidos a Estudo de Impacto de Vizinhança ou Relatório de Impacto na Circulação (RIC), deverá ser obedecido o número de vagas dimensionado para o empreendimento no respectivo EIV ou RIC, nunca inferior ao disposto no Anexo X - Determinação de vagas de estacionamento.

Art. 65. Deverão ser reservadas vagas para deficientes físicos na proporção de 2% (dois por cento) das vagas totais previstas com mínimo de 1 (uma) vaga, e deverão ser reservadas vagas para idosos na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE ELEMENTOS DE ESPAÇOS LIVRES DE APROPRIAÇÃO PÚBLICA E ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL URBANOS

Art. 66. Fica instituído o Sistema de Espaços Livres – SEL, do município de Redenção, que será constituído pelos Espaços Livres de Apropriação Pública e Áreas Urbanas de Relevante Interesse Ambiental através da sistematização da Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA) que inclui o entorno de córregos urbanos, parques, morros, cemitérios, estádios, praças, canteiros com Áreas Públicas Municipais (APMs) e o conjunto de espécies



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

arbóreas localizadas em espaços públicos livres de edificações conforme Anexo XI: Sistema de Espaços Livres de Apropriação Pública e Áreas de Interesse Ambiental Urbanas.

Art. 67. São diretrizes para o Sistema de Espaços Livres:

- I - incentivar a implementação da Agenda 2030 local;
- II - estimular permanentemente a proteção, a preservação e a recuperação dos ecossistemas significativos;
- III - promover a integração e conexão entre os remanescentes de vegetação nativa;
- IV - requalificar e manter os espaços livres voltados ao lazer com diversidade de atividades que estimulem a permanência, convivência e a circulação de pessoas;
- V - preservar o enquadramento paisagístico do Morro da Serrinha e do Greenville;
- VI - integrar as estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- VII - minimizar os efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;
- VIII - elevar a qualidade do ambiente urbano por meio da preservação e recuperação dos recursos naturais;
- IX - conscientizar a população, por meio da educação ambiental, quanto à preservação do meio ambiente e as causas e efeitos das mudanças climáticas;
- X - elaborar e executar programas destinados à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente Urbanas - APPUs e dos corpos hídricos do Município, em especial para proteção das nascentes;
- XI - fortalecer e ampliar a fiscalização ambiental com a participação das comunidades do seu entorno;
- XII - valorizar a paisagem como elemento de identidade da cidade, em sua singularidade, diversidade e totalidade;
- XIII - zelar pelas ambiências urbanas que possuem significado especial para a população, em específico os espaços físicos e seus processos histórico, culturais, sociais e econômicos, de forma a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao lugar e à cidade;
- XIV - acolher as iniciativas culturais da cidade, para ampliar e potencializar os espaços públicos, com vistas a fomentar manifestações populares em geral;
- XV - incentivar atividades diversas nos espaços públicos, para estimular o convívio social e a interação com a paisagem;
- XVI - preservar as áreas com maiores concentrações de espécies nativas, as quais serão contempladas como Áreas de Preservação Permanente Urbanas (APPU), Áreas de Interesse Ambiental (AIA) ou Parques;
- XVII - prevenir, evitar e monitorar as queimadas; e
- XVIII - incentivar a Brigada Voluntária de Incêndio.

Art. 68. Constitui a Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA) as Áreas Urbanas de Relevante Interesse Ambiental e os Espaços Livres de Apropriação Pública.

Art. 69. As Áreas Urbanas de Relevante Interesse Ambiental são destinadas aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

propósitos de conservação, recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, sendo compostas pelas seguintes áreas:

I- Áreas de Preservação Permanente Urbanas (APPU): áreas urbanas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população, tendo as seguintes faixas de proteção:

a) 15 (quinze) metros para os córregos urbanos canalizados a partir da calha de canalização;

b) 30 (trinta) metros para córregos urbanos desde a borda da calha do leito regular;

c) 50 (cinquenta) metros de raio mínimo de proteção para nascentes de córregos;

d) as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive; e

e) no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho de água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.

Parágrafo único. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, precedidas de análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA.

II- Áreas de Interesse Ambiental (AIA): são espaços territoriais urbanos com características de relevante valor e fragilidade ambiental, sendo compostas, em regra, pelos remanescentes florestais contíguos às Áreas de Preservação Permanente Urbanas- APPUs, bem como por áreas com topografia acidentada próximas aos cursos de água e áreas brejosas e encharcadas, com o objetivo de promover a conservação e estabilidade do solo, a recarga do aquífero e a proteção dos mananciais e da biodiversidade.

Parágrafo único. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa poderá ocorrer para fins de parcelamento do solo quando a Área de Interesse Ambiental representar mais de 30% do projeto de parcelamento, cabendo a manutenção de 30% da vegetação e o licenciamento para autorização de supressão florestal junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA.

III- Áreas de Interesse à Drenagem Urbana (AIDU): composta pelas Áreas de Preservação Permanente Urbanas – APPUs e Áreas de Interesse Ambiental – AIAs, definidas como de utilidade pública e de interesse social e prioritárias para implantação de reservatórios de acumulação que deverão receber tratamento urbanístico adequado, formando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

microssistemas que se destinarão ao controle de vazão e enchentes, de eventual abastecimento e para lazer e turismo.

IV- Áreas de Interesse a Qualificação Ambiental (AIQA): são compostas pelas Áreas de Preservação Permanente Urbanas – APPUs com supressão de vegetação, sendo áreas prioritárias para a recomposição da vegetação por espécies nativas para o suporte ambiental e melhoria da qualidade urbana.

V- Lagos, veredas e áreas úmidas: compostas pelas lagoas, lagos artificiais ou naturais, veredas e áreas úmidas existentes no perímetro urbano e que devem ser preservadas nas seguintes faixas:

a) as áreas no entorno dos reservatórios de água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos de água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento ou de no mínimo de 30 (trinta) metros marginais para os reservatórios artificiais de que ultrapassem 1 (um) hectare;

b) 50 (cinquenta) metros de faixa marginal para áreas de vereda ou inundáveis a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado; e,

c) 30 (trinta) metros marginais para as lagoas ou lagos naturais.

Art. 70. As Áreas de Interesse Ambiental (AIA) e Áreas de Interesse a Qualificação Ambiental (AIQA) podem abrigar atividades e construções de baixo impacto, respeitados os seguintes critérios:

I - devem ser implantados equipamentos públicos voltados às atividades de lazer, cultura e educação, além do mobiliário urbano;

II - as atividades e edificações devem estar voltadas ao atendimento das demandas populacionais, priorizando a implantação de centros de convivência, bibliotecas, jardim botânico e bosques;

III - deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade do solo de no mínimo 80% (oitenta por cento), contribuindo assim com a drenagem e qualidade ambiental; e

IV - deverá ser apresentado projeto ambiental paisagístico, visando o sombreamento e à integração da vegetação com o ambiente construído.

Parágrafo único. É permitida a regularização de ocupações residenciais em Áreas de Interesse a Qualificação Ambiental (AIQA) desde que tenham sido implantadas anteriormente a promulgação desta lei e estejam em consonância com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou de legislação vigente que a tenha revogado, cabendo ao poder público dirimir sobre os prazos e procedimentos para a regularização.

Art. 71. Constituem os Espaços Livres de Apropriação Pública:

I - Parques: compostos por elementos da Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA), são áreas com o objetivo básico de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, turismo ecológico e qualificação através do suporte a drenagem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

urbana, sendo delimitados pelos:

a) Parque Natural Municipal de Redenção João Francisco de Lima: criado pela Lei Complementar nº 107, 12 de março de 2020, e com limites definidos pelo Decreto nº 045, de 16 de setembro de 2015, implantado e gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), dotado de Plano de Manejo que trata da permissividade de usos;

b) Parque Municipal Linear do Acaba Saco: a ser implantado no entorno do Córrego Acaba Saco; e

c) Parque Municipal Linear do Gago: a ser implantado no entorno do Córrego do Gago.

II - Morros: áreas de acidentes geográficos com valores e qualidades cênicas que devem ser preservadas visto que contribuem para a identidade paisagística do município, devendo ser realizadas ações para preservação do enquadramento paisagístico propiciada pela paisagem natural com suas características primitivas, sem ou com poucos atos de intervenção humana, podendo abrigar atividades e construções de baixo impacto, sendo delimitadas pelas seguintes áreas:

a) Morro da Serrinha;

b) Morro do Greenville;

c) Morro do Terra Brasil;

d) Morro do Bela Vista;

e) Morro do Jardim Ariane; e

f) Morro do Jardim América.

Parágrafo único. Devem ser observadas as seguintes diretrizes para a implementação de atividades e construções nas áreas de morros:

a) permeabilidade visual, optando, quando possível, pela inexistência de muros ou por cercamentos que não obstruam a paisagem;

b) restrição e fiscalização de placas de publicidade no sopé e no topo dos morros;

c) regulação, por meio de legislação específica, da implantação de antenas e demais equipamentos que alterem a visualização da paisagem dos morros;

d) promoção da gestão compartilhada das decisões que envolvam as áreas com enquadramento paisagístico, buscando planejar as ações de preservação e conservação da paisagem; e

e) as atividades e edificações devem estar voltadas ao atendimento das demandas populacionais, priorizando a qualificação de trilhas, com a implantação de sinalização, e de mobiliários como bancos, bebedouros, lixeiras e mirantes.

III - Feiras cobertas ou feiras livres: espaços, cobertos ou não, ofertados pelo poder público para a venda e troca de mercadorias entre os comerciantes e a população visando o apoio às iniciativas empreendedoras e o fomentando a produção local e a geração de emprego e renda, tendo por diretriz para justa distribuição e acesso urbano:

a) priorizar a finalização das obras da feira municipal a ser implantada no Setor Novo Horizonte;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

b) a manutenção da qualidade e dos serviços da Feira Municipal Isaura de Sousa Domingues; e

c) o fomento a feiras livres em diferentes setores da cidade com dias e horários alternados possibilitando a venda e a comercialização da produção local.

IV - Cemitérios: espaços urbanos singulares destinados ao sepultamento e a prática religiosa, devendo ser construídos, administrados e fiscalizados diretamente pela Administração Municipal, sendo composto pelos seguintes elementos:

a) Cemitério São Geraldo; e

b) Cemitério Parque da Paz.

Parágrafo único. A construção, administração e exploração de cemitérios públicos poderão ser realizadas por particulares, mediante a concessão e fiscalização do Município, conforme normas a serem estabelecidas pela Administração Municipal.

V - Estádios e Parques de Exposições: espaços públicos dotado de arquibancadas ou outras instalações que abriguem público e utilizados em práticas esportivas ou eventos, sendo composto pelos seguintes elementos:

a) Estádio Serrinha;

b) Estádio do Alto Paraná;

c) Parque de Vaquejada e Eventos Izidório Júnior; e

d) Parque de Exposições Agropecuárias "Pantaleão Lourenço Ferreira".

Parágrafo único. Os Estádios e Parques de Exposições têm por diretrizes a manutenção da qualidade da infraestrutura e do acesso ao público, o fomento a cultura, lazer e ao esporte e o incentivo a eventos que proporcionem a integração da população de forma plural.

VI - Praças: espaços públicos dotados de mobiliários e equipamentos fundamentais para as práticas sociais e para o convívio público cotidiano, nesses espaços são realizadas atividades comerciais, festas religiosas e atividades esportivas, tendo o seu acesso caráter de formação e emancipação social, ficando delimitadas as diretrizes para sua qualificação e implantação:

a) são setores prioritários para implantação de praças para a justa distribuição de acesso a elementos de qualidade urbana: Park dos Buritis II, Park dos Buritis III, Marechal Rondon I, Marechal Rondon II, São José, São Luiz I, Jardim Ariane I, Viviane, Átila Douglas, Jardim Primavera I, Planalto II, Vale da Serra e Jardim Ipiranga;

b) deverão ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de taxa de permeabilidade do solo; e

c) deverão seguir projeto arquitetônico e paisagístico que disponha os equipamentos e mobiliários em quantidades condizentes com o erário público e a realidade local, a ser definido pelo IPPUR, juntamente com a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana de Redenção.

VII - Canteiros em Áreas Públicas Municipais (APM): são elementos do sistema de espaços livres associados à sistemas de circulação e mobilidade, podem receber mobiliários e equipamentos conforme as seguintes diretrizes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

a) canteiros com larguras superiores a 20 (vinte) metros: podem ser implantados equipamentos de esporte e lazer, bem como edificações de interesse público, mobiliários, calçamento, estacionamentos, desde que dotados de pavimentação impermeável, e arborização, sendo mantida uma permeabilidade do solo de no mínimo 50% (cinquenta por cento); canteiros com larguras entre 10 (dez) a 20 (vinte) metros: podem ser implantados equipamentos de esporte e lazer, bem como edificações de interesse público, mobiliários, calçamento e arborização, sendo mantida uma permeabilidade do solo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento);

b) canteiros com larguras entre 5 (cinco) a 10 (dez) metros: podem ser implantados mobiliários, calçamento e arborização, sendo mantida uma permeabilidade do solo de no mínimo 50% (cinquenta por cento); e,

c) canteiros com larguras de até 5 (cinco) metros: podem ser implantados mobiliários, calçamento e arborização, sendo mantida uma permeabilidade do solo de no mínimo 70% (setenta por cento).

Parágrafo único: As taxas apresentadas não se aplicam a obras implantadas ou em implantações anteriores a aprovação desta lei.

VIII - Arborização Urbana: elemento essencial de garantia do direito a cidades sustentáveis que evitam deterioração das áreas urbanizadas, contribuindo com a amenização da poluição e da degradação ambiental, e, ainda, de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e do patrimônio paisagístico, corroborando com a qualidade ambiental urbana através do suporte a drenagem e com a mitigação dos impactos da urbanização sobre o microclima urbano, tendo por diretrizes para promoção da gestão sustentável:

a) elaborar o Plano de Arborização Urbana Sustentável;

b) estabelecer um sistema de arborização que conecte a Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA) aos Espaços Livres de Apropriação Pública e Áreas de Interesse Ambiental fazendo uso dos Canteiros em Áreas Públicas Municipais (APM);

c) executar prioritariamente arborização de canteiros, calçadas, playgrounds, ciclovias, praças e demais espaços públicos;

d) executar a arborização considerando o agrupamento adequado dos elementos arbóreos e outros critérios técnicos que garantam um paisagismo funcional que cumpra com o objetivo de amenizar o microclima local;

e) priorizar o aproveitamento de elementos arbóreos já existentes nos projetos de paisagismo da cidade;

f) promover a substituição ou acréscimo gradativo da arborização de caráter estético por uma vegetação com espécies adaptadas ao clima local e que proporcione maior sombreamento e boa atenuação da radiação solar;

g) promover programa de conscientização ambiental sobre a importância da manutenção e preservação do patrimônio arbóreo da cidade e do plantio de espécies nativas e funcionais; e

h) manutenção do Viveiro Municipal como parte da implementação da arborização do município.

Parágrafo único. Será permitida a supressão de espécies arbóreas localizadas em áreas públicas seguindo as recomendações e tramites necessários para a autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72. Os parques apresentarão diferentes níveis de restrição do uso do solo e dos recursos naturais nele existentes, indo desde a proibição do uso até a permissão para manejo ou, nas áreas de domínio público, para o uso recreativo, educativo e turístico, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) As restrições de uso deverão seguir o Plano de Manejo dos parques;
- b) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA) será a gestora dos novos parques a serem implantados; e,
- c) Deverá ser mantida taxa de permeabilidade do solo de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único. Quando não houver Plano de Manejo aprovado deverão ser seguidas as restrições previstas no Art. 69.

Art. 73. O poder público municipal contará, para o estabelecimento da Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA), com os seguintes instrumentos:

- a) o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) a transformação das Reservas Legais em áreas de interesse ou preservação nas expansões urbanas;
- c) aplicação em áreas de interesse ou preservação de recursos oriundos da compensação ambiental.

Parágrafo único. Para os casos específicos ou os casos omissos nesta Lei, prevalecerá o que dispõe a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 74. O poder público está autorizado a firmar Parcerias Público-Privadas nas concessões ou investimentos sobre áreas públicas com a finalidade de criação ou qualificação de praças e demais áreas públicas urbanas, seguindo as seguintes diretrizes:

- a) incentivar a participação da sociedade, em parceria com o Poder Público Municipal, na preservação, implantação, recuperação e conservação da Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA) e dos elementos que a compõem, assim como das espécies arbóreas, mobiliário urbano, monumentos e equipamentos presentes nos espaços, para promover maior qualidade de vida e a humanização da cidade por intermédio das melhorias estéticas;
- b) fomentar o conceito de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade quanto à preservação ambiental e o paisagismo sustentável;
- c) incentivar o uso pela população de áreas verdes, praças e parques como locais de lazer, de convivência social, de prática de exercícios físicos e de realização de eventos locais compatíveis com a função social de cada uma destas áreas;
- d) promover, em conjunto com outras ações, a requalificação paisagística da cidade, a mobilidade urbana e a permeabilidade do solo;
- e) preservar a arborização existente nas áreas públicas e potencializar o plantio de espécies arbóreas, conforme as diretrizes de arborização urbana presentes nesta lei; e
- f) cumprir a função social da Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA) e dos Espaços Livres de Apropriação Pública e Áreas Urbanas de Relevante Interesse Ambiental.

Parágrafo único: Para os casos específicos ou os casos omissos nesta Lei, a Poder público municipal deve ser consultado e é responsável pelo gerenciamento destas ações.



CAPÍTULO IV

PARÂMETROS PARA URBANIZAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 75. Todo processo de ocupação para usos urbanos dentro da área urbana, deve ser realizada por processo de parcelamento do solo urbano, conforme Lei Federal nº 6.766/79, seja por meio de loteamento ou desmembramento.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 76. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Macrozona Urbana. Não sendo permitidos parcelamentos de solo para fins urbanos na Macrozona de Valorização Ambiental e na Macrozona Rural, conforme delimitações apresentadas no Anexo I: Mapa de Perímetros Urbanos e Macrozoneamento e Anexo II-B): Memorial Descritivo dos Perímetros Urbanos e Macrozoneamento.

Art. 77. Parcelamentos rurais deverão obedecer ao módulo rural mínimo da região.

Art. 78. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VI - fora do perímetro urbano.

Art. 79. Somente serão admitidos loteamentos ou desmembramentos respeitando a área e testada mínima do lote descrita nos Artigos 102 e 103 desta lei.

Art. 80. Somente será permitida a instituição de condomínio de lotes em glebas urbanas, dentro do perímetro urbano, respeitados os tamanhos máximos das parcelas para uso urbano, que tenham sido objeto de processo de parcelamento do solo urbano, resguardadas as Áreas Públicas Municipais (APM) previamente indicadas, que passarão ao domínio público.

§1º As porcentagens da área da gleba a parcelar que passarão ao domínio público de que trata esse artigo são definidas no Art. 97, desta lei e Art. 16 da Lei Nº 002 de 07 de novembro de 2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo.



§2º Em conformidade com § 8º do Art. 2º da Lei Federal 6.766/1979, o loteamento de acesso controlado é uma modalidade de loteamento cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 81. Os índices urbanísticos de ocupação do solo deverão atender ao Anexo VIII: Tabela de Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo.

SEÇÃO I -

Das etapas do processo de parcelamento do solo

Art. 82. Consulta Prévia - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá encaminhar a solicitação de consulta prévia ao IPPUR, sobre a possibilidade de implantação do empreendimento, na forma de requerimento, e as Diretrizes Urbanísticas para o Parcelamento do Solo. Tal solicitação deve ser acompanhada de plantas e documentos exigidos no Art. 6º da Lei Federal 6766/79, incluindo:

- I - Requerimento;
- II - Título de propriedade do imóvel;
- III - Planta e arquivos digitais vetoriais contendo divisas da gleba a ser loteada, com a sua localização e levantamento planialtimétrico georreferenciado sem necessidade de certificação;
- IV - Planta e arquivos digitais vetoriais contendo identificação de cursos de água, bosques, construções existentes, arruamentos contíguos, vias de comunicação, áreas livres, áreas protegidas ambientalmente, áreas ou imóveis de valor histórico/cultural, equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- V - Indicação do uso predominante do loteamento previsto, características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

Art. 83. Diretrizes Técnicas - No Prazo máximo de 60 (sessenta) dias o IPPUR fornecerá as diretrizes técnicas para elaboração do projeto, contendo, no mínimo, os itens estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal 6766/79, a saber:

- I - enquadramento nas Regiões de Planejamento e Níveis de Incomodidade;
- II - indicação dos índices urbanísticos;
- III - as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- IV - o traçado básico do sistema viário principal, de modo a resguardar a continuidade viária;
- V - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público de que trata o Art. 97 desta lei;
- VI - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- VII - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.
- VIII - demais itens que o IPPUR julgar necessário, como: hierarquização do sistema viário, com indicação de larguras de ruas e passeios e declividade máxima, tamanho de quadras e lotes, com largura mínima e máxima de testada; percentual de destinação de áreas públicas, todos definidos nesta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os projetos de desmembramento serão flexibilizadas as exigências quanto a implantação do sistema viário.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos.

§ 3º Todos os processos de parcelamento de solo deverão ser precedidos da consulta a que trata este artigo.

Art. 84. Licença prévia (LP) ambiental – O empreendedor deve dar entrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA com o processo para o licenciamento ambiental.

Art. 85. Análise e Aprovação Prévia - O interessado deverá apresentar ao IPPUR para a análise e aprovação prévia o projeto urbanístico devidamente elaborado sob as orientações das diretrizes técnicas.

Art. 86. Os desenhos do projeto urbanístico deverão conter, no mínimo:

- I - a subdivisão das quadras em lotes, com dimensões e numeração;
- II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto, os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- III - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

Art. 87. O memorial descritivo inclui descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da(s) zona(s) de uso predominante, as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento e a numeração dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento.

Art. 88. São necessários a apresentação de documentos como:

- I - certidão negativa de ônus sobre o imóvel;
- II - documento de identidade do empreendedor ou contrato social e alterações, no caso de pessoa jurídica;
- III - CPF ou CNPJ;
- IV - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto urbanístico devidamente quitado.

Parágrafo único. Para os projetos de desmembramento devem ser flexibilizadas as exigências quanto a implantação do sistema viário.

Art. 89. Licença de Instalação (LI) Ambiental - Após a aprovação prévia do projeto urbanístico o interessado deve dar início ao procedimento para licença de instalação ambiental, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 90. Análise e Aprovação Projetos de infraestruturas - A análise e aprovação dos projetos de infraestruturas e bem como a aprovação do cronograma físico-financeiro e do custo das obras de infraestrutura, para fins de fixação do valor da caução, será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB.

Art. 91. São necessários a apresentação de documentos como:

I - projetos de drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação, arborização, sinalização, contenção etc., com memoriais e ARTS quitadas;

II - projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, inclusive Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e iluminação com ARTs quitadas, aprovados pelas concessionárias públicas;

III - projetos de interseções e travessias viárias em rodovias, ferrovias, rotatórias, marginais, com ARTs quitadas, aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Certidões de viabilidade expedidas pelas concessionárias de água, esgoto e luz;

V - CRONOGRAMA físico-financeiro, acompanhado de orçamento da instalação das infraestruturas.

Art. 92. Termo de Compromisso - Após solicitação do interessado, acompanhado de toda a documentação de aprovação prévia do loteamento, será elaborado do termo de compromisso de execução das obras de infraestrutura no prazo previsto na Lei federal 6. 766/79.

Art. 93. Instrumento de garantia - Como garantia da execução das obras exigidas, o interessado apresentará: a) Seguro Garantia das Obras; b) registro da escritura pública de caução de parte da área do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis; c) fiança bancária; d) caução em dinheiro; e) ou outros bens imóveis, cujo aceite ficará a critério da administração municipal, de modo que as garantias oferecidas perfaçam o valor correspondente ao custo orçado pela SEMOB necessário para a execução da infraestrutura a ser realizada, na época da aprovação.

Art. 94. Aprovação do Empreendimento - Organizado o processo com todos os documentos exigidos anteriormente será elaborado alvará de aprovação do projeto do empreendimento, que deverá ser registrado, junto ao Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 95. Vistoria e Liberação da Caução quando for o caso - Após a realização de todas as obras exigidas, a Prefeitura, após o requerimento do interessado e consequente vistoria realizada pela SEMOB e Licença de Operação (LO), pela SEMMA, devolverá ao proprietário toda a caução ou a liberação dos imóveis dados em hipoteca, com a respectiva emissão de laudo de aceitação pelos setores competentes.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere o Art. 85, caso as obras não estejam concluídas e não tiver sido aprovada a extensão de prazo justificada, a municipalidade notificará os empreendedores e poderá iniciar o processo de levantamento das garantias em favor da Municipalidade para que seja executado as obras faltantes.

Art. 96. O loteamento para ser comercializado deve ter finalizado na fase de implantação, a demarcação dos terrenos, aberturas de ruas e avenidas e demarcados as áreas verdes e institucionais.



SEÇÃO II -

Diretrizes gerais para os parcelamentos do solo urbano na Macrozona Urbana

Art. 97. Nos parcelamentos, com a finalidade de loteamento e empreendimentos imobiliários, as Áreas Públicas Municipais (APMs) destinada aos equipamentos comunitários e as áreas verdes, devem totalizar no mínimo 15% da área da gleba, sendo 10% destinado a equipamentos públicos e 5% destinados a área verde, na gleba que se pretende lotear.

Art. 98. Dos 10% destinados a equipamentos públicos, de que trata o Art. 97, 5% poderão ser destinados a ZEIS Tipo 3, a critério do IPPUR, sendo prioritárias a destinação nas áreas descritas no Art. 44, Inciso III.

Art. 99. Todos os projetos de loteamentos deverão garantir a continuidade e articulação com as vias adjacentes.

Art. 100. O sistema viário deve atender o que se segue:

I - As vias locais deverão ter largura mínima de 13,5 metros, sendo 8,5 metros de leito carroçável (uma faixa de rolamento de 3,0 metros por sentido de circulação e uma faixa de estacionamento de 2,5 metros) e 2,5 metros de calçada em ambos os lados;

II - As vias coletoras secundárias deverão ter largura mínima de 20,5 metros, sendo 12 metros de leito carroçável (uma faixa de rolamento de 3,5 metros por sentido de circulação e duas faixas de estacionamento de 2,5 metros), 2,5 metros de ciclovia em um dos lados do leito carroçável e 3,0 metros de calçada em ambos os lados;

III - As vias coletoras primárias deverão ter largura mínima de 22,5 metros, sendo 12 metros de leito carroçável (uma faixa de rolamento de 3,5 metros por sentido de circulação e duas faixas de estacionamento de 2,5 metros), 2,5 metros de ciclovia em um dos lados do leito carroçável e 4,0 metros de calçada em ambos os lados;

IV - As vias arteriais deverão ter largura mínima de 24,5 metros, sendo 14 metros de leito carroçável (duas faixas de rolamento de 3,5 metros por sentido de circulação) 2,5 metros de ciclovia em um dos lados do leito carroçável e 4,0 metros de calçada em ambos os lados, sendo que, quando necessárias, vagas de estacionamento deverão ser ofertadas em bolsões de estacionamento

V - As vias de ligação regional deverão ter largura mínima de 20,00 metros, sendo 14,00 metros de leito carroçável (duas faixas de rolamento de 3,5 metros por sentido de circulação e 3,0 metros de acostamento em ambos os lados);

VI - Os loteamentos lindeiros a BR-155 e BR-158, deverão contemplar vias arteriais marginais a esta, visando a fluidez do tráfego de automóveis de modo a minimizar conflitos entre o tráfego urbano e o rodoviário;

VII - Os loteamentos lindeiros a PA-287, deverão contemplar vias arteriais marginais a esta, visando a fluidez do tráfego de automóveis de modo a minimizar conflitos entre o tráfego urbano e o rodoviário.

Art. 101. Para a implantação de rede elétrica em novos loteamentos, o interessado deverá solicitar, junto ao município, os padrões utilizados na cidade de modo a compatibilizar-se com a rede elétrica existente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos parcelamentos cuja área da gleba seja igual ou superior a 80.000 m² (oitenta mil metros quadrados) ficará a cargo do empreendimento o projeto elétrico e implantação da iluminação adequada do campo exigido pelo Parágrafo único do art. 97.

Art. 102. São diretrizes para elaboração e aprovação de novos parcelamentos do solo na macrozona urbana:

I - Os novos parcelamentos do solo deverão atender os princípios, objetivos e diretrizes contidas na Lei Federal 6.766/1979, neste Plano Diretor, na Lei Municipal de parcelamento do solo urbano, bem como atender às diretrizes estabelecidas na consulta prévia;

II - Atender aos parâmetros estabelecidos pela Zona, Região e Planejamento e Nível de Incomodidade da atividade.

Art. 103. Os novos parcelamentos do solo para fins urbanos, inseridos na ZUM, deverão ter lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes e testada frontal mínima de 5,0 (cinco) metros.

Art. 104. Os novos parcelamentos inseridos na ZIR, voltados às atividades de maior incomodidade na Macrozona urbana, deverão ter lotes com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e máxima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) com testada frontal mínima de 10,0 (dez) metros.

Art. 105. Os novos parcelamentos inseridos na ZOR, deverão ser voltados às atividades hortifrutigranjeiras e ou recreio, de baixa densidade e alta permeabilidade e deverão ter área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e máxima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrado).

§ 1º Será autorizado o parcelamento do solo para a criação de sítios de recreio mediante implantação de condomínio de lotes de chácaras e comporá a Zona Especial de Urbanização para Sítio de Recreação – SR, após sua aprovação.

§ 2º Entende-se por Condomínio de Lotes os terrenos em forma de chácaras individualizadas, os quais são definidas as áreas, medidas e confrontações, e tendo como área de uso comum as vias e as áreas de lazer localizadas no interior do condomínio vedada a implantação de vias públicas no seu interior.

§ 3º O projeto de parcelamento do solo, caracterizado como chácaras hortifrutigranjeiras ou recreio, independentemente de ser implantado na modalidade de condomínio de lotes deverá atender aos seguintes requisitos:

I – atendimento à legislação ambiental e não possuir área total parcelada inferior a 5ha (cinco hectares) de terras;

II – sítio de recreio com área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados) e máxima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

III – reservar as faixas de domínio público das estradas vicinais, rodovias estaduais e federais, ferrovias, linhas de transmissão de energia e dutos, nos limites exigidos pela legislação;

IV – vias articuladas entre si, harmonizadas com a topografia local e com declividade máxima que atenda as normas técnicas de acessibilidade e mobilidade, e, se for o caso, articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, conforme o previsto no respectivo projeto elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização;

V – demarcação dos logradouros, das quadras e chácaras com instalação de marcos que permitam suas identificações;

VI – implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela Concessionária;

VII – Em caso de condomínio, cerca divisória em todo o perímetro do condomínio;

VIII – implantar serviço de coleta de lixo, com local apropriado para disposição temporária em área do condomínio ou loteamento;

IX – cada sítio de recreio deverá ter no mínimo 20,00 m (vinte metros) de frente;

X – as áreas de uso comum dos condôminos serão estabelecidas considerando a necessidade de garantir a preservação dos mananciais, matas e a conservação do meio ambiente;

XI – vias internas com largura mínima de 10,00m (dez metros), dispensada a pavimentação asfáltica;

XII – ressalvadas as vias públicas, fica dispensado a destinação de áreas públicas municipais.

§ 4º Se houver na área parcelada regiões de vegetação nativa, somente será permitida supressão da vegetação de acordo com critérios definidos pelo órgão ambiental.

§ 5º Não será permitido o lançamento de esgoto sanitário nas águas dormentes e correntes, sem prévio tratamento, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 6º O condomínio rural terá a obrigação de manter, por si e seus condôminos, os requisitos permanentes de constituição do condomínio rural previstos nos incisos I a XI deste artigo.

§ 7º Os condôminos arcarão com as despesas decorrentes dos requisitos fixados neste artigo.

§ 8º Nas áreas de preservação permanente (APP) poderão ter atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental de acordo com a legislação vigente, e conforme projeto elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização.

§ 9º A coleta de lixo e sua destinação final serão de inteira responsabilidade do proprietário da parcela de solo ou do condomínio, que depositará em dia, horário e em local definido pelo Poder Público, respeitando a segregação seletiva dos resíduos.



§ 10. Em caso de condomínio as saídas individuais de cada chácara não poderão ter acesso direto às rodovias, devendo a circulação ocorrer através de vias internas.

Art. 106. Entende-se por desdobro a subdivisão de uma ou várias partes de um lote urbano fruto de parcelamento do solo urbano, para constituição de novos lotes ou para sua incorporação a lotes vizinhos.

Art. 107. Entende-se por remembramento a junção de dois ou mais lotes urbanos resultando em um novo lote.

Art. 108. Para solicitar desdobro ou remembramento o interessado deve apresentar ao IPPUR, documentos pessoais do proprietário, comprovante de propriedade dos lotes; Projeto urbanístico da situação atual e da proposta, com dimensões e área e Definição da testada principal do novo lote.

Art. 109. Os lotes resultantes do desdobro e do remembramento deverão conservar todos os Índices Urbanísticos do lote original.

Parágrafo único. Fica permitido desdobro de lotes urbanos até o limite da área e testada mínima e o remembramento até o limite da área máxima do lote, por zona de uso.

Art. 110. Não serão permitidos parcelamentos de solo, de qualquer forma, na Zona de Uso Público de Ambiental – ZUPA.

Parágrafo único. Poderão ser implantados mobiliários urbanos ou equipamentos públicos e comunitários na ZUPA desde que respeitados os parâmetros descritos no Art. 71 desta lei.

Art. 111. Todos os parcelamentos de solo de que trata este artigo deverão resguardar os 15% de Áreas Públicas Municipais de que trata o Art. 97 desta lei.

SEÇÃO III -

Diretrizes para parcelamentos na Macrozona do Distrito Agroindustrial e Tecnológica do Araguaia

Art. 112. São diretrizes para elaboração e aprovação de novos parcelamentos do solo na macrozona do Distrito Agroindustrial e Tecnológica do Araguaia, zona urbana descontinuada da Macrozona Urbana:

I - Os novos parcelamentos do solo deverão atender os princípios, objetivos e diretrizes contidas na Lei Federal 6.766/1979, neste Plano Diretor Participativo, e na Lei Municipal de parcelamento do solo urbano;

II - Atender às diretrizes estabelecidas na consulta prévia;

III - Atender aos parâmetros estabelecidos pela Zona, Região e Planejamento e Nível de Incomodidade da atividade;

IV - Os novos parcelamentos do solo em área urbana, inseridos no Distrito Agroindustrial e Tecnológica do Araguaia, deverão ter lotes com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e máxima de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) previamente



aprovados pelos órgãos públicos competentes e testada frontal mínima de 20,0 (vinte) metros, sendo recomendável a variedade de dimensões para atendimento das diversas atividades industriais e de comércios e serviços regionais;

V - Todos os parcelamentos de solo de que trata este artigo deverão resguardar os 15% de Áreas Públicas Municipais, como trata o Art. 97 desta lei.

CAPÍTULO V PARÂMETROS PARA OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 113. O Código de Obras do Município tem por objetivos:

I - disciplinar as regras e os parâmetros gerais para a construção, reforma, requalificação e regularização de edificações;

II - respeitar e incorporar as premissas e objetivos do Zoneamento e do Parcelamento do Solo;

III - garantir a acessibilidade, segurança, conforto, higiene e salubridade em edificações públicas e privadas e na interface desta com os espaços livres de uso público.

Art. 114. Todos os planos, projetos e obras do Poder Público e da iniciativa privada deverão atender às normas específicas NBR 9050, para garantir a circulação com segurança e independência das pessoas portadoras de deficiência, NBR 15575 de desempenho térmico e demais normativas relativas aos sistemas construtivos e elaboração de projetos de engenharia.

Art. 115. Os critérios e parâmetros para aprovação de construção, reformas e regularização de edificações deverão obedecer aos dispostos na Lei Complementar nº 004 de 07 de novembro de 2005 com respectiva observância do uso do solo e zoneamento instituído neste Plano Diretor.

Art. 116. Todo processo de construção deverá ser regido pelas orientações da Certidão de Uso e Ocupação do solo da parcela, bem como Níveis de Incomodidade e atividades permitidas, que deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana.

Art. 117. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas na Certidão de Uso e Ocupação do Solo, quanto ao uso do solo para zona ou área onde pretende-se instalá-lo. Também deverá ser observada a emissão do habite-se da edificação.

Art. 118. As edificações existentes no Município, cuja utilização envolva atividades de interesse público, deverão se adequar às normas específicas de segurança e acesso dos portadores de deficiência física.

SEÇÃO I - Regularização de edificações

Art. 119. As edificações não regularizadas no município, para a consecução da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

regularização, deverão atender aos dispostos na Lei Complementar nº 004 de 07 de novembro de 2005, no Zoneamento deste plano diretor e na Certidão de Uso e Ocupação do Solo, respeitando os devidos recuos, taxas ocupações e índices de aproveitamento.

Art. 120. A administração poderá regularizar edificações concluídas ou parcialmente concluídas, observados os critérios dispostos no Art. 50 da Lei Complementar nº 004 de 07 de novembro de 2005.

Art. 121. Em caso de descumprimento dos índices urbanísticos e recuos, taxas de ocupação, áreas ou taxas de permeabilidade, a administração poderá regularizar edificações concluídas, ainda que em desconformidade com as legislações vigentes, desde que comprovada que sua conclusão seja anterior à data de 07 de novembro de 2005.

Art. 122. A regularização da edificação não exime o responsável do devido processo de licenciamento ambiental ou observância dos Níveis de Incomodidade urbanos.

Art. 123. É vedada a regularização de edificação que:

I - estiver ocupando, ainda que parcialmente, lotes privados de terceiros, áreas públicas, áreas verdes ou de risco;

II - que despejar água pluvial em lote vizinho ou, de forma direta, sobre o passeio público;

III - estiver em desacordo com o uso original previsto no memorial descritivo do projeto de loteamento, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou com Níveis de Incomodidade não compatíveis com o zoneamento;

IV - que apresentem janelas, elementos vazados ou outras soluções de iluminação, ventilação em muros ou divisas.

Art. 124. Atividades comerciais passíveis de regularização deverão atender às normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e demais legislações de combate a incêndio e pânico.

CAPÍTULO VI EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 125. Os equipamentos comunitários são aqueles destinados ao atendimento da população, nos serviços públicos de saúde, segurança, educação, esporte e lazer, cultura, atividades comunitárias, sociais e similares.

Art. 126. Deverão ser implantados de modo a considerar a distribuição justa no território, priorizando os adensamentos populacionais em zonas urbanas deficitárias, periféricas, de acesso reduzido e distritos, respeitando os usos do solo específicos do lote.

I - A implantação do novo equipamento comunitário deverá ser precedida de análise da sua abrangência, considerando o raio de influência e a demanda;

II - Definição do raio de influência e atendimento específico para cada equipamento comunitário em relação à moradia:

a) Equipamento de educação Infantil (creche): 300 m;

b) Equipamento de ensino fundamental: 1.500 m;

c) Equipamento de ensino médio: 3.000 m;

d) Equipamentos de lazer – Praças: 600 m;

e) Equipamentos culturais: 2.500 m;

f) Centros esportivos: 2.000 m;



g) Equipamentos de saúde:

1. Postos de saúde: 8.000 m;

2. Centros de especialidades: 5.000 m.

III - Demanda quantitativa pelo adensamento populacional da localidade identificada através de levantamento específico;

IV - Atendimento dos Setores Deficitários em Equipamentos Comunitários, conforme Coluna C do Anexo XII: Equipamentos Comunitários Prioritários;

V - Ações de regularização urbana deverão observar a promoção de equipamentos conforme disposto no Art. 36 da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de julho de 2017 com vistas à justa distribuição dos serviços públicos.

Art. 127. Os equipamentos comunitários deverão dispor de condições de acessibilidade universal de modo a proporcionar facilidades aos cidadãos idosos ou portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. As novas edificações destinadas aos equipamentos dispostos no caput deverão atender aos critérios da ABNT NBR 9050 ou normatização específica municipal, com vista à adaptação dos edifícios públicos existentes.

SEÇÃO I -

Educação

Art. 128. São diretrizes para o setor da educação no município:

I - assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

II - promover acesso e permanência a todos os alunos da rede pública municipal ao ensino de qualidade com vista à erradicação do analfabetismo;

III - garantir alimentação adequada e promover a nutrição e melhoria alimentar aos estudantes de todas as etapas da educação básica pública;

IV - constante melhoria das condições de funcionamento e qualidade de ensino, privilegiando os aspectos que favoreçam a integração escola-comunidade nas áreas urbana e rural, capacitação, aperfeiçoamento e valorização de profissionais da educação, ações de acompanhamento, dinamização e otimização do Conselho Municipal de Educação;

V - ampliação e contínua adequação quantitativa e qualificativa da rede física às exigências das demandas nas áreas urbana e rural;

VI - manter programas de educação urbanística, ambiental e de trânsito nas diversas etapas da educação básica.

Art. 129. Para concretizar as diretrizes previstas no artigo anterior, compete ao Município:

I - instituir e dar permanente suporte físico e material ao Órgão Municipal de Estudos e Projetos Educacionais, visando à reciclagem do pessoal docente e administrativo;

II - viabilizar a participação do profissional da educação em congressos, encontros, cursos e eventos do gênero;

III - incluir no currículo escolar de ensino urbano e rural básico, no conteúdo programático de história, geografia e ciências, temáticas voltadas à ocupação histórica da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

cidade de Redenção, estruturação dos espaços urbano e rural do território municipal, biodiversidade e uso racional de recursos naturais, a fim de criar as bases para a consolidação de uma cultura da participação popular nos processos de discussão das políticas municipais e elaboração/revisão de leis;

IV - criar e desenvolver projetos especiais para as áreas urbana e rural, especialmente de arte, iniciação profissional, educação física e erradicação do analfabetismo;

V - fazer a integração da creche com a pré-escola e desta com o 1º grau, através de um apoio psicopedagógico;

VI - realizar convênios com instituições federais, estaduais e municipais, bem como com empresas privadas visando proporcionar um ensino de melhor qualidade, aumentar a oferta de vagas nas escolas e diminuir os gastos com custeio da rede pública do ensino municipal.

SEÇÃO II -

Saúde

Art. 130. São diretrizes para o setor da saúde no município:

I - garantir o direito à saúde de todos os munícipes;

II - a constante expansão do atendimento oferecido pelo Poder Público, através do aperfeiçoamento e ampliação das instalações, dos equipamentos e dos profissionais de saúde;

III - a promoção crescente e contínua da vigilância sanitária, controle de doenças infectocontagiosas e crônico-degenerativas prevalentes e das zoonoses no Município;

IV - dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas à saúde.

Art. 131. Para concretizar as diretrizes previstas no artigo anterior, compete ao município:

I - gerenciar a hierarquização e regionalização da rede de atendimento, conforme dispõe o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo aos princípios da universalidade, igualdade, equidade, integralidade, intersetorialidade, descentralização e controle social;

II - implementar e expandir a estrutura de atendimento nos centros de saúde de acordo com as necessidades da população de referência, expressas pelo critério epidemiológico de prioridades;

III - construir unidades de atendimento integrado distribuindo-as adequadamente nas regiões que possam sediar distritos sanitários, para o atendimento ambulatorial e de pronto-socorro em regime de vinte e quatro horas;

IV - destinar recursos através de convênios para escolas técnicas de saúde de nível médio, visando adequá-las às necessidades do mercado de trabalho;

V - incrementar o controle de zoonoses, integrando a atuação das diversas instituições federais e estaduais, as vigilâncias sanitária e epidemiológica;

VI - promover no serviço de vigilância epidemiológica a manutenção de um sistema de informação que sirva de substrato para o critério de prioridades previstas no SUS, e, ainda, sua integração com os demais programas de saúde existentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - promover a saúde escolar e sanitária na rede pública do ensino fundamental, desenvolvendo programas de saúde geral, nos níveis educativo, informativo, preventivo e curativo, nas áreas urbana e rural, podendo conveniar com instituições estaduais e federais;

VIII - definir um conjunto de programas com um sistema de atendimento hierarquizado e regionalizado, com a participação de entidades públicas e privadas;

IX - implantar o controle sobre os resíduos dos serviços de saúde, buscando uma solução adequada para a coleta e destinação final da parte contaminada, em especial com relação ao lixo radioativo, obedecendo as normas do órgão e da legislação federal;

X - organizar uma central de vagas devidamente informatizada abrangendo toda a rede hospitalar do município, conforme diretrizes do SUS;

XI - desenvolver ações específicas garantindo a todos condições satisfatórias de transporte e acessibilidade aos equipamentos de saúde, sobretudo para a população da zona rural;

XII - garantir e facilitar à população, especialmente à parcela mais carente, o acesso ao atendimento ambulatorial, aos medicamentos e vacinas, através da ampla divulgação e da pactuação entre as três esferas de governo.

SEÇÃO III -

Esporte e Lazer

Art. 132. São diretrizes para o setor de esporte e lazer no município:

I - assegurar condições de vida saudável e promover o bem-estar a todos, nas diversas faixas etárias;

II - desenvolver atividades voltadas ao esporte e lazer;

III - incentivar a implantação de novos equipamentos poliesportivos e parques infantis em áreas públicas municipais com vistas ao atendimento de todas às faixas etárias;

IV - apoiar a realização de eventos esportivos promovidos por órgãos do poder público, entidades civis e organizações comunitárias com vistas à integração dos setores, distritos urbanos e zona rural;

V - buscar a integração de órgãos e instituições nas áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, esporte e lazer de modo a realizar ações educacionais, esportivas, recreativas e de práticas saudáveis integradas;

VI - promover políticas de inclusão esportiva voltadas à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, em ações integradas com o órgão municipal responsável pela política de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - dotar praças, parques e ruas nos setores do município para desenvolver programas permanentes de orientação à comunidade na prática de diferentes atividades corporais;

VIII - desenvolver a atividade ciclística esportiva e de cicloturismo no município através de campanhas educativas de trânsito, promoção da sinalização em áreas urbanas, trilhas e realização de ações voltadas a fomentar o esporte;

IX - articular programas, ações e investimentos, públicos e privados, para o desenvolvimento das práticas de Esporte e Lazer, incluindo modalidades de alto rendimento a nível olímpico e paraolímpico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

X - organizar eventos, mostras, conferências, palestras, seminários, com elaboração de um calendário anual de atividades esportivas e de lazer;

XI - estimular atividades de lazer em parques e em áreas verdes com vistas à educação ambiental;

XII - adaptar equipamentos esportivos existentes possibilitando o acesso às pessoas portadoras de deficiência física e idosos, promovendo sua integração às práticas recreativas e esportivas com vistas a atender a ABNT NBR 9050.

§ 1º Junto aos equipamentos de esporte e lazer devem ser implantados mobiliários urbanos tais como bancos, lixeiras, paraciclos, considerando a característica social local, contemplando desenho que os integre à paisagem urbana e o sombreamento arbóreo.

§ 2º Nos campos de futebol e de práticas esportivas que se refere o art. 97, parágrafo único, deverá o Poder Público realizar a demarcação do campo, bem como implantar mobiliários urbanos condizentes, especialmente bancos, lixeiras, equipamentos para a prática esportiva e sombreamento arbóreo.

SEÇÃO IV - Cultura

Art. 133. Compete ao órgão municipal responsável pela Cultura, a promoção, preservação, difusão e supervisão das atividades voltadas à cultura no município.

Art. 134. São diretrizes para o setor da cultura no município:

I - a preservação do patrimônio arquitetônico, artístico, documental, ecológico, arqueológico e qualquer outro relacionado com a história e a memória municipal;

II - criar condições para que a comunidade participe das atividades culturais locais;

III - promover e supervisionar pesquisas e eventos culturais;

IV - promover a difusão cultural;

V - apoiar todos os festejos tradicionais da cidade;

VI - elaborar convênios para execução de programas culturais;

VII - elencar os atrativos e potencialidades culturais do Município para promoção e divulgação da cidade;

VIII - reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a a cada ano;

IX - criar leis de incentivos fiscais em benefício da cultura;

X - incentivar o folclore e as tradições populares.

Art. 135. Para concretizar as diretrizes previstas no artigo anterior, compete ao Município:

I - zelar pela Biblioteca Municipal Prof. Wesley Viana de Moura, criando mecanismos para salvaguarda de obras e documentos físicos, registros e demais peças com valor histórico, cultural e pedagógico para o município, bem como expandir o acesso da população a pontos informatizados e integrados a outras bibliotecas nacionais;



II - catalogar e criar um acervo de peças históricas, documental, iconográfica e sonora como forma de garantir a salvaguarda;

III - promover a divulgação da memória educacional patrimonial e preservacionista, juntamente com as demais secretarias, mediante palestras, seminários, mostras e exposições temporárias e itinerantes, publicações de documentos, pesquisas, depoimentos e campanhas educativas permanentes que ressaltem a importância da preservação dos acervos, bens e patrimônios públicos, bem como fortaleçam a autoestima redencense;

IV - instituir, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, exposições, centros de estudos ambientais ou museus naturais como forma de garantir a difusão do conhecimento ambiental, práticas culturais locais e práticas sustentáveis no meio ambiente para presentes e futuras gerações com políticas públicas socioambientais integradas;

V - apoiar os conselhos municipais, entidades ou representantes de povos tradicionais na difusão das manifestações culturais;

VI - desenvolver a capacidade artística de crianças e adolescentes no Centro Cultural do município, garantindo acesso e aprendizado à diferentes formas de cultura;

VII - intensificar o intercâmbio cultural entre os diversos bairros e setores da cidade e da zona rural.

SEÇÃO V -

Assistência Social

Art. 136. Compete à Assistência Social no Município:

I - apoiar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, pessoas com deficiência e ao adulto em situação de risco, através de benefícios e de programas, projetos e serviços implementados dentro de um sistema descentralizado e participativo, contribuindo para a garantia dos direitos da cidadania à população municipal;

II - promover articulações com as demais políticas sociais nas três esferas de governo, visando à ampliação da oferta de bens e serviços à população carente;

III - apoiar programas e projetos multissetoriais em assistência social, com base na implementação de ações e campanhas de proteção e valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de drogas;

IV - promover a qualidade dos serviços, programas e projetos de assistência social, mediante a capacitação de recursos humanos e a melhoria das instalações e equipamentos;

V - promover a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos disponíveis e critérios de concessão;

VI - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação e execução dos programas específicos da secretaria, estabelecendo através de portaria, as normas pertinentes à metodologia de trabalho e ao sistema operacional dos referidos programas;

VII - priorizar programas, projetos e serviços que maximizem a utilização de recursos já existentes na comunidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - apoiar programas que garantam a geração de renda e propiciem a capacitação e qualificação dos segmentos sociais excluídos;

IX - coordenar, propor e opinar sobre a concessão de subvenções do poder executivo às entidades do município, prestando inclusive, assistência técnica para a melhor aplicação dos recursos mencionados;

X - coordenar e gerenciar, de forma abrangente, os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, necessários ao desenvolvimento das atividades fins da secretaria;

XI - administrar os recursos financeiros do fundo municipal de assistência social segundo o plano de aplicação aprovado pelo conselho municipal de assistência social e lei de diretrizes orçamentárias;

XII - promover a gestão das políticas públicas no município de Redenção, voltadas para a assistência social, sob a luz das leis, normas e regulamentações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e demais instrumentos pertinentes da administração pública e suas esferas de competências; município/estado/união, de forma a atingir todas as áreas de pertinências destas políticas, principalmente, priorizando as camadas de maior vulnerabilidade humana e social, visando a todos o bem estar, a promoção, emancipação e garantias de direitos da pessoa humana e sociedade em geral;

XIII - coordenar a política de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 137. Para desenvolvimento dos objetivos sociais, o órgão municipal responsável pela Assistência Social deverá:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil;

II - fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Assistência Social;

III - promover a infraestrutura adequada ao Conselho Municipal de Assistência Social, propiciando a participação no planejamento e controle da política de assistência social;

IV - desenvolver o processo de atendimento descentralizado, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso;

V - elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade socioeconômica da população do Município, objetivando a adequação dos programas de Assistência Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas e ações;

VI - elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no Município, identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais.

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 138. As vias públicas, em relação à sua hierarquização viária funcional, são classificadas conforme o Anexo XIII: Mapa de Hierarquia Viária, em:

I - Vias de Ligação Regional: vias ou trechos de via que promovem a ligação da área urbana com municípios vizinhos, devendo proporcionar maior mobilidade, com acessos controlados, preferencialmente. São vias estruturais, em que predominam fluxos de passagem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

e atendem grandes deslocamentos. São responsáveis por conectar o sistema viário urbano com as rodovias;

II - Vias Arteriais: vias ou trechos de via com função de atender os deslocamentos urbanos de maior distância, a partir de acesso às vias lindeiras devidamente sinalizados;

III - Vias Coletoras Primárias: vias ou trechos de via com função de articular vias arteriais na área central e equilibrar fluxo de circulação e acesso a destinos em áreas comerciais;

IV - Vias Coletoras Secundárias: vias ou trechos de via com função de conectar as vias locais ao sistema arterial e vias coletoras primárias;

V - Vias Locais: vias ou trechos de via com função de possibilitar o acesso às edificações, sendo desencorajado o tráfego de passagem.

Art. 139. São consideradas componentes da rede viária estrutural de Redenção as vias de Ligação Regional, Arteriais e Coletoras Primárias.

Art. 140. A estruturação do sistema viário tem como diretrizes:

I - separar as escalas: urbana, rodoviária e do pedestre;

II - consolidar a rede viária estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as ligações entre Redenção e os municípios vizinhos e principais ligações intra-urbanas, e tem como função garantir a articulação entre diferentes regiões da área urbana e rural de Redenção;

III - promover as intervenções viárias necessárias à consolidação da rede viária estrutural, definidas no Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias, assim classificadas:

a) vias previstas: via ou trecho viário previsto no loteamento original, ainda não implantadas;

b) diretriz viária proposta: conexões viárias propostas, cujos projetos e respectivos estudos de viabilidade e impacto devem ser realizados;

c) pavimentação e geometria: trechos viários não pavimentados prioritários para intervenções de adequação geométrica e pavimentação;

d) vias prioritárias para transporte ativo: via ou trecho de via com elevado fluxo de pedestres e/ou ciclistas, que devem receber estudos específicos para adequação da infraestrutura para atender estes usuários do sistema;

e) sinalização: vias e trechos viários existentes, cuja sinalização deve ser estudada e adequada para que se concretize a função da via na rede viária estrutural;

f) alta demanda de estacionamento: vias ou trechos viários com alta demanda de vagas de estacionamento que devem ser priorizadas para definição de regulamentação específica de estacionamentos públicos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município a instituir o direito de preempção ou preferência de compra sobre o imóvel nas áreas lindeiras às Vias Previstas, conforme Anexo XIV – Mapa de Intervenções Viárias, com vistas a implementação da estruturação do sistema viário do município.

Art. 141. A pavimentação das vias deverá respeitar as dimensões de seção viária indicadas no Art. 100 desta lei conforme a hierarquia funcional da via.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos casos em que não houver largura suficiente para implantação da seção viária, deverá ser preservada a largura mínima de calçada de 2,5m.

Art. 142. Terão prioridade de pavimentação as vias de ligação regional, arteriais, coletoras primárias e secundárias sobre as vias locais, ressalvados casos específicos devidamente analisados pelos setores competentes e demonstrado utilidade pública.

Art. 143. O sistema viário da área de expansão urbana deve ser definido tendo como diretrizes:

- I - promover a interligação e continuidade à rede viária estrutural;
- II - compatibilizar a hierarquia funcional com o sistema viário existente.

INFRAESTRUTURA URBANA

SEÇÃO I -

Da Política de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Art. 144. São objetivos da Política de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Redenção:

I - promover a universalização do saneamento ambiental e dos serviços públicos urbanos, de forma socialmente justa e equilibrada no município;

II - compatibilizar a oferta e a manutenção dos serviços públicos e dos equipamentos de infraestrutura com o planejamento do município e o crescimento da cidade;

III - intervir de forma eficaz na oferta dos serviços públicos, visando promover a melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente urbano;

IV - promover a sustentabilidade ambiental e econômica dos serviços públicos de saneamento ambiental;

V - prover adequada oferta de iluminação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais na malha urbana, conferindo maior conforto e segurança à população.

Art. 145. São diretrizes da Política de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Redenção:

I - eliminação da poluição ambiental através da captação, tratamento e destinação final adequada de todos os dejetos efluentes e resíduos provenientes do Município;

II - adequação da infraestrutura de pavimentação urbana dispositivos de drenagem, em termos de quantidade e qualidade, às necessidades da população;

III - ampliação da oferta de energia elétrica às necessidades de toda a população do Município;

IV - oferta de equipamentos públicos complementares que são necessários à qualidade de vida da população;

V - manutenção corretiva e preventiva, por parte da concessionária, e fiscalização por parte do Município, de toda a infraestrutura sanitária urbana;

VI - fiscalização sobre as exigências legais para infraestrutura nos novos loteamentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - promoção de articulação com o estado e municípios da região, para solução das questões relativas a serviços públicos urbanos de alcance intermunicipal;

VIII - concepção, de forma integrada e planejada, dos instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de alagamentos no município;

IX - consideração, nos planos e projetos de saneamento ambiental, dos cenários e projeções relativas aos efeitos das mudanças climáticas;

X - implantação e estímulo de programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

XI - revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico periodicamente a cada 06 anos.

Art. 146. O Plano Municipal de Saneamento Básico regimentará a prestação de serviços públicos de saneamento básico tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da condição física-estrutural dos sistemas e na situação das ocupações urbanas, utilizando de sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos capazes de apontar causas das deficiências detectadas;

II - metas de curto, médio e longo prazos objetivando a universalização do saneamento, com as soluções sustentáveis, econômicas com ênfase na dignidade humana e observância às normas voltadas ao planejamento municipal;

III - instituição de consórcios municipais, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos da política;

IV - medidas de segurança, ações emergenciais e de contingências, inclusive quanto a racionamento;

V - mecanismos para a avaliação periódica da eficiência e eficácia das ações programadas e cumprimento dos objetivos da Política de Saneamento Ambiental de Redenção.

Art. 147. O cumprimento das metas de que trata o inciso II do Art. 146, quanto à universalização do saneamento básico, deverá ser verificado anualmente por agência reguladora do poder público municipal, observando intervalo de 5 (cinco) anos para efetivação da meta em curso.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento das metas, deverá ser aberto procedimento administrativo pela agência reguladora, em desfavor da concessionária, com o objetivo de avaliar as medidas a serem adotadas, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 148. Programa Municipal de Conservação e Manutenção das Estradas e Pontes na zona rural do Município, visando a propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para a garantia da adequada prestação de serviços públicos e o satisfatório escoamento da produção agropecuária.

SEÇÃO II -

Abastecimento de água

Art. 149. São ações estratégicas relativas ao abastecimento de água:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - priorizar ações e políticas relativas ao abastecimento e otimização de consumo de água em toda a cidade;

II - implantar e/ou realizar manutenção, por parte da concessionária, da infraestrutura que engloba o sistema de abastecimento de água no município, incluindo ações como:

a) estudo de concepção, projeto e implantação de novos pontos de captação superficial de água, visando a não interrupção de abastecimento durante o período de vigência deste Plano Diretor;

b) ampliação do sistema de água tratada, visando a não interrupção de abastecimento durante o período de vigência deste Plano Diretor;

c) ampliação da capacidade de reservação de água, visando a não interrupção de abastecimento durante o período de vigência deste Plano Diretor;

d) ampliação da rede de distribuição e do número de ligações de água de acordo com a ocupação de áreas não urbanizadas e o crescimento populacional;

e) implantação de sistema abastecimento e tratamento de água com etapas de filtração, cloração e fluoretação em Colônia Inajá/ Nova Glória;

f) redução do índice de perdas de água em toda a cidade.

III - promover ações permanentes de educação ambiental e campanhas abrangendo todo o município, objetivando a difusão de políticas de conscientização para conservação do uso da água.

IV - desenvolver alternativas de reutilização da água e de sua captação para usos que não demandem padrões de potabilidade, criando instrumento legal que incentive os responsáveis por atividades de alto consumo de água a implantação de dispositivos para reuso de água para fins não potáveis.

SEÇÃO III -

Drenagem urbana

Art. 150. São ações estratégicas relativas ao sistema de drenagem urbana:

I - estudo, concepção e implantação de rede de drenagem pluvial em todo o município, conforme rege a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

II - ampliação das estruturas de micro e macrodrenagem para pontos ainda inexistentes, interligação dos dispositivos de drenagem existentes e substituição de dispositivos inadequados;

III - elaborar e promover permanente atualização do diagnóstico da drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e ao controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico e à expansão do sistema de circulação;

IV - estudo de concepção, projeto e substituição das pontes em madeira por pontes ou galerias de concreto armado na zona rural;

V - monitorar a qualidade da água lançada nos corpos hídricos pelo sistema de macrodrenagem;

VI - recompor a mata ciliar dos córregos e rios degradados do perímetro urbano, visando a redução do pico da intensidade da chuva, evitando cheias e alagamentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - planejamento para limpezas periódicas, manutenção preventiva e ações corretivas da infraestrutura de drenagem em todo o município;

VIII - buscar alternativa de gestão que viabilize a autossustentação econômica e financeira do sistema de drenagem urbana;

IX - elaborar programa de limpeza e desassoreamento dos cursos de água do perímetro urbano;

X - implantar ações de conscientização no perímetro urbano com sinalizações ou afins, alertando sobre o descarte incorreto de resíduos e o risco causado pela obstrução dos dispositivos de drenagem;

XI - controlar os processos erosivos, movimentos de terra, transporte e deposição de resíduos sólidos, desmatamentos, e ocupações irregulares ao longo das linhas naturais de drenagem no perímetro urbano;

XII - garantir maiores taxas de permeabilidade nos terrenos públicos e privados através do processo de licenciamento edilício e de parcelamento do solo;

XIII - criar instrumento legal que incentive responsáveis por edificações públicas e privadas, que possuam grandes áreas de recepção e captação de águas pluviais, ações que visem o armazenamento e reuso da água, a fim de reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

XIV - nos terrenos inseridos em área identificada como passível de risco de inundação, devem ser empregadas soluções construtivas que afastem as edificações de áreas afetadas por cheias, devendo ser utilizados, sempre que necessários, mecanismos de armazenamento ou contenção das águas correntes e pluviais, dentro de princípios de segurança da população e conservação ambiental.

SEÇÃO IV -

Esgotamento sanitário

Art. 151. São ações estratégicas relativas ao sistema de esgotamento sanitário:

I - implantar e/ou realizar manutenção, por parte da concessionária, da infraestrutura que engloba o sistema de esgotamento sanitário no município, incluindo ações como:

a) estudo de concepção, projeto e implantação de novas unidades de Estação de Tratamento de Esgoto, visando o total atendimento do município durante o período de vigência deste Plano Diretor;

b) implantação de coletores e interceptores de esgoto em toda área urbana através do sistema separador absoluto, prevenindo a mistura do esgoto sanitário com as águas pluviais;

c) ampliação de redes coletoras e ligações de esgoto, visando a universalização do acesso;

d) monitoramento e fiscalização de efluentes tratados;

e) estudo de concepção, projeto e implantação de novos pontos de emissão de efluentes tratados;

II - desativar fossas sépticas de imóveis quando atendidos pela rede coletora de esgoto;

III - apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população urbana e rural onde não há rede de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

coleta de esgoto, de forma a evitar que seus efluentes contaminem o meio ambiente e prejudiquem a saúde pública;

IV - soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas de coleta de esgoto deverão ser implantadas dentro dos limites do lote do proprietário responsável, não podendo instalar-se em área pública;

V - estudo de concepção, projeto e implantação de fossas sépticas em Mata Geral, Arraiaporã e Colônia Inajá/ Nova Glória;

VI - criar programa de orientação de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de fossas sépticas e de disposição final dos esgotos, adequados para chácaras de recreio e produtivas, visando ao uso adequado dos mananciais subterrâneos como forma de controle de doenças transmissíveis e manutenção da qualidade das águas.

SEÇÃO V -

Resíduos sólidos

Art. 152. São ações estratégicas relativas à coleta e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana:

I- revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com conteúdo mínimo disposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010);

II- desativar o atual local de destinação final de resíduos sólidos do município (lixão) e elaborar estudo para recuperação e reflorestamento ambiental da área utilizada;

III- estudo de concepção, projeto e implantação do Aterro Sanitário, conforme normas técnicas vigentes, bem como a análise de viabilidade técnica do consórcio com municípios vizinhos;

IV- estudo, projeto e implantação de Unidade de Triagem para materiais reutilizáveis e recicláveis e Compostagem para os compostos orgânicos, bem como análise de viabilidade técnica para parceria com outros municípios;

V- encaminhar resíduos de poda de árvores, produzidos pelo poder público municipal e moradores, à compostagem;

VI- coleta e destinação dos resíduos de construção civil para área adequada, seguindo diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/02;

VII- estudo, elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil pelos seus geradores;

VIII- padronizar e disponibilizar lixeiras públicas em todo o município com padrões da coleta seletiva;

IX- adquirir e realizar acompanhamento de contêineres para acondicionamento dos resíduos sólidos e estimular alternativas de aproveitamento de resíduos sólidos;

X- controlar e fiscalizar pontos de descarte irregular, áreas de risco de poluição e contaminação por resíduos sólidos;

XI- estimular e auxiliar a formação de associações de catadores, cooperativas e artesãos de materiais recicláveis, e fortalecer as associações já existentes;

XII- instituir padronização das lixeiras domiciliares com destinação para lixo reciclável e orgânico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

XIII- implantar, por parte dos estabelecimentos de saúde, particulares ou públicos, recipiente adequado para armazenamento temporário de resíduos perigosos;

XIV- direcionar os resíduos de saúde que apresentem agentes patógenos, substâncias químicas e características como toxicidade, reatividade, corrosividade e afins, oferecendo risco à saúde pública, para processo de tratamento preliminar que promova redução de carga microbiana. Após tratamento o resíduo, de acordo com a Resolução Conama nº 358/05, pode ser levado ao Aterro Sanitário;

XV- estudo, elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, por parte dos estabelecimentos de saúde;

XVI- adquirir veículo de acordo com a regulamentação preconizada pelo Decreto nº 96044, Portaria da OMS nº204 e normas técnicas para o transporte específico dos resíduos perigosos;

XVII- promover ações permanentes de educação ambiental e campanhas que objetivem a conscientização da população quanto à coleta seletiva, logística reversa e destinação de resíduos sólidos;

XVIII- incentivar ações de valorização dos resíduos, por meio da compostagem, da recuperação de energia dos resíduos, da reciclagem dos resíduos da construção civil e dos resíduos em geral;

XIX- ordenar e fiscalizar a coleta, disposição e o destino dos resíduos químicos e industriais.

Art. 153. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

SEÇÃO VI -

Pavimentação

Art. 154. São ações estratégicas relativas à pavimentação urbana:

I- promover a pavimentação nos trechos prioritários não pavimentados, conforme disposto no Art. 142 desta lei;

II- promover a restauração de pavimentos em trechos inadequados, visando a priorização do pedestre e do acesso aos lotes lindeiros;

III- acompanhar a implantação dos novos loteamentos para garantir a execução dos serviços de pavimentação, rede de distribuição de água, rede de coleta de esgoto, energia



elétrica e rede de drenagem de águas pluviais;

IV - garantir a manutenção corretiva e preventiva dos dispositivos de drenagem, visando a conservação da pavimentação no município.

SEÇÃO VII -

Telecomunicações

Art. 155. São ações estratégicas relativas aos Sistemas de Telecomunicações:

I - tratar de forma prioritária ações voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura das telecomunicações no município;

II - apoiar empresas do setor na expansão de fibras ópticas para o fornecimento de internet de banda larga de forma a atender o município como um todo;

III - ampliar o acesso à internet de banda larga nas escolas, centros de saúde, e demais setores da administração pública;

IV - ampliar o acesso à rede 4G e possibilitar a implantação, expansão e acesso à rede 5G no território municipal, conforme dispositivos e licenciamentos constantes na Lei Federal Nº 13.116, de 20 de abril de 2015 e posteriores alterações;

V - estabelecer de forma progressiva a instalação da tecnologia Voz sobre IP (Voip) nas repartições públicas;

VI - incentivar a implantação de redes subterrâneas de energia elétrica, telefonia, televisão e afins, sempre que possível;

VII - apresentar anotação de responsabilidade técnica da estrutura e laudo de viabilidade técnica anualmente, por parte do interessado, quando da instalação de novas torres de telefonia celular e de televisão;

VIII - as operadoras deverão apresentar laudo de manutenção anual das estruturas metálicas de suporte, e calibração dos equipamentos de transmissão (transmissor e elemento radiante) junto às entidades certificadas a cada dois anos;

IX - Fica vedada a instalação de Estação de Rádio-Base, a um raio mínimo em projeção horizontal, de 50m (cinquenta metros) do eixo da Estação de Rádio-Base, dos seguintes equipamentos:

- a) creches, hospitais e instituições de ensino;
- b) orfanatos, asilos e casas de repouso;
- c) postos de combustíveis;
- d) presídios e cadeias públicas;
- e) centros de recuperação de jovens infratores.

SEÇÃO VIII -

Rede elétrica e iluminação pública

Art. 156. São ações estratégicas relativas à Rede Elétrica e Iluminação Pública:

I - alterar a localização da linha de transmissão de energia elétrica com tensão de 69 (kV) (que parte da Subestação de Redenção, passando pela área urbanizada na região sul, até o município de Conceição do Araguaia) para local onde os limites da faixa de servidão sejam atendidos;



II - assegurar a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública, com a implantação de lâmpadas de LED;

III - acompanhar e controlar a implantação do serviço de energia elétrica na área urbana, incluindo os distritos, loteamentos populares e nos setores com maior taxa de criminalidade;

IV - providenciar iluminação pública de qualidade nas vias de pedestre, proximidades de equipamentos públicos, usando de preferência soluções de energia renovável e lâmpadas de baixo consumo de energia;

V - apoiar empresas do setor de energia renovável (energia eólica ou solar);

VI - implantar de forma progressiva sistemas de energia renovável nos prédios públicos do município.

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

SEÇÃO I –

DA MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 157. São objetivos da Política de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Redenção:

I - garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características da cidade, priorizando os modos não motorizados e o transporte coletivo, quando implantado, sobre o individual motorizado;

II - garantir a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo;

III - constituir uma rede hierarquizada e equilibrada de acessibilidade e mobilidade para a cidade, a partir de políticas integradas de transporte, uso e ocupação do solo e meio ambiente;

IV - vincular e compatibilizar o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às políticas e diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;

V - proporcionar condições seguras de circulação de pedestres e em especial para as pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza, atendendo aos princípios de acessibilidade e mobilidade universal;

VI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, visando a redução de seus impactos sobre a circulação viária nas áreas de comércio e serviços e preservação das zonas ambientais residenciais e de lazer, mediante a implementação de políticas de gerenciamento da mobilidade de cargas;

VII - melhorar continuamente a qualidade dos serviços de transportes oferecidos e reduzir os gastos com o transporte para os usuários.

Art. 158. São diretrizes da Política de Mobilidade, Trânsito e Transportes:

I - otimizar, implementar e ampliar a rede viária estrutural para integrar o território municipal e facilitar a articulação regional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- II - garantir a fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o Município, e nas vias que articulam a área urbana;
- III - implantar e garantir o acesso ao sistema de transporte público para todos os habitantes;
- IV - qualificar as vias urbanas considerando-se os impactos ambientais na cidade, a segurança e o conforto dos pedestres e os princípios de acessibilidade universal;
- V - estimular a utilização segura e responsável da bicicleta como veículo de transporte e lazer.

Art. 159. As ações estratégicas da Política de Transportes devem seguir as diretrizes da política de mobilidade e transportes, a fim de alcançar seus objetivos, devendo contemplar aspectos relacionados à gestão e planejamento da mobilidade urbana, sistema viário, transporte coletivo, transporte não motorizado e transporte de cargas.

§ 1º São ações estratégicas direcionadas à gestão e planejamento da mobilidade urbana:

- I - elaborar Plano de Mobilidade em conformidade com diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável (PNMUS) e as disposições deste Plano Diretor;
- II - vincular e compatibilizar o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às políticas e diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;
- III - implantar programas de educação para o trânsito, visando a mudança de comportamento focado em formas adequadas e sustentáveis de mobilidade;
- IV - considerar na política de uso e ocupação do solo e de transporte os polos geradores de viagens e tráfego (PGVs), condicionando a aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos derivados.

§ 2º Para efeitos desse Plano Diretor fica definido como Polo Gerador de Viagens – (PGV) o empreendimento ou atividade que tenha potencial para:

- I - interferir na circulação e movimentação de pessoas, mercadorias, no trânsito e na operação do transporte público prejudicando a acessibilidade ou as condições de segurança de pedestres e veículos;
- II - atrair ou produzir grande número de viagens, causando reflexos negativos no sistema de mobilidade e em seu entorno;
- III - interferir no tráfego das vias públicas que dão acesso ao empreendimento.

§ 3º São considerados Polos Geradores de Viagens:

- I - empreendimentos residenciais com mais de 5.000m² ou acima de 150 unidades habitacionais na mesma área;
- II - empreendimentos não residenciais com mais de 5.000m² de área construída;
- III - empreendimentos que, por sua natureza ou condições, requeiram análise ou tratamento específico por parte do Poder Executivo Municipal, e sejam identificados no processo de licenciamento e aprovação;
- IV - empreendimentos descritos no Anexo IX: Polos Geradores de Viagem que classificam-se como PGV, por tipo de atividade, área mínima ou capacidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º São ações estratégicas direcionadas ao sistema viário:

I - priorizar projetos viários que promovam interligação das vias que compõem a rede viária estrutural, permitindo sua continuidade, ressalvados casos específicos devidamente analisados pelos setores competentes e demonstrado interesse público, conforme Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias;

II - elaborar Plano de Circulação e Sinalização Viária priorizando a fluidez de tráfego nas vias que compõem a rede viária estrutural, respeitando-se critérios de segurança viária e a Hierarquização Viária, conforme Anexo XIII: Mapa de Hierarquização Viária e Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias;

III - preservar traçado original da Av. Perimetral por meio de instrumentos específicos para futura implantação da via;

IV - constituir requisito para aprovação de novos loteamentos a compatibilização do traçado do sistema viário planejado com a rede viária estrutural, observando-se as larguras mínimas recomendadas;

V - definir política de estacionamento de veículos nos centros de comércio e serviços, priorizando as vias de alta demanda de estacionamento, conforme Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias.

§ 3º São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte coletivo:

I - definir modelo de concessão de serviço de transporte coletivo mais adequado às necessidades do município;

II - implantar sistema de transporte público interligando prioritariamente os setores à área central da cidade;

III - implantar e dotar de infraestrutura adequada pontos de embarque e desembarque de passageiros;

IV - disponibilizar aos usuários do sistema de transporte coletivo informações atualizadas sobre itinerário e quadro de horários das linhas de ônibus.

§ 4º São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte não motorizado:

I - implantar o Programa Calçada Padrão – Guia de projeto para espaços públicos, atendendo às normas de acessibilidade universal;

II - elaborar e implantar projeto de requalificação de vias com grande fluxo de pedestres, vias prioritárias para transporte ativo conforme Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias, promovendo adequação da largura das calçadas, regularização de nível, arborização e inclusão de equipamentos urbanos complementares à circulação e permanência de pedestres;

III - elaborar e implantar o plano de ligações cicloviárias articulado ao sistema hierarquizado e integrado de transporte, compreendendo ciclovias, ciclofaixas entre outras, considerando as vias prioritárias para transporte ativo conforme Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias;

IV - implantar bicicletários e paraciclos junto a equipamentos públicos, praças e parques e áreas comerciais;

V - verificar viabilidade e priorizar inclusão de infraestrutura para pedestres e ciclistas em novos projetos viários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte de cargas:

- I - definir critérios para a demarcação de vagas de carga e descarga, considerando as demandas do município, características do sistema viário e das atividades econômicas produtoras e atratoras de veículos de carga;
- II - elaborar Plano de Transporte de Cargas para o município, analisando a viabilidade de implantação de soluções de logística urbana.

§ 6º São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte motorizado individual:

- I - padronizar os pontos de mototáxi e estudar distribuição dos pontos existentes para atender os setores Átila Douglas, Jardim Primavera e Jardim América;
- II - regulamentar atividades de transporte sob demanda;
- III - promover ações de fiscalização e prevenção de acidentes.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 160. Fica instituída a Política Habitacional do Município de Redenção de acordo com Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Parágrafo único. Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à população de baixa renda que disponha de, pelo menos, uma unidade sanitária.

SEÇÃO I –

Objetivos, princípios e diretrizes

Art. 161. A Política Habitacional do Município de Redenção tem como objetivos:

- I- elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda;
- II- viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, observando o maior tempo de moradia em Redenção;
- III- implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- IV- articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- V- definir mecanismos de articulação entre o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), o Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS), os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;
- VI- atualizar o cadastro habitacional do município, por meio de sistema a ser criado para o seu acompanhamento; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII- normatizar o aluguel social como forma de atendimento à provisão de moradia social;

VIII- contribuir para as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

a) promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

b) garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas;

c) aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis em todos os países.

Art. 162. A Política Habitacional do Município de Redenção tem como princípios:

I- compatibilizar e integrar as políticas habitacionais federal e estadual, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II- ofertar moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III- promover a democratização, a descentralização, o controle social e a transparência dos procedimentos decisórios;

IV- considerar a função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 163. A Política Habitacional do Município de Redenção tem como diretrizes:

I - dar prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal e estadual;

II - incentivar o aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - priorizar a utilização de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - promover a sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivar a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - incentivar a pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

VII - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e,

VIII - priorizar de quotas para idosos, deficientes, famílias chefiadas por mulheres e mulheres vítimas de violência doméstica.

SEÇÃO II
Das Ações Programáticas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 164. Para viabilizar os objetivos, princípios e diretrizes descritos anteriormente, o município deverá desenvolver programas habitacionais e ações voltadas:

- I - à produção pública de habitação de interesse social;
- II - o "programa de construção em lotes de terceiros", que consiste em financiar o material de construção para famílias que possuam um único lote urbanizado no Município, em convênio com os agentes financeiros habitacionais, estaduais e federais;
- III - ao apoio à produção privada de habitação de interesse social;
- IV - às melhorias habitacionais, com a reforma e ampliação de unidades já existentes;
- V - a programa de doação ou venda de lotes urbanizados, exclusivamente para construção de habitações de interesse social, pelo sistema de mutirão ou autogestão;
- VI - a programa de fornecimento ou subsídio de materiais, através do "sacolé de materiais de construção";
- VII - à implantação do sistema de assistência técnica pública e gratuita, conforme Lei Federal Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008:

a) a assistência técnica é oferecida a famílias, cooperativas, entidades organizadas, associações de moradores ou outros grupos que as representem;

b) os beneficiários são famílias com renda mensal de até três salários-mínimos;

c) são incluídos os serviços de engenharia e arquitetura para projetos e obras e assistência jurídica é ampla.

VIII - às melhorias urbanas, com a promoção da infraestrutura básica;

IX - à regularização fundiária.

Parágrafo único. O município fica autorizado a firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades, empresas privadas e entidades de classes para implementação de seus programas e ações, principalmente aqueles relacionados a Assistência Técnica Pública e Gratuita.

SEÇÃO II -

Da execução da Política Habitacional

Art. 165. O Poder Executivo tem como competência:

I - criar e gerenciar banco de lotes para provisão de habitação de interesse social, a partir de terrenos advindos da aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei e pagamento de dívidas pela aplicação dos instrumentos de Gestão Urbana;

II - viabilizar a implantação de agrovilas para fixar o homem ao campo;

III - definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais em áreas próximas ao centro, já providas de infraestrutura e com topografia adequada, utilizando instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

IV - promover e desenvolver programas habitacionais nas ações programáticas propostas;

V - levantar e qualificar o déficit habitacional e demanda em cada ação programática;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VI - elencar os critérios específicos para a seleção de beneficiários, conforme lei vigente;

VII - buscar articulação junto ao governo estadual, federal e aos órgãos de fomento e desenvolvimento, visando à captação de recursos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais afins à temática habitacional devem realizar parcerias com outras instituições como cooperativas habitacionais, entidades comunitárias e associações de moradia para promoção de suas funções.

Art. 166. O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) deverá ser elaborado de acordo com este Plano Diretor e a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO III -

Dos recursos orçamentários e suas aplicações

Art. 167. Os recursos para implementação dos programas habitacionais e ações devem ser oriundos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS), criado pela Lei Municipal nº 551, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 168. Os recursos provenientes da aplicação de instrumentos urbanísticos de recuperação de mais-valia fundiária e imobiliária previstos nesse Plano Diretor, deverão ser direcionados ao FHIS.

SEÇÃO IV -

Da Regularização Fundiária

Art. 169. Deverá ser atualizado o Plano Regularização Fundiária do Município de Redenção Lei Complementar nº 66/2013, de acordo com este Plano Diretor e a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, com os seguintes objetivos:

I - identificar permanentemente os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 170. Considera-se Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, o conjunto de medidas que visem à regularização fundiária aplicável às áreas ocupadas irregularmente predominantemente por população de baixa renda e que implica, conseqüentemente, em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e na qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 171. As áreas destinadas a Reurb-S estão identificadas no Anexo XV: Mapa de Áreas destinadas à Regularização Fundiária, de acordo com a classificação de Áreas de Interesse Social (AIS) e Área em Processo de Ocupação (APO) contida na Resolução 001/2013 e suas alterações, do Conselho Consultivo e Deliberativo do IPPUR.

Art. 172. As áreas passíveis de regularização fundiária e não categorizadas no Anexo XV: Mapa de Áreas destinadas à Regularização Fundiária poderão ser classificadas através de:

I - Estudo técnico considerando as características urbanísticas, ambientais, sociais e de renda da população ocupante;

II - Aprovação pelo Conselho das Cidades;

III - Ato do gestor.

Art. 173. Cabe ao Conselho Consultivo e Deliberativo do IPPUR realizar levantamentos e estudos técnicos que possam permanentemente atualizar a classificação por tipologias as áreas do perímetro urbano.

Art. 174. Considera-se Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E, aquela aplicável a assentamentos irregulares que não se enquadrem na regularização de interesse social.

Art. 175. As áreas destinadas a Reurb-E estão identificadas no Anexo XV: Mapa de Áreas Destinadas a Regularização Fundiária, de acordo com a classificação de Áreas de Interesse Específico (AIE) contida na Resolução 001/2013 e suas alterações.

Art. 176. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art. 177. Na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 178. A Política Municipal de Meio Ambiente possui caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento socioeconômico que integram esta lei.

Art. 179. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - implementação, no território municipal, dos princípios, objetivos, instrumentos e demais dispositivos previstos no Código do Meio Ambiente e no Sistema Municipal de Meio Ambiente, ambos definidos pela Lei Municipal Complementar 003, de 7 de novembro de 2005;

II - adequação do planejamento e gestão do meio ambiente municipal aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas; permanente revisão, atualização e aprimoramento de dados municipais, bem como de metas e indicadores associados à conservação e preservação do meio ambiente;

III - conservação e recuperação do meio ambiente e da paisagem; redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV - garantia da proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;

V - integração de medidas de combate aos impactos da mudança global do clima às políticas, estratégias e planejamentos municipais;

VI - incentivo a adoção de hábitos, costumes e práticas que visem o consumo consciente e à proteção dos recursos ambientais;

VII - estímulo às construções sustentáveis;

VIII - apoio ao gerenciamento de riscos de desastres socioambientais, com vistas à resiliência;

IX - criação da Macrozona Rural de Valorização do Ambiente Natural e de Produção Diversificada da Região das Serras dos Gradaús e Piaús, nos termos do Anexo II-B) desta Lei.

Parágrafo único. A criação da Macrozona Rural de Valorização do Ambiente Natural e de Produção Diversificada da Região das Serras dos Gradaús e Piaús, bem como a atualização de parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta Lei, ensejarão a revisão dos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal Complementar 003, de 7 de novembro de 2005, que estabelecem o Zoneamento Ambiental de Redenção.

Art. 180. São diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - conservar a biodiversidade e os remanescentes da flora e da fauna locais;

II - melhorar a relação e a qualidade de áreas verdes por habitante;

III - conservar e preservar a qualidade ambiental dos recursos hídricos, em especial as dos mananciais de abastecimento;

IV - criar mecanismos e estratégias para a proteção da fauna silvestre;

V - aprimorar os mecanismos de incentivo à recuperação e proteção ambiental;

VI - reabilitar as áreas degradadas e reinseri-las na dinâmica urbana;

VII - monitorar e minimizar os processos de erosão, especialmente decorrentes das atividades agropecuárias e extrativistas;

VIII - contribuir para a redução de áreas suscetíveis a alagamentos e deslizamentos;

IX - combater a poluição sonora;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- X** - contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;
- XI** - adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas e seus impactos;
- XII** - reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- XIII** - garantir o acesso e promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;
- XIV** - adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Executivo Municipal com base em critérios de sustentabilidade;
- XV** - promover a educação ambiental formal e não formal;
- XVI** - articular e participar de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XVII** - compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população;
- XVIII** - planejar, coordenar e gerenciar os riscos socioambientais, com foco na prevenção e na capacidade recuperação, reabilitação e reconstrução;
- XIX** - incentivar o estabelecimento de Parcerias Público-Privadas - PPP para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DO SANEAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I -
Da Política de Saneamento Básico

Art. 181. De acordo com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I** - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
- II** - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- III** - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- IV** - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V** - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI** - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII** - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

IX - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XI - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XII - seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XIII - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 182. A Política Federal de Saneamento Básico é o conjunto de planos, programas, projetos e ações promovidos por órgãos e entidades federais, isoladamente ou em cooperação com outros entes da Federação, ou com particulares, conforme o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com os objetivos de:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar a implantação e a ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; e

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 183. São Diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico, conforme o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:

- I - priorizar as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II - aplicar os recursos financeiros por ela administrados, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- III - estimular o estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV - condicionar o adensamento construtivo e populacional à concomitante solução dos problemas de saneamento local;
- V - promover política tarifária que considere as condições econômicas, garantindo que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;
- VI - utilizar indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- VII - buscar a melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VIII - colaborar para o desenvolvimento urbano e regional;
- IX - garantir os meios adequados para o atendimento da população rural dispersa;
- X - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados;
- XI - adotar critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- XII - estabelecer mecanismos de controle sobre a atuação de concessionários dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a adequada prestação dos serviços e metas;
- XIII - adotar a bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações; e,
- XIV - estimular à implantação de infraestruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

SEÇÃO II -

Da Política de Resíduos Sólidos

Art. 184. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, se fundamenta nos seguintes princípios:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

V - a eco-eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Art. 185. A Política Nacional de Resíduos Sólidos expressa na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, aponta os seguintes objetivos:

I - proteger a saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - realizar a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitar tecnicamente e de forma continuada os servidores e atores sociais na área de resíduos sólidos;

X - buscar parcerias público-privadas, incentivos fiscais ou outros instrumentos que possibilitem a reciclagem e descarte adequado dos resíduos sólidos no município;

XI - buscar a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XII - Dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XIII - integrar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIV - estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XV - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XVI - estimular a rotulagem ambiental e o consumo sustentável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 186. O município deve revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), que aponta como o conteúdo mínimo para os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o Plano Diretor;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando os critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o Art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;

XVI - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;



XVII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XVIII - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

SEÇÃO III -

Diretrizes para resíduos específicos

Art. 187. São diretrizes específicas para resíduos de construção e demolição:

I - gestão, gerenciamento e manejo de resíduos da construção e demolição (RCD);

II - disposição final adequada de resíduos da construção e demolição;

III - incremento das atividades de segregação, reutilização e reciclagem de RCD nos empreendimentos públicos e privados em todo o Estado, fomentando medidas de redução da geração de resíduos e rejeitos provenientes do setor da construção civil no Pará.

Art. 188. São diretrizes específicas para resíduos de serviços de saúde:

I - fomento a medidas de redução da geração de rejeitos e resíduos de serviços de saúde (RSS) em empreendimentos em todo o Estado do Pará;

II - incremento das atividades de segregação, reutilização e reciclagem de RSS nos empreendimentos públicos e privados em todo o Estado;

III - gestão, gerenciamento e manejo de resíduos de serviço de saúde;

IV - tratamento e disposição final adequada de resíduos de serviços de saúde.

Art. 189. São diretrizes específicas para resíduos de serviços de saneamento básico:

I - fomento a medidas de não geração e redução dos resíduos de serviços de saneamento em empreendimentos em todo o Estado do Pará;

II - tratamento e reciclagem dos resíduos dos serviços de saneamento;

III - gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos dos serviços de saneamento;

IV - disposição final adequada dos resíduos dos serviços de saneamento.

Art. 190. São diretrizes específicas para resíduos de transportes:

I - fomento a medidas de não geração e redução dos resíduos de transporte em empreendimentos em todo o Estado do Pará;

II - segregação, reciclagem e destinação final de resíduos de transporte;

III - gestão, gerenciamento e manejo de resíduos de transportes.

Art. 191. São diretrizes específicas para resíduos industriais:

I - gestão, gerenciamento e manejo de resíduos industriais – RSI;

II - tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos industriais;

III - fomento a medidas de não geração e redução dos resíduos industriais em empreendimentos em todo o Estado do Pará;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - criar condições especiais para que micro, pequenas e médias empresas possam adequar-se aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 192. São diretrizes específicas para resíduos agrossilvopastoris:

I - fomento a medidas de não geração e redução dos resíduos agrossilvopastoris em todo o Estado do Pará;

II - segregação, reutilização e reciclagem de resíduos agrossilvopastoris;

III - gestão, gerenciamento e manejo de resíduos agrossilvopastoris;

IV - tratamento e disposição final dos resíduos agrossilvopastoris.

Art. 193. São diretrizes específicas para resíduos da mineração:

I - fomento a medidas de não geração e redução de resíduos de mineração em empreendimentos em todo o Estado do Pará;

II - gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos de mineração;

III - disposição final dos resíduos de mineração.

Art. 194. São diretrizes específicas para resíduos da logística reversa:

I - Gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos de logística reversa;

II - Segregação e reciclagem de resíduos de logística reversa.

CAPÍTULO IV -

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 195. A Administração Municipal, tendo como objetivo principal atender ao interesse público através do desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município, será pautada pelas seguintes ações de governança pública:

I - capacidade de resposta e incentivo à cooperação e o cumprimento de leis e regulamentos como fundamentos do fortalecimento da confiabilidade da sociedade local no poder público municipal;

II - valorização da integridade, com vistas ao fortalecimento dos padrões de conduta moral e prevenção à corrupção;

III - integração horizontal na coordenação das ações necessárias à execução dos serviços, valorizando a coerência, a coordenação e a transparência;

IV - processo decisório participativo e orientado por sistemas que privilegiam a gestão de riscos, a prestação de contas e a responsabilidade;

V - racionalização de procedimentos e adoção de patamares mínimos e indicadores de governança.

§ 1º Entende-se por governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade de forma eficiente e transparente, nos termos do Decreto Federal 9203/2017.

§ 2º Além do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Redenção, integram o Sistema Municipal de Planejamento de Redenção, tendo em vista o que trata o caput deste artigo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Orçamento - Programa Anual.

§ 3º Os investimentos e serviços públicos deverão ser previstos e executados respeitando-se as diretrizes e prioridades previstas na presente Lei.

Art. 196. O Orçamento Municipal deverá prever dotação específica para a elaboração de projetos técnicos que visem à captação de recursos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 197. São instrumentos de planejamento e desenvolvimento municipal:

- I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II - planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- III - planejamento municipal, em especial:
 - a) plano diretor;
 - b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
 - c) zoneamento ambiental;
 - d) plano plurianual;
 - e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 - f) gestão orçamentária participativa;
 - g) planos, programas e projetos setoriais;
 - h) planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- IV - institutos tributários e financeiros:
 - a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
 - b) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- V - institutos jurídicos e políticos:
 - a) desapropriação;
 - b) servidão administrativa;
 - c) limitações administrativas;
 - d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - e) instituição de unidades de conservação;
 - f) instituição de zonas especiais de interesse social;
 - g) concessão de direito real de uso;
 - h) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, atendendo aos princípios básicos estabelecidos nessa lei e na forma de legislação específica;
 - j) usucapião especial de imóvel urbano;
 - k) direito de superfície;
 - l) direito de preempção;
 - m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;



- n) transferência do direito de construir, na forma de lei específica posterior;
 - o) operações urbanas consorciadas, na forma de lei específica posterior;
 - p) regularização fundiária;
 - q) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - r) referendo popular e plebiscito;
- VI - estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

SEÇÃO I -

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (Peuc); Do Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo no Tempo; e da Desapropriação com pagamentos em títulos

Art. 198. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do § 4º do Art. 182 da Constituição Federal e dos Arts. 5º e 6º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, localizado nas Regiões de Adensamento Prioritário, na forma disposta no Parágrafo Único do Art. 30 desta lei, através da aplicação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 199. Os imóveis passíveis de parcelamento são aqueles que não cumprem a função social da propriedade e da cidade, ou seja, os usos descritos neste plano diretor, ficando assim definidos:

I - imóvel não-edificado: Lotes ou glebas baldias dotadas de infraestrutura básica;

II - imóvel subutilizado: Cujas áreas da edificação construída seja inferior a 10% da área edificável ou que apresente uso distinto aos usos do solo a que foi destinado;

III - imóvel não-utilizado: Edificações que não tenham uso por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Art. 200. Os imóveis sujeitos a aplicação da PEUC serão identificados pelo Poder Executivo Municipal, através do IPPUR, e seus proprietários notificados.

I - os proprietários deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolizar pedido de aprovação e execução de parcelamento, edificação ou utilização, conforme o caso;

II - o parcelamento, construção ou utilização de imóvel identificado para fins de aplicação deste instrumento deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto pelo Poder Público municipal;

III - ao município caberá averbar no Registro Geral de Imóveis a notificação para cumprimento da obrigação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 201. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos para o parcelamento, a edificação ou a utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

utilizado, será aplicado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, nos termos do Artigo 7º do Estatuto da Cidade.

§ 1º A lei específica, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 30 desta lei, fixará a alíquota anual do imposto, a qual não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), sendo vedada a concessão de isenção ou anistia;

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, será mantida a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

Art. 202. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Art. 8º do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO II

Do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Circulação

Art. 203. Empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana de grande repercussão urbanística, ambiental e/ou paisagística, deverão apresentar relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, ou órgão equivalente, ser consultada previamente sobre a necessidade do EIV para a aprovação do projeto.

Art. 204. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização ou desvalorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte público e de circulação não motorizada, em especial de bicicletas e pedestres, seguindo os procedimentos de avaliação definidos para o Relatório de Impacto de Circulação, conforme expresso no Parágrafo Único do Art. 206 desta Lei;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - a avaliação do impacto, demonstrando sua compatibilidade com o local e com a área de influência, os benefícios e ônus resultantes de sua implantação;



IX - a indicação de medidas corretivas ou compensatórias dos efeitos não desejados, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta no poder público municipal, para qualquer interessado.

Art. 205. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) nos casos requeridos nos termos específicos da legislação ambiental.

Art. 206. Os empreendimentos e intervenções urbanísticas que sejam dispensados da obrigatoriedade de elaboração de EIV, porém sejam classificados como Polos Geradores de Viagens (PGV) conforme o Anexo IX desta Lei, sujeitam-se apenas à elaboração de Relatório de Impacto na Circulação (RIC).

Parágrafo Único. O conteúdo mínimo do RIC deve contemplar:

I - as características e o dimensionamento dos acessos de veículos e pedestres, incluindo das áreas de acomodação e acumulação;

II - as características e o dimensionamento das áreas de embarque e desembarque de passageiros, além de carga e descarga de mercadorias;

III - as características e o dimensionamento da área de estacionamento, inclusive disposição das vagas de veículos;

IV - a análise do impacto do Polo Gerador de Viagens (PGV) na operação do sistema viário e de transportes, considerando todos os modos de transporte;

V - a relação das medidas mitigadoras, incluindo, dentre outras, as obras e serviços necessários para a minimização dos impactos negativos, observando aos objetivos e diretrizes da Política de Mobilidade e Transportes deste Plano Diretor.

SEÇÃO II -

Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 207. Os instrumentos de gestão urbana aplicáveis à instituição de ZEIS, instituídas na forma do Art. 44 desta Lei, são, dentre outros:

I - direito de preempção;

II - desapropriação;

III - consórcio imobiliário;

IV - projeto especial de expansão urbana;

V - regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E.

SEÇÃO III -

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir por Nível De Incomodidade



Art. 208. O direito de construir pode ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico, conforme Anexo VIII: Tabela de Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo, e Arts. De 51 a 58 desta Lei, que correlaciona o zoneamento por Nível de Incomodidade (NI) e aumento do potencial construtivo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento básico é a relação entre a área edificável e a área do terreno, que incide na área urbana do município e corresponde a 1,0.

Art. 209. O aumento do índice construtivo do terreno é dado pela outorga onerosa do direito de construir - OODC, através da compra do solo criado adicional, em metros quadrados definidos pelo interessado, limitando-se à área máxima atribuída pelo índice outorgável específico do terreno considerando preço do metro quadrado do terreno original, conforme Valores Venais dos Terrenos (VVT), da zona a que se insere na parcela na Planta Genética de Valores vigente.

§ 1º Área em metros quadrados outorgáveis: índice outorgável x área do terreno.

§ 2º Valor da outorga: área em metros quadrados outorgáveis interessados x VVT/m².

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE E DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 210. Para garantir a gestão democrática da cidade e implementação deste Plano Diretor, o poder público deverá:

I - garantir o funcionamento do Conselho da Cidade, órgão colegiado de natureza consultiva na área da política urbana e destinação dos recursos provenientes de recuperação de mais valia;

II - promover debates, audiências e consultas públicas sobre temas de impacto urbano e rural;

III - realizar conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV - garantir a participação popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - garantir a gestão orçamentária participativa que incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com a adoção dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar devem ser revertidos ao Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS), criado pela Lei Municipal nº 551, de 18 de dezembro de 2008. e/ou destinados às seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e assistência técnica;



- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX - ações e aquisição equipamentos voltados ao desenvolvimento municipal e fiscalização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. Ficam revogadas:

- a) lei Complementar nº 001 de 07 de novembro de 2005;
- b) parcialmente, na Lei Complementar nº 002 de 07 de novembro de 2005, os seguintes artigos: 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 22 e Parágrafo Único, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 75, 77;
- c) lei Complementar nº 84 de 22 de dezembro 2015;
- d) demais disposições em contrário.

Art. 212. A Lei de Zoneamento Ambiental municipal, Lei Complementar nº 003 de 07 de novembro de 2005, deverá ser revisada no prazo máximo de 4 (quatro) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 213. A Lei Complementar nº 002 de 07 de novembro de 2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, deverá ser revisada, seguindo as determinações da Lei Federal nº 6.766/79 e deste Plano Diretor no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 214. A Lei Complementar nº 004 de 07 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Redenção deverá ser revisada, seguindo as determinações deste Plano Diretor no prazo de 02 (dois) anos.

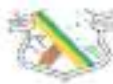
Art. 215. Os casos omissos não previstos na presente Lei Complementar devem ser analisadas e registradas em parecer do Conselho da Cidade, a ser encaminhado ao Poder Público municipal.

Art. 216. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I - Anexo I: Mapa de Perímetros Urbanos e Macrozoneamento;
- II - Anexo II: Memorial Descritivo dos Perímetros Urbanos e Macrozoneamento;
- III - Anexo III: Mapa de Zoneamento;
- IV - Anexo IV: Mapa de Regiões de Planejamento da ZUM;
- V - Anexo V: Mapa de Níveis de Incomodidade do Uso Misto;
- VI - Anexo VI: Quadro de atividades permitidas por Nível de Incomodidade e

Zonas;

- VII - Anexo VII: Relação das Vias por Nível de Incomodidade;
- VIII - Anexo VIII: Tabela de Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- IX** - Anexo IX: Polos Geradores de Viagem;
- X** - Anexo X: Determinação de vagas de estacionamento;
- XI** - Anexo XI: Sistema de Espaços Livres de Apropriação Pública;
- XII** - Anexo XII: Equipamentos Comunitários Prioritários;
- XIII** - Anexo XIII: Mapa de Hierarquia Viária;
- XIV** - Anexo XIV: Mapa de Intervenções Viárias;
- XV** - Anexo XV: Mapa de áreas destinadas à regularização fundiária.

Art. 217. A revisão na íntegra da presente Lei somente poderá ser efetivada após 10 (dez) anos de vigência, salvo casos específicos expressos nas Resoluções Concidades e na Lei Federal 10.257 de 2001.

Art. 218. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,
aos 29 de dezembro de 2022.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 29/12/2022, às 17h00min** do seguinte documento:

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2022 - DE 29/12/2022.

Que dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município e institui o "Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Redenção", e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO


www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 15/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 30/01/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2022 Dispõe sobre a política urbana e ambiental do município e institui o "Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Redenção". De acordo como dispositivo no Art. 40 da lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 Estatuto da cidade e do Art. 97 da Lei Orgânica do Município e da outras providências.

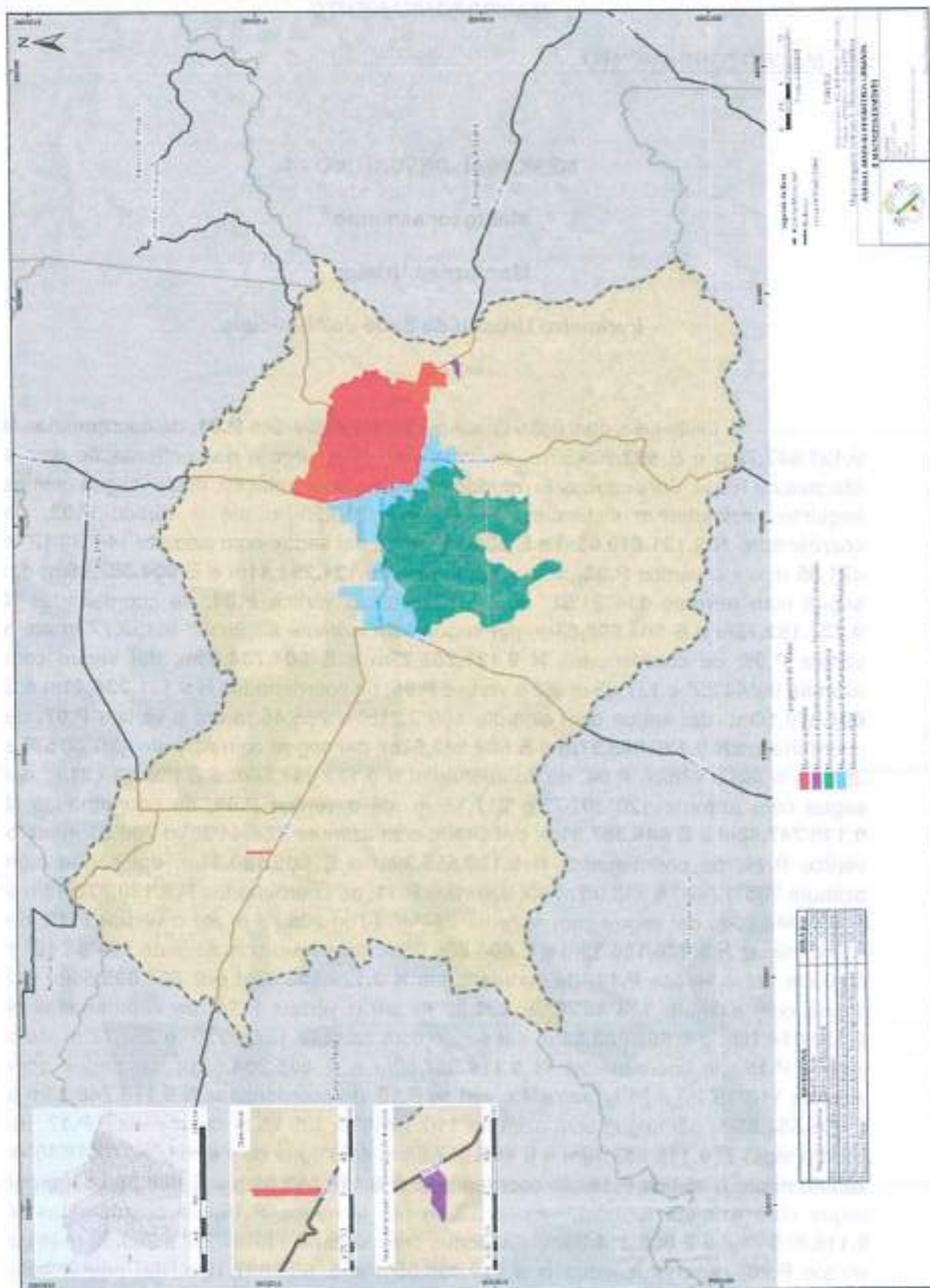
Redenção-PA. 30 de Janeiro de 2023.

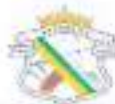


Rodrigo Universo
Presidente



ANEXO I: MAPA DE PERÍMETROS URBANOS E MACROZEAMENTO





**ANEXO II: MEMORIAL DESCRITIVO DOS PERÍMETROS URBANOS E
MACROZONEAMENTO**

A) MACROZONEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO - 1

Macrozoneamento

Macrozona Urbana

Perímetro Urbano da Sede do Município

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.121.647,78m** e **E 603.909,57m**, cravado em um córrego e na confrontação com a Macrozona Rural, daí segue pelo referido córrego e confrontação; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias **97°36'25"** e **212,25 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.121.619,68m** e **E 604.119,95m**; daí segue com azimute **140°39'42"** e **421,85 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.121.293,41m** e **E 604.387,36m**; daí segue com azimute **114°21'51"** e **244,00 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.121.192,75m** e **E 604.609,63m**; daí segue com azimute **63°26'53"** e **139,77 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.121.255,23m** e **E 604.734,65m**; daí segue com azimute **98°44'29"** e **137,03 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.121.234,41m** e **E 604.870,10m**; daí segue com azimute **159°22'15"** e **265,45 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.120.985,97m** e **E 604.963,62m**; daí segue com azimute **120°30'57"** e **251,53 m** até o vértice **P.08**, de coordenadas **N 9.120.858,25m** e **E 605.180,31m**; daí segue com azimute **120°30'57"** e **217,76 m** até o vértice **P.09**, de coordenadas **N 9.120.747,68m** e **E 605.367,91m**; daí segue com azimute **224°44'36"** e **266,51 m** até o vértice **P.10**, de coordenadas **N 9.120.558,39m** e **E 605.180,31m**; daí segue com azimute **205°12'48"** e **313,03 m** até o vértice **P.11**, de coordenadas **N 9.120.275,18m** e **E 605.046,96m**; daí segue com azimute **244°48'40"** e **208,76 m** até o vértice **P.12**, de coordenadas **N 9.120.186,33m** e **E 604.858,05m**; daí segue com azimute **154°48'40"** e **88,09 m** até o vértice **P.13**, de coordenadas **N 9.120.106,62m** e **E 604.895,54m**; daí segue com azimute **118°48'26"** e **191,83 m** até o vértice **P.14**, de coordenadas **N 9.120.014,18m** e **E 605.063,63m**; daí segue com azimute **127°50'25"** e **254,77 m** até o vértice **P.15**, de coordenadas **N 9.119.857,89m** e **E 605.264,83m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **319,93 m** até o vértice **P.16**, de coordenadas **N 9.119.746,83m** e **E 605.564,86m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **269,75 m** até o vértice **P.17**, de coordenadas **N 9.119.653,19m** e **E 605.817,84m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **285,80 m** até o vértice **P.18**, de coordenadas **N 9.119.553,98m** e **E 606.085,87m**; daí segue com azimute **82°05'33"** e **231,28 m** até o vértice **P.19**, de coordenadas **N 9.119.585,79m** e **E 606.314,95m**; daí segue com azimute **111°47'25"** e **239,35 m** até o vértice **P.20**, de coordenadas **N 9.119.496,95m** e **E 606.537,19m**; daí segue com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

azimute $111^{\circ}47'25''$ e 174,38 m até o vértice **P.21**, de coordenadas **N 9.119.432,22m** e **E 606.699,11m**; daí segue com azimute $65^{\circ}11'44''$ e 207,24 m até o vértice **P.22**, de coordenadas **N 9.119.519,16m** e **E 606.887,23m**; daí segue com azimute $101^{\circ}18'14''$ e 226,64 m até o vértice **P.23**, de coordenadas **N 9.119.474,73m** e **E 607.109,48m**; daí segue com azimute $132^{\circ}15'28''$ e 165,15 m até o vértice **P.24**, de coordenadas **N 9.119.363,67m** e **E 607.231,72m**; daí segue com azimute $116^{\circ}08'56''$ e 352,81 m até o vértice **P.25**, de coordenadas **N 9.119.208,19m** e **E 607.548,42m**; daí segue com azimute $116^{\circ}08'56''$ e 164,22 m até o vértice **P.26**, de coordenadas **N 9.119.135,81m** e **E 607.695,83m**; daí segue com azimute $155^{\circ}03'01''$ e 177,42 m até o vértice **P.27**, de coordenadas **N 9.118.974,96m** e **E 607.770,67m**; daí segue com azimute $172^{\circ}41'24''$ e 218,34 m até o vértice **P.28**, de coordenadas **N 9.118.758,39m** e **E 607.798,45m**; daí segue com azimute $122^{\circ}10'52''$ e 354,50 m até o vértice **P.29**, de coordenadas **N 9.118.569,58m** e **E 608.098,48m**; daí segue com azimute $122^{\circ}10'52''$ e 263,11 m até o vértice **P.30**, de coordenadas **N 9.118.429,45m** e **E 608.321,17m**; daí segue com azimute $75^{\circ}09'35''$ e 286,94 m até o vértice **P.31**, de coordenadas **N 9.118.502,94m** e **E 608.598,54m**; daí segue com azimute $75^{\circ}09'35''$ e 180,08 m até o vértice **P.32**, de coordenadas **N 9.118.549,07m** e **E 608.772,62m**; daí segue com azimute $118^{\circ}07'25''$ e 357,02 m até o vértice **P.33**, de coordenadas **N 9.118.380,78m** e **E 609.087,48m**; daí segue com azimute $117^{\circ}41'26''$ e 496,35 m até o vértice **P.34**, de coordenadas **N 9.118.150,13m** e **E 609.526,98m**; daí segue com azimute $110^{\circ}05'31''$ e 642,99 m até o vértice **P.35**, de coordenadas **N 9.117.929,24m** e **E 610.130,84m**; daí segue com azimute $110^{\circ}05'31''$ e 3.275,76 m até o vértice **P.36**, de coordenadas **N 9.116.803,93m** e **E 613.207,24m**; daí segue com azimute $108^{\circ}07'43''$ e 409,76 m até o vértice **P.37**, de coordenadas **N 9.116.676,43m** e **E 613.596,66m**; daí segue com azimute $42^{\circ}53'56''$ e 756,26 m até o vértice **P.38**, de coordenadas **N 9.117.230,43m** e **E 614.111,45m**; daí segue com azimute $115^{\circ}40'33''$ e 244,56 m até o vértice **P.39**, de coordenadas **N 9.117.124,47m** e **E 614.331,87m**; daí segue com azimute $196^{\circ}31'44''$ e 247,96 m até o vértice **P.40**, de coordenadas **N 9.116.886,76m** e **E 614.261,33m**; daí segue com azimute $109^{\circ}46'13''$ e 856,65 m até o vértice **P.41**, de coordenadas **N 9.116.597,00m** e **E 615.067,48m**; daí segue com azimute $183^{\circ}49'44''$ e 343,14 m até o vértice **P.42**, de coordenadas **N 9.116.254,62m** e **E 615.044,57m**; daí segue com azimute $122^{\circ}07'03''$ e 415,15 m até o vértice **P.43**, de coordenadas **N 9.116.033,90m** e **E 615.396,18m**; daí segue com azimute $172^{\circ}55'12''$ e 697,65 m até o vértice **P.44**, de coordenadas **N 9.115.341,57m** e **E 615.482,17m**; daí segue com azimute $251^{\circ}40'15''$ e 112,33 m até o vértice **P.45**, de coordenadas **N 9.115.306,24m** e **E 615.375,54m**; daí segue com azimute $142^{\circ}54'21''$ e 776,86 m até o vértice **P.46**, de coordenadas **N 9.114.686,58m** e **E 615.844,09m**; daí segue com azimute $117^{\circ}02'38''$ e 160,56 m até o vértice **P.47**, de coordenadas **N 9.114.613,58m** e **E 615.987,09m**; daí segue com azimute $136^{\circ}14'31''$ e 428,56 m até o vértice **P.48**, de coordenadas **N 9.114.304,05m** e **E 616.283,49m**; daí segue com azimute $210^{\circ}07'24''$ e 615,15 m até o vértice **P.49**, de coordenadas **N 9.113.771,98m** e **E 615.974,76m**; daí segue com azimute $118^{\circ}08'28''$ e 1.099,84 m até o vértice **P.50**, de coordenadas **N 9.113.253,24m** e **E 616.944,59m**; daí segue com azimute $192^{\circ}17'39''$ e 933,97 m até o vértice **P.51**, de coordenadas **N 9.112.340,68m** e **E 616.745,72m**; daí segue com azimute $124^{\circ}33'43''$ e 371,94 m até o vértice **P.52**, de coordenadas **N 9.112.129,68m** e **E 617.052,02m**; daí segue com azimute $214^{\circ}08'45''$ e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

532,19 m até o vértice **P.53**, de coordenadas **N 9.111.689,24m** e **E 616.753,30m**; daí segue com azimute **289°54'05"** e **333,45 m** até o vértice **P.54**, de coordenadas **N 9.111.802,75m** e **E 616.439,77m**; daí segue com azimute **198°37'46"** e **1.318,48 m** até o vértice **P.55**, de coordenadas **N 9.110.553,35m** e **E 616.018,58m**; daí segue com azimute **274°46'17"** e **512,81 m** até o vértice **P.56**, de coordenadas **N 9.110.596,00m** e **E 615.507,55m**; daí segue com azimute **195°43'05"** e **163,79 m** até o vértice **P.57**, de coordenadas **N 9.110.438,33m** e **E 615.463,18m**; daí segue com azimute **216°47'59"** e **707,74 m** até o vértice **P.58**, de coordenadas **N 9.109.871,62m** e **E 615.039,23m**; daí segue com azimute **96°48'46"** e **948,98 m** até o vértice **P.59**, de coordenadas **N 9.109.759,05m** e **E 615.981,51m**; daí segue com azimute **191°13'05"** e **2.334,65 m** até o vértice **P.60**, de coordenadas **N 9.107.469,01m** e **E 615.527,32m**; daí segue com azimute **104°07'15"** e **1.328,62 m** até o vértice **P.61**, de coordenadas **N 9.107.144,87m** e **E 616.815,80m**; daí segue com azimute **106°41'33"** e **17,15 m** até o vértice **P.62**, de coordenadas **N 9.107.139,94m** e **E 616.832,22m**; daí segue com azimute **103°55'06"** e **850,30 m** até o vértice **P.63**, de coordenadas **N 9.106.935,41m** e **E 617.657,56m**; daí segue com azimute **169°51'17"** e **1.077,26 m** até o vértice **P.64**, de coordenadas **N 9.105.875,00m** e **E 617.847,31m**; daí segue com azimute **231°19'57"** e **1.021,08 m** até o vértice **P.65**, de coordenadas **N 9.105.237,03m** e **E 617.050,07m**; daí segue com azimute **356°20'22"** e **340,85 m** até o vértice **P.66**, de coordenadas **N 9.105.577,19m** e **E 617.028,31m**; daí segue com azimute **338°56'49"** e **72,00 m** até o vértice **P.67**, de coordenadas **N 9.105.644,38m** e **E 617.002,44m**; daí segue com azimute **248°56'49"** e **35,96 m** até o vértice **P.68**, de coordenadas **N 9.105.631,46m** e **E 616.968,88m**; daí segue com azimute **198°45'46"** e **1.491,67 m** até o vértice **P.69**, de coordenadas **N 9.104.219,06m** e **E 616.489,08m**; daí segue com azimute **276°02'37"** e **479,21 m** até o vértice **P.70**, de coordenadas **N 9.104.269,51m** e **E 616.012,54m**; daí segue com azimute **266°13'41"** e **979,09 m** até o vértice **P.71**, de coordenadas **N 9.104.205,10m** e **E 615.035,57m**; daí segue com azimute **8°27'08"** e **1.024,42 m** até o vértice **P.72**, de coordenadas **N 9.105.218,39m** e **E 615.186,14m**; daí segue com azimute **3°02'40"** e **804,84 m** até o vértice **P.73**, de coordenadas **N 9.106.022,10m** e **E 615.228,89m**; daí segue com azimute **282°46'21"** e **203,61 m** até o vértice **P.74**, de coordenadas **N 9.106.067,11m** e **E 615.030,32m**; daí segue com azimute **269°11'05"** e **203,06 m** até o vértice **P.75**, de coordenadas **N 9.106.064,22m** e **E 614.827,28m**; daí segue com azimute **277°36'52"** e **295,62 m** até o vértice **P.76**, de coordenadas **N 9.106.103,40m** e **E 614.534,26m**; daí segue com azimute **276°26'01"** e **1.359,43 m** até o vértice **P.77**, de coordenadas **N 9.106.255,72m** e **E 613.183,39m**; daí segue com azimute **10°44'27"** e **636,52 m** até o vértice **P.78**, de coordenadas **N 9.106.881,10m** e **E 613.302,02m**; daí segue com azimute **242°51'34"** e **790,40 m** até o vértice **P.79**, de coordenadas **N 9.106.520,53m** e **E 612.598,64m**; daí segue com azimute **248°26'22"** e **307,54 m** até o vértice **P.80**, de coordenadas **N 9.106.407,52m** e **E 612.312,62m**; daí segue com azimute **277°04'45"** e **316,40 m** até o vértice **P.81**, de coordenadas **N 9.106.446,51m** e **E 611.998,63m**; daí segue com azimute **272°44'57"** e **2.124,03 m** até o vértice **P.82**, de coordenadas **N 9.106.548,39m** e **E 609.877,05m**; daí segue com azimute **357°22'28"** e **30,11 m** até o vértice **P.83**, de coordenadas **N 9.106.578,47m** e **E 609.875,67m**; daí segue com azimute **275°14'31"** e **328,00 m** até o vértice **P.84**, de coordenadas **N 9.106.608,43m** e **E 609.549,04m**; daí segue com azimute **280°58'41"** e **1.050,24 m** até



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

o vértice **P.85**, de coordenadas **N 9.106.808,44m** e **E 608.518,02m**; daí segue com azimute **318°12'42"** e **533,28 m** até o vértice **P.86**, de coordenadas **N 9.107.206,06m** e **E 608.162,65m**; daí segue com azimute **271°31'42"** e **747,75 m** até o vértice **P.87**, de coordenadas **N 9.107.226,00m** e **E 607.415,17m**; daí segue com azimute **270°17'41"** e **555,27 m** até o vértice **P.88**, de coordenadas **N 9.107.228,86m** e **E 606.859,91m**; daí segue com azimute **353°10'00"** e **84,21 m** até o vértice **P.89**, de coordenadas **N 9.107.312,46m** e **E 606.849,89m**; daí segue com azimute **270°19'43"** e **276,76 m** até o vértice **P.90**, de coordenadas **N 9.107.314,05m** e **E 606.573,13m**; daí segue com azimute **183°04'35"** e **49,28 m** até o vértice **P.91**, de coordenadas **N 9.107.264,84m** e **E 606.570,49m**; daí segue com azimute **270°54'38"** e **358,27 m** até o vértice **P.92**, de coordenadas **N 9.107.270,53m** e **E 606.212,26m**; daí segue com azimute **285°44'20"** e **152,76 m** até o vértice **P.93**, de coordenadas **N 9.107.311,97m** e **E 606.065,23m**; daí segue com azimute **356°48'45"** e **104,26 m** até o vértice **P.94**, de coordenadas **N 9.107.416,06m** e **E 606.059,44m**; daí segue com azimute **267°49'38"** e **44,71 m** até o vértice **P.95**, de coordenadas **N 9.107.414,37m** e **E 606.014,76m**; daí segue com azimute **260°47'29"** e **127,58 m** até o vértice **P.96**, de coordenadas **N 9.107.393,95m** e **E 605.888,83m**; daí segue com azimute **190°18'59"** e **37,94 m** até o vértice **P.97**, de coordenadas **N 9.107.356,63m** e **E 605.882,04m**; daí segue com azimute **276°12'29"** e **567,44 m** até o vértice **P.98**, de coordenadas **N 9.107.417,99m** e **E 605.317,92m**; daí segue com azimute **333°22'04"** e **544,00 m** até o vértice **P.99**, de coordenadas **N 9.107.904,27m** e **E 605.074,07m**; daí segue com azimute **246°31'25"** e **77,75 m** até o vértice **P.100**, de coordenadas **N 9.107.873,30m** e **E 605.002,75m**; daí segue com azimute **313°51'13"** e **314,86 m** até o vértice **P.101**, de coordenadas **N 9.108.091,44m** e **E 604.775,70m**; daí segue com azimute **279°05'07"** e **103,45 m** até o vértice **P.102**, de coordenadas **N 9.108.107,78m** e **E 604.673,54m**; daí segue com azimute **268°21'39"** e **100,97 m** até o vértice **P.103**, de coordenadas **N 9.108.104,89m** e **E 604.572,62m**; daí segue com azimute **284°32'58"** e **179,61 m** até o vértice **P.104**, de coordenadas **N 9.108.150,01m** e **E 604.398,77m**; daí segue com azimute **0°12'43"** e **797,61 m** até o vértice **P.105**, de coordenadas **N 9.108.947,61m** e **E 604.401,72m**; daí segue com azimute **17°02'23"** e **62,46 m** até o vértice **P.106**, de coordenadas **N 9.109.007,33m** e **E 604.420,02m**; daí segue com azimute **14°25'55"** e **198,17 m** até o vértice **P.107**, de coordenadas **N 9.109.199,24m** e **E 604.469,41m**; daí segue com azimute **9°57'03"** e **326,65 m** até o vértice **P.108**, de coordenadas **N 9.109.520,97m** e **E 604.525,86m**; daí segue com azimute **5°11'54"** e **658,14 m** até o vértice **P.109**, de coordenadas **N 9.110.176,41m** e **E 604.585,49m**; daí segue com azimute **280°50'30"** e **186,15 m** até o vértice **P.110**, de coordenadas **N 9.110.211,42m** e **E 604.402,66m**; daí segue com azimute **2°25'10"** e **150,42 m** até o vértice **P.111**, de coordenadas **N 9.110.361,71m** e **E 604.409,01m**; daí segue com azimute **253°02'18"** e **442,59 m** até o vértice **P.112**, de coordenadas **N 9.110.232,59m** e **E 603.985,68m**; daí segue com azimute **342°38'03"** e **304,94 m** até o vértice **P.113**, de coordenadas **N 9.110.523,63m** e **E 603.894,66m**; daí segue com azimute **73°29'15"** e **394,08 m** até o vértice **P.114**, de coordenadas **N 9.110.635,64m** e **E 604.272,48m**; daí segue com azimute **346°40'30"** e **280,75 m** até o vértice **P.115**, de coordenadas **N 9.110.908,83m** e **E 604.207,78m**; daí segue com azimute **294°12'52"** e **765,20 m** até o vértice **P.116**, de coordenadas **N 9.111.222,68m** e **E 603.509,90m**; daí segue com azimute **69°30'59"** e **173,20 m** até o vértice **P.117**, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas N 9.111.283,29m e E 603.672,15m; daí segue com azimute $30^{\circ}25'08''$ e 290,14 m até o vértice P.118, de coordenadas N 9.111.533,50m e E 603.819,06m; daí segue com azimute $1^{\circ}26'34''$ e 516,90 m até o vértice P.119, de coordenadas N 9.112.050,23m e E 603.832,07m; daí segue com azimute $25^{\circ}53'24''$ e 646,40 m até o vértice P.120, de coordenadas N 9.112.631,75m e E 604.114,32m; daí segue com azimute $274^{\circ}13'48''$ e 709,70 m até o vértice P.121, de coordenadas N 9.112.684,10m e E 603.406,55m; daí segue com azimute $17^{\circ}44'09''$ e 559,59 m até o vértice P.122, de coordenadas N 9.113.217,09m e E 603.577,02m; daí segue com azimute $332^{\circ}41'29''$ e 1.366,90 m até o vértice P.123, de coordenadas N 9.114.431,64m e E 602.949,90m; daí segue com azimute $352^{\circ}09'36''$ e 1.564,24 m até o vértice P.124, de coordenadas N 9.115.981,26m e E 602.736,53m; daí segue com azimute $350^{\circ}47'23''$ e 1.670,99 m até o vértice P.125, de coordenadas N 9.117.630,70m e E 602.469,07m; daí segue com azimute $359^{\circ}05'48''$ e 555,89 m até o vértice P.126, de coordenadas N 9.118.186,52m e E 602.460,31m; daí segue com azimute $15^{\circ}58'39''$ e 2.946,13 m até o vértice P.127, de coordenadas N 9.121.018,84m e E 603.271,26m; daí segue com azimute $0^{\circ}32'44''$ e 268,73 m até o vértice P.128, de coordenadas N 9.121.287,55m e E 603.273,82m; daí segue com azimute $90^{\circ}32'44''$ e 245,00 m até o vértice P.129, de coordenadas N 9.121.285,22m e E 603.518,81m; daí segue com azimute $47^{\circ}08'37''$ e 313,13 m até o vértice P.130, de coordenadas N 9.121.498,20m e E 603.748,35m; daí segue com azimute $47^{\circ}08'37''$ e 219,92 m até o vértice P.01, , ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 2

Macrozoneamento

Macrozona Urbana

Perímetro Urbano do Distrito de Mata Geral

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 564.212,973 m** e **N: 9.127.015,587 m**, cravado na confrontação com a Macrozona Rural, daí segue pela referida confrontação com azimute **179° 53' 39,87"** e distância de **3.046,06 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 564.218,587 m** e **N: 9.123.969,533 m**, daí segue com azimute **298° 21' 37,09"** e distância de **338,61 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 563.920,619 m** e **N: 9.124.130,377 m**, daí segue com azimute **359° 53' 34,27"** e distância de **2.720,42 m** até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 563.915,531 m** e **N: 9.126.850,797 m**, daí segue com azimute **61° 00' 44,90"** e distância de **340,04 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 3

Macrozoneamento

Macrozona de Valorização Ambiental

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.111.652,04m** e **E 601.169,88m**; confrontando com a Macrozona Rural, daí segue pela referida confrontação com azimute **175°34'09"** e **700,71 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.110.953,43m** e **E 601.224,02m**; **83°36'09"** e **447,26 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 601.668,493 m** e **N: 9.111.003,262 m**, daí segue com azimute **133° 27' 14,06"** e distância de **400,92 m** até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 601.959,533 m** e **N: 9.110.727,520 m**, daí segue com azimute **120° 08' 53,64"** e distância de **172,24 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 602.108,478 m** e **N: 9.110.641,012 m**, daí segue com azimute **141° 58' 46,98"** e distância de **319,36 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 602.305,182 m** e **N: 9.110.389,426 m**, daí segue com azimute **218° 44' 41,14"** e distância de **70,89 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 602.260,817 m** e **N: 9.110.334,138 m**, daí segue com azimute **178° 51' 43,60"** e distância de **416,44 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 602.269,087 m** e **N: 9.109.917,776 m**, daí segue com azimute **75° 45' 38,91"** e distância de **622,48 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 602.872,444 m** e **N: 9.110.070,888 m**, daí segue com azimute **155° 57' 50,17"** e distância de **35,82 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 602.887,033 m** e **N: 9.110.038,176 m**, daí segue com azimute **97° 43' 21,68"** e distância de **112,75 m** até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 602.998,759 m** e **N: 9.110.023,025 m**, daí segue com azimute **171° 30' 36,36"** e distância de **165,41 m** até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 603.023,180 m** e **N: 9.109.859,423 m**, daí segue com azimute **139° 39' 09,51"** e distância de **96,06 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 603.085,369 m** e **N: 9.109.786,215 m**, daí segue com azimute **205° 56' 46,10"** e distância de **54,69 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 603.061,440 m** e **N: 9.109.737,036 m**, daí segue com azimute **123° 53' 50,96"** e distância de **23,06 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 603.080,581 m** e **N: 9.109.724,175 m**, daí segue com azimute **162° 49' 07,69"** e distância de **201,15 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 603.140,000 m** e **N: 9.109.532,000 m**, daí segue com azimute **216° 48' 36,70"** e distância de **575,80 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 602.795,000 m** e **N: 9.109.071,000 m**, daí segue com azimute **233° 50' 52,83"** e distância de **574,65 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 602.331,000 m** e **N: 9.108.732,000 m**, daí segue com azimute **131° 49' 01,84"** e distância de **751,40 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 602.891,000 m** e **N: 9.108.231,000 m**, daí segue com azimute **97° 55' 30,69"** e distância de **277,36 m** até o vértice **P.20**, definido pelas coordenadas **E: 603.165,708 m** e **N: 9.108.192,758 m**, daí segue com azimute **174° 18' 54,76"** e distância de **319,02 m** até o vértice **P.21**, definido pelas coordenadas **E: 603.197,309 m** e **N: 9.107.875,304 m**, daí segue com azimute **31° 23' 38,44"** e distância de **338,03 m** até o vértice **P.22**, definido pelas coordenadas **E: 603.373,395 m** e **N: 9.108.163,847 m**, daí segue com azimute



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

97° 55' 30,61" e distância de 303,50 m até o vértice P.23, definido pelas coordenadas E: 603.674,000 m e N: 9.108.122,000 m, daí segue com azimute 136° 20' 41,01" e distância de 301,31 m até o vértice P.24, definido pelas coordenadas E: 603.882,000 m e N: 9.107.904,000 m, daí segue com azimute 188° 57' 50,80" e distância de 699,54 m até o vértice P.25, definido pelas coordenadas E: 603.773,000 m e N: 9.107.213,000 m, daí segue com azimute 186° 13' 38,52" e distância de 672,97 m até o vértice P.26, definido pelas coordenadas E: 603.700,000 m e N: 9.106.544,000 m, daí segue com azimute 233° 31' 50,76" e distância de 85,80 m até o vértice P.27, definido pelas coordenadas E: 603.631,000 m e N: 9.106.493,000 m, daí segue com azimute 127° 23' 21,05" e distância de 331,01 m até o vértice P.28, definido pelas coordenadas E: 603.894,000 m e N: 9.106.292,000 m, daí segue com azimute 67° 19' 57,96" e distância de 651,31 m até o vértice P.29, definido pelas coordenadas E: 604.495,000 m e N: 9.106.543,000 m, daí segue com azimute 50° 53' 04,94" e distância de 648,30 m até o vértice P.30, definido pelas coordenadas E: 604.998,000 m e N: 9.106.952,000 m, daí segue com azimute 147° 56' 24,69" e distância de 364,90 m até o vértice P.31, definido pelas coordenadas E: 605.191,690 m e N: 9.106.642,750 m, daí segue com azimute 294° 46' 43,55" e distância de 77,33 m até o vértice P.32, definido pelas coordenadas E: 605.121,480 m e N: 9.106.675,160 m, daí segue com azimute 205° 09' 45,94" e distância de 336,25 m até o vértice P.33, definido pelas coordenadas E: 604.978,510 m e N: 9.106.370,820 m, daí segue com azimute 100° 56' 49,47" e distância de 447,88 m até o vértice P.34, definido pelas coordenadas E: 605.418,238 m e N: 9.106.285,767 m, daí segue com azimute 129° 59' 46,04" e distância de 607,97 m até o vértice P.35, definido pelas coordenadas E: 605.884,000 m e N: 9.105.895,000 m, daí segue com azimute 142° 51' 30,10" e distância de 548,21 m até o vértice P.36, definido pelas coordenadas E: 606.215,000 m e N: 9.105.458,000 m, daí segue com azimute 179° 53' 24,86" e distância de 522,00 m até o vértice P.37, definido pelas coordenadas E: 606.216,000 m e N: 9.104.936,000 m, daí segue com azimute 165° 26' 47,14" e distância de 429,79 m até o vértice P.38, definido pelas coordenadas E: 606.324,000 m e N: 9.104.520,000 m, daí segue com azimute 209° 13' 26,17" e distância de 723,03 m até o vértice P.39, definido pelas coordenadas E: 605.971,000 m e N: 9.103.889,000 m, daí segue com azimute 135° 09' 44,32" e distância de 249,61 m até o vértice P.40, definido pelas coordenadas E: 606.147,000 m e N: 9.103.712,000 m, daí segue com azimute 90° e distância de 771,00 m até o vértice P.41, definido pelas coordenadas E: 606.918,000 m e N: 9.103.712,000 m, daí segue com azimute 178° 58' 42,86" e distância de 281,55 m até o vértice P.42, definido pelas coordenadas E: 606.923,019 m e N: 9.103.430,495 m, daí segue com azimute 263° 52' 53,89" e distância de 287,49 m até o vértice P.43, definido pelas coordenadas E: 606.637,171 m e N: 9.103.399,854 m, daí segue com azimute 248° 34' 07,98" e distância de 366,49 m até o vértice P.44, definido pelas coordenadas E: 606.296,021 m e N: 9.103.265,945 m, daí segue com azimute 235° 55' 14,12" e distância de 434,60 m até o vértice P.45, definido pelas coordenadas E: 605.936,059 m e N: 9.103.022,421 m, daí segue com azimute 188° 57' 51,09" e distância de 215,74 m até o vértice P.46, definido pelas coordenadas E: 605.902,443 m e N: 9.102.809,316 m, daí segue com azimute 155° 30' 17,02" e distância de 178,25 m até o vértice P.47, definido pelas coordenadas E: 605.976,347 m e N: 9.102.647,113 m, daí segue com azimute 267° 00' 45,91" e distância de 575,88 m



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

até o vértice P.48, definido pelas coordenadas E: 605.401,254 m e N: 9.102.617,102 m, daí segue com azimute $166^{\circ} 33' 39,35''$ e distância de 241,99 m até o vértice P.49, definido pelas coordenadas E: 605.457,495 m e N: 9.102.381,739 m, daí segue com azimute $207^{\circ} 48' 15,54''$ e distância de 153,14 m até o vértice P.50, definido pelas coordenadas E: 605.386,062 m e N: 9.102.246,279 m, daí segue com azimute $278^{\circ} 57' 33,99''$ e distância de 288,74 m até o vértice P.51, definido pelas coordenadas E: 605.100,845 m e N: 9.102.291,246 m, daí segue com azimute $310^{\circ} 46' 55,04''$ e distância de 262,02 m até o vértice P.52, definido pelas coordenadas E: 604.902,443 m e N: 9.102.462,393 m, daí segue com azimute $335^{\circ} 23' 06,38''$ e distância de 360,95 m até o vértice P.53, definido pelas coordenadas E: 604.752,101 m e N: 9.102.790,543 m, daí segue com azimute $313^{\circ} 45' 13,93''$ e distância de 64,25 m até o vértice P.54, definido pelas coordenadas E: 604.705,693 m e N: 9.102.834,975 m, daí segue com azimute $49^{\circ} 06' 03,99''$ e distância de 513,13 m até o vértice P.55, definido pelas coordenadas E: 605.093,551 m e N: 9.103.170,935 m, daí segue com azimute $348^{\circ} 13' 59,91''$ e distância de 500,09 m até o vértice P.56, definido pelas coordenadas E: 604.991,569 m e N: 9.103.660,517 m, daí segue com azimute $266^{\circ} 58' 06,11''$ e distância de 416,85 m até o vértice P.57, definido pelas coordenadas E: 604.575,304 m e N: 9.103.638,471 m, daí segue com azimute $262^{\circ} 18' 25,22''$ e distância de 241,49 m até o vértice P.58, definido pelas coordenadas E: 604.335,988 m e N: 9.103.606,144 m, daí segue com azimute $288^{\circ} 25' 02,90''$ e distância de 283,02 m até o vértice P.59, definido pelas coordenadas E: 604.067,461 m e N: 9.103.695,562 m, daí segue com azimute $221^{\circ} 36' 06,84''$ e distância de 372,37 m até o vértice P.60, definido pelas coordenadas E: 603.820,225 m e N: 9.103.417,112 m, daí segue com azimute $231^{\circ} 11' 10,38''$ e distância de 389,77 m até o vértice P.61, definido pelas coordenadas E: 603.516,518 m e N: 9.103.172,805 m, daí segue com azimute $165^{\circ} 55' 03,77''$ e distância de 182,90 m até o vértice P.62, definido pelas coordenadas E: 603.561,020 m e N: 9.102.995,403 m, daí segue com azimute $250^{\circ} 09' 08,75''$ e distância de 539,36 m até o vértice P.63, definido pelas coordenadas E: 603.053,701 m e N: 9.102.812,281 m, daí segue com azimute $175^{\circ} 16' 38,52''$ e distância de 1.167,02 m até o vértice P.64, definido pelas coordenadas E: 603.149,784 m e N: 9.101.649,227 m, daí segue com azimute $233^{\circ} 20' 31,70''$ e distância de 181,80 m até o vértice P.65, definido pelas coordenadas E: 603.003,940 m e N: 9.101.540,685 m, daí segue com azimute $220^{\circ} 50' 43,66''$ e distância de 268,19 m até o vértice P.66, definido pelas coordenadas E: 602.828,541 m e N: 9.101.337,809 m, daí segue com azimute $195^{\circ} 41' 17,29''$ e distância de 386,38 m até o vértice P.67, definido pelas coordenadas E: 602.724,063 m e N: 9.100.965,821 m, daí segue com azimute $189^{\circ} 00' 57,10''$ e distância de 169,76 m até o vértice P.68, definido pelas coordenadas E: 602.697,461 m e N: 9.100.798,163 m, daí segue com azimute $160^{\circ} 15' 12,52''$ e distância de 405,42 m até o vértice P.69, definido pelas coordenadas E: 602.834,435 m e N: 9.100.416,586 m, daí segue com azimute $174^{\circ} 12' 22,15''$ e distância de 190,44 m até o vértice P.70, definido pelas coordenadas E: 602.853,660 m e N: 9.100.227,117 m, daí segue com azimute $98^{\circ} 41' 46,95''$ e distância de 849,75 m até o vértice P.71, definido pelas coordenadas E: 603.693,636 m e N: 9.100.098,637 m, daí segue com azimute $187^{\circ} 22' 42,42''$ e distância de 293,06 m até o vértice P.72, definido pelas coordenadas E: 603.656,000 m e N: 9.099.808,000 m, daí segue com azimute $264^{\circ} 17' 21,86''$ e distância de 351,75 m



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

até o vértice **P.73**, definido pelas coordenadas **E: 603.306,000 m** e **N: 9.099.773,000 m**, daí segue com azimute **260° 20' 38,08"** e distância de **631,95 m** até o vértice **P.74**, definido pelas coordenadas **E: 602.683,000 m** e **N: 9.099.667,000 m**, daí segue com azimute **166° 02' 03,17"** e distância de **986,15 m** até o vértice **P.75**, definido pelas coordenadas **E: 602.921,000 m** e **N: 9.098.710,000 m**, daí segue com azimute **195° 21' 24,79"** e distância de **641,92 m** até o vértice **P.76**, definido pelas coordenadas **E: 602.751,000 m** e **N: 9.098.091,000 m**, daí segue com azimute **177° 10' 26,40"** e distância de **628,76 m** até o vértice **P.77**, definido pelas coordenadas **E: 602.782,000 m** e **N: 9.097.463,000 m**, daí segue com azimute **143° 15' 45,52"** e distância de **605,20 m** até o vértice **P.78**, definido pelas coordenadas **E: 603.144,000 m** e **N: 9.096.978,000 m**, daí segue com azimute **238° 57' 23,20"** e distância de **492,54 m** até o vértice **P.79**, definido pelas coordenadas **E: 602.722,000 m** e **N: 9.096.724,000 m**, daí segue com azimute **219° 41' 01,40"** e distância de **541,85 m** até o vértice **P.80**, definido pelas coordenadas **E: 602.376,000 m** e **N: 9.096.307,000 m**, daí segue com azimute **139° 29' 47,18"** e distância de **1.271,76 m** até o vértice **P.81**, definido pelas coordenadas **E: 603.202,000 m** e **N: 9.095.340,000 m**, daí segue com azimute **282° 35' 45,24"** e distância de **463,15 m** até o vértice **P.82**, definido pelas coordenadas **E: 602.750,000 m** e **N: 9.095.441,000 m**, daí segue com azimute **266° 56' 22,32"** e distância de **2.715,87 m** até o vértice **P.83**, definido pelas coordenadas **E: 600.038,000 m** e **N: 9.095.296,000 m**, daí segue com azimute **284° 15' 27,34"** e distância de **816,14 m** até o vértice **P.84**, definido pelas coordenadas **E: 599.247,000 m** e **N: 9.095.497,000 m**, daí segue com azimute **319° 51' 35,15"** e distância de **2.170,13 m** até o vértice **P.85**, definido pelas coordenadas **E: 597.848,000 m** e **N: 9.097.156,000 m**, daí segue com azimute **290° 42' 23,73"** e distância de **1.069,06 m** até o vértice **P.86**, definido pelas coordenadas **E: 596.848,000 m** e **N: 9.097.534,000 m**, daí segue com azimute **305° 41' 32,95"** e distância de **195,89 m** até o vértice **P.87**, definido pelas coordenadas **E: 596.688,906 m** e **N: 9.097.648,289 m**, daí segue com azimute **85° 23' 59,91"** e distância de **518,02 m** até o vértice **P.88**, definido pelas coordenadas **E: 597.205,259 m** e **N: 9.097.689,834 m**, daí segue com azimute **359° 30' 32,76"** e distância de **477,84 m** até o vértice **P.89**, definido pelas coordenadas **E: 597.201,165 m** e **N: 9.098.167,657 m**, daí segue com azimute **103° 08' 03,72"** e distância de **366,54 m** até o vértice **P.90**, definido pelas coordenadas **E: 597.558,121 m** e **N: 9.098.084,365 m**, daí segue com azimute **51° 39' 49,53"** e distância de **324,64 m** até o vértice **P.91**, definido pelas coordenadas **E: 597.812,762 m** e **N: 9.098.285,730 m**, daí segue com azimute **73° 16' 48,61"** e distância de **876,73 m** até o vértice **P.92**, definido pelas coordenadas **E: 598.652,429 m** e **N: 9.098.537,959 m**, daí segue com azimute **16° 47' 58,49"** e distância de **895,91 m** até o vértice **P.93**, definido pelas coordenadas **E: 598.911,368 m** e **N: 9.099.395,629 m**, daí segue com azimute **8° 50' 55,73"** e distância de **858,77 m** até o vértice **P.94**, definido pelas coordenadas **E: 599.043,471 m** e **N: 9.100.244,180 m**, daí segue com azimute **349° 21' 58,09"** e distância de **994,31 m** até o vértice **P.95**, definido pelas coordenadas **E: 598.859,988 m** e **N: 9.101.221,418 m**, daí segue com azimute **278° 20' 53,13"** e distância de **917,83 m** até o vértice **P.96**, definido pelas coordenadas **E: 597.951,888 m** e **N: 9.101.354,674 m**, daí segue com azimute **184° 27' 20,90"** e distância de **189,55 m** até o vértice **P.97**, definido pelas coordenadas **E: 597.937,162 m** e **N: 9.101.165,699 m**, daí segue com azimute **210° 13' 50,08"** e distância de **1.372,18 m** até o vértice **P.98**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

definido pelas coordenadas E: 597.246,293 m e N: 9.099.980,123 m, daí segue com azimute 344° 21' 18,84" e distância de 249,49 m até o vértice P.99, definido pelas coordenadas E: 597.179,013 m e N: 9.100.220,368 m, daí segue com azimute 287° 11' 03,91" e distância de 268,55 m até o vértice P.100, definido pelas coordenadas E: 596.922,447 m e N: 9.100.299,712 m, daí segue com azimute 256° 06' 42,91" e distância de 982,08 m até o vértice P.101, definido pelas coordenadas E: 595.969,076 m e N: 9.100.063,987, daí segue com azimute 179° 29' 16,91" e distância de 86,51 m até o vértice P.102, definido pelas coordenadas E: 595.969,849 m e N: 9.099.977,481 m, daí segue com azimute 219° 42' 35,42" e distância de 410,20 m até o vértice P.103, definido pelas coordenadas E: 595.707,772 m e N: 9.099.661,918 m, daí segue com azimute 196° 46' 26,86" e distância de 501,42 m até o vértice P.104, definido pelas coordenadas E: 595.563,062 m e N: 9.099.181,832 m, daí segue com azimute 168° 58' 42,57" e distância de 625,02 m até o vértice P.105, definido pelas coordenadas E: 595.682,551 m e N: 9.098.568,344 m, daí segue com azimute 212° 51' 16,73" e distância de 581,30 m até o vértice P.106, definido pelas coordenadas E: 595.367,190 m e N: 9.098.080,023 m, daí segue com azimute 214° 20' 33,88" e distância de 1.303,20 m até o vértice P.107, definido pelas coordenadas E: 594.632,000 m e N: 9.097.004,000 m, daí segue com azimute 231° 11' 51,49" e distância de 753,23 m até o vértice P.108, definido pelas coordenadas E: 594.045,000 m e N: 9.096.532,000 m, daí segue com azimute 151° 44' 43,80" e distância de 953,54 m até o vértice P.109, definido pelas coordenadas E: 594.496,393 m e N: 9.095.692,075 m, daí segue com azimute 211° 52' 25,62" e distância de 353,00 m até o vértice P.110, definido pelas coordenadas E: 594.309,991 m e N: 9.095.392,302 m, daí segue com azimute 200° 09' 23,18" e distância de 208,65 m até o vértice P.111, definido pelas coordenadas E: 594.238,095 m e N: 9.095.196,435 m, daí segue com azimute 113° 36' 57,63" e distância de 543,59 m até o vértice P.112, definido pelas coordenadas E: 594.736,160 m e N: 9.094.978,670 m, daí segue com azimute 22° 41' 08,15" e distância de 162,94 m até o vértice P.113, definido pelas coordenadas E: 594.799,000 m e N: 9.095.129,000 m, daí segue com azimute 135° 05' 44,35" e distância de 847,12 m até o vértice P.114, definido pelas coordenadas E: 595.397,000 m e N: 9.094.529,000 m, daí segue com azimute 148° 15' 44,18" e distância de 1.066,48 m até o vértice P.115, definido pelas coordenadas E: 595.958,000 m e N: 9.093.622,000 m, daí segue com azimute 183° 34' 34,80" e distância de 833,62 m até o vértice P.116, definido pelas coordenadas E: 595.906,000 m e N: 9.092.790,000 m, daí segue com azimute 199° 15' 31,18" e distância de 1.033,86 m até o vértice P.117, definido pelas coordenadas E: 595.565,000 m e N: 9.091.814,000 m, daí segue com azimute 270° e distância de 395,00 m até o vértice P.118, definido pelas coordenadas E: 595.170,000 m e N: 9.091.814,000 m, daí segue com azimute 299° 33' 33,16" e distância de 650,69 m até o vértice P.119, definido pelas coordenadas E: 594.604,000 m e N: 9.092.135,000 m, daí segue com azimute 344° 15' 20,15" e distância de 626,51 m até o vértice P.120, definido pelas coordenadas E: 594.434,000 m e N: 9.092.738,000 m, daí segue com azimute 358° 59' 09,68" e distância de 452,07 m até o vértice P.121, definido pelas coordenadas E: 594.426,000 m e N: 9.093.190,000 m, daí segue com azimute 330° 46' 53,14" e distância de 1.255,78 m até o vértice P.122, definido pelas coordenadas E: 593.813,000 m e N: 9.094.286,000 m, daí segue com azimute 329° 14' 46,02" e distância de 1.591,86 m até o vértice P.123, definido pelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas E: 592.999,000 m e N: 9.095.654,000 m, daí segue com azimute 264° 25' 09,66" e distância de 658,12 m até o vértice P.124, definido pelas coordenadas E: 592.344,000 m e N: 9.095.590,000 m, daí segue com azimute 276° 17' 57,67" e distância de 309,87 m até o vértice P.125, definido pelas coordenadas E: 592.036,000 m e N: 9.095.624,000 m, daí segue com azimute 227° 31' 44,31" e distância de 624,98 m até o vértice P.126, definido pelas coordenadas E: 591.575,000 m e N: 9.095.202,000 m, daí segue com azimute 305° 14' 01,69" e distância de 679,48 m até o vértice P.127, definido pelas coordenadas E: 591.020,000 m e N: 9.095.594,000 m, daí segue com azimute 288° 50' 40,62" e distância de 309,59 m até o vértice P.128, definido pelas coordenadas E: 590.727,000 m e N: 9.095.694,000 m, daí segue com azimute 329° 28' 42,35" e distância de 466,66 m até o vértice P.129, definido pelas coordenadas E: 590.490,000 m e N: 9.096.096,000 m, daí segue com azimute 8° 03' 28,75" e distância de 449,44 m até o vértice P.130, definido pelas coordenadas E: 590.553,000 m e N: 9.096.541,000 m, daí segue com azimute 334° 25' 32,00" e distância de 310,41 m até o vértice P.131, definido pelas coordenadas E: 590.419,000 m e N: 9.096.821,000 m, daí segue com azimute 283° 25' 58,20" e distância de 460,60 m até o vértice P.132, definido pelas coordenadas E: 589.971,000 m e N: 9.096.928,000 m, daí segue com azimute 294° 29' 22,80" e distância de 518,66 m até o vértice P.133, definido pelas coordenadas E: 589.499,000 m e N: 9.097.143,000 m, daí segue com azimute 329° 48' 40,12" e distância de 976,43 m até o vértice P.134, definido pelas coordenadas E: 589.008,000 m e N: 9.097.987,000 m, daí segue com azimute 353° 48' 11,65" e distância de 926,41 m até o vértice P.135, definido pelas coordenadas E: 588.908,000 m e N: 9.098.908,000 m, daí segue com azimute 339° 02' 51,78" e distância de 1.303,17 m até o vértice P.136, definido pelas coordenadas E: 588.442,000 m e N: 9.100.125,000 m, daí segue com azimute 13° 08' 02,48" e distância de 215,64 m até o vértice P.137, definido pelas coordenadas E: 588.491,000 m e N: 9.100.335,000 m, daí segue com azimute 30° 34' 57,74" e distância de 644,68 m até o vértice P.138, definido pelas coordenadas E: 588.819,000 m e N: 9.100.890,000 m, daí segue com azimute 94° 42' 10,64" e distância de 548,85 m até o vértice P.139, definido pelas coordenadas E: 589.366,000 m e N: 9.100.845,000 m, daí segue com azimute 62° 17' 04,51" e distância de 556,89 m até o vértice P.140, definido pelas coordenadas E: 589.859,000 m e N: 9.101.104,000 m, daí segue com azimute 29° 05' 09,16" e distância de 711,76 m até o vértice P.141, definido pelas coordenadas E: 590.205,000 m e N: 9.101.726,000 m, daí segue com azimute 6° 12' 42,56" e distância de 739,34 m até o vértice P.142, definido pelas coordenadas E: 590.285,000 m e N: 9.102.461,000 m, daí segue com azimute 349° 06' 10,02" e distância de 925,69 m até o vértice P.143, definido pelas coordenadas E: 590.110,000 m e N: 9.103.370,000 m, daí segue com azimute 331° 16' 06,18" e distância de 792,58 m até o vértice P.144, definido pelas coordenadas E: 589.729,000 m e N: 9.104.065,000 m, daí segue com azimute 348° 26' 07,09" e distância de 838,01 m até o vértice P.145, definido pelas coordenadas E: 589.561,000 m e N: 9.104.886,000 m, daí segue com azimute 292° 03' 55,28" e distância de 564,33 m até o vértice P.146, definido pelas coordenadas E: 589.038,000 m e N: 9.105.098,000 m, daí segue com azimute 343° 32' 31,27" e distância de 614,16 m até o vértice P.147, definido pelas coordenadas E: 588.864,000 m e N: 9.105.687,000 m, daí segue com azimute 31° 29' 21,81" e distância de 317,80 m até o vértice P.148, definido pelas coordenadas E:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

589.030,000 m e N: 9.105.958,000 m, daí segue com azimute 311° 18' 12,40" e distância de 504,51 m até o vértice P.149, definido pelas coordenadas E: 588.651,000 m e N: 9.106.291,000 m, daí segue com azimute 276° 49' 42,72" e distância de 479,40 m até o vértice P.150, definido pelas coordenadas E: 588.175,000 m e N: 9.106.348,000 m, daí segue com azimute 318° 42' 35,82" e distância de 983,53 m até o vértice P.151, definido pelas coordenadas E: 587.526,000 m e N: 9.107.087,000 m, daí segue com azimute 351° 42' 34,32" e distância de 707,39 m até o vértice P.152, definido pelas coordenadas E: 587.424,000 m e N: 9.107.787,000 m, daí segue com azimute 55° 08' 38,12" e distância de 517,92 m até o vértice P.153, definido pelas coordenadas E: 587.849,000 m e N: 9.108.083,000 m, daí segue com azimute 90° 07' 42,48" e distância de 446,00 m até o vértice P.154, definido pelas coordenadas E: 588.295,000 m e N: 9.108.082,000 m, daí segue com azimute 110° 45' 11,67" e distância de 680,13 m até o vértice P.155, definido pelas coordenadas E: 588.931,000 m e N: 9.107.841,000 m, daí segue com azimute 83° 47' 05,62" e distância de 1.062,24 m até o vértice P.156, definido pelas coordenadas E: 589.987,000 m e N: 9.107.956,000 m, daí segue com azimute 58° 29' 28,08" e distância de 685,00 m até o vértice P.157, definido pelas coordenadas E: 590.571,000 m e N: 9.108.314,000 m, daí segue com azimute 136° 10' 08,90" e distância de 762,42 m até o vértice P.158, definido pelas coordenadas E: 591.099,000 m e N: 9.107.764,000 m, daí segue com azimute 349° 12' 39,33" e distância de 1.121,83 m até o vértice P.159, definido pelas coordenadas E: 590.889,000 m e N: 9.108.866,000 m, daí segue com azimute 23° 20' 49,16" e distância de 557,66 m até o vértice P.160, definido pelas coordenadas E: 591.110,000 m e N: 9.109.378,000 m, daí segue com azimute 90° e distância de 565,00 m até o vértice P.161, definido pelas coordenadas E: 591.675,000 m e N: 9.109.378,000 m, daí segue com azimute 108° 31' 04,32" e distância de 1.092,57 m até o vértice P.162, definido pelas coordenadas E: 592.711,000 m e N: 9.109.031,000 m, daí segue com azimute 44° 20' 58,06" e distância de 1.818,24 m até o vértice P.163, definido pelas coordenadas E: 593.982,012 m e N: 9.110.331,207 m, daí segue com azimute 95° 08' 17,10" e distância de 741,38 m até o vértice P.164, definido pelas coordenadas E: 594.720,410 m e N: 9.110.264,812 m, daí segue com azimute 357° 47' 39,18" e distância de 147,29 m até o vértice P.165, definido pelas coordenadas E: 594.714,741 m e N: 9.110.411,993 m, daí segue com azimute 16° 16' 40,51" e distância de 320,35 m até o vértice P.166, definido pelas coordenadas E: 594.804,534 m e N: 9.110.719,501 m, daí segue com azimute 115° 07' 38,45" e distância de 168,19 m até o vértice P.167, definido pelas coordenadas E: 594.956,808 m e N: 9.110.648,082 m, daí segue com azimute 33° 08' 51,93" e distância de 574,22 m até o vértice P.168, definido pelas coordenadas E: 595.270,792 m e N: 9.111.128,856 m, daí segue com azimute 328° 16' 54,82" e distância de 388,55 m até o vértice P.169, definido pelas coordenadas E: 595.066,515 m e N: 9.111.459,375 m, daí segue com azimute 43° 52' 09,73" e distância de 220,03 m até o vértice P.170, definido pelas coordenadas E: 595.219,000 m e N: 9.111.618,000 m, daí segue com azimute 104° 11' 42,55" e distância de 787,03 m até o vértice P.171, definido pelas coordenadas E: 595.982,000 m e N: 9.111.425,000 m, daí segue com azimute 95° 34' 38,77" e distância de 1.327,28 m até o vértice P.172, definido pelas coordenadas E: 597.303,000 m e N: 9.111.296,000 m, daí segue com azimute 60° 18' 18,97" e distância de 1.417,10 m até o vértice P.173, definido pelas coordenadas E:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

598.534,000 m e N: 9.111.998,000 m, daí segue com azimute $100^{\circ} 25' 52,55''$ e distância de 2.148,51 m até o vértice P.174, definido pelas coordenadas E: 600.647,000 m e N: 9.111.609,000 m, daí segue com azimute $85^{\circ} 17' 41,08''$ e distância de 1.049,30 m até o vértice P.01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 4

Macrozoneamento

Distrito Agroindustrial e Tecnológico do Araguaia

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 617.691,770 m** e **N: 9.103.863,919 m**, cravado na confrontação com a rodovia **PA-287**, daí segue pela referida rodovia confrontando com a Macrozona Rural até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 618.082,793 m** e **N: 9.103.172,704 m**, daí segue confrontando com a Macrozona Rural com azimute **230° 52' 22,36"** e distância de **581,11 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 617.632,000 m** e **N: 9.102.806,000 m**, daí segue com azimute **256° 43' 57,71"** e distância de **207,46 m** até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 617.430,081 m** e **N: 9.102.758,390 m**, daí segue com azimute **272° 00' 21,93"** e distância de **1.437,19 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 615.993,770 m** e **N: 9.102.808,700 m**, daí segue com azimute **309° 26' 37,38"** e distância de **222,42 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 615.822,006 m** e **N: 9.102.950,008 m**, daí segue com azimute **79° 02' 49,26"** e distância de **293,06 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 616.109,726 m** e **N: 9.103.005,690 m**, daí segue com azimute **49° 56' 25,29"** e distância de **627,32 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 616.589,858 m** e **N: 9.103.409,421 m**, daí segue com azimute **100° 16' 16,91"** e distância de **390,62 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 616.974,220 m** e **N: 9.103.339,769 m**, daí segue com azimute **81° 09' 23,92"** e distância de **181,84 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 617.153,899 m** e **N: 9.103.367,724 m**, daí segue com azimute **18° 07' 57,75"** e distância de **238,10 m** até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 617.228,000 m** e **N: 9.103.594,000 m**, daí segue com azimute **59° 48' 00,60"** e distância de **536,60 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 5

Macrozoneamento

Macrozona Especial de Urbanização para Sítios de Recreação

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **N 9.117.668,86m** e **E 601.600,49m**; cravado ao norte na confrontação com a Macrozona Rural, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: **92°50'07"** e **554,71 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.117.641,42m** e **E 602.154,52m**; daí segue com azimute **91°57'06"** e **314,74 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.117.630,70m** e **E 602.469,07m**; daí segue com azimute **170°47'23"** e **1.670,99 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.115.981,26m** e **E 602.736,53m**; daí segue com azimute **172°09'36"** e **1.564,24 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.114.431,64m** e **E 602.949,90m**; daí segue com azimute **152°41'29"** e **1.366,90 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.113.217,09m** e **E 603.577,02m**; daí segue com azimute **197°44'09"** e **559,59 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.112.684,10m** e **E 603.406,55m**; daí segue com azimute **94°13'48"** e **709,70 m** até o vértice **P.08**, de coordenadas **N 9.112.631,75m** e **E 604.114,32m**; daí segue com azimute **205°53'24"** e **646,40 m** até o vértice **P.09**, de coordenadas **N 9.112.050,23m** e **E 603.832,07m**; daí segue com azimute **181°26'34"** e **516,90 m** até o vértice **P.10**, de coordenadas **N 9.111.533,50m** e **E 603.819,06m**; daí segue com azimute **210°25'08"** e **290,14 m** até o vértice **P.11**, de coordenadas **N 9.111.283,29m** e **E 603.672,15m**; daí segue com azimute **249°30'59"** e **173,20 m** até o vértice **P.12**, de coordenadas **N 9.111.222,68m** e **E 603.509,90m**; daí segue com azimute **114°12'52"** e **765,20 m** até o vértice **P.13**, de coordenadas **N 9.110.908,83m** e **E 604.207,78m**; daí segue com azimute **166°40'30"** e **280,75 m** até o vértice **P.14**, de coordenadas **N 9.110.635,64m** e **E 604.272,48m**; daí segue com azimute **253°29'15"** e **394,08 m** até o vértice **P.15**, de coordenadas **N 9.110.523,63m** e **E 603.894,66m**; daí segue com azimute **162°38'03"** e **304,94 m** até o vértice **P.16**, de coordenadas **N 9.110.232,59m** e **E 603.985,68m**; daí segue com azimute **73°02'18"** e **442,59 m** até o vértice **P.17**, de coordenadas **N 9.110.361,71m** e **E 604.409,01m**; daí segue com azimute **182°25'10"** e **150,42 m** até o vértice **P.18**, de coordenadas **N 9.110.211,42m** e **E 604.402,66m**; daí segue com azimute **100°50'30"** e **186,15 m** até o vértice **P.19**, de coordenadas **N 9.110.176,41m** e **E 604.585,49m**; daí segue com azimute **185°11'54"** e **658,14 m** até o vértice **P.20**, de coordenadas **N 9.109.520,97m** e **E 604.525,86m**; daí segue com azimute **189°57'03"** e **326,65 m** até o vértice **P.21**, de coordenadas **N 9.109.199,24m** e **E 604.469,41m**; daí segue com azimute **194°25'55"** e **198,17 m** até o vértice **P.22**, de coordenadas **N 9.109.007,33m** e **E 604.420,02m**; daí segue com azimute **197°02'23"** e **62,46 m** até o vértice **P.23**, de coordenadas **N 9.108.947,61m** e **E 604.401,72m**; daí segue com azimute **180°12'43"** e **797,61 m** até o vértice **P.24**, de coordenadas **N 9.108.150,01m** e **E 604.398,77m**; daí segue com azimute **104°32'58"** e **179,61 m** até o vértice **P.25**, de coordenadas **N 9.108.104,89m** e **E 604.572,62m**; daí segue com azimute **88°21'39"** e **100,97 m** até o vértice **P.26**, de coordenadas **N 9.108.107,78m** e **E 604.673,54m**; daí



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

segue com azimute $99^{\circ}05'07''$ e 103,45 m até o vértice **P.27**, de coordenadas **N 9.108.091,44m** e **E 604.775,70m**; daí segue com azimute $133^{\circ}51'13''$ e 314,86 m até o vértice **P.28**, de coordenadas **N 9.107.873,30m** e **E 605.002,75m**; daí segue com azimute $66^{\circ}31'25''$ e 77,75 m até o vértice **P.29**, de coordenadas **N 9.107.904,27m** e **E 605.074,07m**; daí segue com azimute $153^{\circ}22'04''$ e 544,00 m até o vértice **P.30**, de coordenadas **N 9.107.417,99m** e **E 605.317,92m**; daí segue com azimute $96^{\circ}12'29''$ e 567,44 m até o vértice **P.31**, de coordenadas **N 9.107.356,63m** e **E 605.882,04m**; daí segue com azimute $10^{\circ}18'59''$ e 37,94 m até o vértice **P.32**, de coordenadas **N 9.107.393,95m** e **E 605.888,83m**; daí segue com azimute $80^{\circ}47'29''$ e 127,58 m até o vértice **P.33**, de coordenadas **N 9.107.414,37m** e **E 606.014,76m**; daí segue com azimute $87^{\circ}49'38''$ e 44,71 m até o vértice **P.34**, de coordenadas **N 9.107.416,06m** e **E 606.059,44m**; daí segue com azimute $176^{\circ}48'45''$ e 104,26 m até o vértice **P.35**, de coordenadas **N 9.107.311,97m** e **E 606.065,23m**; daí segue com azimute $105^{\circ}44'20''$ e 152,76 m até o vértice **P.36**, de coordenadas **N 9.107.270,53m** e **E 606.212,26m**; daí segue com azimute $90^{\circ}54'38''$ e 358,27 m até o vértice **P.37**, de coordenadas **N 9.107.264,84m** e **E 606.570,49m**; daí segue com azimute $3^{\circ}04'35''$ e 49,28 m até o vértice **P.38**, de coordenadas **N 9.107.314,05m** e **E 606.573,13m**; daí segue com azimute $90^{\circ}19'43''$ e 276,76 m até o vértice **P.39**, de coordenadas **N 9.107.312,46m** e **E 606.849,89m**; daí segue com azimute $173^{\circ}10'00''$ e 84,21 m até o vértice **P.40**, de coordenadas **N 9.107.228,86m** e **E 606.859,91m**; daí segue com azimute $90^{\circ}17'41''$ e 555,27 m até o vértice **P.41**, de coordenadas **N 9.107.226,00m** e **E 607.415,17m**; daí segue com azimute $91^{\circ}31'42''$ e 747,75 m até o vértice **P.42**, de coordenadas **N 9.107.206,06m** e **E 608.162,65m**; daí segue com azimute $138^{\circ}12'42''$ e 533,28 m até o vértice **P.43**, de coordenadas **N 9.106.808,44m** e **E 608.518,02m**; daí segue com azimute $100^{\circ}58'41''$ e 1.050,24 m até o vértice **P.44**, de coordenadas **N 9.106.608,43m** e **E 609.549,04m**; daí segue com azimute $95^{\circ}14'31''$ e 328,00 m até o vértice **P.45**, de coordenadas **N 9.106.578,47m** e **E 609.875,67m**; daí segue com azimute $177^{\circ}22'28''$ e 1.432,51 m até o vértice **P.46**, de coordenadas **N 9.105.147,46m** e **E 609.941,29m**; daí segue com azimute $264^{\circ}18'25''$ e 1.486,09 m até o vértice **P.47**, de coordenadas **N 9.105.000,04m** e **E 608.462,53m**; daí segue com azimute $177^{\circ}51'57''$ e 1.698,64 m até o vértice **P.48**, de coordenadas **N 9.103.302,58m** e **E 608.525,79m**; daí segue com azimute $265^{\circ}30'38''$ e 849,27 m até o vértice **P.49**, de coordenadas **N 9.103.236,10m** e **E 607.679,13m**; daí segue com azimute $285^{\circ}05'36''$ e 514,83 m até o vértice **P.50**, de coordenadas **N 9.103.370,16m** e **E 607.182,06m**; daí segue com azimute $279^{\circ}49'17''$ e 158,66 m até o vértice **P.51**, de coordenadas **N 9.103.397,23m** e **E 607.025,72m**; daí segue com azimute $276^{\circ}42'14''$ e 23,92 m até o vértice **P.52**, de coordenadas **N 9.103.400,02m** e **E 607.001,96m**; daí segue com azimute $281^{\circ}32'34''$ e 80,31 m até o vértice **P.53**, de coordenadas **N 9.103.416,09m** e **E 606.923,28m**; daí segue com azimute $358^{\circ}58'43''$ e 295,96 m até o vértice **P.54**, de coordenadas **N 9.103.712,00m** e **E 606.918,00m**; daí segue com azimute $270^{\circ}00'00''$ e 771,00 m até o vértice **P.55**, de coordenadas **N 9.103.712,00m** e **E 606.147,00m**; daí segue com azimute $315^{\circ}09'44''$ e 249,61 m até o vértice **P.56**, de coordenadas **N 9.103.889,00m** e **E 605.971,00m**; daí segue com azimute $29^{\circ}13'26''$ e 723,03 m até o vértice **P.57**, de coordenadas **N 9.104.520,00m** e **E 606.324,00m**; daí segue com azimute $345^{\circ}26'47''$ e 429,79 m até o vértice **P.58**, de coordenadas **N 9.104.936,00m** e **E 606.216,00m**; daí segue com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

azimute 359°53'25" e 522,00 m até o vértice **P.59**, de coordenadas **N 9.105.458,00m** e **E 606.215,00m**; daí segue com azimute 322°51'30" e 548,21 m até o vértice **P.60**, de coordenadas **N 9.105.895,00m** e **E 605.884,00m**; daí segue com azimute 309°59'46" e 607,97 m até o vértice **P.61**, de coordenadas **N 9.106.285,77m** e **E 605.418,24m**; daí segue com azimute 280°56'49" e 447,88 m até o vértice **P.62**, de coordenadas **N 9.106.370,82m** e **E 604.978,51m**; daí segue com azimute 25°09'46" e 336,25 m até o vértice **P.63**, de coordenadas **N 9.106.675,16m** e **E 605.121,48m**; daí segue com azimute 114°46'44" e 77,33 m até o vértice **P.64**, de coordenadas **N 9.106.642,75m** e **E 605.191,69m**; daí segue com azimute 327°56'25" e 364,90 m até o vértice **P.65**, de coordenadas **N 9.106.952,00m** e **E 604.998,00m**; daí segue com azimute 230°53'05" e 648,30 m até o vértice **P.66**, de coordenadas **N 9.106.543,00m** e **E 604.495,00m**; daí segue com azimute 247°19'58" e 651,31 m até o vértice **P.67**, de coordenadas **N 9.106.292,00m** e **E 603.894,00m**; daí segue com azimute 307°23'21" e 331,01 m até o vértice **P.68**, de coordenadas **N 9.106.493,00m** e **E 603.631,00m**; daí segue com azimute 53°31'51" e 85,80 m até o vértice **P.69**, de coordenadas **N 9.106.544,00m** e **E 603.700,00m**; daí segue com azimute 6°13'39" e 672,97 m até o vértice **P.70**, de coordenadas **N 9.107.213,00m** e **E 603.773,00m**; daí segue com azimute 8°57'51" e 699,54 m até o vértice **P.71**, de coordenadas **N 9.107.904,00m** e **E 603.882,00m**; daí segue com azimute 316°20'41" e 301,31 m até o vértice **P.72**, de coordenadas **N 9.108.122,00m** e **E 603.674,00m**; daí segue com azimute 277°55'31" e 303,36 m até o vértice **P.73**, de coordenadas **N 9.108.163,83m** e **E 603.373,53m**; daí segue com azimute 211°24'57" e 338,08 m até o vértice **P.74**, de coordenadas **N 9.107.875,30m** e **E 603.197,31m**; daí segue com azimute 354°18'55" e 319,02 m até o vértice **P.75**, de coordenadas **N 9.108.192,76m** e **E 603.165,71m**; daí segue com azimute 277°55'31" e 277,36 m até o vértice **P.76**, de coordenadas **N 9.108.231,00m** e **E 602.891,00m**; daí segue com azimute 311°49'02" e 751,40 m até o vértice **P.77**, de coordenadas **N 9.108.732,00m** e **E 602.331,00m**; daí segue com azimute 53°50'53" e 574,65 m até o vértice **P.78**, de coordenadas **N 9.109.071,00m** e **E 602.795,00m**; daí segue com azimute 36°48'37" e 575,80 m até o vértice **P.79**, de coordenadas **N 9.109.532,00m** e **E 603.140,00m**; daí segue com azimute 342°49'08" e 201,15 m até o vértice **P.80**, de coordenadas **N 9.109.724,17m** e **E 603.080,58m**; daí segue com azimute 303°53'51" e 23,06 m até o vértice **P.81**, de coordenadas **N 9.109.737,04m** e **E 603.061,44m**; daí segue com azimute 25°56'46" e 54,69 m até o vértice **P.82**, de coordenadas **N 9.109.786,22m** e **E 603.085,37m**; daí segue com azimute 319°39'10" e 96,06 m até o vértice **P.83**, de coordenadas **N 9.109.859,42m** e **E 603.023,18m**; daí segue com azimute 351°30'36" e 165,42 m até o vértice **P.84**, de coordenadas **N 9.110.023,03m** e **E 602.998,76m**; daí segue com azimute 277°43'11" e 112,75 m até o vértice **P.85**, de coordenadas **N 9.110.038,18m** e **E 602.887,03m**; daí segue com azimute 335°56'30" e 35,82 m até o vértice **P.86**, de coordenadas **N 9.110.070,88m** e **E 602.872,43m**; daí segue com azimute 255°45'39" e 622,47 m até o vértice **P.87**, de coordenadas **N 9.109.917,78m** e **E 602.269,09m**; daí segue com azimute 358°51'44" e 416,44 m até o vértice **P.88**, de coordenadas **N 9.110.334,14m** e **E 602.260,82m**; daí segue com azimute 38°44'43" e 70,89 m até o vértice **P.89**, de coordenadas **N 9.110.389,43m** e **E 602.305,18m**; daí segue com azimute 321°58'47" e 319,36 m até o vértice **P.90**, de coordenadas **N 9.110.641,01m** e **E 602.108,48m**; daí segue com azimute 300°08'54" e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

172,24 m até o vértice P.91, de coordenadas N 9.110.727,52m e E 601.959,53m; daí segue com azimute 313°27'14" e 400,92 m até o vértice P.92, de coordenadas N 9.111.003,26m e E 601.668,49m; daí segue com azimute 263°36'09" e 447,26 m até o vértice P.93, de coordenadas N 9.110.953,43m e E 601.224,02m; daí segue com azimute 355°34'09" e 700,71 m até o vértice P.94, de coordenadas N 9.111.652,04m e E 601.169,88m; daí segue com azimute 265°17'41" e 524,65 m até o vértice P.95, de coordenadas N 9.111.609,00m e E 600.647,00m; daí segue com azimute 280°25'53" e 2.148,51 m até o vértice P.96, de coordenadas N 9.111.998,00m e E 598.534,00m; daí segue com azimute 240°18'19" e 1.417,10 m até o vértice P.97, de coordenadas N 9.111.296,00m e E 597.303,00m; daí segue com azimute 275°34'39" e 1.327,28 m até o vértice P.98, de coordenadas N 9.111.425,00m e E 595.982,00m; daí segue com azimute 284°11'43" e 787,03 m até o vértice P.99, de coordenadas N 9.111.618,00m e E 595.219,00m; daí segue com azimute 223°52'10" e 220,03 m até o vértice P.100, de coordenadas N 9.111.459,38m e E 595.066,52m; daí segue com azimute 148°16'55" e 388,55 m até o vértice P.101, de coordenadas N 9.111.128,86m e E 595.270,79m; daí segue com azimute 213°08'52" e 574,22 m até o vértice P.102, de coordenadas N 9.110.648,08m e E 594.956,81m; daí segue com azimute 295°07'38" e 168,19 m até o vértice P.103, de coordenadas N 9.110.719,50m e E 594.804,53m; daí segue com azimute 196°16'41" e 320,35 m até o vértice P.104, de coordenadas N 9.110.411,99m e E 594.714,74m; daí segue com azimute 177°47'39" e 147,29 m até o vértice P.105, de coordenadas N 9.110.264,81m e E 594.720,41m; daí segue com azimute 275°08'17" e 741,38 m até o vértice P.106, de coordenadas N 9.110.331,21m e E 593.982,01m; daí segue com azimute 224°20'58" e 1.818,24 m até o vértice P.107, de coordenadas N 9.109.031,00m e E 592.711,00m; daí segue com azimute 288°31'04" e 1.092,57 m até o vértice P.108, de coordenadas N 9.109.378,00m e E 591.675,00m; daí segue com azimute 270°00'00" e 565,00 m até o vértice P.109, de coordenadas N 9.109.378,00m e E 591.110,00m; daí segue com azimute 203°20'49" e 557,66 m até o vértice P.110, de coordenadas N 9.108.866,00m e E 590.889,00m; daí segue com azimute 169°12'39" e 1.121,83 m até o vértice P.111, de coordenadas N 9.107.764,00m e E 591.099,00m; daí segue com azimute 316°10'09" e 762,42 m até o vértice P.112, de coordenadas N 9.108.314,00m e E 590.571,00m; daí segue com azimute 238°29'28" e 685,00 m até o vértice P.113, de coordenadas N 9.107.956,00m e E 589.987,00m; daí segue com azimute 263°47'06" e 1.062,24 m até o vértice P.114, de coordenadas N 9.107.841,00m e E 588.931,00m; daí segue com azimute 290°45'12" e 680,13 m até o vértice P.115, de coordenadas N 9.108.082,00m e E 588.295,00m; daí segue com azimute 270°07'42" e 446,00 m até o vértice P.116, de coordenadas N 9.108.083,00m e E 587.849,00m; daí segue com azimute 235°08'38" e 517,92 m até o vértice P.117, de coordenadas N 9.107.787,00m e E 587.424,00m; daí segue com azimute 26°07'03" e 468,18 m até o vértice P.118, de coordenadas N 9.108.207,38m e E 587.630,10m; daí segue com azimute 24°09'30" e 2.345,62 m até o vértice P.119, de coordenadas N 9.110.347,56m e E 588.590,07m; daí segue com azimute 1°14'48" e 153,44 m até o vértice P.120, de coordenadas N 9.110.500,97m e E 588.593,41m; daí segue com azimute 358°03'34" e 3.257,34 m até o vértice P.121, de coordenadas N 9.113.756,44m e E 588.483,10m; daí segue com azimute 88°48'15" e 2.167,01 m até o vértice P.122, de coordenadas N 9.113.801,67m e E 590.649,64m; daí segue com azimute 358°30'26" e 680,94 m até o



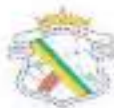
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

vértice **P.123**, de coordenadas **N 9.114.482,37m** e **E 590.631,90m**; daí segue com azimute **88°07'19"** e **1.536,00 m** até o vértice **P.124**, de coordenadas **N 9.114.532,71m** e **E 592.167,08m**; daí segue com azimute **359°48'39"** e **1.963,17 m** até o vértice **P.125**, de coordenadas **N 9.116.495,87m** e **E 592.160,60m**; daí segue com azimute **89°03'42"** e **1.023,93 m** até o vértice **P.126**, de coordenadas **N 9.116.512,64m** e **E 593.184,39m**; daí segue com azimute **180°29'19"** e **1.943,16 m** até o vértice **P.127**, de coordenadas **N 9.114.569,55m** e **E 593.167,82m**; daí segue com azimute **87°26'09"** e **132,58 m** até o vértice **P.128**, de coordenadas **N 9.114.575,48m** e **E 593.300,27m**; daí segue com azimute **178°57'44"** e **229,16 m** até o vértice **P.129**, de coordenadas **N 9.114.346,36m** e **E 593.304,42m**; daí segue com azimute **178°28'11"** e **2.595,33 m** até o vértice **P.130**, de coordenadas **N 9.111.751,96m** e **E 593.373,73m**; daí segue com azimute **92°49'47"** e **70,12 m** até o vértice **P.131**, de coordenadas **N 9.111.748,50m** e **E 593.443,76m**; daí segue com azimute **74°20'39"** e **340,39 m** até o vértice **P.132**, de coordenadas **N 9.111.840,35m** e **E 593.771,53m**; daí segue com azimute **0°54'48"** e **978,00 m** até o vértice **P.133**, de coordenadas **N 9.112.818,23m** e **E 593.787,12m**; daí segue com azimute **97°11'23"** e **310,14 m** até o vértice **P.134**, de coordenadas **N 9.112.779,41m** e **E 594.094,81m**; daí segue com azimute **100°31'21"** e **252,91 m** até o vértice **P.135**, de coordenadas **N 9.112.733,23m** e **E 594.343,47m**; daí segue com azimute **96°32'56"** e **804,50 m** até o vértice **P.136**, de coordenadas **N 9.112.641,47m** e **E 595.142,72m**; daí segue com azimute **178°23'11"** e **43,48 m** até o vértice **P.137**, de coordenadas **N 9.112.598,01m** e **E 595.143,95m**; daí segue com azimute **105°42'15"** e **348,35 m** até o vértice **P.138**, de coordenadas **N 9.112.503,72m** e **E 595.479,29m**; daí segue com azimute **96°17'18"** e **305,63 m** até o vértice **P.139**, de coordenadas **N 9.112.470,25m** e **E 595.783,08m**; daí segue com azimute **181°36'58"** e **328,79 m** até o vértice **P.140**, de coordenadas **N 9.112.141,59m** e **E 595.773,81m**; daí segue com azimute **90°03'36"** e **314,63 m** até o vértice **P.141**, de coordenadas **N 9.112.141,26m** e **E 596.088,44m**; daí segue com azimute **182°31'03"** e **482,30 m** até o vértice **P.142**, de coordenadas **N 9.111.659,42m** e **E 596.067,25m**; daí segue com azimute **90°47'47"** e **1.415,91 m** até o vértice **P.143**, de coordenadas **N 9.111.639,74m** e **E 597.483,03m**; daí segue com azimute **87°10'18"** e **142,53 m** até o vértice **P.144**, de coordenadas **N 9.111.646,78m** e **E 597.625,39m**; daí segue com azimute **41°26'49"** e **61,75 m** até o vértice **P.145**, de coordenadas **N 9.111.693,06m** e **E 597.666,26m**; daí segue com azimute **73°01'48"** e **33,44 m** até o vértice **P.146**, de coordenadas **N 9.111.702,82m** e **E 597.698,24m**; daí segue com azimute **31°20'15"** e **114,95 m** até o vértice **P.147**, de coordenadas **N 9.111.801,00m** e **E 597.758,03m**; daí segue com azimute **69°58'39"** e **45,29 m** até o vértice **P.148**, de coordenadas **N 9.111.816,51m** e **E 597.800,58m**; daí segue com azimute **342°50'15"** e **24,83 m** até o vértice **P.149**, de coordenadas **N 9.111.840,24m** e **E 597.793,25m**; daí segue com azimute **8°08'00"** e **28,78 m** até o vértice **P.150**, de coordenadas **N 9.111.868,73m** e **E 597.797,33m**; daí segue com azimute **71°49'12"** e **29,63 m** até o vértice **P.151**, de coordenadas **N 9.111.877,98m** e **E 597.825,48m**; daí segue com azimute **111°01'58"** e **49,48 m** até o vértice **P.152**, de coordenadas **N 9.111.860,22m** e **E 597.871,66m**; daí segue com azimute **42°03'25"** e **67,29 m** até o vértice **P.153**, de coordenadas **N 9.111.910,18m** e **E 597.916,74m**; daí segue com azimute **61°30'33"** e **54,57 m** até o vértice **P.154**, de coordenadas **N 9.111.936,21m** e **E 597.964,71m**; daí segue com azimute **21°03'49"** e **49,42 m** até o vértice **P.155**, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas N 9.111.982,34m e E 597.982,47m; daí segue com azimute 354°35'30" e 72,39 m até o vértice P.156, de coordenadas N 9.112.054,40m e E 597.975,65m; daí segue com azimute 20°00'57" e 61,63 m até o vértice P.157, de coordenadas N 9.112.112,31m e E 597.996,74m; daí segue com azimute 76°28'12" e 62,24 m até o vértice P.158, de coordenadas N 9.112.126,87m e E 598.057,25m; daí segue com azimute 0°35'36" e 2.202,91 m até o vértice P.159, de coordenadas N 9.114.329,66m e E 598.080,07m; daí segue com azimute 88°55'52" e 155,18 m até o vértice P.160, de coordenadas N 9.114.332,55m e E 598.235,22m; daí segue com azimute 86°41'46" e 148,44 m até o vértice P.161, de coordenadas N 9.114.341,11m e E 598.383,41m; daí segue com azimute 87°24'58" e 163,78 m até o vértice P.162, de coordenadas N 9.114.348,49m e E 598.547,03m; daí segue com azimute 88°00'40" e 183,19 m até o vértice P.163, de coordenadas N 9.114.354,85m e E 598.730,11m; daí segue com azimute 87°05'26" e 192,37 m até o vértice P.164, de coordenadas N 9.114.364,62m e E 598.922,24m; daí segue com azimute 62°35'58" e 38,11 m até o vértice P.165, de coordenadas N 9.114.382,15m e E 598.956,07m; daí segue com azimute 85°27'45" e 683,02 m até o vértice P.166, de coordenadas N 9.114.436,19m e E 599.636,95m; daí segue com azimute 85°37'57" e 739,31 m até o vértice P.167, de coordenadas N 9.114.492,49m e E 600.374,12m; daí segue com azimute 175°42'23" e 96,00 m até o vértice P.168, de coordenadas N 9.114.396,76m e E 600.381,31m; daí segue com azimute 94°46'59" e 181,33 m até o vértice P.169, de coordenadas N 9.114.381,64m e E 600.562,01m; daí segue com azimute 349°53'17" e 446,94 m até o vértice P.170, de coordenadas N 9.114.821,64m e E 600.483,54m; daí segue com azimute 269°15'47" e 395,67 m até o vértice P.171, de coordenadas N 9.114.816,55m e E 600.087,90m; daí segue com azimute 349°02'35" e 305,25 m até o vértice P.172, de coordenadas N 9.115.116,24m e E 600.029,88m; daí segue com azimute 86°35'19" e 124,02 m até o vértice P.173, de coordenadas N 9.115.123,62m e E 600.153,68m; daí segue com azimute 356°46'08" e 1.018,71 m até o vértice P.174, de coordenadas N 9.116.140,71m e E 600.096,26m; daí segue com azimute 87°10'06" e 1.475,00 m até o vértice P.175, de coordenadas N 9.116.213,58m e E 601.569,46m; daí segue com azimute 359°08'56" e 494,45 m até o vértice P.176, de coordenadas N 9.116.707,98m e E 601.562,12m; daí segue com azimute 2°17'12" e 961,65 m até o vértice P.01, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



B) ZONEAMENTO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO - 6

Zoneamento

Zona de Uso Misto

Descrição – Área 01

Exclui-se do computo da Zona de Uso Misto:

Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR)

Zona de Ocupação Restrita (ZOR)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.121.647,78m** e **E 603.909,57m**; confrontando com a Macrozona Rural, daí segue confrontando com esta nos seguintes azimute e distância **97°36'25"** e **212,25 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.121.619,68m** e **E 604.119,95m**; daí segue com azimute **140°39'42"** e **421,85 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.121.293,41m** e **E 604.387,36m**; daí segue com azimute **114°21'51"** e **244,00 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.121.192,75m** e **E 604.609,63m**; daí segue com azimute **63°26'53"** e **139,77 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.121.255,23m** e **E 604.734,65m**; daí segue com azimute **98°44'29"** e **137,03 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.121.234,41m** e **E 604.870,10m**; daí segue com azimute **159°22'15"** e **265,45 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.120.985,97m** e **E 604.963,62m**; daí segue com azimute **120°30'57"** e **251,53 m** até o vértice **P.08**, de coordenadas **N 9.120.858,25m** e **E 605.180,31m**; daí segue com azimute **120°30'57"** e **217,76 m** até o vértice **P.09**, de coordenadas **N 9.120.747,68m** e **E 605.367,91m**; daí segue com azimute **224°44'36"** e **266,51 m** até o vértice **P.10**, de coordenadas **N 9.120.558,39m** e **E 605.180,31m**; daí segue com azimute **205°12'48"** e **313,03 m** até o vértice **P.11**, de coordenadas **N 9.120.275,18m** e **E 605.046,96m**; daí segue com azimute **244°48'40"** e **208,76 m** até o vértice **P.12**, de coordenadas **N 9.120.186,33m** e **E 604.858,05m**; daí segue com azimute **154°48'40"** e **88,09 m** até o vértice **P.13**, de coordenadas **N 9.120.106,62m** e **E 604.895,54m**; daí segue com azimute **118°48'26"** e **191,83 m** até o vértice **P.14**, de coordenadas **N 9.120.014,18m** e **E 605.063,63m**; daí segue com azimute **127°50'25"** e **254,77 m** até o vértice **P.15**, de coordenadas **N 9.119.857,89m** e **E 605.264,83m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **319,93 m** até o vértice **P.16**, de coordenadas **N 9.119.746,83m** e **E 605.564,86m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **269,75 m** até o vértice **P.17**, de coordenadas **N 9.119.653,19m** e **E 605.817,84m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **285,80 m** até o vértice **P.18**, de coordenadas **N 9.119.553,98m** e **E 606.085,87m**; daí segue com azimute **82°05'33"** e **231,28 m** até o vértice **P.19**, de coordenadas **N 9.119.585,79m** e **E 606.314,95m**; daí segue com azimute **111°47'25"** e **239,35 m** até o vértice **P.20**, de coordenadas **N 9.119.496,95m** e **E 606.537,19m**; daí



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

segue com azimute $111^{\circ}47'25''$ e 174,38 m até o vértice **P.21**, de coordenadas **N 9.119.432,22m** e **E 606.699,11m**; daí segue com azimute $65^{\circ}11'44''$ e 207,24 m até o vértice **P.22**, de coordenadas **N 9.119.519,16m** e **E 606.887,23m**; daí segue com azimute $101^{\circ}18'14''$ e 226,64 m até o vértice **P.23**, de coordenadas **N 9.119.474,73m** e **E 607.109,48m**; daí segue com azimute $132^{\circ}15'28''$ e 165,15 m até o vértice **P.24**, de coordenadas **N 9.119.363,67m** e **E 607.231,72m**; daí segue com azimute $116^{\circ}08'56''$ e 352,81 m até o vértice **P.25**, de coordenadas **N 9.119.208,19m** e **E 607.548,42m**; daí segue com azimute $116^{\circ}08'56''$ e 164,22 m até o vértice **P.26**, de coordenadas **N 9.119.135,81m** e **E 607.695,83m**; daí segue com azimute $155^{\circ}03'01''$ e 177,42 m até o vértice **P.27**, de coordenadas **N 9.118.974,96m** e **E 607.770,67m**; daí segue com azimute $172^{\circ}41'24''$ e 218,34 m até o vértice **P.28**, de coordenadas **N 9.118.758,39m** e **E 607.798,45m**; daí segue com azimute $122^{\circ}10'52''$ e 354,50 m até o vértice **P.29**, de coordenadas **N 9.118.569,58m** e **E 608.098,48m**; daí segue com azimute $122^{\circ}10'52''$ e 263,11 m até o vértice **P.30**, de coordenadas **N 9.118.429,45m** e **E 608.321,17m**; daí segue com azimute $75^{\circ}09'35''$ e 286,94 m até o vértice **P.31**, de coordenadas **N 9.118.502,94m** e **E 608.598,54m**; daí segue com azimute $75^{\circ}09'35''$ e 180,08 m até o vértice **P.32**, de coordenadas **N 9.118.549,07m** e **E 608.772,62m**; daí segue com azimute $118^{\circ}07'25''$ e 357,02 m até o vértice **P.33**, de coordenadas **N 9.118.380,78m** e **E 609.087,48m**; daí segue com azimute $117^{\circ}41'26''$ e 496,35 m até o vértice **P.34**, de coordenadas **N 9.118.150,13m** e **E 609.526,98m**; daí segue com azimute $110^{\circ}05'31''$ e 642,99 m até o vértice **P.35**, de coordenadas **N 9.117.929,24m** e **E 610.130,84m**; daí segue com azimute $110^{\circ}05'31''$ e 2.689,82 m até o vértice **P.36**, de coordenadas **N 9.117.005,21m** e **E 612.656,96m**; daí segue com azimute $232^{\circ}49'55''$ e 4.723,69 m até o vértice **P.37**, de coordenadas **N 9.114.151,38m** e **E 608.892,80m**; daí segue com azimute $194^{\circ}31'22''$ e 1.200,73 m até o vértice **P.38**, de coordenadas **N 9.112.989,02m** e **E 608.591,70m**; daí segue com azimute $103^{\circ}21'27''$ e 73,76 m até o vértice **P.39**, de coordenadas **N 9.112.971,98m** e **E 608.663,46m**; daí segue com azimute $206^{\circ}37'31''$ e 87,05 m até o vértice **P.40**, de coordenadas **N 9.112.894,16m** e **E 608.624,45m**; daí segue com azimute $110^{\circ}36'46''$ e 41,29 m até o vértice **P.41**, de coordenadas **N 9.112.879,62m** e **E 608.663,10m**; daí segue com azimute $110^{\circ}36'48''$ e 291,41 m até o vértice **P.42**, de coordenadas **N 9.112.777,03m** e **E 608.935,86m**; daí segue com azimute $26^{\circ}13'04''$ e 56,14 m até o vértice **P.43**, de coordenadas **N 9.112.827,39m** e **E 608.960,66m**; daí segue com azimute $112^{\circ}59'00''$ e 173,55 m até o vértice **P.44**, de coordenadas **N 9.112.759,63m** e **E 609.120,43m**; daí segue com azimute $43^{\circ}11'01''$ e 40,13 m até o vértice **P.45**, de coordenadas **N 9.112.788,89m** e **E 609.147,89m**; daí segue com azimute $65^{\circ}16'40''$ e 767,01 m até o vértice **P.46**, de coordenadas **N 9.113.109,67m** e **E 609.844,60m**; daí segue com azimute $158^{\circ}44'08''$ e 572,72 m até o vértice **P.47**, de coordenadas **N 9.112.575,94m** e **E 610.052,31m**; daí segue com azimute $161^{\circ}00'15''$ e 36,57 m até o vértice **P.48**, de coordenadas **N 9.112.541,36m** e **E 610.064,22m**; daí segue com azimute $218^{\circ}15'37''$ e 195,31 m até o vértice **P.49**, de coordenadas **N 9.112.388,01m** e **E 609.943,28m**; daí segue com azimute $277^{\circ}09'46''$ e 261,94 m até o vértice **P.50**, de coordenadas **N 9.112.420,67m** e **E 609.683,38m**; daí segue com azimute $267^{\circ}58'45''$ e 493,96 m até o vértice **P.51**, de coordenadas **N 9.112.403,25m** e **E 609.189,72m**; daí segue com azimute $184^{\circ}16'39''$ e 654,95 m até o vértice **P.52**, de coordenadas **N 9.111.750,12m** e **E 609.140,87m**; daí segue com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

azimute $110^{\circ}35'37''$ e 1.273,52 m até o vértice **P.53**, de coordenadas **N 9.111.302,18m** e **E 610.333,01m**; daí segue com azimute $26^{\circ}26'16''$ e 178,13 m até o vértice **P.54**, de coordenadas **N 9.111.461,68m** e **E 610.412,32m**; daí segue com azimute $107^{\circ}06'10''$ e 71,97 m até o vértice **P.55**, de coordenadas **N 9.111.440,51m** e **E 610.481,11m**; daí segue com azimute $36^{\circ}40'56''$ e 347,43 m até o vértice **P.56**, de coordenadas **N 9.111.719,14m** e **E 610.688,66m**; daí segue com azimute $86^{\circ}37'42''$ e 70,07 m até o vértice **P.57**, de coordenadas **N 9.111.723,26m** e **E 610.758,61m**; daí segue com azimute $195^{\circ}27'36''$ e 365,75 m até o vértice **P.58**, de coordenadas **N 9.111.370,75m** e **E 610.661,11m**; daí segue com azimute $157^{\circ}08'38''$ e 83,62 m até o vértice **P.59**, de coordenadas **N 9.111.293,69m** e **E 610.693,59m**; daí segue com azimute $104^{\circ}47'16''$ e 140,34 m até o vértice **P.60**, de coordenadas **N 9.111.257,87m** e **E 610.829,29m**; daí segue com azimute $191^{\circ}28'31''$ e 196,41 m até o vértice **P.61**, de coordenadas **N 9.111.065,39m** e **E 610.790,22m**; daí segue com azimute $206^{\circ}26'02''$ e 165,47 m até o vértice **P.62**, de coordenadas **N 9.110.917,22m** e **E 610.716,55m**; daí segue com azimute $184^{\circ}36'41''$ e 114,67 m até o vértice **P.63**, de coordenadas **N 9.110.802,93m** e **E 610.707,34m**; daí segue com azimute $266^{\circ}55'40''$ e 456,38 m até o vértice **P.64**, de coordenadas **N 9.110.778,47m** e **E 610.251,61m**; daí segue com azimute $186^{\circ}38'19''$ e 288,72 m até o vértice **P.65**, de coordenadas **N 9.110.491,68m** e **E 610.218,23m**; daí segue com azimute $97^{\circ}38'43''$ e 1.076,78 m até o vértice **P.66**, de coordenadas **N 9.110.348,42m** e **E 611.285,43m**; daí segue com azimute $342^{\circ}58'51''$ e 166,36 m até o vértice **P.67**, de coordenadas **N 9.110.507,50m** e **E 611.236,74m**; daí segue com azimute $1^{\circ}00'43''$ e 147,95 m até o vértice **P.68**, de coordenadas **N 9.110.655,42m** e **E 611.239,36m**; daí segue com azimute $90^{\circ}06'13''$ e 133,69 m até o vértice **P.69**, de coordenadas **N 9.110.655,18m** e **E 611.373,04m**; daí segue com azimute $70^{\circ}02'50''$ e 759,66 m até o vértice **P.70**, de coordenadas **N 9.110.914,41m** e **E 612.087,10m**; daí segue com azimute $99^{\circ}24'05''$ e 732,04 m até o vértice **P.71**, de coordenadas **N 9.110.794,83m** e **E 612.809,31m**; daí segue com azimute $110^{\circ}05'28''$ e 39,73 m até o vértice **P.72**, de coordenadas **N 9.110.781,19m** e **E 612.846,62m**; daí segue com azimute $124^{\circ}24'30''$ e 12,60 m até o vértice **P.73**, de coordenadas **N 9.110.774,06m** e **E 612.857,01m**; daí segue com azimute $142^{\circ}48'25''$ e 34,17 m até o vértice **P.74**, de coordenadas **N 9.110.746,84m** e **E 612.877,67m**; daí segue com azimute $156^{\circ}21'48''$ e 38,46 m até o vértice **P.75**, de coordenadas **N 9.110.711,61m** e **E 612.893,09m**; daí segue com azimute $173^{\circ}29'56''$ e 335,55 m até o vértice **P.76**, de coordenadas **N 9.110.378,22m** e **E 612.931,08m**; daí segue com azimute $171^{\circ}28'00''$ e 210,66 m até o vértice **P.77**, de coordenadas **N 9.110.169,89m** e **E 612.962,34m**; daí segue com azimute $157^{\circ}17'42''$ e 230,23 m até o vértice **P.78**, de coordenadas **N 9.109.957,50m** e **E 613.051,21m**; daí segue com azimute $144^{\circ}57'02''$ e 227,42 m até o vértice **P.79**, de coordenadas **N 9.109.771,32m** e **E 613.181,82m**; daí segue com azimute $155^{\circ}04'59''$ e 51,65 m até o vértice **P.80**, de coordenadas **N 9.109.724,47m** e **E 613.203,58m**; daí segue com azimute $159^{\circ}23'13''$ e 345,23 m até o vértice **P.81**, de coordenadas **N 9.109.401,34m** e **E 613.325,12m**; daí segue com azimute $159^{\circ}23'13''$ e 236,37 m até o vértice **P.82**, de coordenadas **N 9.109.180,11m** e **E 613.408,33m**; daí segue com azimute $150^{\circ}32'29''$ e 152,52 m até o vértice **P.83**, de coordenadas **N 9.109.047,31m** e **E 613.483,34m**; daí segue com azimute $131^{\circ}21'42''$ e 244,86 m até o vértice **P.84**, de coordenadas **N 9.108.885,50m** e **E 613.667,12m**; daí segue com azimute $139^{\circ}38'20''$ e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

521,02 m até o vértice **P.85**, de coordenadas **N 9.108.488,50m** e **E 614.004,53m**; daí segue com azimute **216°47'59"** e **877,24 m** até o vértice **P.86**, de coordenadas **N 9.107.786,06m** e **E 613.479,04m**; daí segue com azimute **191°12'09"** e **756,42 m** até o vértice **P.87**, de coordenadas **N 9.107.044,05m** e **E 613.332,09m**; daí segue com azimute **276°34'46"** e **1.461,42 m** até o vértice **P.88**, de coordenadas **N 9.107.211,50m** e **E 611.880,30m**; daí segue com azimute **186°11'11"** e **759,80 m** até o vértice **P.89**, de coordenadas **N 9.106.456,13m** e **E 611.798,42m**; daí segue com azimute **272°44'57"** e **1.923,58 m** até o vértice **P.90**, de coordenadas **N 9.106.548,39m** e **E 609.877,05m**; daí segue com azimute **357°22'28"** e **30,11 m** até o vértice **P.91**, de coordenadas **N 9.106.578,47m** e **E 609.875,67m**; daí segue com azimute **275°14'31"** e **328,00 m** até o vértice **P.92**, de coordenadas **N 9.106.608,43m** e **E 609.549,04m**; daí segue com azimute **280°58'41"** e **1.050,24 m** até o vértice **P.93**, de coordenadas **N 9.106.808,44m** e **E 608.518,02m**; daí segue com azimute **318°12'42"** e **533,28 m** até o vértice **P.94**, de coordenadas **N 9.107.206,06m** e **E 608.162,65m**; daí segue com azimute **271°31'42"** e **747,75 m** até o vértice **P.95**, de coordenadas **N 9.107.226,00m** e **E 607.415,17m**; daí segue com azimute **270°17'41"** e **555,27 m** até o vértice **P.96**, de coordenadas **N 9.107.228,86m** e **E 606.859,91m**; daí segue com azimute **353°10'00"** e **84,21 m** até o vértice **P.97**, de coordenadas **N 9.107.312,46m** e **E 606.849,89m**; daí segue com azimute **270°19'43"** e **276,76 m** até o vértice **P.98**, de coordenadas **N 9.107.314,05m** e **E 606.573,13m**; daí segue com azimute **183°04'35"** e **49,28 m** até o vértice **P.99**, de coordenadas **N 9.107.264,84m** e **E 606.570,49m**; daí segue com azimute **270°54'38"** e **358,27 m** até o vértice **P.100**, de coordenadas **N 9.107.270,53m** e **E 606.212,26m**; daí segue com azimute **285°44'20"** e **152,76 m** até o vértice **P.101**, de coordenadas **N 9.107.311,97m** e **E 606.065,23m**; daí segue com azimute **356°48'45"** e **104,26 m** até o vértice **P.102**, de coordenadas **N 9.107.416,06m** e **E 606.059,44m**; daí segue com azimute **267°49'38"** e **44,71 m** até o vértice **P.103**, de coordenadas **N 9.107.414,37m** e **E 606.014,76m**; daí segue com azimute **260°47'29"** e **127,58 m** até o vértice **P.104**, de coordenadas **N 9.107.393,95m** e **E 605.888,83m**; daí segue com azimute **190°18'59"** e **37,94 m** até o vértice **P.105**, de coordenadas **N 9.107.356,63m** e **E 605.882,04m**; daí segue com azimute **276°12'29"** e **567,44 m** até o vértice **P.106**, de coordenadas **N 9.107.417,99m** e **E 605.317,92m**; daí segue com azimute **333°22'04"** e **544,00 m** até o vértice **P.107**, de coordenadas **N 9.107.904,27m** e **E 605.074,07m**; daí segue com azimute **246°31'25"** e **77,75 m** até o vértice **P.108**, de coordenadas **N 9.107.873,30m** e **E 605.002,75m**; daí segue com azimute **313°51'13"** e **314,86 m** até o vértice **P.109**, de coordenadas **N 9.108.091,44m** e **E 604.775,70m**; daí segue com azimute **279°05'07"** e **103,45 m** até o vértice **P.110**, de coordenadas **N 9.108.107,78m** e **E 604.673,54m**; daí segue com azimute **268°21'39"** e **100,97 m** até o vértice **P.111**, de coordenadas **N 9.108.104,89m** e **E 604.572,62m**; daí segue com azimute **284°32'58"** e **179,61 m** até o vértice **P.112**, de coordenadas **N 9.108.150,01m** e **E 604.398,77m**; daí segue com azimute **0°12'43"** e **797,61 m** até o vértice **P.113**, de coordenadas **N 9.108.947,61m** e **E 604.401,72m**; daí segue com azimute **17°02'23"** e **62,46 m** até o vértice **P.114**, de coordenadas **N 9.109.007,33m** e **E 604.420,02m**; daí segue com azimute **14°25'55"** e **198,17 m** até o vértice **P.115**, de coordenadas **N 9.109.199,24m** e **E 604.469,41m**; daí segue com azimute **9°57'03"** e **326,65 m** até o vértice **P.116**, de coordenadas **N 9.109.520,97m** e **E 604.525,86m**; daí segue com azimute **5°11'54"** e **658,14 m** até o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

vértice **P.117**, de coordenadas **N 9.110.176,41m** e **E 604.585,49m**; daí segue com azimute **280°50'30"** e **186,15 m** até o vértice **P.118**, de coordenadas **N 9.110.211,42m** e **E 604.402,66m**; daí segue com azimute **2°25'10"** e **150,42 m** até o vértice **P.119**, de coordenadas **N 9.110.361,71m** e **E 604.409,01m**; daí segue com azimute **253°02'18"** e **442,59 m** até o vértice **P.120**, de coordenadas **N 9.110.232,59m** e **E 603.985,68m**; daí segue com azimute **342°38'03"** e **304,94 m** até o vértice **P.121**, de coordenadas **N 9.110.523,63m** e **E 603.894,66m**; daí segue com azimute **73°29'15"** e **394,08 m** até o vértice **P.122**, de coordenadas **N 9.110.635,64m** e **E 604.272,48m**; daí segue com azimute **346°40'30"** e **280,75 m** até o vértice **P.123**, de coordenadas **N 9.110.908,83m** e **E 604.207,78m**; daí segue com azimute **68°28'20"** e **761,74 m** até o vértice **P.124**, de coordenadas **N 9.111.188,36m** e **E 604.916,38m**; daí segue com azimute **330°45'30"** e **1.647,62 m** até o vértice **P.125**, de coordenadas **N 9.112.626,02m** e **E 604.111,53m**; daí segue com azimute **25°53'24"** e **6,38 m** até o vértice **P.126**, de coordenadas **N 9.112.631,75m** e **E 604.114,32m**; daí segue com azimute **274°13'48"** e **6,27 m** até o vértice **P.127**, de coordenadas **N 9.112.632,22m** e **E 604.108,06m**; daí segue com azimute **330°45'30"** e **141,35 m** até o vértice **P.128**, de coordenadas **N 9.112.755,55m** e **E 604.039,01m**; daí segue com azimute **273°56'03"** e **335,37 m** até o vértice **P.129**, de coordenadas **N 9.112.778,56m** e **E 603.704,43m**; daí segue com azimute **203°06'04"** e **122,78 m** até o vértice **P.130**, de coordenadas **N 9.112.665,63m** e **E 603.656,26m**; daí segue com azimute **274°13'48"** e **250,40 m** até o vértice **P.131**, de coordenadas **N 9.112.684,10m** e **E 603.406,55m**; daí segue com azimute **17°44'09"** e **559,59 m** até o vértice **P.132**, de coordenadas **N 9.113.217,09m** e **E 603.577,02m**; daí segue com azimute **332°41'29"** e **1.366,90 m** até o vértice **P.133**, de coordenadas **N 9.114.431,64m** e **E 602.949,90m**; daí segue com azimute **352°09'36"** e **1.564,24 m** até o vértice **P.134**, de coordenadas **N 9.115.981,26m** e **E 602.736,53m**; daí segue com azimute **350°47'23"** e **1.670,99 m** até o vértice **P.135**, de coordenadas **N 9.117.630,70m** e **E 602.469,07m**; daí segue com azimute **359°05'48"** e **555,89 m** até o vértice **P.136**, de coordenadas **N 9.118.186,52m** e **E 602.460,31m**; daí segue com azimute **15°58'39"** e **2.946,13 m** até o vértice **P.137**, de coordenadas **N 9.121.018,84m** e **E 603.271,26m**; daí segue com azimute **0°32'44"** e **268,73 m** até o vértice **P.138**, de coordenadas **N 9.121.287,55m** e **E 603.273,82m**; daí segue com azimute **90°32'44"** e **245,00 m** até o vértice **P.139**, de coordenadas **N 9.121.285,22m** e **E 603.518,81m**; daí segue com azimute **47°08'37"** e **313,13 m** até o vértice **P.140**, de coordenadas **N 9.121.498,20m** e **E 603.748,35m**; **47°08'37"** e **219,92 m** até o vértice **P.01**, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO - 7

Zona de Uso Misto

Descrição – Área 02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.112.406,72m** e **E 604.005,09m**; deste, segue confrontando com a Zona de Industria, Comércio e Serviço Regional (ZIR), com os seguintes azimutes e distâncias: **150°45'30"** e **1.279,34 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.111.290,40m** e **E 604.630,04m**; daí segue com azimute **248°28'20"** e **448,45 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.111.125,84m** e **E 604.212,88m**; daí segue com azimute **294°13'16"** e **549,22 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.111.351,17m** e **E 603.712,01m**; daí segue com azimute **30°25'08"** e **181,86 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.111.507,99m** e **E 603.804,08m**; daí segue com azimute **33°44'58"** e **26,54 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.111.530,06m** e **E 603.818,83m**; daí segue com azimute **1°27'31"** e **520,34 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.112.050,23m** e **E 603.832,07m**; daí segue com azimute **25°53'24"** e **396,26 m** até o vértice **P.01**, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 8

Zona de Uso Misto

Descrição – Área 03

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 612.422,225 m** e **N: 9.111.705,807 m**, cravado na confrontação com a Zona de Ocupação Restrita (ZOR), daí segue pela referida confrontação com azimute **124° 24' 27,65"** e distância de **390,92 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 612.744,747 m** e **N: 9.111.484,908 m**, daí segue com azimute **225° 42' 42,42"** e distância de **316,19 m**, daí segue até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 612.518,407 m** e **N: 9.111.264,123 m**, cravado na confrontação com a Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR), daí segue pela referida confrontação com azimute **274° 21' 11,36"** e distância de **438,30 m** até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 612.081,367 m** e **N: 9.111.297,392 m**, cravado em uma via vicinal na confrontação com a ZOR, daí segue pela referida via e confrontação com azimute **39° 50' 52,65"** e distância de **531,97 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 9

Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR)

Parque Logístico Industrial (PLI)

Descrição

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.112.778,56m** e **E 603.704,43m**; cravado na rodovia BR-155 e confrontando com a Zona de Uso Misto (ZUM), daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: **93°56'03"** e **335,37 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.112.755,55m** e **E 604.039,01m**; daí segue com azimute **150°45'30"** e **1.796,07 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.111.188,36m** e **E 604.916,38m**; daí segue com azimute **248°28'20"** e **761,74 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.110.908,83m** e **E 604.207,78m**; daí segue com azimute **294°13'16"** e **764,88 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.111.222,64m** e **E 603.510,23m**; daí segue com azimute **69°27'50"** e **172,91 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.111.283,29m** e **E 603.672,15m**; daí segue com azimute **30°25'08"** e **78,71 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.111.351,17m** e **E 603.712,01m**; daí segue com azimute **114°13'16"** e **549,22 m** até o vértice **P.08**, de coordenadas **N 9.111.125,84m** e **E 604.212,88m**; daí segue com azimute **68°28'20"** e **448,45 m** até o vértice **P.09**, de coordenadas **N 9.111.290,40m** e **E 604.630,04m**; daí segue com azimute **330°45'30"** e **1.556,66 m** até o vértice **P.10**, de coordenadas **N 9.112.648,70m** e **E 603.869,63m**; daí segue com azimute **273°57'39"** e **214,77 m** até o vértice **P.11**, de coordenadas **N 9.112.663,53m** e **E 603.655,37m**; daí segue com azimute **23°06'04"** e **125,06 m** até o vértice **P.01**, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 10

Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR)

Micro Industrial Leste (MIL)

Descrição – Área 01

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.111.297,39m** e **E 612.081,37m**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: **94°21'11"** e **438,30 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.111.264,12m** e **E 612.518,41m**; daí segue com azimute **211°10'27"** e **232,02 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.111.065,61m** e **E 612.398,30m**; daí segue com azimute **99°24'05"** e **468,42 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.110.989,09m** e **E 612.860,44m**; daí segue com azimute **110°05'28"** e **83,56 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.110.960,39m** e **E 612.938,91m**; daí segue com azimute **124°24'30"** e **70,11 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.110.920,77m** e **E 612.996,75m**; daí segue com azimute **142°48'25"** e **90,34 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.110.848,81m** e **E 613.051,36m**; daí segue com azimute **156°21'48"** e **92,37 m** até o vértice **P.08**, de coordenadas **N 9.110.764,19m** e **E 613.088,40m**; daí segue com azimute **173°29'56"** e **545,77 m** até o vértice **P.09**, de coordenadas **N 9.110.221,92m** e **E 613.150,19m**; daí segue com azimute **70°24'42"** e **76,79 m** até o vértice **P.10**, de coordenadas **N 9.110.247,67m** e **E 613.222,54m**; daí segue com azimute **29°17'20"** e **52,15 m** até o vértice **P.11**, de coordenadas **N 9.110.293,16m** e **E 613.248,05m**; daí segue com azimute **16°23'54"** e **61,06 m** até o vértice **P.12**, de coordenadas **N 9.110.351,74m** e **E 613.265,29m**; daí segue com azimute **36°56'06"** e **103,00 m** até o vértice **P.13**, de coordenadas **N 9.110.434,06m** e **E 613.327,18m**; daí segue com azimute **171°28'00"** e **157,39 m** até o vértice **P.14**, de coordenadas **N 9.110.278,41m** e **E 613.350,54m**; daí segue com azimute **157°17'42"** e **137,25 m** até o vértice **P.15**, de coordenadas **N 9.110.151,80m** e **E 613.403,51m**; daí segue com azimute **144°57'02"** e **219,63 m** até o vértice **P.16**, de coordenadas **N 9.109.972,00m** e **E 613.529,64m**; daí segue com azimute **155°04'59"** e **102,15 m** até o vértice **P.17**, de coordenadas **N 9.109.879,36m** e **E 613.572,68m**; daí segue com azimute **159°23'13"** e **360,26 m** até o vértice **P.18**, de coordenadas **N 9.109.542,16m** e **E 613.699,51m**; daí segue com azimute **159°23'13"** e **205,43 m** até o vértice **P.19**, de coordenadas **N 9.109.349,89m** e **E 613.771,83m**; daí segue com azimute **150°32'29"** e **54,00 m** até o vértice **P.20**, de coordenadas **N 9.109.302,87m** e **E 613.798,39m**; daí segue com azimute **131°21'42"** e **206,22 m** até o vértice **P.21**, de coordenadas **N 9.109.166,60m** e **E 613.953,17m**; daí segue com azimute **139°38'20"** e **458,79 m** até o vértice **P.22**, de coordenadas **N 9.108.817,01m** e **E 614.250,28m**; daí segue com azimute **36°47'59"** e **1.317,06 m** até o vértice **P.23**, de coordenadas **N 9.109.871,62m** e **E 615.039,23m**; daí segue com azimute **96°48'46"** e **948,98 m** até o vértice **P.24**, de coordenadas **N 9.109.759,05m** e **E 615.981,51m**; daí segue com azimute **191°13'05"** e **2.334,65 m** até o vértice **P.25**, de coordenadas **N 9.107.469,01m** e **E 615.527,32m**; daí segue com azimute **104°07'15"** e **1.328,62 m** até o vértice **P.26**, de coordenadas **N 9.107.144,87m** e **E 616.815,80m**; daí segue com azimute **106°41'33"** e **17,15 m** até o vértice **P.27**, de coordenadas **N 9.107.139,94m** e **E**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

616.832,22m; daí segue com azimute $103^{\circ}55'06''$ e 850,30 m até o vértice P.28, de coordenadas N 9.106.935,41m e E 617.657,56m; daí segue com azimute $169^{\circ}51'17''$ e 1.077,26 m até o vértice P.29, de coordenadas N 9.105.875,00m e E 617.847,31m; daí segue com azimute $231^{\circ}19'57''$ e 1.021,08 m até o vértice P.30, de coordenadas N 9.105.237,03m e E 617.050,07m; daí segue com azimute $356^{\circ}20'22''$ e 340,85 m até o vértice P.31, de coordenadas N 9.105.577,19m e E 617.028,31m; daí segue com azimute $338^{\circ}56'49''$ e 72,00 m até o vértice P.32, de coordenadas N 9.105.644,38m e E 617.002,44m; daí segue com azimute $248^{\circ}56'49''$ e 35,96 m até o vértice P.33, de coordenadas N 9.105.631,46m e E 616.968,88m; daí segue com azimute $198^{\circ}45'46''$ e 1.491,67 m até o vértice P.34, de coordenadas N 9.104.219,06m e E 616.489,08m; daí segue com azimute $276^{\circ}02'37''$ e 479,21 m até o vértice P.35, de coordenadas N 9.104.269,51m e E 616.012,54m; daí segue com azimute $266^{\circ}13'41''$ e 979,09 m até o vértice P.36, de coordenadas N 9.104.205,10m e E 615.035,57m; daí segue com azimute $8^{\circ}27'08''$ e 1.024,42 m até o vértice P.37, de coordenadas N 9.105.218,39m e E 615.186,14m; daí segue com azimute $3^{\circ}02'40''$ e 804,84 m até o vértice P.38, de coordenadas N 9.106.022,10m e E 615.228,89m; daí segue com azimute $282^{\circ}46'21''$ e 203,61 m até o vértice P.39, de coordenadas N 9.106.067,11m e E 615.030,32m; daí segue com azimute $269^{\circ}11'05''$ e 203,06 m até o vértice P.40, de coordenadas N 9.106.064,22m e E 614.827,28m; daí segue com azimute $277^{\circ}36'52''$ e 295,62 m até o vértice P.41, de coordenadas N 9.106.103,40m e E 614.534,26m; daí segue com azimute $276^{\circ}26'01''$ e 1.359,43 m até o vértice P.42, de coordenadas N 9.106.255,72m e E 613.183,39m; daí segue com azimute $10^{\circ}44'27''$ e 636,52 m até o vértice P.43, de coordenadas N 9.106.881,10m e E 613.302,02m; daí segue com azimute $242^{\circ}51'34''$ e 790,40 m até o vértice P.44, de coordenadas N 9.106.520,53m e E 612.598,64m; daí segue com azimute $248^{\circ}26'22''$ e 307,54 m até o vértice P.45, de coordenadas N 9.106.407,52m e E 612.312,62m; daí segue com azimute $277^{\circ}04'45''$ e 316,40 m até o vértice P.46, de coordenadas N 9.106.446,51m e E 611.998,63m; daí segue com azimute $272^{\circ}44'57''$ e 200,45 m até o vértice P.47, de coordenadas N 9.106.456,13m e E 611.798,42m; daí segue com azimute $6^{\circ}11'11''$ e 759,80 m até o vértice P.48, de coordenadas N 9.107.211,50m e E 611.880,30m; daí segue com azimute $96^{\circ}34'46''$ e 1.461,42 m até o vértice P.49, de coordenadas N 9.107.044,05m e E 613.332,09m; daí segue com azimute $11^{\circ}12'09''$ e 756,42 m até o vértice P.50, de coordenadas N 9.107.786,06m e E 613.479,04m; daí segue com azimute $36^{\circ}47'59''$ e 877,24 m até o vértice P.51, de coordenadas N 9.108.488,50m e E 614.004,53m; daí segue com azimute $319^{\circ}38'20''$ e 521,02 m até o vértice P.52, de coordenadas N 9.108.885,50m e E 613.667,12m; daí segue com azimute $311^{\circ}21'42''$ e 244,86 m até o vértice P.53, de coordenadas N 9.109.047,31m e E 613.483,34m; daí segue com azimute $330^{\circ}32'29''$ e 152,52 m até o vértice P.54, de coordenadas N 9.109.180,11m e E 613.408,33m; daí segue com azimute $339^{\circ}23'13''$ e 236,37 m até o vértice P.55, de coordenadas N 9.109.401,34m e E 613.325,12m; daí segue com azimute $339^{\circ}23'13''$ e 345,23 m até o vértice P.56, de coordenadas N 9.109.724,47m e E 613.203,58m; daí segue com azimute $335^{\circ}04'59''$ e 51,65 m até o vértice P.57, de coordenadas N 9.109.771,32m e E 613.181,82m; daí segue com azimute $324^{\circ}57'02''$ e 227,42 m até o vértice P.58, de coordenadas N 9.109.957,50m e E 613.051,21m; daí segue com azimute $337^{\circ}17'42''$ e 230,23 m até o vértice P.59, de coordenadas N 9.110.169,89m e E 612.962,34m; daí



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

segue com azimute $351^{\circ}28'00''$ e 210,66 m até o vértice **P.60**, de coordenadas **N 9.110.378,22m** e **E 612.931,08m**; daí segue com azimute $353^{\circ}29'56''$ e 335,55 m até o vértice **P.61**, de coordenadas **N 9.110.711,61m** e **E 612.893,09m**; daí segue com azimute $336^{\circ}21'48''$ e 38,46 m até o vértice **P.62**, de coordenadas **N 9.110.746,84m** e **E 612.877,67m**; daí segue com azimute $322^{\circ}48'25''$ e 34,17 m até o vértice **P.63**, de coordenadas **N 9.110.774,06m** e **E 612.857,01m**; daí segue com azimute $304^{\circ}24'30''$ e 12,60 m até o vértice **P.64**, de coordenadas **N 9.110.781,19m** e **E 612.846,62m**; daí segue com azimute $290^{\circ}05'28''$ e 39,73 m até o vértice **P.65**, de coordenadas **N 9.110.794,83m** e **E 612.809,31m**; daí segue com azimute $279^{\circ}24'05''$ e 732,04 m até o vértice **P.66**, de coordenadas **N 9.110.914,41m** e **E 612.087,10m**; daí segue com azimute $250^{\circ}02'50''$ e 759,66 m até o vértice **P.67**, de coordenadas **N 9.110.655,18m** e **E 611.373,04m**; daí segue com azimute $270^{\circ}06'13''$ e 133,69 m até o vértice **P.68**, de coordenadas **N 9.110.655,42m** e **E 611.239,36m**; daí segue com azimute $181^{\circ}00'43''$ e 147,95 m até o vértice **P.69**, de coordenadas **N 9.110.507,50m** e **E 611.236,74m**; daí segue com azimute $162^{\circ}58'51''$ e 166,36 m até o vértice **P.70**, de coordenadas **N 9.110.348,42m** e **E 611.285,43m**; daí segue com azimute $277^{\circ}38'43''$ e 1.076,78 m até o vértice **P.71**, de coordenadas **N 9.110.491,68m** e **E 610.218,23m**; daí segue com azimute $6^{\circ}38'19''$ e 288,72 m até o vértice **P.72**, de coordenadas **N 9.110.778,47m** e **E 610.251,61m**; daí segue com azimute $86^{\circ}55'40''$ e 456,38 m até o vértice **P.73**, de coordenadas **N 9.110.802,93m** e **E 610.707,34m**; daí segue com azimute $4^{\circ}36'41''$ e 114,67 m até o vértice **P.74**, de coordenadas **N 9.110.917,22m** e **E 610.716,55m**; daí segue com azimute $26^{\circ}26'02''$ e 165,47 m até o vértice **P.75**, de coordenadas **N 9.111.065,39m** e **E 610.790,22m**; daí segue com azimute $11^{\circ}28'31''$ e 196,41 m até o vértice **P.76**, de coordenadas **N 9.111.257,87m** e **E 610.829,29m**; daí segue com azimute $104^{\circ}47'18''$ e 905,84 m até o vértice **P.77**, de coordenadas **N 9.111.026,65m** e **E 611.705,13m**; daí segue com azimute $73^{\circ}21'38''$ e 303,70 m até o vértice **P.78**, de coordenadas **N 9.111.113,62m** e **E 611.996,11m**; daí segue com azimute $24^{\circ}53'16''$ e 202,59 m até o vértice **P.01**, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 11

Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR)

Micro Industrial Leste (MIL)

Descrição – Área 02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.109.316,69m** e **E 607.088,02m**; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: **105°47'19"** e **391,82 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.109.210,08m** e **E 607.465,06m**; daí segue com azimute **181°38'07"** e **218,66 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.108.991,51m** e **E 607.458,82m**; daí segue com azimute **181°18'01"** e **521,93 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.108.469,72m** e **E 607.446,98m**; daí segue com azimute **301°02'54"** e **449,51 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.108.701,56m** e **E 607.061,87m**; daí segue com azimute **2°26'03"** e **615,69 m** até o vértice **P.01**, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 12

Zona de Ocupação Restrita (ZOR)

Zona de Abastecimento e Chácaras de Recreio (ZACR)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 607.289,347 m** e **N: 9.115.989,179 m**, cravado na confrontação com a Zona de Uso Misto (ZUM) e em uma via estruturante planejada, daí segue com azimute **96° 39' 28,22"** e distância de **76,62 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 607.365,447 m** e **N: 9.115.980,296 m**, daí segue por uma via estruturante planejada com azimute **180° 07' 57,52"** e distância de **341,41 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 607.364,657 m** e **N: 9.115.638,884 m**, daí segue com azimute **168° 33' 19,71"** e distância de **161,80 m** até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 607.396,760 m** e **N: 9.115.480,304 m**, daí segue com azimute **169° 00' 28,43"** e distância de **644,79 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 607.519,705 m** e **N: 9.114.847,341 m**, daí segue confrontando com a ZUM com azimute **252° 42' 39,30"** e distância de **242,24 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 607.288,411 m** e **N: 9.114.775,349 m**, daí segue com azimute **186° 33' 41,96"** e distância de **649,47 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 607.214,195 m** e **N: 9.114.130,138 m**, daí segue com azimute **170° 07' 27,86"** e distância de **25,60 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 607.218,585 m** e **N: 9.114.104,917 m**, daí segue com azimute **226° 59' 48,25"** e distância de **48,44 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 607.183,162 m** e **N: 9.114.071,880 m**, daí segue com azimute **243° 44' 58,99"** e distância de **390,19 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 606.833,208 m** e **N: 9.113.899,300 m**, cravado em uma via vicinal, daí segue pela referida via até seu entroncamento no vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 606.791,868 m** e **N: 9.113.950,959 m**, daí segue por outra via vicinal até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 606.814,932 m** e **N: 9.113.888,885 m**, daí segue com azimute **246° 04' 29,42"** e distância de **55,89 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 606.763,846 m** e **N: 9.113.866,220 m**, daí segue com azimute **329° 43' 59,99"** e distância de **183,32 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 606.671,451 m** e **N: 9.114.024,548 m**, cravado em uma via vicinal, daí segue pela referida via até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 606.589,467 m** e **N: 9.114.155,599 m**, cravado no entroncamento com outra via vicinal, daí segue por esta até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 606.452,774 m** e **N: 9.114.127,719 m**, daí segue confrontando com a ZUM com azimute **157° 43' 05,17"** e distância de **192,04 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 606.525,589 m** e **N: 9.113.950,019 m**, daí segue com azimute **136° 58' 37,53"** e distância de **138,43 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 606.620,038 m** e **N: 9.113.848,816 m**, daí segue com azimute **169° 35' 52,19"** e distância de **49,18 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 606.628,918 m** e **N: 9.113.800,443 m**, daí segue com azimute **109° 10' 41,33"** e distância de **65,70 m** até o vértice **P.20**, definido pelas coordenadas **E: 606.690,975 m** e **N: 9.113.778,859 m**, daí segue com azimute **215° 51' 05,57"** e distância de **23,96 m** até o vértice **P.21**, definido pelas coordenadas **E: 606.676,943 m**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

e N: 9.113.759,440 m, daí segue com azimute $101^{\circ} 18' 43,23''$ e distância de 48,73 m até o vértice P.22, definido pelas coordenadas E: 606.724,724 m e N: 9.113.749,882 m, daí segue com azimute $151^{\circ} 43' 30,79''$ e distância de 35,14 m até o vértice P.23, definido pelas coordenadas E: 606.741,368 m e N: 9.113.718,937 m, daí segue com azimute $119^{\circ} 50' 02,37''$ e distância de 64,23 m até o vértice P.24, definido pelas coordenadas E: 606.797,088 m e N: 9.113.686,982 m, daí segue com azimute $213^{\circ} 55' 16,43''$ e distância de 30,93 m até o vértice P.25, definido pelas coordenadas E: 606.779,829 m e N: 9.113.661,318 m, daí segue com azimute $150^{\circ} 27' 42,94''$ e distância de 30,41 m até o vértice P.26, definido pelas coordenadas E: 606.794,822 m e N: 9.113.634,859 m, daí segue com azimute $178^{\circ} 22' 18,71''$ e distância de 116,60 m até o vértice P.27, definido pelas coordenadas E: 606.798,135 m e N: 9.113.518,306 m, daí segue com azimute $167^{\circ} 30' 09,93''$ e distância de 86,58 m até o vértice P.28, definido pelas coordenadas E: 606.816,871 m e N: 9.113.433,775 m, daí segue com azimute $182^{\circ} 23' 09,24''$ e distância de 21,18 m até o vértice P.29, definido pelas coordenadas E: 606.815,989 m e N: 9.113.412,609 m, daí segue com azimute $225^{\circ} 45' 24,54''$ e distância de 89,36 m até o vértice P.30, definido pelas coordenadas E: 606.751,969 m e N: 9.113.350,259 m, daí segue com azimute $143^{\circ} 27' 59,12''$ e distância de 56,27 m até o vértice P.31, definido pelas coordenadas E: 606.785,465 m e N: 9.113.305,048 m, daí segue com azimute $212^{\circ} 29' 29,20''$ e distância de 15,73 m até o vértice P.32, definido pelas coordenadas E: 606.777,014 m e N: 9.113.291,779 m, cravado na Rua BraúliaWencerlensGurjão, daí segue pela referida rua até o vértice P.33, definido pelas coordenadas E: 606.583,188 m e N: 9.113.396,048 m, cravado no entroncamento com a Rua Dois, daí segue confrontando com a ZUM com azimute $301^{\circ} 25' 46,40''$ e distância de 146,85 m até o vértice P.34, definido pelas coordenadas E: 606.457,884 m e N: 9.113.472,623 m, daí segue com azimute $314^{\circ} 06' 37,71''$ e distância de 386,85 m até o vértice P.35, definido pelas coordenadas E: 606.180,126 m e N: 9.113.741,888 m, cravado na Rua Valter Barbosa Braga, daí segue confrontando com a ZUM com azimute $100^{\circ} 52' 18,57''$ e distância de 158,17 m até o vértice P.36, definido pelas coordenadas E: 606.335,452 m e N: 9.113.712,056 m, daí segue com azimute $348^{\circ} 14' 28,17''$ e distância de 262,57 m até o vértice P.37, definido pelas coordenadas E: 606.281,943 m e N: 9.113.969,111 m, daí segue com azimute $267^{\circ} 47' 07,65''$ e distância de 43,22 m até o vértice P.38, definido pelas coordenadas E: 606.238,758 m e N: 9.113.967,441 m, cravado em uma estrada vicinal, daí segue pela referida estrada com azimute $277^{\circ} 16' 03,53''$ e distância de 510,34 m até o vértice P.39, definido pelas coordenadas E: 605.732,520 m e N: 9.114.032,001 m, daí segue confrontando com a ZUM com azimute $341^{\circ} 05' 40,40''$ e distância de 373,20 m até o vértice P.40, definido pelas coordenadas E: 605.611,601 m e N: 9.114.385,067 m, daí segue com azimute $52^{\circ} 18' 36,78''$ e distância de 363,72 m até o vértice P.41, definido pelas coordenadas E: 605.899,422 m e N: 9.114.607,438 m, daí segue com azimute $15^{\circ} 15' 39,94''$ e distância de 180,33 m até o vértice P.42, definido pelas coordenadas E: 605.946,888 m e N: 9.114.781,410 m, daí segue com azimute $296^{\circ} 09' 02,58''$ e distância de 189,31 m até o vértice P.43, definido pelas coordenadas E: 605.776,953 m e N: 9.114.864,847 m, daí segue com azimute $198^{\circ} 21' 37,22''$ e distância de 30,45 m até o vértice P.44, definido pelas coordenadas E: 605.767,361 m e N: 9.114.835,945 m, daí segue com azimute $251^{\circ} 58' 31,29''$ e distância de 139,54 m até o vértice P.45,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

definido pelas coordenadas E: 605.634,667 m e N: 9.114.792,767 m, daí segue com azimute 214° 02' 14,80" e distância de 90,68 m até o vértice P.46, definido pelas coordenadas E: 605.583,909 m e N: 9.114.717,621 m, daí segue com azimute 180° 02' 00,38" e distância de 71,96 m até o vértice P.47, definido pelas coordenadas E: 605.583,867 m e N: 9.114.645,658 m, daí segue com azimute 215° 58' 07,52" e distância de 95,93 m até o vértice P.48, definido pelas coordenadas E: 605.527,523 m e N: 9.114.568,018 m, daí segue com azimute 228° 32' 47,10" e distância de 39,15 m até o vértice P.49, definido pelas coordenadas E: 605.498,177 m e N: 9.114.542,098 m, cravado em uma via vicinal, daí segue pela referida via com azimute 339° 04' 18,46" e distância de 64,95 m até o vértice P.50, definido pelas coordenadas E: 605.474,977 m e N: 9.114.602,765 m, cravado em um entroncamento de vias, daí segue por outra via vicinal com azimute 290° 26' 52,42" e distância de 94,20 m até o vértice P.51, definido pelas coordenadas E: 605.386,708 m e N: 9.114.635,676 m, daí segue confrontando com a ZUM com azimute 306° 37' 05,22" e distância de 365,43 m até o vértice P.52, definido pelas coordenadas E: 605.093,401 m e N: 9.114.853,649 m, daí segue com azimute 324° 10' 49,91" e distância de 124,49 m até o vértice P.53, definido pelas coordenadas E: 605.020,547 m e N: 9.114.954,590 m com azimute 284° 58' 06,72" e distância de 287,59 m até o vértice P.54, definido pelas coordenadas E: 604.742,717 m e N: 9.115.028,871 m, daí segue com azimute 4° 05' 03,81" e distância de 162,02 m até o vértice P.55, definido pelas coordenadas E: 604.754,257 m e N: 9.115.190,481 m, cravado em uma via estruturante planejada, daí segue pela referida via com azimute 89° 52' 02,45" e distância de 1.557,51 m até o vértice P.56, definido pelas coordenadas E: 606.311,758 m e N: 9.115.194,087 m, daí segue por outra via estruturante planejada com azimute 22° 31' 37,39" e distância de 586,91 m até o vértice P.57, definido pelas coordenadas E: 606.536,614 m e N: 9.115.736,214 m, seguindo por outra via estruturante com azimute 71° 25' 27,99" e distância de 794,10 m até o vértice P.01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 13

Zona de Ocupação Restrita (ZOR)

Zona de Proteção do Aeródromo (ZPA)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.117.230,43m** e **E 614.111,45m**; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: **115°40'33"** e **244,56 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.117.124,47m** e **E 614.331,87m**; daí segue com azimute **196°31'44"** e **247,96 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.116.886,76m** e **E 614.261,33m**; daí segue com azimute **109°46'13"** e **856,65 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.116.597,00m** e **E 615.067,48m**; daí segue com azimute **183°49'44"** e **343,14 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.116.254,62m** e **E 615.044,57m**; daí segue com azimute **122°07'03"** e **415,15 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.116.033,90m** e **E 615.396,18m**; daí segue com azimute **172°55'12"** e **697,65 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.115.341,57m** e **E 615.482,17m**; daí segue com azimute **251°40'15"** e **112,33 m** até o vértice **P.08**, de coordenadas **N 9.115.306,24m** e **E 615.375,54m**; daí segue com azimute **142°54'21"** e **776,86 m** até o vértice **P.09**, de coordenadas **N 9.114.686,58m** e **E 615.844,09m**; daí segue com azimute **117°02'38"** e **160,56 m** até o vértice **P.10**, de coordenadas **N 9.114.613,58m** e **E 615.987,09m**; daí segue com azimute **136°14'31"** e **428,56 m** até o vértice **P.11**, de coordenadas **N 9.114.304,05m** e **E 616.283,49m**; daí segue com azimute **210°07'24"** e **615,15 m** até o vértice **P.12**, de coordenadas **N 9.113.771,98m** e **E 615.974,76m**; daí segue com azimute **118°08'28"** e **1.099,84 m** até o vértice **P.13**, de coordenadas **N 9.113.253,24m** e **E 616.944,59m**; daí segue com azimute **192°17'39"** e **933,97 m** até o vértice **P.14**, de coordenadas **N 9.112.340,68m** e **E 616.745,72m**; daí segue com azimute **124°33'43"** e **371,94 m** até o vértice **P.15**, de coordenadas **N 9.112.129,68m** e **E 617.052,02m**; daí segue com azimute **214°08'45"** e **532,19 m** até o vértice **P.16**, de coordenadas **N 9.111.689,24m** e **E 616.753,30m**; daí segue com azimute **289°54'05"** e **333,45 m** até o vértice **P.17**, de coordenadas **N 9.111.802,75m** e **E 616.439,77m**; daí segue com azimute **198°37'46"** e **1.318,48 m** até o vértice **P.18**, de coordenadas **N 9.110.553,35m** e **E 616.018,58m**; daí segue com azimute **274°46'17"** e **512,81 m** até o vértice **P.19**, de coordenadas **N 9.110.596,00m** e **E 615.507,55m**; daí segue com azimute **195°43'05"** e **163,79 m** até o vértice **P.20**, de coordenadas **N 9.110.438,33m** e **E 615.463,18m**; daí segue com azimute **216°47'59"** e **707,74 m** até o vértice **P.21**, de coordenadas **N 9.109.871,62m** e **E 615.039,23m**; daí segue com azimute **216°47'59"** e **1.317,06 m** até o vértice **P.22**, de coordenadas **N 9.108.817,01m** e **E 614.250,28m**; daí segue com azimute **319°38'20"** e **458,79 m** até o vértice **P.23**, de coordenadas **N 9.109.166,60m** e **E 613.953,17m**; daí segue com azimute **311°21'42"** e **206,22 m** até o vértice **P.24**, de coordenadas **N 9.109.302,87m** e **E 613.798,39m**; daí segue com azimute **330°32'29"** e **54,00 m** até o vértice **P.25**, de coordenadas **N 9.109.349,89m** e **E 613.771,83m**; daí segue com azimute **339°23'13"** e **205,43 m** até o vértice **P.26**, de coordenadas **N 9.109.542,16m** e **E 613.699,51m**; daí segue com azimute **339°23'13"** e **360,26 m** até o vértice **P.27**, de coordenadas **N 9.109.879,36m** e **E 613.572,68m**; daí segue com azimute **335°04'59"** e **102,15 m** até o vértice **P.28**, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas N 9.109.972,00m e E 613.529,64m; daí segue com azimute 324°57'02" e 219,63 m até o vértice P.29, de coordenadas N 9.110.151,80m e E 613.403,51m; daí segue com azimute 337°17'42" e 137,25 m até o vértice P.30, de coordenadas N 9.110.278,41m e E 613.350,54m; daí segue com azimute 351°28'00" e 157,39 m até o vértice P.31, de coordenadas N 9.110.434,06m e E 613.327,18m; daí segue com azimute 216°56'06" e 103,00 m até o vértice P.32, de coordenadas N 9.110.351,74m e E 613.265,29m; daí segue com azimute 196°23'54" e 61,06 m até o vértice P.33, de coordenadas N 9.110.293,16m e E 613.248,05m; daí segue com azimute 209°17'20" e 52,15 m até o vértice P.34, de coordenadas N 9.110.247,67m e E 613.222,54m; daí segue com azimute 250°24'42" e 76,79 m até o vértice P.35, de coordenadas N 9.110.221,92m e E 613.150,19m; daí segue com azimute 353°29'56" e 545,77 m até o vértice P.36, de coordenadas N 9.110.764,19m e E 613.088,40m; daí segue com azimute 336°21'48" e 92,37 m até o vértice P.37, de coordenadas N 9.110.848,81m e E 613.051,36m; daí segue com azimute 322°48'25" e 90,34 m até o vértice P.38, de coordenadas N 9.110.920,77m e E 612.996,75m; daí segue com azimute 304°24'30" e 70,11 m até o vértice P.39, de coordenadas N 9.110.960,39m e E 612.938,91m; daí segue com azimute 290°05'28" e 83,56 m até o vértice P.40, de coordenadas N 9.110.989,09m e E 612.860,44m; daí segue com azimute 279°24'05" e 468,42 m até o vértice P.41, de coordenadas N 9.111.065,61m e E 612.398,30m; daí segue com azimute 31°10'27" e 232,02 m até o vértice P.42, de coordenadas N 9.111.264,12m e E 612.518,41m; daí segue com azimute 45°42'42" e 316,19 m até o vértice P.43, de coordenadas N 9.111.484,91m e E 612.744,75m; daí segue com azimute 304°24'28" e 390,92 m até o vértice P.44, de coordenadas N 9.111.705,81m e E 612.422,23m; daí segue com azimute 219°50'53" e 531,97 m até o vértice P.45, de coordenadas N 9.111.297,39m e E 612.081,37m; daí segue com azimute 204°53'16" e 202,59 m até o vértice P.46, de coordenadas N 9.111.113,62m e E 611.996,11m; daí segue com azimute 253°21'38" e 303,70 m até o vértice P.47, de coordenadas N 9.111.026,65m e E 611.705,13m; daí segue com azimute 284°47'18" e 905,84 m até o vértice P.48, de coordenadas N 9.111.257,87m e E 610.829,29m; daí segue com azimute 284°47'16" e 140,34 m até o vértice P.49, de coordenadas N 9.111.293,69m e E 610.693,59m; daí segue com azimute 337°08'38" e 83,62 m até o vértice P.50, de coordenadas N 9.111.370,75m e E 610.661,11m; daí segue com azimute 15°27'36" e 365,75 m até o vértice P.51, de coordenadas N 9.111.723,26m e E 610.758,61m; daí segue com azimute 266°37'42" e 70,07 m até o vértice P.52, de coordenadas N 9.111.719,14m e E 610.688,66m; daí segue com azimute 216°40'56" e 347,43 m até o vértice P.53, de coordenadas N 9.111.440,51m e E 610.481,11m; daí segue com azimute 287°06'10" e 71,97 m até o vértice P.54, de coordenadas N 9.111.461,68m e E 610.412,32m; daí segue com azimute 206°26'16" e 178,13 m até o vértice P.55, de coordenadas N 9.111.302,18m e E 610.333,01m; daí segue com azimute 290°35'37" e 1.273,52 m até o vértice P.56, de coordenadas N 9.111.750,12m e E 609.140,87m; daí segue com azimute 4°16'39" e 654,95 m até o vértice P.57, de coordenadas N 9.112.403,25m e E 609.189,72m; daí segue com azimute 87°58'45" e 493,96 m até o vértice P.58, de coordenadas N 9.112.420,67m e E 609.683,38m; daí segue com azimute 97°09'46" e 261,94 m até o vértice P.59, de coordenadas N 9.112.388,01m e E 609.943,28m; daí segue com azimute 38°15'37" e 195,31 m até o vértice P.60, de coordenadas N



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

9.112.541,36m e E 610.064,22m; daí segue com azimute $341^{\circ}00'15''$ e 36,57 m até o vértice P.61, de coordenadas N 9.112.575,94m e E 610.052,31m; daí segue com azimute $338^{\circ}44'08''$ e 572,72 m até o vértice P.62, de coordenadas N 9.113.109,67m e E 609.844,60m; daí segue com azimute $245^{\circ}16'40''$ e 767,01 m até o vértice P.63, de coordenadas N 9.112.788,89m e E 609.147,89m; daí segue com azimute $223^{\circ}11'01''$ e 40,13 m até o vértice P.64, de coordenadas N 9.112.759,63m e E 609.120,43m; daí segue com azimute $292^{\circ}59'00''$ e 173,55 m até o vértice P.65, de coordenadas N 9.112.827,39m e E 608.960,66m; daí segue com azimute $206^{\circ}13'04''$ e 56,14 m até o vértice P.66, de coordenadas N 9.112.777,03m e E 608.935,86m; daí segue com azimute $290^{\circ}36'48''$ e 291,41 m até o vértice P.67, de coordenadas N 9.112.879,62m e E 608.663,10m; daí segue com azimute $290^{\circ}36'46''$ e 41,29 m até o vértice P.68, de coordenadas N 9.112.894,16m e E 608.624,45m; daí segue com azimute $26^{\circ}37'31''$ e 87,05 m até o vértice P.69, de coordenadas N 9.112.971,98m e E 608.663,46m; daí segue com azimute $283^{\circ}21'27''$ e 73,76 m até o vértice P.70, de coordenadas N 9.112.989,02m e E 608.591,70m; daí segue com azimute $14^{\circ}31'22''$ e 1.200,73 m até o vértice P.71, de coordenadas N 9.114.151,38m e E 608.892,80m; daí segue com azimute $52^{\circ}49'55''$ e 4.723,69 m até o vértice P.72, de coordenadas N 9.117.005,21m e E 612.656,96m; daí segue com azimute $110^{\circ}05'31''$ e 585,94 m até o vértice P.73, de coordenadas N 9.116.803,93m e E 613.207,24m; daí segue com azimute $108^{\circ}07'43''$ e 409,76 m até o vértice P.74, de coordenadas N 9.116.676,43m e E 613.596,66m; daí segue com azimute $42^{\circ}53'56''$ e 756,26 m até o vértice P.01, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 14

Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA)

Descrição

A Zona de Uso Público e Ambiental está inserida em todas as Zonas descritas, seus limites são definidos a partir da aplicação das faixas de segurança dos córregos, lagos, veredas e morros, variando de 15 a 100 metros conforme a situação indicada na lei com a inserção da vegetação nativa remanescente existente no entorno dos córregos.



C) REGIÕES DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO - 15

Regiões de Planejamento

RP Santos Dumont

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 610.251,608 m** e **N: 9.110.778,468 m**, cravado na confrontação com a RP Cumaru e a Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR), daí segue confrontando com a ZIR com azimute **186° 38' 19,08"** e distância de **288,72 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 610.218,229 m** e **N: 9.110.491,679 m**, cravado na confrontação com a Zona de Ocupação Restrita (ZOR), daí segue pela referida confrontação com azimute **186° 35' 19,52"** e distância de **727,39 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 610.134,767 m** e **N: 9.109.769,096 m**, daí segue na referida confrontação com azimute **245° 43' 48,49"** e distância de **1.366,22 m** até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 608.889,290 m** e **N: 9.109.207,530 m**, daí segue com azimute **186° 54' 51,30"** e distância de **921,60 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 608.778,345 m** e **N: 9.108.292,637 m**, daí segue com azimute **281° 00' 25,00"** e distância de **196,27 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 608.585,688 m** e **N: 9.108.330,110 m**, daí segue com azimute **198° 08' 40,32"** e distância de **223,30 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 608.516,148 m** e **N: 9.108.117,912 m**, daí segue com azimute **274° 32' 30,66"** e distância de **380,92 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 608.136,425 m** e **N: 9.108.148,076 m**, daí segue com azimute **4° 44' 11,87"** e distância de **456,73 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 608.174,139 m** e **N: 9.108.603,244 m**, daí segue com azimute **274° 07' 15,17"** e distância de **398,37 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 607.776,802 m** e **N: 9.108.631,871 m**, daí segue com azimute **184° 20' 29,29"** e distância de **155,98 m** até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 607.764,994 m** e **N: 9.108.476,334 m**, daí segue com azimute **268° 48' 30,82"** e distância de **318,09 m** até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 607.446,976 m** e **N: 9.108.469,720 m**, cravado na Avenida Rosa Lima de Almeida e confrontando com a ZIR, daí segue pela referida avenida e confrontação até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 607.458,820 m** e **N: 9.108.991,513 m**, daí segue com azimute **86° 16' 06,49"** e distância de **193,88 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 607.652,289 m** e **N: 9.109.004,131 m**, daí segue com azimute **1° 17' 00,22"** e distância de **129,94 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 607.655,199 m** e **N: 9.109.134,041 m**, daí segue com azimute **274° 46' 53,57"** e distância de **192,64 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 607.463,228 m** e **N: 9.109.150,099 m**, cravado na Avenida Rosa Lima de Almeida, daí segue pela referida avenida com azimute **1° 44' 57,20"** e distância de **60,01 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 607.465,060 m** e **N: 9.109.210,081 m**, cravado na confrontação com a RP Planalto e seguindo ainda pela referida avenida com azimute **2° 46' 11,61"** e distância de **177,71 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 607.473,648 m** e **N: 9.109.387,581 m**, confrontando com a RP Capuava e cravado no entroncamento da Rua C-Nove com a Avenida Rosa Lima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

de Almeida, seguindo por essa última e na referida confrontação com azimute **2° 29' 41,24"** e distância de **1.104,66 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 607.521,732 m** e **N: 9.110.491,189 m**, confrontando com a RP Entroncamento e cravado no entroncamento da Avenida Juscelino Kubitschek com a Avenida Rosa Lima de Almeida, seguindo por essa última e na referida confrontação com azimute **1° 21' 40,94"** e distância de **136,63 m** até o vértice **P.20**, definido pelas coordenadas **E: 607.524,978 m** e **N: 9.110.627,777 m**, cravado no encontro entre as Avenidas Rosa Lima de Almeida, Araguaia e Alceu Veroneze, daí segue pela Avenida Araguaia até o vértice **P.21**, definido pelas coordenadas **E: 607.551,444 m** e **N: 9.110.635,232 m**, daí segue pela Avenida Araguaia até o vértice **P.22**, definido pelas coordenadas **E: 609.516,544 m** e **N: 9.110.639,698 m**, confrontando com a RP Cumarú e cravada na confluência da Avenida Araguaia com a Avenida Brasil, daí segue pela referida confrontação e pela Avenida Araguaia até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 16

Regiões de Planejamento

RP Acácias

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, de coordenadas **N 9.121.647,78m** e **E 603.909,57m**; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: **97°36'25"** e **212,25 m** até o vértice **P.02**, de coordenadas **N 9.121.619,68m** e **E 604.119,95m**; daí segue com azimute **140°39'42"** e **421,85 m** até o vértice **P.03**, de coordenadas **N 9.121.293,41m** e **E 604.387,36m**; daí segue com azimute **114°21'51"** e **244,00 m** até o vértice **P.04**, de coordenadas **N 9.121.192,75m** e **E 604.609,63m**; daí segue com azimute **63°26'53"** e **139,77 m** até o vértice **P.05**, de coordenadas **N 9.121.255,23m** e **E 604.734,65m**; daí segue com azimute **98°44'29"** e **137,03 m** até o vértice **P.06**, de coordenadas **N 9.121.234,41m** e **E 604.870,10m**; daí segue com azimute **159°22'15"** e **265,45 m** até o vértice **P.07**, de coordenadas **N 9.120.985,97m** e **E 604.963,62m**; daí segue com azimute **120°30'57"** e **251,53 m** até o vértice **P.08**, de coordenadas **N 9.120.858,25m** e **E 605.180,31m**; daí segue com azimute **120°30'57"** e **217,76 m** até o vértice **P.09**, de coordenadas **N 9.120.747,68m** e **E 605.367,91m**; daí segue com azimute **224°44'36"** e **266,51 m** até o vértice **P.10**, de coordenadas **N 9.120.558,39m** e **E 605.180,31m**; daí segue com azimute **205°12'48"** e **313,03 m** até o vértice **P.11**, de coordenadas **N 9.120.275,18m** e **E 605.046,96m**; daí segue com azimute **244°48'40"** e **208,76 m** até o vértice **P.12**, de coordenadas **N 9.120.186,33m** e **E 604.858,05m**; daí segue com azimute **154°48'40"** e **88,09 m** até o vértice **P.13**, de coordenadas **N 9.120.106,62m** e **E 604.895,54m**; daí segue com azimute **118°48'26"** e **191,83 m** até o vértice **P.14**, de coordenadas **N 9.120.014,18m** e **E 605.063,63m**; daí segue com azimute **127°50'25"** e **254,77 m** até o vértice **P.15**, de coordenadas **N 9.119.857,89m** e **E 605.264,83m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **319,93 m** até o vértice **P.16**, de coordenadas **N 9.119.746,83m** e **E 605.564,86m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **269,75 m** até o vértice **P.17**, de coordenadas **N 9.119.653,19m** e **E 605.817,84m**; daí segue com azimute **110°18'46"** e **285,80 m** até o vértice **P.18**, de coordenadas **N 9.119.553,98m** e **E 606.085,87m**; daí segue com azimute **82°05'33"** e **231,28 m** até o vértice **P.19**, de coordenadas **N 9.119.585,79m** e **E 606.314,95m**; daí segue com azimute **111°47'25"** e **239,35 m** até o vértice **P.20**, de coordenadas **N 9.119.496,95m** e **E 606.537,19m**; daí segue com azimute **111°47'25"** e **174,38 m** até o vértice **P.21**, de coordenadas **N 9.119.432,22m** e **E 606.699,11m**; daí segue com azimute **65°11'44"** e **207,24 m** até o vértice **P.22**, de coordenadas **N 9.119.519,16m** e **E 606.887,23m**; daí segue com azimute **101°18'14"** e **226,64 m** até o vértice **P.23**, de coordenadas **N 9.119.474,73m** e **E 607.109,48m**; daí segue com azimute **132°15'28"** e **165,15 m** até o vértice **P.24**, de coordenadas **N 9.119.363,67m** e **E 607.231,72m**; daí segue com azimute **116°08'56"** e **352,81 m** até o vértice **P.25**, de coordenadas **N 9.119.208,19m** e **E 607.548,42m**; daí segue com azimute **116°08'56"** e **164,22 m** até o vértice **P.26**, de coordenadas **N 9.119.135,81m** e **E 607.695,83m**; daí segue com azimute **155°03'01"** e **177,42 m** até o vértice **P.27**, de coordenadas **N 9.118.974,96m** e **E 607.770,67m**; daí segue com azimute **172°41'24"** e **218,34 m** até o vértice **P.28**, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas N 9.118.758,39m e E 607.798,45m; daí segue com azimute $122^{\circ}10'52''$ e 354,50 m até o vértice P.29, de coordenadas N 9.118.569,58m e E 608.098,48m; daí segue com azimute $122^{\circ}10'52''$ e 263,11 m até o vértice P.30, de coordenadas N 9.118.429,45m e E 608.321,17m; daí segue com azimute $75^{\circ}09'35''$ e 286,94 m até o vértice P.31, de coordenadas N 9.118.502,94m e E 608.598,54m; daí segue com azimute $75^{\circ}09'35''$ e 180,08 m até o vértice P.32, de coordenadas N 9.118.549,07m e E 608.772,62m; $118^{\circ}07'25''$ e 357,02 m até o vértice P.33, de coordenadas N 9.118.380,78m e E 609.087,48m; daí segue com azimute $117^{\circ}41'26''$ e 496,35 m até o vértice P.34, de coordenadas N 9.118.150,13m e E 609.526,98m; daí segue com azimute $182^{\circ}05'42''$ e 583,57 m até o vértice P.35, de coordenadas N 9.117.566,95m e E 609.505,65m; daí segue com azimute $297^{\circ}42'32''$ e 980,54 m até o vértice P.36, de coordenadas N 9.118.022,88m e E 608.637,55m; daí segue com azimute $185^{\circ}17'59''$ e 641,14 m até o vértice P.37, de coordenadas N 9.117.384,48m e E 608.578,33m; daí segue com azimute $274^{\circ}37'38''$ e 480,91 m até o vértice P.38, de coordenadas N 9.117.423,28m e E 608.098,99m; daí segue com azimute $263^{\circ}17'28''$ e 131,61 m até o vértice P.39, de coordenadas N 9.117.407,90m e E 607.968,28m; daí segue com azimute $217^{\circ}42'05''$ e 538,43 m até o vértice P.40, de coordenadas N 9.116.981,89m e E 607.639,00m; daí segue com azimute $165^{\circ}15'38''$ e 441,44 m até o vértice P.41, de coordenadas N 9.116.554,97m e E 607.751,32m; daí segue com azimute $170^{\circ}38'44''$ e 637,66 m até o vértice P.42, de coordenadas N 9.115.925,79m e E 607.854,97m; daí segue com azimute $276^{\circ}21'13''$ e 492,55 m até o vértice P.43, de coordenadas N 9.115.980,30m e E 607.365,45m; daí segue com azimute $276^{\circ}39'28''$ e 76,62 m até o vértice P.44, de coordenadas N 9.115.989,18m e E 607.289,35m; daí segue com azimute $251^{\circ}25'28''$ e 794,10 m até o vértice P.45, de coordenadas N 9.115.736,21m e E 606.536,61m; daí segue com azimute $202^{\circ}34'31''$ e 586,85 m até o vértice P.46, de coordenadas N 9.115.194,33m e E 606.311,32m; daí segue com azimute $270^{\circ}48'25''$ e 887,38 m até o vértice P.47, de coordenadas N 9.115.206,83m e E 605.424,03m; daí segue com azimute $268^{\circ}36'06''$ e 669,97 m até o vértice P.48, de coordenadas N 9.115.190,48m e E 604.754,26m; daí segue com azimute $184^{\circ}05'04''$ e 162,02 m até o vértice P.49, de coordenadas N 9.115.028,87m e E 604.742,72m; daí segue com azimute $251^{\circ}36'48''$ e 1.889,44 m até o vértice P.50, de coordenadas N 9.114.432,89m e E 602.949,73m; daí segue com azimute $352^{\circ}09'36''$ e 1.562,98 m até o vértice P.51, de coordenadas N 9.115.981,26m e E 602.736,53m; daí segue com azimute $350^{\circ}47'23''$ e 1.670,99 m até o vértice P.52, de coordenadas N 9.117.630,70m e E 602.469,07m; daí segue com azimute $359^{\circ}05'48''$ e 555,89 m até o vértice P.53, de coordenadas N 9.118.186,52m e E 602.460,31m; daí segue com azimute $15^{\circ}58'39''$ e 2.946,13 m até o vértice P.54, de coordenadas N 9.121.018,84m e E 603.271,26m; daí segue com azimute $0^{\circ}32'44''$ e 268,73 m até o vértice P.55, de coordenadas N 9.121.287,55m e E 603.273,82m; daí segue com azimute $90^{\circ}32'44''$ e 245,00 m até o vértice P.56, de coordenadas N 9.121.285,22m e E 603.518,81m; daí segue com azimute $47^{\circ}08'37''$ e 313,13 m até o vértice P.57, de coordenadas N 9.121.498,20m e E 603.748,35m; daí segue com azimute $47^{\circ}08'37''$ e 219,92 m até o vértice P.01, ponto inicial da descrição e encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 17

Regiões de Planejamento

RP Marista

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 609.526,983 m** e **N: 9.118.150,127 m**, confrontando com a Macrozona Rural e cravado em um córrego, daí segue pelo referido córrego e confrontação até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 612.835,575 m** e **N: 9.117.140,628 m**, cravado na estrada Vicinal Pau D'Arquinho e na confrontação com a Zona de Ocupação Restrita (ZOR), daí segue pela referida estrada e confrontação até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 608.892,803 m** e **N: 9.114.151,379 m**, cravado ainda na já citada estrada e localizado no sopé do Morro do Serrinha, daí segue pelo referido sopé e estrada até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 608.362,363 m** e **N: 9.114.104,870 m**, cravado em um estrada vicinal e confrontando com a RP Serrinha, daí segue pela referida estrada e confrontação com azimute **0° 35' 01,71"** e distância de **96,09 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 608.363,342 m** e **N: 9.114.200,957 m**, daí segue com azimute **13° 21' 40,03"** e distância de **210,90 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 608.412,077 m** e **N: 9.114.406,146 m**, daí sai da estrada vicinal e segue na mesma confrontação com azimute **267° 13' 29,82"** e distância de **270,39 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 608.142,002 m** e **N: 9.114.393,055 m**, daí segue com azimute **184° 14' 54,45"** e distância de **148,58 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 608.130,995 m** e **N: 9.114.244,888 m**, daí segue com azimute **274° 23' 52,26"** e distância de **22,08 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 608.108,982 m** e **N: 9.114.246,581 m**, daí segue com azimute **227° 02' 43,75"** e distância de **33,55 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 608.084,429 m** e **N: 9.114.223,721 m**, daí segue com azimute **330° 52' 33,64"** e distância de **67,84 m** até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 608.051,409 m** e **N: 9.114.282,988 m**, daí segue com azimute **294° 06' 23,21"** e distância de **136,82 m** até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 607.926,525 m** e **N: 9.114.338,868 m**, daí segue com azimute **213° 26' 22,33"** e distância de **53,78 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 607.896,892 m** e **N: 9.114.293,994 m**, cravado em uma estrada vicinal, daí segue pela estrada com azimute **313° 31' 28,14"** e distância de **73,67 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 607.843,474 m** e **N: 9.114.344,729 m**, saindo da estrada e seguindo com azimute **183° 38' 08,37"** e distância de **227,94 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 607.829,020 m** e **N: 9.114.117,247 m**, daí segue com azimute **157° 43' 12,85"** e distância de **319,40 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 607.950,113 m** e **N: 9.113.821,693 m**, daí segue com azimute **270° 22' 15,08"** e distância de **223,40 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 607.726,714 m** e **N: 9.113.823,139 m**, daí segue com azimute **233° 54' 24,22"** e distância de **77,64 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 607.663,975 m** e **N: 9.113.777,400 m**, daí segue com azimute **256° 10' 45,42"** e distância de **138,51 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 607.529,471 m** e **N: 9.113.744,311 m**, daí segue com azimute **302° 03' 29,71"** e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

distância de **389,02 m** até o vértice **P.20**, definido pelas coordenadas **E: 607.199,772 m** e **N: 9.113.950,796 m**, daí segue com azimute **28° 59' 16,11"** e distância de **112,51 m** até o vértice **P.21**, definido pelas coordenadas **E: 607.254,297 m** e **N: 9.114.049,210 m**, daí segue com azimute **327° 20' 16,56"** e distância de **66,17 m** até o vértice **P.22**, definido pelas coordenadas **E: 607.218,585 m** e **N: 9.114.104,917 m**, confrontando com a Zona de Ocupação Restrita (ZOR), daí segue pela referida confrontação com azimute **350° 07' 27,86"** e distância de **25,60 m** até o vértice **P.23**, definido pelas coordenadas **E: 607.214,195 m** e **N: 9.114.130,138 m**, daí segue com azimute **6° 33' 41,96"** e distância de **649,47 m** até o vértice **P.24**, definido pelas coordenadas **E: 607.288,411 m** e **N: 9.114.775,349 m**, daí segue com azimute **72° 42' 39,30"** e distância de **242,24 m** até o vértice **P.25**, definido pelas coordenadas **E: 607.519,705 m** e **N: 9.114.847,341 m**, cravado em uma via estruturante planejada, daí segue pela referida via com azimute **349° 00' 28,43"** e distância de **644,79 m** até o vértice **P.26**, definido pelas coordenadas **E: 607.396,760 m** e **N: 9.115.480,304 m**, daí segue com azimute **348° 33' 19,71"** e distância de **161,80 m** até o vértice **P.27**, definido pelas coordenadas **E: 607.364,657 m** e **N: 9.115.638,884 m**, daí segue com azimute **0° 07' 57,52"** e distância de **341,41 m** até o vértice **P.28**, definido pelas coordenadas **E: 607.365,447 m** e **N: 9.115.980,296 m**, confrontando com a RP Acácias e localizado em uma via estruturante planejada, daí segue pela referida via e confrontação com azimute **96° 21' 12,50"** e distância de **492,55 m** até o vértice **P.29**, definido pelas coordenadas **E: 607.854,967 m** e **N: 9.115.925,790 m**, daí segue com azimute **350° 38' 43,39"** e distância de **637,66 m** até o vértice **P.30**, definido pelas coordenadas **E: 607.751,319 m** e **N: 9.116.554,972 m**, daí segue com azimute **345° 15' 37,70"** e distância de **441,44 m** até o vértice **P.31**, definido pelas coordenadas **E: 607.639,004 m** e **N: 9.116.981,890 m**, daí segue com azimute **37° 42' 04,81"** e distância de **538,43 m** até o vértice **P.32**, definido pelas coordenadas **E: 607.968,279 m** e **N: 9.117.407,901 m**, cravado em uma via estruturante planejada e confrontando com a Macrozona Rural, daí segue pela respectiva via e confrontação com azimute **83° 17' 28,19"** e distância de **131,61 m** até o vértice **P.33**, definido pelas coordenadas **E: 608.098,986 m** e **N: 9.117.423,276 m**, daí segue com azimute **94° 37' 37,74"** e distância de **480,91 m** até o vértice **P.34**, definido pelas coordenadas **E: 608.578,333 m** e **N: 9.117.384,480 m**, saindo da via estruturante planejada e seguindo pela mesma confrontação com azimute **5° 17' 59,43"** e distância de **641,14 m** até o vértice **P.35**, definido pelas coordenadas **E: 608.637,554 m** e **N: 9.118.022,881 m**, daí segue com azimute **117° 42' 31,64"** e distância de **980,54 m** até o vértice **P.36**, definido pelas coordenadas **E: 609.505,649 m** e **N: 9.117.566,951 m**, daí segue com azimute **2° 05' 42,20"** e distância de **583,57 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 18

Regiões de Planejamento

RP Entroncamento

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 606.682,844 m** e **N: 9.112.343,123 m**, cravado na Avenida Brasil com a Avenida Santa Teresa e confrontação com a RP Buritis e RP Núcleo Urbano, daí segue pela Avenida Brasil confrontando com a RP Núcleo Urbano até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 609.515,581 m** e **N: 9.110.640,192 m**, cravado na confluência da Avenida Brasil com a Avenida Araguaia e confrontando com a RP Cumaru e RP Santos Dumont, daí segue pela Avenida Araguaia confrontando com a RP Santos Dumont até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 607.551,444 m** e **N: 9.110.635,232 m**, localizado no encontro da Avenida Araguaia, Avenida Alceu Veroneze e Avenida Rosa Lima de Almeida, daí segue para a Avenida Rosa Lima de Almeida no vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 607.524,978 m** e **N: 9.110.627,777 m**, daí segue pela referida avenida com azimute **181° 21' 40,94"** e distância de **136,63 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 607.521,732 m** e **N: 9.110.491,189 m**, cravado no entroncamento da Avenida Rosa Lima de Almeida com a Rua Juscelino Kubitscheck e confrontando com a RP Capuava, daí segue pela Rua Juscelino Kubitscheck e referida confrontação até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 605.925,932 m** e **N: 9.110.946,810 m**, cravado no entroncamento da Rua Juscelino Kubitscheck com a Avenida Santa Teresa, daí segue pela referida avenida até o encontro com a Avenida Araguaia no vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 605.931,041 m** e **N: 9.111.029,182 m**, daí segue para a Avenida Santa Teresa até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 605.917,842 m** e **N: 9.111.054,356 m**, daí segue ainda pela referida avenida confrontando com a RP Buritis até a Avenida Brasil no vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 19

Regiões de Planejamento

RP Serrinha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 608.412,077 m** e **N: 9.114.406,146 m**, cravado em uma estrada vicinal e na confrontação com a RP Marista, daí segue pela referida estrada e confrontação com azimute **193° 21' 40,03"** e distância de **210,90 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 608.363,342 m** e **N: 9.114.200,957 m**, daí segue com azimute **180° 35' 01,71"** e distância de **96,09 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 608.362,363 m** e **N: 9.114.104,870 m**, confrontando com a Zona de Uso Público e Ambiental (ZUPA) e cravado no sopé do Morro do Serrinha, daí segue pelo referido sopé e confrontação até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 608.591,701 m** e **N: 9.112.989,015 m**, cravado em uma estrada vicinal, daí segue com azimute **103° 21' 26,75"** e distância de **73,76 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 608.663,464 m** e **N: 9.112.971,975 m**, cravado em outra estrada vicinal, daí segue com azimute **206° 37' 30,79"** e distância de **87,05 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 608.624,454 m** e **N: 9.112.894,160 m**, cravado na confrontação com a RP Cumaru, daí segue pela referida confrontação com azimute **227° 50' 24,76"** e distância de **166,92 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 608.500,718 m** e **N: 9.112.782,121 m**, cravado no cruzamento da Rua João Mirandão Rego Maranhão com a Rua José Pioneiro Pinto, daí segue pela Rua João Mirandão Rego Maranhão com azimute **210° 04' 22,14"** e distância de **440,88 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 608.279,791 m** e **N: 9.112.400,585 m**, cravado no cruzamento da já citada rua com a Rua Braúlia Wencertlens Gurjão e confrontando com a RP Núcleo Urbano, daí segue por esta última e pela referida confrontação com azimute **301° 11' 06,16"** e distância de **1.746,73 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 606.785,465 m** e **N: 9.113.305,048 m**, confrontando com o Zona de Ocupação Restrita (ZOR), saindo da citada rua e seguindo com azimute **323° 27' 59,12"** e distância de **56,27 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 606.751,969 m** e **N: 9.113.350,259 m**, daí segue com azimute **45° 45' 24,54"** e distância de **89,36 m** até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 606.815,989 m** e **N: 9.113.412,609 m**, daí segue com azimute **2° 23' 09,24"** e distância de **21,18 m** até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 606.816,871 m** e **N: 9.113.433,775 m**, daí segue com azimute **347° 30' 09,93"** e distância de **86,58 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 606.798,135 m** e **N: 9.113.518,306 m**, daí segue com azimute **358° 22' 18,71"** e distância de **116,60 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 606.794,822 m** e **N: 9.113.634,859 m**, daí segue com azimute **330° 27' 42,94"** e distância de **30,41 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 606.779,829 m** e **N: 9.113.661,318 m**, daí segue com azimute **33° 55' 16,43"** e distância de **30,93 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 606.797,088 m** e **N: 9.113.686,982 m**, próximo ao final da Rua Deli Vilas Boas, daí segue com azimute **299° 50' 02,37"** e distância de **64,23 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 606.741,368 m** e **N: 9.113.718,937 m**, daí



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

segue com azimute $331^{\circ} 43' 30,79''$ e distância de **35,14 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 606.724,724 m** e **N: 9.113.749,882 m**, daí segue com azimute $281^{\circ} 18' 43,23''$ e distância de **48,73 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 606.676,943 m** e **N: 9.113.759,440 m**, daí segue com azimute $35^{\circ} 51' 05,57''$ e distância de **23,96 m** até o vértice **P.20**, definido pelas coordenadas **E: 606.690,975 m** e **N: 9.113.778,859 m**, daí segue com azimute $289^{\circ} 10' 41,33''$ e distância de **65,70 m** até o vértice **P.21**, definido pelas coordenadas **E: 606.628,918 m** e **N: 9.113.800,443 m**, daí segue com azimute $349^{\circ} 35' 52,19''$ e distância de **49,18 m** até o vértice **P.22**, definido pelas coordenadas **E: 606.620,038 m** e **N: 9.113.848,816 m**, daí segue com azimute $316^{\circ} 58' 37,53''$ e distância de **138,43 m** até o vértice **P.23**, definido pelas coordenadas **E: 606.525,589 m** e **N: 9.113.950,019 m**, daí segue com azimute $337^{\circ} 43' 05,17''$ e distância de **192,04 m** até o vértice **P.24**, definido pelas coordenadas **E: 606.452,774 m** e **N: 9.114.127,719 m**, cravado em uma estrada vicinal, daí segue com azimute $78^{\circ} 28' 19,17''$ e distância de **139,51 m** até o vértice **P.25**, definido pelas coordenadas **E: 606.589,467 m** e **N: 9.114.155,599 m**, cravado em outra estrada vicinal, daí segue pela referida estrada até o vértice **P.26**, definido pelas coordenadas **E: 606.671,451 m** e **N: 9.114.024,548 m**, localizada no entroncamento de duas vicinais, daí segue com azimute $149^{\circ} 43' 59,99''$ e distância de **183,32 m** até o vértice **P.27**, definido pelas coordenadas **E: 606.763,846 m** e **N: 9.113.866,220 m**, daí segue com azimute $66^{\circ} 04' 29,42''$ e distância de **55,89 m** até o vértice **P.28**, definido pelas coordenadas **E: 606.814,932 m** e **N: 9.113.888,885 m**, cravado em uma estrada vicinal, daí segue pela referida estrada até o vértice **P.29**, definido pelas coordenadas **E: 606.791,868 m** e **N: 9.113.950,959 m**, na confluência de duas vicinais, seguindo por uma delas até o vértice **P.30**, definido pelas coordenadas **E: 606.833,208 m** e **N: 9.113.899,300 m**, daí segue com azimute $63^{\circ} 44' 58,99''$ e distância de **390,19 m** até o vértice **P.31**, definido pelas coordenadas **E: 607.183,162 m** e **N: 9.114.071,880 m**, daí segue com azimute $46^{\circ} 59' 48,25''$ e distância de **48,44 m** até o vértice **P.32**, definido pelas coordenadas **E: 607.218,585 m** e **N: 9.114.104,917 m**, cravado na confrontação com a RP Marista, daí segue pela referida confrontação com azimute $147^{\circ} 20' 16,56''$ e distância de **66,17 m** até o vértice **P.33**, definido pelas coordenadas **E: 607.254,297 m** e **N: 9.114.049,210 m**, daí segue com azimute $208^{\circ} 59' 16,11''$ e distância de **112,51 m** até o vértice **P.34**, definido pelas coordenadas **E: 607.199,772 m** e **N: 9.113.950,796 m**, daí segue com azimute $122^{\circ} 03' 29,71''$ e distância de **389,02 m** até o vértice **P.35**, definido pelas coordenadas **E: 607.529,471 m** e **N: 9.113.744,311 m**, daí segue com azimute $76^{\circ} 10' 45,42''$ e distância de **138,51 m** até o vértice **P.36**, definido pelas coordenadas **E: 607.663,975 m** e **N: 9.113.777,400 m**, daí segue com azimute $53^{\circ} 54' 24,22''$ e distância de **77,64 m** até o vértice **P.37**, definido pelas coordenadas **E: 607.726,714 m** e **N: 9.113.823,139 m**, daí segue com azimute $90^{\circ} 22' 15,08''$ e distância de **223,40 m** até o vértice **P.38**, definido pelas coordenadas **E: 607.950,113 m** e **N: 9.113.821,693 m**, daí segue com azimute $337^{\circ} 43' 12,85''$ e distância de **319,40 m** até o vértice **P.39**, definido pelas coordenadas **E: 607.829,020 m** e **N: 9.114.117,247 m**, daí segue com azimute $3^{\circ} 38' 08,37''$ e distância de **227,94 m** até o vértice **P.40**, definido pelas coordenadas **E: 607.843,474 m** e **N: 9.114.344,729 m**, cravado em uma estrada vicinal, daí segue pela referida estrada até o vértice **P.41**, definido pelas coordenadas **E: 607.896,892 m** e **N: 9.114.293,994 m**, daí segue com azimute $33^{\circ} 26' 22,33''$ e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

distância de 53,78 m até o vértice P.42, definido pelas coordenadas E: 607.926,525 m e N: 9.114.338,868 m, daí segue com azimute 114° 06' 23,21" e distância de 136,82 m até o vértice P.43, definido pelas coordenadas E: 608.051,409 m e N: 9.114.282,988 m, daí segue com azimute 150° 52' 33,64" e distância de 67,84 m até o vértice P.44, definido pelas coordenadas E: 608.084,429 m e N: 9.114.223,721 m, daí segue com azimute 47° 02' 43,75" e distância de 33,55 m até o vértice P.45, definido pelas coordenadas E: 608.108,982 m e N: 9.114.246,581 m, daí segue com azimute 94° 23' 52,26" e distância de 22,08 m até o vértice P.46, definido pelas coordenadas E: 608.130,995 m e N: 9.114.244,888 m, daí segue com azimute 4° 14' 54,45" e distância de 148,58 m até o vértice P.47, definido pelas coordenadas E: 608.142,002 m e N: 9.114.393,055 m, daí segue com azimute 87° 13' 29,82" e distância de 270,39 m até o vértice P.01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 20

Regiões de Planejamento

RP Marechal Rondon

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 604.046,064 m** e **N: 9.114.862,157 m**, cravado na confrontação com a RP Buritis e RP Acácias e localizado em um córrego, daí segue pelo referido córrego confrontando com a RP Acácias até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 604.742,717 m** e **N: 9.115.028,871 m**, cravado na confrontação com o a Zona de Ocupação Restrita (ZOR), daí segue pela já citado córrego e pela referida confrontação até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 605.020,547 m** e **N: 9.114.954,590 m**, daí segue com azimute **144° 10' 49,91"** e distância de **124,49 m** até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 605.093,401 m** e **N: 9.114.853,649 m**, daí segue com azimute **126° 37' 05,22"** e distância de **365,43 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 605.386,708 m** e **N: 9.114.635,676 m**, cravado em uma estrada vicinal, daí segue pela referida estrada com azimute **110° 26' 52,42"** e distância de **94,20 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 605.474,977 m** e **N: 9.114.602,765 m**, cravado na confluência de duas estradas vicinais, seguindo por uma delas com azimute **159° 04' 18,46"** e distância de **64,95 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 605.498,177 m** e **N: 9.114.542,098 m**, daí segue confrontando com a ZOR com azimute **48° 32' 47,10"** e distância de **39,15 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 605.527,523 m** e **N: 9.114.568,018 m**, daí segue com azimute **35° 58' 07,52"** e distância de **95,93 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 605.583,867 m** e **N: 9.114.645,658 m**, daí segue com azimute **0° 02' 00,38"** e distância de **71,96 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 605.583,909 m** e **N: 9.114.717,621 m**, daí segue com azimute **34° 02' 14,80"** e distância de **90,68 m** até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 605.634,667 m** e **N: 9.114.792,767 m**, daí segue com azimute **71° 58' 31,29"** e distância de **139,54 m** até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 605.767,361 m** e **N: 9.114.835,945 m**, daí segue com azimute **18° 21' 37,22"** e distância de **30,45 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 605.776,953 m** e **N: 9.114.864,847 m**, daí segue com azimute **116° 09' 02,58"** e distância de **189,31 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 605.946,888 m** e **N: 9.114.781,410 m**, daí segue com azimute **195° 15' 39,94"** e distância de **180,33 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 605.899,422 m** e **N: 9.114.607,438 m**, daí segue com azimute **232° 18' 36,78"** e distância de **363,72 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 605.611,601 m** e **N: 9.114.385,067 m**, daí segue com azimute **161° 05' 40,40"** e distância de **373,20 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 605.732,520 m** e **N: 9.114.032,001 m**, daí segue com azimute **97° 16' 03,53"** e distância de **510,34 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 606.238,758 m** e **N: 9.113.967,441 m**, daí segue com azimute **87° 47' 07,65"** e distância de **43,22 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 606.281,943 m** e **N: 9.113.969,111 m**, cravado em um córrego, daí segue pelo córrego até o vértice **P.20**, definido pelas coordenadas **E: 606.335,452 m** e **N: 9.113.712,056 m**, daí segue com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

azimute $280^{\circ} 52' 18,57''$ e distância de 158,17 m até o vértice P.21, definido pelas coordenadas E: 606.180,126 m e N: 9.113.741,888 m, daí segue com azimute $134^{\circ} 06' 37,71''$ e distância de 386,85 m até o vértice P.22, definido pelas coordenadas E: 606.457,884 m e N: 9.113.472,623 m, daí segue com azimute $121^{\circ} 25' 46,40''$ e distância de 146,85 m até o vértice P.23, definido pelas coordenadas E: 606.583,188 m e N: 9.113.396,048 m, daí segue com azimute $118^{\circ} 16' 41,20''$ e distância de 220,09 m até o vértice P.24, definido pelas coordenadas E: 606.777,014 m e N: 9.113.291,779 m, cravado na confrontação com a RP Núcleo Urbano, daí segue pela referida confrontação com azimute $213^{\circ} 14' 48,65''$ e distância de 278,86 m até o vértice P.25, definido pelas coordenadas E: 606.624,132 m e N: 9.113.058,566 m, daí segue com azimute $302^{\circ} 48' 00,32''$ e distância de 47,22 m até o vértice P.26, definido pelas coordenadas E: 606.584,444 m e N: 9.113.084,143 m, daí segue com azimute $226^{\circ} 51' 20,47''$ e distância de 281,16 m até o vértice P.27, definido pelas coordenadas E: 606.379,303 m e N: 9.112.891,878 m, daí segue com azimute $139^{\circ} 35' 09,68''$ e distância de 187,19 m até o vértice P.28, definido pelas coordenadas E: 606.500,659 m e N: 9.112.749,356 m, daí segue com azimute $212^{\circ} 07' 50,01''$ e distância de 254,64 m até o vértice P.29, definido pelas coordenadas E: 606.365,227 m e N: 9.112.533,714 m, cravado no cruzamento da Rua Quatro com a Avenida Brasil e Confrontando com a RP Buritis, daí segue pela Avenida Brasil pela referida confrontação até a Rua Inivar Gomes Ferreira, chegando ao vértice P.30, definido pelas coordenadas E: 604.581,911 m e N: 9.113.607,532 m, daí segue pela Rua Inivar Gomes Ferreira até a Rua Renato Barreto dos Santos, no vértice P.31, definido pelas coordenadas E: 604.598,958 m e N: 9.113.677,902 m, daí segue confrontando com a RP Buritis com azimute $301^{\circ} 26' 13,04''$ e distância de 503,13 m até o vértice P.32, definido pelas coordenadas E: 604.169,677 m e N: 9.113.940,316 m, no cruzamento da Rua Nove com a Avenida Dois, daí segue pela Avenida Dois até o vértice P.33, definido pelas coordenadas E: 604.200,978 m e N: 9.114.002,880 m, localizado no entroncamento com a Rua Dez, daí segue saindo do entroncamento com azimute $19^{\circ} 57' 10,56''$ e distância de 509,52 m até o vértice P.34, definido pelas coordenadas E: 604.374,851 m e N: 9.114.481,817 m, localizado na Rua Estevão Correa de Miranda, daí segue pela referida rua com azimute $319^{\circ} 09' 28,96''$ e distância de 502,75 m até o vértice P.01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO – 21

Regiões de Planejamento

RP Buritis

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 604.046,064 m** e **N: 9.114.862,157 m**, cravado em um córrego e confrontando com a RP Acácias e RP Marechal Rondon, daí segue confrontando com a RP Marechal Rondon com azimute **139° 09' 28,96"** e distância de **502,75 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 604.374,851 m** e **N: 9.114.481,817 m**, daí segue com azimute **199° 57' 10,56"** e distância de **509,52 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 604.200,978 m** e **N: 9.114.002,880 m**, localizado no entroncamento da Rua Dez com a Avenida Dois, daí segue pela Avenida Dois até a Rua Nove no vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 604.169,677 m** e **N: 9.113.940,316 m**, deste segue confrontando com a RP Marechal Rondon com azimute **121° 26' 13,04"** e distância de **503,13 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 604.598,958 m** e **N: 9.113.677,902 m**, cravado no entroncamento da Rua Renato Barreto dos Santos com a Rua Inivar Gomes Ferreira, daí segue pela Rua Inivar Gomes Ferreira até a Avenida Brasil no vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 604.581,911 m** e **N: 9.113.607,532 m**, daí segue ainda pela Avenida Brasil até o cruzamento com a Rua Quatro, no vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 606.365,227 m** e **N: 9.112.533,714 m**, deste segue pela Avenida Brasil confrontando com a RP Núcleo Urbano até a Avenida Santa Teresa, chegando até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 606.682,844 m** e **N: 9.112.343,123 m**, confrontando com a RP Entroncamento, daí segue pela Avenida Santa Teresa até o cruzamento com a Avenida Araguaia, no vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 605.917,842 m** e **N: 9.111.054,356 m**, desta segue para a Avenida Araguaia no vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 605.910,476 m** e **N: 9.111.047,805 m**, confrontando com a RP Capuava e seguindo pela referida avenida até a sua confluência com as rodovias BR-158 e BR-155, chegando até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 604.916,381 m** e **N: 9.111.188,358 m**, daí segue pela rodovia BR-155, confrontando com a Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR) até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 604.039,013 m** e **N: 9.112.755,554 m**, daí sai da rodovia, ainda confrontando com a ZIR com azimute **273° 56' 02,53"** e distância de **335,37 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 603.704,434 m** e **N: 9.112.778,563 m**, daí segue com azimute **203° 06' 03,94"** e distância de **125,06 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 603.655,366 m** e **N: 9.112.663,531 m**, confrontando com a Macrozona Rural, daí segue com azimute **274° 43' 33,46"** e distância de **249,67 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 603.406,549 m** e **N: 9.112.684,101 m**, daí segue com azimute **17° 44' 09,05"** e distância de **559,59 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 603.577,015 m** e **N: 9.113.217,090 m**, cravado a uma distância de 160 metros da rodovia BR-155, daí segue margeando a referida rodovia com uma distância de 160 metros até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 602.949,132 m** e **N: 9.114.432,693 m**, cravado em um córrego e confrontando com a RP Acácias,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

daí segue pelo córrego e referida confrontação até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 22

Regiões de Planejamento

RP Cumaru

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 609.844,603 m** e **N: 9.113.109,666 m**, cravado na confrontação com a Zona de Ocupação Restrita (ZOR), daí segue pela referida confrontação com azimute **158° 44' 07,94"** e distância de **572,72 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 610.052,313 m** e **N: 9.112.575,941 m**, daí segue com azimute **161° 00' 12,53"** e distância de **36,57 m** até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 610.064,217 m** e **N: 9.112.541,361 m**, cravada em uma via vicinal, daí segue pela referida via e confrontação até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 609.943,277 m** e **N: 9.112.388,006 m**, daí segue com azimute **277° 09' 46,42"** e distância de **261,94 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 609.683,377 m** e **N: 9.112.420,668 m**, cravado na Rua José Pioneiro Pinto, daí segue pela referida rua até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 609.189,721 m** e **N: 9.112.403,249 m**, daí sai da referida rua com azimute **184° 16' 38,68"** e distância de **654,95 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 609.140,871 m** e **N: 9.111.750,121 m**, cravado na Avenida Marechal Rondon, daí segue pela citada avenida até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 610.333,011 m** e **N: 9.111.302,176 m**, saindo da avenida e seguindo com azimute **26° 26' 16,00"** e distância de **178,13 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 610.412,320 m** e **N: 9.111.461,679 m**, daí segue com azimute **107° 06' 10,62"** e distância de **71,97 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 610.481,112 m** e **N: 9.111.440,512 m**, daí segue com azimute **36° 40' 56,35"** e distância de **347,43 m** até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 610.688,659 m** e **N: 9.111.719,138 m**, daí segue com azimute **86° 37' 42,42"** e distância de **70,07 m** até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 610.758,610 m** e **N: 9.111.723,259 m**, daí segue com azimute **195° 27' 36,15"** e distância de **365,75 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 610.661,114 m** e **N: 9.111.370,746 m**, daí segue com azimute **157° 08' 40,49"** e distância de **83,62 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 610.693,594 m** e **N: 9.111.293,690 m**, daí segue com azimute **104° 47' 15,38"** e distância de **140,34 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 610.829,289 m** e **N: 9.111.257,869 m**, confrontando com a Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR), daí segue pela referida confrontação com azimute **191° 28' 31,40"** e distância de **196,41 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 610.790,215 m** e **N: 9.111.065,390 m**, daí segue com azimute **206° 26' 02,22"** e distância de **165,47 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 610.716,555 m** e **N: 9.110.917,223 m**, daí segue com azimute **184° 36' 41,50"** e distância de **114,67 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 610.707,336 m** e **N: 9.110.802,928 m**, cravado na Avenida Araguaia, daí segue pela referida avenida até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 610.251,608 m** e **N: 9.110.778,468 m**, daí segue ainda pela Avenida Araguaia confrontado com a RP Santos Dumont até a confluência com a Avenida Brasil, no vértice **P.20**, definido pelas coordenadas **E: 609.516,544 m** e **N: 9.110.639,698 m**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

daí segue pela Avenida Brasil até a Avenida Otavio Batista Arantes, chegando até o vértice **P.21**, definido pelas coordenadas **E: 607.500,062 m** e **N: 9.111.849,375 m**, daí segue pela referida avenida confrontando com a RP Núcleo Urbano até o cruzamento com a Avenida Marechal Costa e Silva, no vértice **P.22**, definido pelas coordenadas **E: 607.653,520 m** e **N: 9.112.093,851 m**, daí sai da avenida e segue na mesma confrontação com azimute **90° 59' 55,22"** e distância de **242,92 m** até o vértice **P.23**, definido pelas coordenadas **E: 607.896,408 m** e **N: 9.112.089,617 m**, daí segue com azimute **95° 12' 14,36"** e distância de **285,87 m** até o vértice **P.24**, definido pelas coordenadas **E: 608.181,101 m** e **N: 9.112.063,688 m**, cravado no cruzamento da Avenida Marechal Rondon com a Avenida Alceu Veronese, daí segue pela última até o cruzamento com a Avenida Carlos Ribeiro, no vértice **P.25**, definido pelas coordenadas **E: 608.190,096 m** e **N: 9.112.096,496 m**, daí segue pela referida avenida até o cruzamento com a Rua João Mirandão Rego Maranhão, no vértice **P.26**, definido pelas coordenadas **E: 608.127,125 m** e **N: 9.112.132,480 m**, daí segue por esta última confrontando com a RP Serrinha até o vértice **P.27**, definido pelas coordenadas **E: 608.500,718 m** e **N: 9.112.782,121 m**, saindo da rua e seguindo com azimute **47° 50' 24,76"** e distância de **166,92 m** até o vértice **P.28**, definido pelas coordenadas **E: 608.624,454 m** e **N: 9.112.894,160 m**, próximo ao sopé do Morro do Serrinha, daí segue com azimute **110° 36' 46,68"** e distância de **41,29 m** até o vértice **P.29**, definido pelas coordenadas **E: 608.663,103 m** e **N: 9.112.879,623 m**, confrontando com a ZOR, daí segue pela referida confrontação com azimute **110° 36' 48,19"** e distância de **291,41 m** até o vértice **P.30**, definido pelas coordenadas **E: 608.935,856 m** e **N: 9.112.777,029 m**, daí segue com azimute **26° 13' 02,36"** e distância de **56,14 m** até o vértice **P.31**, definido pelas coordenadas **E: 608.960,656 m** e **N: 9.112.827,390 m**, daí segue com azimute **112° 58' 59,34"** e distância de **173,55 m** até o vértice **P.32**, definido pelas coordenadas **E: 609.120,428 m** e **N: 9.112.759,626 m**, daí segue com azimute **43° 11' 00,11"** e distância de **40,13 m** até o vértice **P.33**, definido pelas coordenadas **E: 609.147,892 m** e **N: 9.112.788,889 m**, daí segue com azimute **65° 16' 40,46"** e distância de **767,01 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 23

Regiões de Planejamento

RP Primavera

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 604.538,053 m** e **N: 9.109.672,863 m**, cravado na confrontação com a Macrozona Rural e a RP Planalto, localizada em um córrego pelo qual segue confrontando com a RP Planalto até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 607.068,804 m** e **N: 9.108.704,317 m**, cravado na confrontação com a Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR), daí segue ainda pelo córrego na referida confrontação até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 607.446,976 m** e **N: 9.108.469,720 m**, localizado na Avenida Rosa Lima de Almeida, daí segue pela referida avenida confrontando com a Zona de Ocupação restrita (ZOR) até o vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 607.415,166 m** e **N: 9.107.226,000 m**, daí segue confrontando com a Macrozona Rural com azimute **270° 17' 47,58"** e distância de **518,38 m** até o vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 606.896,795 m** e **N: 9.107.228,683 m**, daí segue com azimute **288° 18' 18,30"** e distância de **40,07 m** até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 606.858,753 m** e **N: 9.107.241,268 m**, daí segue com azimute **352° 54' 06,93"** e distância de **71,75 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 606.849,887 m** e **N: 9.107.312,464 m**, daí segue com azimute **270° 19' 42,78"** e distância de **276,76 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 606.573,132 m** e **N: 9.107.314,051 m**, daí segue com azimute **183° 04' 38,59"** e distância de **49,28 m** até o vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 606.570,487 m** e **N: 9.107.264,838 m**, daí segue com azimute **270° 54' 38,32"** e distância de **358,27 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 606.212,263 m** e **N: 9.107.270,532 m**, cravado em um córrego, daí segue pelo referido córrego até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 606.259,522 m** e **N: 9.107.343,137 m**, cravado na confluência de dois córregos, seguindo por um deles até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 606.065,232 m** e **N: 9.107.311,968 m**, daí segue com azimute **356° 48' 46,14"** e distância de **104,26 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 606.059,435 m** e **N: 9.107.416,062 m**, daí segue com azimute **267° 49' 37,82"** e distância de **44,71 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 606.014,761 m** e **N: 9.107.414,367 m**, daí segue com azimute **260° 47' 28,91"** e distância de **127,58 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 605.888,829 m** e **N: 9.107.393,951 m**, daí segue com azimute **190° 18' 57,13"** e distância de **37,94 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 605.882,035 m** e **N: 9.107.356,627 m**, cravado em um córrego, daí segue pelo referido córrego até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 605.317,918 m** e **N: 9.107.417,990 m**, daí segue com azimute **333° 22' 04,01"** e distância de **544,00 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 605.074,065 m** e **N: 9.107.904,270 m**, cravado em uma via estruturante planejada, daí segue pela via citada com azimute **246° 31' 25,45"** e distância de **77,75 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 605.002,752 m** e **N: 9.107.873,297 m**, daí segue com azimute **313° 51' 13,41"** e distância de **314,86 m** até o vértice **P.20**, definido pelas coordenadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

E: 604.775,700 m e N: 9.108.091,441 m, daí segue com azimute **279° 05' 07,55"** e distância de **103,45 m** até o vértice **P.21**, definido pelas coordenadas **E: 604.673,544 m e N: 9.108.107,777 m**, daí segue com azimute **268° 21' 39,31"** e distância de **100,97 m** até o vértice **P.22**, definido pelas coordenadas **E: 604.572,619 m e N: 9.108.104,889 m**, daí segue com azimute **284° 32' 57,87"** e distância de **179,61 m** até o vértice **P.23**, definido pelas coordenadas **E: 604.398,771 m e N: 9.108.150,009 m**, daí segue com azimute **0° 12' 42,99"** e distância de **797,61 m** até o vértice **P.24**, definido pelas coordenadas **E: 604.401,722 m e N: 9.108.947,613 m**, daí segue com azimute **17° 02' 25,57"** e distância de **62,46 m** até o vértice **P.25**, definido pelas coordenadas **E: 604.420,024 m e N: 9.109.007,328 m**, daí segue com azimute **14° 25' 55,31"** e distância de **198,17 m** até o vértice **P.26**, definido pelas coordenadas **E: 604.469,413 m e N: 9.109.199,240 m**, daí segue com azimute **9° 57' 02,22"** e distância de **326,65 m** até o vértice **P.27**, definido pelas coordenadas **E: 604.525,858 m e N: 9.109.520,974 m**, daí segue com azimute **4° 35' 25,86"** e distância de **152,38 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 24

Regiões de Planejamento

RP Capuava

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 604.916,381 m** e **N: 9.111.188,358 m**, cravado no cruzamento das rodovias BR-155 e 158 com a Avenida Araguaia, confrontando com a Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR) e com a RP Buritys, daí segue pela Avenida Araguaia confrontando com a RP Buritys até o cruzamento com a Avenida Santa Teresa no vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 605.910,476 m** e **N: 9.111.047,805 m**, confrontando com a RP Entroncamento, daí segue para a Avenida Santa Teresa na referida confrontação até o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 605.931,041 m** e **N: 9.111.029,182 m**, daí segue pela referida avenida e confrontação até o cruzamento com a Avenida Juscelino Kubitschek no vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 605.925,932 m** e **N: 9.110.946,810 m**, daí segue pela citada avenida até a Avenida Rosa Lima de Almeida, no vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 607.521,732 m** e **N: 9.110.491,189 m**, daí segue pela Avenida Rosa Lima de Almeida confrontando com a RP Santos Dumont até a Rua C-Nove no vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 607.473,648 m** e **N: 9.109.387,581 m**, daí segue confrontando com a RP Planalto pela referida rua até o seu final no vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 607.121,481 m** e **N: 9.109.473,469 m**, daí segue com azimute **302° 39' 07,26"** e distância de **192,78 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 606.959,171 m** e **N: 9.109.577,478 m**, cravado na Rua C-Dez, por onde segue até o cruzamento com a Avenida Presidente Humberto Castelo Branco, no vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 606.619,851 m** e **N: 9.109.794,344 m**, daí segue com azimute **18° 30' 03,94"** e distância de **24,41 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 606.627,595 m** e **N: 9.109.817,489 m**, daí segue pela rua C-Dez até o vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 606.200,326 m** e **N: 9.109.941,477 m**, na mesma rua, a qual continua até a Avenida Mato Grosso, no vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 605.834,019 m** e **N: 9.110.067,262 m**, daí segue para a Avenida Benjamin Constant até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 605.814,826 m** e **N: 9.110.012,400 m**, daí segue pela mesma avenida até chegar na Avenida Rui Barbosa, onde se encontra o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 605.373,496 m** e **N: 9.110.099,013 m**, daí segue pela Avenida Benjamin Constant, continuando até a Avenida Paraná Mogno, no vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 604.718,249 m** e **N: 9.110.463,642 m**, deste segue pela referida avenida até seu cruzamento com a Rua São José, no vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 604.722,980 m** e **N: 9.110.479,376 m**, daí segue saindo da rua com azimute **249° 27' 19,27"** e distância de **335,30 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 604.409,009 m** e **N: 9.110.361,708 m**, daí segue confrontando com a Macrozona Rural com azimute **253° 02' 17,83"** e distância de **442,59 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 603.985,675 m** e **N: 9.110.232,591 m**, daí segue com azimute **342° 38' 02,99"** e distância de **304,94 m** até o vértice **P.19**, definido pelas coordenadas **E: 603.894,658 m** e **N: 9.110.523,634 m**, daí segue com azimute **73° 29'**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

14,88" e distância de 394,08 m até o vértice P.20, definido pelas coordenadas E: 604.272,484 m e N: 9.110.635,641 m, daí segue com azimute 346° 40' 30,05" e distância de 280,75 m até o vértice P.21, definido pelas coordenadas E: 604.207,778 m e N: 9.110.908,834 m, cravado no cruzamento da Rua Guarapara com a rodovia BR-158, daí segue pela referida rodovia, confrontando com a ZIR até o entroncamento com a Araguaia e a BR-155, no vértice P.01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO - 25

Regiões de Planejamento

RP Planalto

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 604.722,980 m** e **N: 9.110.479,376 m**, cravado na Rua Paraná Mogno e confrontando com a RP Capuava, daí segue pela referida rua e confrontação até a Avenida Benjamin Constant, no vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 604.718,249 m** e **N: 9.110.463,642 m**, daí segue pela citada avenida até o seu cruzamento com a Avenida Rui Barbosa, onde encontra-se o vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 605.373,496 m** e **N: 9.110.099,013 m**, daí segue ainda pela Avenida Benjamin Constant até o cruzamento com a Avenida Mato Grosso, no vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 605.814,826 m** e **N: 9.110.012,400 m**, daí segue pela Avenida Mato Grosso até o cruzamento com a Rua C-Dez no vértice **P.05**, daí segue pela referida avenida até o vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 606.200,326 m** e **N: 9.109.941,477 m**, continuando até o cruzamento com a Avenida Presidente Humberto Castelo Branco até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 606.627,595 m** e **N: 9.109.817,489 m**, e **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 606.619,851 m** e **N: 9.109.794,344 m**, daí segue ainda pela Rua C-Dez até o cruzamento com a Avenida Pará no vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 606.959,171 m** e **N: 9.109.577,478 m**, daí sai da rua e segue com azimute **122° 39' 07,26"** e distância de **192,78 m** até o vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 607.121,481 m** e **N: 9.109.473,469 m**, localizado no final da Rua C-Nove, daí segue pela referida rua até o cruzamento com a Avenida Rosa Lima de Almeida no vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 607.473,648 m** e **N: 9.109.387,581 m**, daí segue confrontando com a RP Santos Dumont pela referida avenida até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 607.465,060 m** e **N: 9.109.210,081 m**, confrontando com a Zona de Indústria, Comércio e Serviço Regional (ZIR), daí segue pela referida confrontação com azimute **285° 47' 19,15"** e distância de **391,82 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 607.088,020 m** e **N: 9.109.316,692 m**, daí segue com azimute **181° 47' 50,26"** e distância de **612,68 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 607.068,804 m** e **N: 9.108.704,317 m**, cravado em um córrego e na confrontação com a RP Primavera, daí segue pelo referido córrego e confrontação até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 604.538,053 m** e **N: 9.109.672,863 m**, cravado na confrontação com a Macrozona Rural, daí segue pela referida confrontação com azimute **5° 28' 28,34"** e distância de **506,44 m** até o vértice **P.16**, definido pelas coordenadas **E: 604.586,370 m** e **N: 9.110.176,997 m**, daí segue com azimute **280° 36' 51,50"** e distância de **186,91 m** até o vértice **P.17**, definido pelas coordenadas **E: 604.402,659 m** e **N: 9.110.211,425 m**, daí segue com azimute **2° 29' 31,32"** e distância de **150,33 m** até o vértice **P.18**, definido pelas coordenadas **E: 604.409,196 m** e **N: 9.110.361,617 m**, confrontando com a RP Capuava, daí segue na referida confrontação com azimute **69° 25' 46,53"** e distância de **335,15 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se



MEMORIAL DESCRITIVO - 26

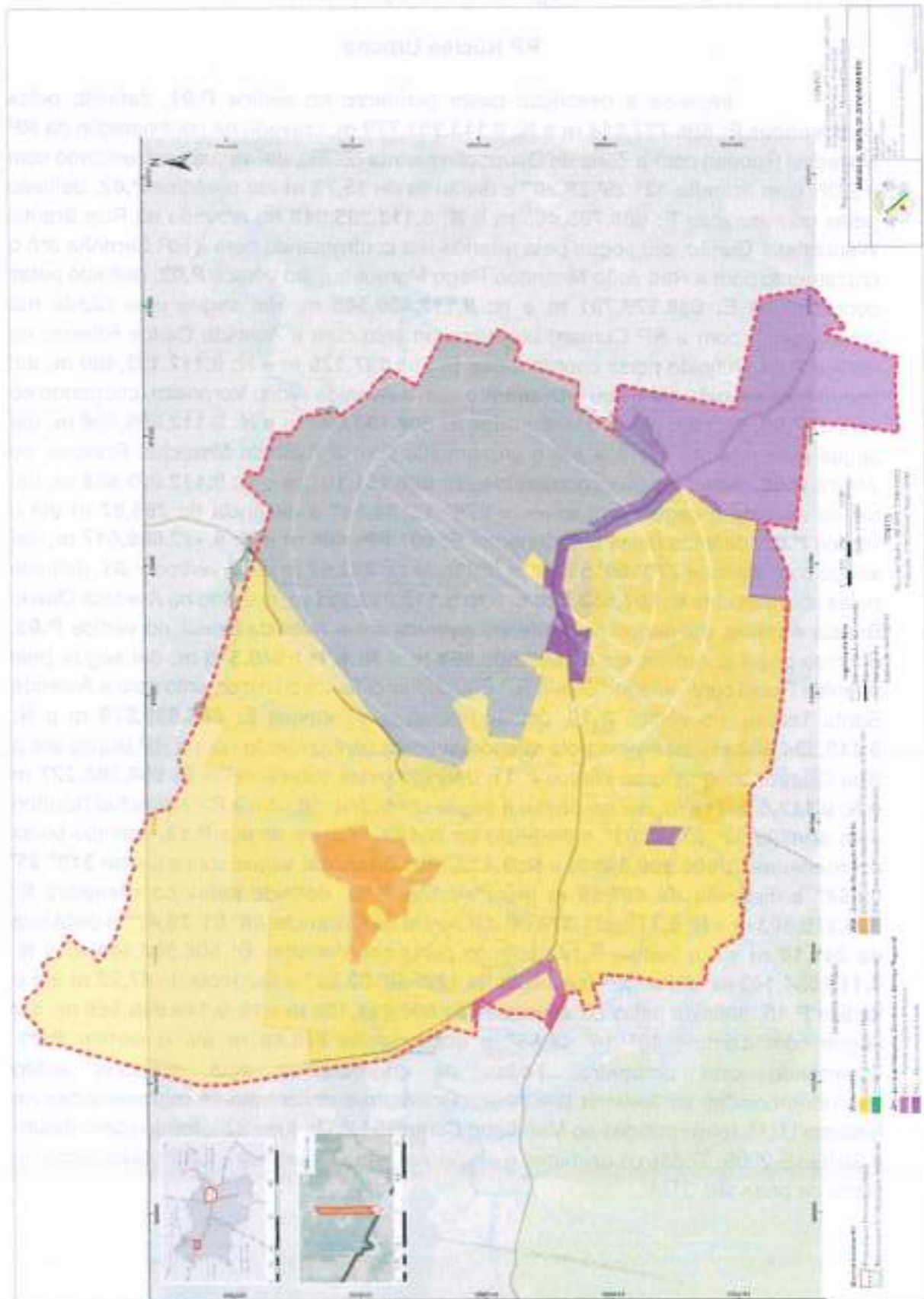
Regiões de Planejamento

RP Núcleo Urbano

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P.01**, definido pelas coordenadas **E: 606.777,014 m** e **N: 9.113.291,779 m**, cravado na confrontação da RP Marechal Rondon com a Zona de Ocupação restrita (ZOR), daí segue confrontando com a ZOR com azimute **32° 29' 29,20"** e distância de **15,73 m** até o vértice **P.02**, definido pelas coordenadas **E: 606.785,465 m** e **N: 9.113.305,048 m**, cravado na Rua Braúlia Wencerlens Gurjão, daí segue pela referida rua confrontando com a RP Serrinha até o cruzamento com a Rua João Mirandão Rego Maranhão, no vértice **P.03**, definido pelas coordenadas **E: 608.279,791 m** e **N: 9.112.400,585 m**, daí segue pela citada rua confrontando com a RP Cumaru até o cruzamento com a Avenida Carlos Ribeiro, no vértice **P.04**, definido pelas coordenadas **E: 608.127,125 m** e **N: 9.112.132,480 m**, daí segue pela avenida até o seu cruzamento com a Avenida Alceu Veroneze, chegando ao vértice **P.05**, definido pelas coordenadas **E: 608.190,096 m** e **N: 9.112.096,496 m**, daí segue pela referida avenida até o cruzamento com a Avenida Marechal Rondon, no vértice **P.06**, definido pelas coordenadas **E: 608.181,101 m** e **N: 9.112.063,688 m**, daí sai da avenida e segue com azimute **275° 12' 14,36"** e distância de **285,87 m** até o vértice **P.07**, definido pelas coordenadas **E: 607.896,408 m** e **N: 9.112.089,617 m**, daí segue com azimute **270° 59' 55,22"** e distância de **242,92 m** até o vértice **P.08**, definido pelas coordenadas **E: 607.653,520 m** e **N: 9.112.093,851 m**, cravado na Avenida Otávio Batista Arantes, daí segue pela referida avenida até a Avenida Brasil, no vértice **P.09**, definido pelas coordenadas **E: 607.500,062 m** e **N: 9.111.849,375 m**, daí segue pela Avenida Brasil confrontando com a RP Entroncamento até o cruzamento com a Avenida Santa Teresa, no vértice **P.10**, definido pelas coordenadas **E: 606.696,570 m** e **N: 9.112.334,862 m**, daí segue pela referida avenida confrontando com a RP Bunitis até a Rua Quatro, chegando ao vértice **P.11**, definido pelas coordenadas **E: 606.365,227 m** e **N: 9.112.533,714 m**, daí sai da rua e segue confrontando com a RP Marechal Rondon com azimute **32° 07' 50,01"** e distância de **254,64 m** até o vértice **P.12**, definido pelas coordenadas **E: 606.500,659 m** e **N: 9.112.749,356 m**, daí segue com azimute **319° 35' 09,68"** e distância de **187,19 m** até o vértice **P.13**, definido pelas coordenadas **E: 606.379,303 m** e **N: 9.112.891,878 m**, daí segue com azimute **46° 51' 20,47"** e distância de **281,16 m** até o vértice **P.14**, definido pelas coordenadas **E: 606.584,444 m** e **N: 9.113.084,143 m**, daí segue com azimute **122° 48' 00,32"** e distância de **47,22 m** até o vértice **P.15**, definido pelas coordenadas **E: 606.624,132 m** e **N: 9.113.058,566 m**, daí segue com azimute **33° 14' 48,65"** e distância de **278,86 m** até o vértice **P.01**, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



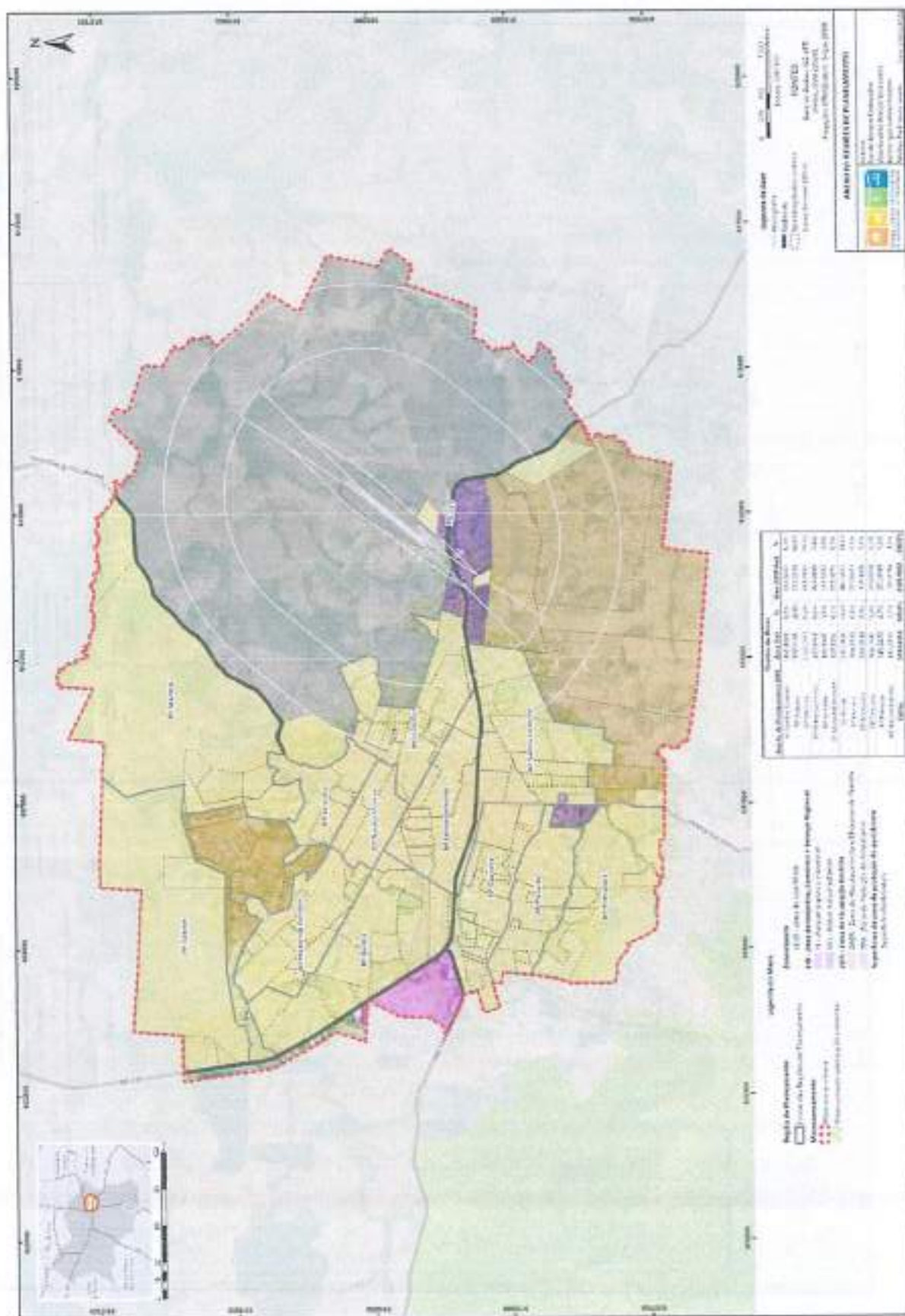
ANEXO III: MAPA DE ZONEAMENTO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

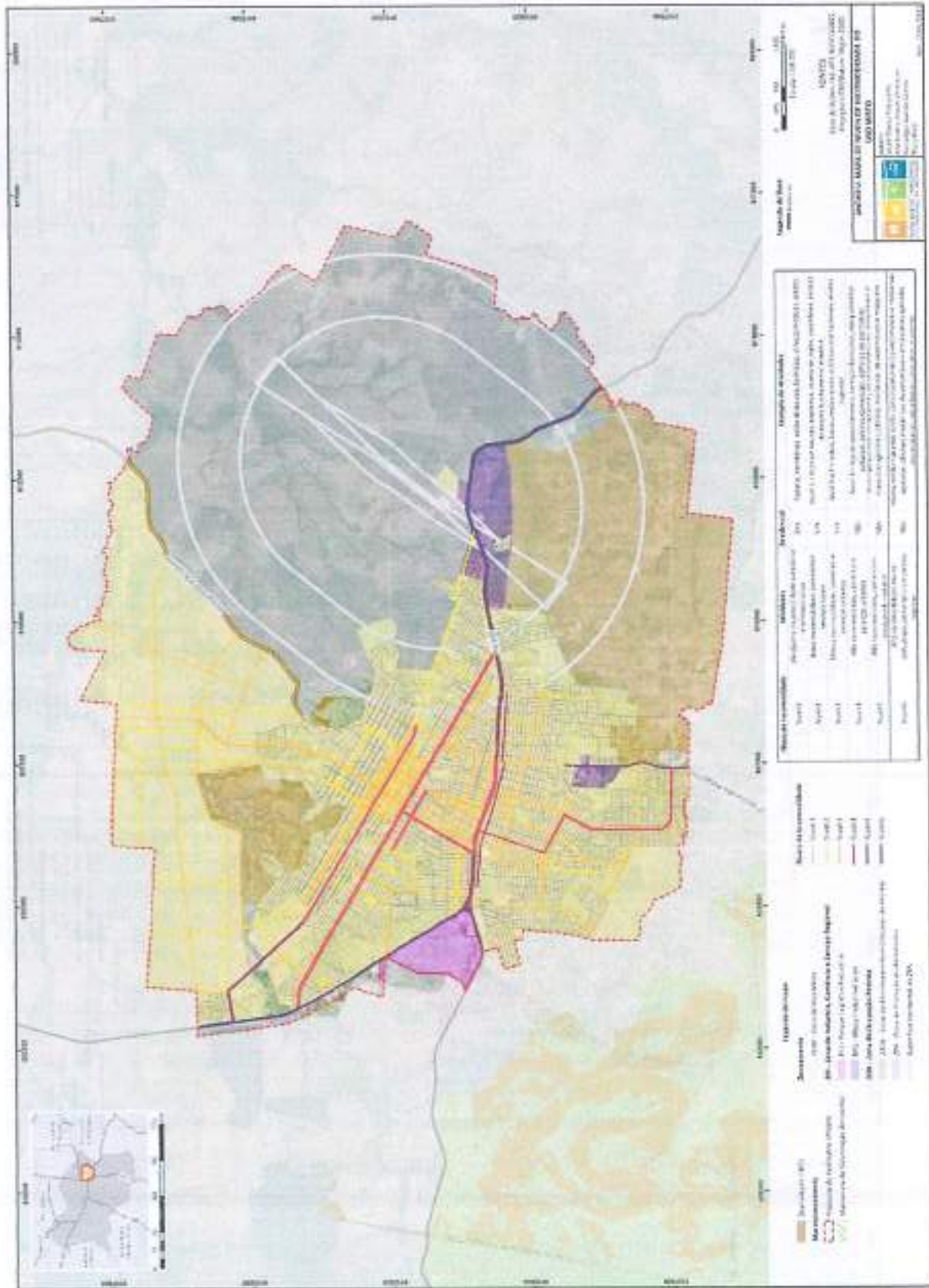
ANEXO IV: MAPA DE REGIÕES DE PLANEJAMENTO DA ZUM





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V: MAPA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE DE USO MISTO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI: QUADRO DE ATIVIDADES PERMITIDAS POR NÍVEL DE INCOMODIDADE E ZONAS

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 1	RESIDENCIAL Unifamiliar Isolada/ Geminada/ Seriada (ver fração ideal) Multifamiliar
	COMÉRCIO PARA NÍVEL 1 14. Confecção de artigos do vestuário e acessórios* 47.12-1. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns* 47.21-1. Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes 47.22-9. Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias 47.55-5. Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho* 47.61-0. Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria 47.62-8. Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.71-7. Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário 47.72-5. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0. Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente 77.22-5. Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 1	SERVIÇOS PARA NÍVEL 1 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos 69.11-7. Atividades jurídicas, exceto cartórios 69.2. Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária 71.1. Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas 74.1. Design e decoração de interiores 74.20-0. Atividades fotográficas e similares 74.90-1. Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 79.1 Agências de viagens e operadores turísticos 86.30-5. Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5. Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9. Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5. Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares 95.11-8. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6. Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1. Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 96.01-7. Lavanderias, tinturarias e toalheiros 96.02-5. Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza 96.09-2. Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 58.1. Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
	RESIDENCIAL Unifamiliar Isolada/ Geminada/ Seriada (ver fração ideal) Multifamiliar
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 2	COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA NÍVEL 1 COMÉRCIO PARA NÍVEL 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>47.13-0. Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios</p> <p>47.23-7. Comércio varejista de bebidas</p> <p>47.29-6. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo</p> <p>47.59-8. Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.81-4. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2. Comércio varejista de calçados e artigos de viagem</p> <p>47.83-1. Comércio varejista de joias e relógios</p> <p>SERVIÇOS PARA NÍVEL 2</p> <p>18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</p> <p>32.11-6. Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria</p> <p>32.12-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</p> <p>33.12-1 Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos</p> <p>33.13-9 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos</p> <p>73.11-4. Agências de publicidade</p> <p>73.12-2. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</p> <p>73.19-0. Atividades de publicidade não especificadas anteriormente</p> <p>73.2 Pesquisas de mercado e de opinião pública</p> <p>77.23-3. Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios</p> <p>81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios</p> <p>81.21-4. Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.3. Atividades paisagísticas</p> <p>82.1. Serviços de escritório e apoio administrativo</p> <p>85.1. Educação infantil e ensino fundamental</p> <p>85.2. Ensino médio</p> <p>85.91-1. Ensino de esportes</p> <p>85.92-9. Ensino de arte e cultura</p> <p>85.93-7. Ensino de idiomas</p> <p>85.99-6. Atividades de ensino não especificadas anteriormente</p> <p>82.30-0. Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos</p> <p>94.12-0 Atividades de organizações associativas profissionais</p> <p>94.20-1 Atividades de organizações sindicais</p> <p>94.91-0 Atividades de organizações religiosas</p> <p>94.92-8 Atividades de organizações políticas</p> <p>94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais</p>
--	--

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
	<p>RESIDENCIAL</p> <p>Unifamiliar</p> <p>Isolada/ Geminada/ Seriada (ver fração ideal)</p> <p>Multifamiliar</p>
	<p>COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA NÍVEL 1 E NÍVEL 2</p> <p>COMÉRCIO PARA NÍVEL 3</p> <p>41.1. Incorporação de empreendimentos imobiliários</p> <p>86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</p> <p>46.11-7. Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p> <p>46.12-5. Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</p> <p>46.13-3. Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</p> <p>46.14-1. Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</p> <p>46.15-0. Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico</p> <p>46.16-8. Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário,</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 3	<p>calçados e artigos de viagem 46.17-6. Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4. Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.19-2. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.11-3. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados 47.41-5. Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3. Comércio varejista de material elétrico 47.52-1. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7. Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação 47.56-3. Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.63-6. Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos 47.73-3. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédico 47.74-1. Comércio varejista de artigos de óptica 47.85-7. Comércio varejista de artigos usados 47.51-2. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</p> <p>SERVIÇOS PARA NÍVEL 3 18.11-3. Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas 18.12-1. Impressão de material de segurança 18.13-0. Impressão de materiais para outros usos 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 52.29-0. Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 55.10-8. Hotéis e similares 55.90-6. Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56.11-2. Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas 56.20-1. Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada 58.2. Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações 59.11-1. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão 59.12-0. Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão 59.13-8. Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.14-6. Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1. Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1. Atividades de rádio 60.21-7. Atividades de televisão aberta 60.22-5. Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura 61.10-8. Telecomunicações por fio 61.20-5. Telecomunicações sem fio 61.30-2. Telecomunicações por satélite 61.41-8. Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6. Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas 61.43-4. Operadoras de televisão por assinatura por satélite</p> <p>Outras atividades de telecomunicações 61.90-8. Outras atividades de telecomunicações 62.01-5. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis 62.04-0. Consultoria em tecnologia da informação</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 3	62.09-1. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.19-4. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 63.91-7. Agências de notícias 69.12-5. Cartórios 70.10-7. Sedes de empresas e unidades administrativas locais 70.20-4. Atividades de consultoria em gestão empresarial 78.10-8. Seleção e agenciamento de mão de obra 78.20-5. Locação de mão de obra temporária 78.30-2. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.20-2. Atividades de teleatendimento 82.91-1. Atividades de cobrança e informações cadastrais 82.92-0. Envasamento e empacotamento sob contrato 82.99-7. Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 80.11-1. Atividades de vigilância e segurança privada 80.12-9. Atividades de transporte de valores 80.20-0. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança 80.30-7. Atividades de investigação particular 84.11-6. Administração pública em geral 84.12-4. Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.13-2. Regulação das atividades econômicas 84.21-3. Relações exteriores 84.22-1. Defesa 84.23-0. Justiça 84.24-8. Segurança e ordem pública 84.25-6. Defesa Civil 84.30-2. Seguridade social obrigatória 85.3. Educação superior 85.4. Educação profissional de nível técnico e tecnológico 86.30-5. Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos (público) 87.20-4. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.30-1. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88.00-6. Serviços de assistência social sem alojamento 96.03-3. Atividades funerárias e serviços relacionados 96.09-2. Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 81.22-2. Imunização e controle de pragas urbanas
ZONAS	USOS E ATIVIDADES
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 4	Não é permitido uso residencial COMÉRCIO E SERVIÇOS DA NÍVEL 3 SERVIÇOS PARA NÍVEL 4 55.10-8. Hotéis e similares 86.10-1. Atividades de atendimento hospitalar 86.21-6. Serviços móveis de atendimento a urgências 53.10-5. Atividades de Correio 53.20-2. Atividades de malote e de entrega 64.10-7. Banco Central 64.21-2. Bancos comerciais 64.22-1. Bancos múltiplos, com carteira comercial 64.23-9. Caixas econômicas 64.24-7. Crédito cooperativo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

	64.31-0. Bancos múltiplos, sem carteira comercial 64.32-8. Bancos de investimento 64.33-6. Bancos de desenvolvimento 64.34-4. Agências de fomento 64.35-2. Crédito imobiliário 64.36-1. Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras 64.37-9. Sociedades de crédito ao microempreendedor 64.38-7. Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária 68.21-8. Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis 68.22-6. Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.11-0. Locação de automóveis sem condutor 77.33-1. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 77.32-2. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador 77.39-0. Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente 93.29-8 Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--	---

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 5	Não é permitido uso residencial COMÉRCIO PARA NÍVEL 5 45.1. Comércio de veículos automotores 45.30-7. Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.41-2 Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios 47.32-6. Comércio varejista de lubrificantes 47.43-1. Comércio varejista de vidros 47.44-0. Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção 46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção 46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 46.9 Comércio atacadista não especializado
	SERVIÇOS PARA NÍVEL 5 01.61-0. Atividades de apoio à agricultura 01.62-8. Atividades de apoio à pecuária 29.30-1 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores 45.20-0. Manutenção e reparação de veículos automotores 45.43-9. Manutenção e reparação de motocicletas 52.11-7 Armazenamento 55.10-8. Hotéis e similares 77.31-4. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
ZONA DE USO MISTO NÍVEL 6	Não é permitido uso residencial COMÉRCIOS E SERVIÇOS PARA NÍVEL 5 INDÚSTRIAS PARA NÍVEL 6 10.1. Abate e fabricação de produtos de carne 10.2. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado 10.3 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais 10.4. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais 10.5. Laticínios 10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais 10.7. Fabricação e refino de açúcar 10.8. Torrefação e moagem de café 10.9. Fabricação de outros produtos alimentícios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
	<p>11.1. Fabricação de bebidas alcoólicas 11.2. Fabricação de bebidas não alcoólicas 12.1. Processamento industrial do fumo 12.2. Fabricação de produtos do fumo 13.1. Preparação e fiação de fibras têxteis 13.2. Tecelagem, exceto malha 13.3. Fabricação de tecidos de malha 13.4. Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis 13.5. Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 14.1. Confeção de artigos do vestuário e acessórios 14.2. Fabricação de artigos de malharia e tricotagem 15.1. Curtimento e outras preparações de couro 15.2. Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3. Fabricação de calçados 15.4. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 16.1. Desdobramento de madeira 16.2. Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis 17.1. Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel 17.2. Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão 17.3. Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado 17.4. Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado 19.3. Fabricação de biocombustíveis 20.1. Fabricação de produtos químicos inorgânicos 20.5. Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários 20.6. Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 20.7. Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins 21.1. Fabricação de produtos farmoquímicos 22.1. Fabricação de produtos de borracha 22.2. Fabricação de produtos de material plástico 23.1. Fabricação de vidro e de produtos do vidro 23.3. Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 23.4. Fabricação de produtos cerâmicos 23.9. Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos 25.1. Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada 25.3. Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais 25.9. Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente 26.1. Fabricação de componentes eletrônicos 26.2. Fabricação de equipamentos de informática e periféricos 26.3. Fabricação de equipamentos de comunicação 26.4. Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 26.5. Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios 26.6. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 26.7. Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos 26.8. Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas 27.1. Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos 27.2. Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos 27.3. Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 27.4. Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
	<p>27.5. Fabricação de eletrodomésticos 28.1. Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão 28.2. Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral 28.3. Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária 31.0. Fabricação de móveis 32.2. Fabricação de instrumentos musicais 32.3. Fabricação de artefatos para pesca e esporte 32.4. Fabricação de brinquedos e jogos recreativos 32.9. Fabricação de produtos diversos</p>
	<p>RESIDENCIAL Unifamiliar Isolada/ Geminada/ Seriada (ver fração ideal)</p>
	<p>COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA NÍVEL 1 COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA A ZOR 01.2 Horticultura e floricultura 03.22-1. Aquicultura em água doce 03.12-4 Pesca em água doce 35.11-5 Geração de energia elétrica 47.24-5. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 93.12-3 Clubes sociais, esportivos e similares 93.2 Atividades de recreação e lazer 96.03-3. Atividades funerárias e serviços relacionados 01.61-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 33.16-3/01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.81-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.40-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 5510-8/01 – Hotel/Pousada com ou sem restaurante 5611-2/01 – Restaurante com serviço completo 5611-2/05 – Bar com serviço completo, com entretenimento (música, apresentações de shows, entre outros) 62.01-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6911-7/01 – Escritório de advocacia 6920-6/01 – Escritório de contabilidade 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7111-1/00 – Escritório de arquitetura e urbanismo 7112-0/00 – Escritório de engenharia 7490-1/03 – Assistência técnica rural 7711-0/00 – Locadora de carros 8211-3/00 – Serviços de escritório virtual 8299-7/07 – Sala de acesso à internet e apoio administrativo / lan house 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8299-7/99 – Escritório de representação –</p>
ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (ZOR)	
ZONA DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO (ZPA)	
ZONA DE ABASTECIMENTO E CHÁCARAS DE RECREIO (ZACR)	
ZONA DE	Não é permitido uso residencial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ZONAS	USOS E ATIVIDADES
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL	COMÉRCIOS E SERVIÇOS PARA NÍVEL 5
MICRO INDUSTRIAL LESTE (MIL) PARQUE LOGÍSTICO INDUSTRIAL (PLI)	INDÚSTRIAS PARA NÍVEL 6
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)	RESIDENCIAL <i>Unifamiliar</i> Isolada/ Geminada/ Seriada (ver fração ideal) Multifamiliar e Edificações de uso misto até 4 pavimentos COMÉRCIO E SERVIÇOS DA ZUM 1
ZONA USO PÚBLICO E AMBIENTAL	Atividades voltadas ao atendimento populacional, conforme Art. 71 desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII: RELAÇÃO DAS VIAS POR NÍVEL DE INCOMODIDADE

ZONA	NÍVEL DE INCOMODIDADE	VIA	TRECHO
ZONA DE USO MISTO (ZUM)	NÍVEL 1	Todas as demais vias não citadas	
		Avenida Marechal Coata e Silva	Av. Robson Wenczerlens Gurgão até o Av. Otávio Batista Arantes
		Avenida Anália Ribeiro de Araújo	Avenida Monte Alegre à Rua Uru
		Avenida Mato Grosso	Av. Genílho Vargas à Rua José do Patrocínio
		Avenida Otávio Bonfim Arantes	Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa à Rua José Pionero Pinto
		Avenida Robson Wenczerlens Gurgão	Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa à Rua Nivaldo Santana
		Avenida Santa Ernestina	Av. Belo Horizonte à Rua C-treze
		Avenida Jales Machado Neves	Rua Nazaré Gomes da Silva à Avenida João Gomes do Val
		Avenida Três	BR-155 à Rua Onze
	NÍVEL 2	Avenida Wilma Guimarães Penna	Rua Amador Alves Pereira à Rua Estevão Correia de Miranda (rua do hospital)
		Rua Deli Vilas Boas	Av. Robson Wenczerlens Gurgão à Av. Otávio Batista Arantes
		Rua Estevão Correia de Miranda	Av. Wilma Guimarães Penna à Rua Seis
		Avenida Mato Grosso	Av. Genílho Vargas à Rua José do Patrocínio
		Rua Mato Grosso	Av. Araguaia à Av. Marechal Rondon
		Rua Olga Lustosa	Av. Genílho Vargas até rua sem nome posterior à Rua Monte Verde
		Rua Pionero Castro	Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa à Av. Brasil
		Rua Pitágoras Leonel de Paula	Av. Barão de Tefé à Rua Amador Alves Pereira
		Rua Seis	Avenida Dr. Paulo Quartim Barbosa até Rua Estevão Correia de Miranda

ZONA	NÍVEL DE INCOMODIDADE	VIA	TRECHO
ZONA DE USO MISTO (ZUM)	NÍVEL 2	Rua Ono	Avenida João Gomes do Val à Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa
		Rua Vinete e Três	Av. Araguaia à Av. Barão de Tefé
		Avenida Manoel Vicente Pereira	Rua Dinálido Rui Arantes à Av. Brasil
		Rua Pedro Coelho de Camargo	Trecho do Fórum entre as duas partes da Av. Manoel Vicente Pereira
		Rua Pedro Coelho de Camargo	Trecho da E.E.E.M. Marcus Valério Barbosa entre as duas partes da Av. Jales Machado Neves
		Rua Raimundo Corrêa	Trecho do Fórum entre as duas partes da Av. Manoel Vicente Pereira
		Rua Raimundo Corrêa	Trecho da E.E.E.M. Marcus Valério Barbosa entre as duas partes da Av. Jales Machado Neves
		Avenida Benjamin Guimarães	Av. Santa Tereza à BR-155
		Av. Ana Ferreira Carvalho	Av. Brasil até Rua Dinálido Rui Arantes
		Rua Dinálido Rui Arantes	Av. Ana Ferreira Carvalho à Rua Pitágoras Leonel de Paula
		Av. Santa Tereza	Av. Araguaia à Av. Juscelino Kubitschek
		Avenida Monte Alegre	Avenida Anália Ribeiro de Araújo até a rua posterior à Rua Treze
		Avenida Alceu Veronze	Av. Araguaia à Av. Marechal Rondon
		Avenida Bahia	Av. Araguaia à Avenida Ross Lima de Almeida
		Avenida Anália Ribeiro de Araújo	Avenida Arari à Rua Treze de Maio
Avenida Belo Horizonte	Avenida Araguaia à Avenida dos Ipês		
Avenida Brasil (sul)	Av. Presidente Humberto Castelo Branco à Avenida Santarém		
Avenida Carlos Ribeiro	Av. Alceu Veronze à Av. Simplício Coata		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ZONA	NÍVEL DE INCOMODIDADE	VIA	TRECHO
ZONA DE USO MISTO (ZUM)	NÍVEL 3	Avenida Dr. Paulo Quartim Barbosa	Av. Otávio Batista Arantes à Rua Treze
		Avenida Independência	Av. Brasil até a totalidade de sua continuidade a norte
		Avenida Getúlio Vargas	Avenida Mato Grosso à Avenida Plácido de Castro
		Avenida dos Ipês	Rua São José à Rua D17
		Avenida Jeremias Lunardi	Av. Otávio Batista Arantes à Av. Robson Wenczerlens Gurjão
		Avenida João Gomes do Vale	Av. Otávio Batista Arantes à Av. Robson Wenczerlens Gurjão
		Avenida Maria Paula	Avenida Rosa Lima de Almeida à rua sem nome
		Avenida Mato Grosso	Avenida Araguaia à Avenida Getúlio Vargas
		Avenida Rua Maria Ribeiro	Av. Robson Wenczerlens Gurjão à Av. Otávio Batista Arantes
		Avenida Oseir Tompson Filho	Av. Araguaia à Av. Brasil
	Avenida Otávio Batista Arantes	Av. Brasil à Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa	
	Avenida Plácido de Castro	Avenida Araguaia à Rua B13	
	Av. Pres. Humberto Castelo Branco	Avenida Araguaia à Rua C-Dois	
	Avenida Robson Wenczerlens Gurjão	Av. Brasil à Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa	
	Avenida Santarém	Rua José da Silva Oliveira à Avenida Araguaia	
	Avenida Santa Ernestina	Rua C-Treze à Avenida Araguaia	
	Rua C-Dois	Rua Olga Lustosa à Av. Presidente Humberto Castelo Branco	
	Rua C-Treze	Av. Belo Horizonte à Av. Pará	
	Rua dos Queirós	Av. Brasil à Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa	
	NÍVEL 3	Rua Doutor Pedro Paulo Baroni	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Santa Tereza
Rua Guaraná		Av. Araguaia à Av. Brasil	

ZONA	NÍVEL DE INCOMODIDADE	VIA	TRECHO
	NÍVEL 4	Rua Henrique Timóteo	Av. Santa Tereza à Av. Oseir Tompson Filho
		Rua Inácio Oldoni	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Santa Tereza
		Rua Itaipavas	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Santa Tereza
		Rua Marabá	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Alceu Veronze
		Rua Monte Alegre	Avenida Araguaia à Avenida Perimetral
		Rua Olga Lustosa	Avenida Getúlio Vargas à Avenida Juscelino Kubitscheck
		Rua Santo Antônio	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Santa Tereza
		Rua São Félix do Nunga	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Araguaia
		Rua Treze de Maio	Avenida Anália Ribeiro de Araújo à Avenida Perimetral
		Rua Valter Noli	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Santa Tereza
	NÍVEL 5	Rua José Carrion	Da Alceu Veronze até a Rua Mato Grosso
		Rua José da Silva Oliveira	Avenida Santarém à Avenida Acará
		Avenida Rosa Lima de Almeida	Rua C-Nove à Av. Araguaia
		Avenida Brasil	Av. Araguaia à BR-155
		Avenida Santa Tereza	Av. Araguaia à Av. Brasil
		Rua José Carrion	Av. Oseir Tompson Filho à Av. Ana Ferreira Carvalho
		Avenida Araguaia	Av. Santa Tereza até a Av. Rosa Lima de Almeida
		Avenida Araguaia	Av. Marechal Rondon até a Av. Rosa Lima de Almeida
		Avenida Juscelino Kubitscheck	Av. Santa Tereza até o trevo da BR-158 e BR-155
		PA-257	Av. Rosa Lima de Almeida à Rua Madressal
NÍVEL 6	Rua Eva Tomé de Souza	Av. Marechal Rondon à Magno Leilões	
	Avenida Marechal Rondon	Av. Rosa Lima de Almeida à Rua Monte Alegre	
		Avenida Marechal Rondon	Av. Alceu Veronze à Rua Treze
			PA-257 à Av. Alceu Veronze

ZONA	NÍVEL DE INCOMODIDADE	VIA	TRECHO
		Avenida Rosa Lima de Almeida	Rua C-Nove à Vicinal dos Pebas
		BR 155	Perimetro urbano
		BR 155	Perimetro urbano



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII: TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	Atividades	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno e 1º pavimento	Taxa de Ocupação Máxima do Subsolo	Taxa de Ocupação Máxima demais pavimentos	Coeficiente de Agroverturas no Branco	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Afastamentos Mínimos			Taxa de Permeabilidade
							Frente	Fundo	Lateral	
ZUM	NÍVEL 1 e NÍVEL 2	70%	70%	50%	1,0	2,5	3,0m	Se houver aberturas 1,5 m	Se houver aberturas 1,5 m	20%
	NÍVEL 3	65%	70%	50%	1,0	5,0	4,0m	Se houver aberturas 1,5 m	Se houver aberturas 1,5 m	20%
	NÍVEL 4	65%	70%	50%	1,0	5,0	Nulo	Se houver aberturas 1,5 m	Se houver aberturas 1,5 m	20%
	NÍVEL 5	70%	70%	50%	1,0	2,5	Nulo	Se houver aberturas 1,5 m	Se houver aberturas 1,5 m	20%
	NÍVEL 6	60%	60%	50%	1,0	2,0	4,0m	3,0m	3,0m	30%
	Equipamento Comunitário *	50%	50%	50%	-	2,0	Ver Nível	Se houver aberturas 1,5 m	Se houver aberturas 1,5 m	30%
ZUPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80%
ZE	SR	20%	20%	-	0,4	-	4,0m	4,0m	4,0m	80%
ZIR	MIL	60%	60%	50%	1,0	2,0	4,0m	3,0m	3,0m	30%
	PLI	60%	60%	50%	1,0	2,0	4,0m	3,0m	3,0m	30%
ZOR	ZPA	20%	20%	-	0,4	--	4,0m	4,0m	4,0m	80%
	ZACR	20%	20%	-	0,4	--	4,0m	4,0m	4,0m	80%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX: POLOS GERADORES DE VIAGEM

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COMO PGV.		
Atividade	Área construída mínima (m ²)	Capacidade
Estabelecimentos de ensino, pesquisa e extensão	1.000 m ²	300 alunos por turno ou período
Atividade comercial	500 m ²	
Supermercados	500 m ²	-
Feiras	500 m ²	100 pessoas simultaneamente
Hospitais	750 m ²	-
Centros de saúde, clínicas e similares	750 m ²	100 leitos
Restaurantes, bares e similares	500 m ²	100 clientes simultaneamente
Serviços institucionais de atendimento ao público	750 m ²	100 pessoas simultaneamente
Centros comerciais e shoppings centers	-	-
Transportadoras e terminais de carga	-	-
Estações, terminais e edificações de suporte dos sistemas rodoviário urbano, intermunicipal e interestadual, ferroviário, metroviário, aquaviário e similares	-	-
Portos, aeroportos, aeródromos, heliportos e similares;	-	-
Teatros, casas de espetáculos, cinemas e similares.	-	-
Postos de abastecimento de combustíveis	-	-
Estádios esportivos, clubes e parques	-	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X: DETERMINAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUIDA MÍNIMA (M ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO			
		Automóveis (VL)	Motos	Bicicletas	Carga/Descarga
Edificações residenciais unifamiliares	-	1 vaga/ unidade habitacional	-	-	-
Edificações residenciais multifamiliares	-	1 vaga/ unidade habitacional	-	2 vagas/moradia; 2 vagas/100m ² área construída	1 vaga VUC para edificações acima de 20 unidades habitacionais
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos, Cursos preparatórios às Escolas Superiores, Cursos não seriados	-	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	5 vagas /100m ² área construída	Conforme estudo *
Escolas Ensino Médio, Ensino Técnico Profissional	-	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	5 vagas /100m ² área construída	-
Ensino infantil, Ensino pré-escolar e Ensino Fundamental	-	1 vaga /300m ² área construída	2 vagas / 300m ² área construída	5 vagas /100m ² área construída	-
Atividade comercial	-	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	1 vaga /100m ² área construída	Conforme estudo *
Supermercados	<500 m ²	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	1 vaga /100m ² área construída	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA (M ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO			
		Automóveis (VL)	Motos	Bicicletas	Carga/Descarga
	>500 m ²	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	1 vaga /100m ² área construída	1 vaga VCL
Feiras	-	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	5 vagas /100m ² área construída	Conforme estudo *
Hospitais	-	1 vaga/ 2 leitos	1 vaga/ 2 leitos	1 vaga /100m ² área construída	Conforme estudo *
Centros de saúde, clínicas e similares	-	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	1 vaga /100m ² área construída	Conforme estudo *
Restaurantes, bares e similares	-	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	5 vagas /100m ² área construída	Conforme estudo *
Serviços institucionais de atendimento ao público	-	1 vaga / 120m ² área construída	2 vagas / 120m ² área construída	1 vaga / 100m ² área construída	-
Prestação de serviços, escritórios, consultórios	-	1 vaga / 120m ² área construída	2 vagas / 120m ² área construída	1 vaga / 100m ² área construída	-
Centros comerciais e shoppings centers	<2000 m ²	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	1 vaga /200m ² área construída	1 vaga VUC/1000 m ² área construída
	>2000 m ²	1 vaga /105m ² área construída	2 vagas / 105 m ² área construída	1 vaga /200m ² área construída	1 vaga VCL/1500 m ²



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA (M ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO			
		Automóveis (VL)	Motos	Bicicletas	Carga/Descarga
Transportadoras e terminais de carga	-	1 vaga / 300m ² área construída	1 vaga / 300m ² área construída	0,5 vagas/ 30 vagas ofertas de circulação	Conforme estudo *
Estações, terminais e edificações de suporte dos sistemas rodoviário urbano, intermunicipal e interestadual, ferroviário, metroviário, aquaviário e similares	-	1 vaga / 300m ² área construída	2 vagas / 300m ² área construída	0,5 vagas/ 30 vagas ofertas de circulação	Conforme estudo *
Portos, aeroportos, aeródromos, heliportos e similares;	-	Conforme estudo *	Conforme estudo *	Conforme estudo *	Conforme estudo *
Teatros, casas de espetáculos, cinemas e similares.	-	1 vaga/ 6 lugares	1 vaga/ 6 lugares	1 vaga/20 lugares	Conforme estudo *
Locais de culto	-	1 vaga /150m ² área construída	2 vagas / 150m ² área construída	1 vaga /100m ² área construída	-
Estádios e ginásios esportivos	-	1 vaga/ 6 lugares	1 vaga/ 6 lugares	1 vaga/20 lugares	Conforme estudo *
Parques, zoológicos e similares	-	1 vaga /150m ² de solo	2 vagas / 150m ² de solo	1 vaga /100m ² de solo	Conforme estudo *

* Dimensionamento a ser realizado pelo empreendedor e avaliado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana
A dimensão das vagas deverá respeitar a indicação conforme tipo de veículo:
1) Veículo Leve (VL): 2,30 m x 4,50 m;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
 GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA (M ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO			
		Automóveis (VL)	Motos	Bicicletas	Carga/Descarga
2) Moto: 1,25 m x 2,50 m;					
3) Veículo Utilitário (VU): 2,40 m x 6,00 m ;					
4) Veículo Urbano de Carga (VUC): 3,0 m x 7,00 m ;					
5) Veículo de Carga Leve (VCL): (3,10 m x 9,00 m) Altura 4,40 m ;					
6) Veículo de Carga Média (VCM): (3,50 m x 11,00 m) Altura 4,40 m ;					
7) Veículo de Carga Grande (VCG): (3,50 x 20,00 m) Altura 4,40 m .					

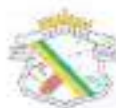


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII: EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PRIORITÁRIOS

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 3.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Ademar Guimarães	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Aeroporto	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Aeroporto Velho	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Alcides Fontana	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Alto Paraná I	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Alto Paraná II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Andrade Gutierrez e Campo do Araguaia	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 3.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Arraiapora	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Aripuanã	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Atila Douglas	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Beija-Flor	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Bela Vista	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Belchior	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Capuava I	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Capuava II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Setor / Loteamento	Equipamentos de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Capuava III	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Capuava Lustosa	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Castanheira	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Central Park	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Colônia Inajá/Nova Glória	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Condomínio Cedro	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Condomínio de chácaras Arueira	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Condomínio de chácaras subarbana Belo Valle	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Condomínio Ipê	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Condomínio Park Imperial	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Condomínio Real Park	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário
Condomínio Rio Pison	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Condomínio Terra Brasil	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Constância Araújo Leite	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer - Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Dom Pitágoras	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Estroncamento	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Independência / Vila da Pedra	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Ipe	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Industrial Ibiturana	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Jardim América	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Jardim Ariane I	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Jardim Ariane II	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer - Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Jardim Cumari	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Jardim Ipiranga	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Jardim Lucena	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Jardim Primavera I	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Jardim Primavera II	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Jardim Umarama	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
JK	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Setor / Loteamento	Equipamento de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
JK III	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Maia	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Mata Geral	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Marechal Rondon I	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Marechal Rondon II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Micro Industrial	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Morada da Paz	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Netinho	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Novo Horizonte	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Novo Horizonte II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Núcleo Urbano	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Ocupação Bela Vista	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Oyande Furtado	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Paços de Opala	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Paraná Mogno	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Setor / Loteamento	Equipamento de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Park dos Buritis	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Park dos Buritis I	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Park dos Buritis II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Park dos Buritis III	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Parque das Acácias	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário
Parque Isidório Júnior	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Planalto I	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Planalto II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Planalto III / Chacara do Tenório	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Portal do Lago I e II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Projeto Casulo	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Residencial Garcia	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Residencial Greenville	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário
Residencial Jardim Tropical	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Santa Clara	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Santa Rita	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Setor / Loteamento	Equipamento de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Santos Dumont I	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Santos Dumont II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Santos Dumont III	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Santos Dumont IV	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
São Jerônimo	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
São José	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
São Leopoldo	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
São Luiz I	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação Infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
São Luiz II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Serrinha	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Setor Bosque/Campos Altos	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Setor Bueno	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Setor Populares Casas	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Setor Comercial Sul	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Setor Industrial	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Setor Oeste	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Setor Oeste 2ª Etapa	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Setor Palmeiras	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário
Setor Palmele	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Setor Sul	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Setor Suprema	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Solar Marista	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Solar Marista I	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Solar Marista II	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Solar Marista III	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário
Stedile	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Stedile I	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Stedile II	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Terra do Sol	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Tibério	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário



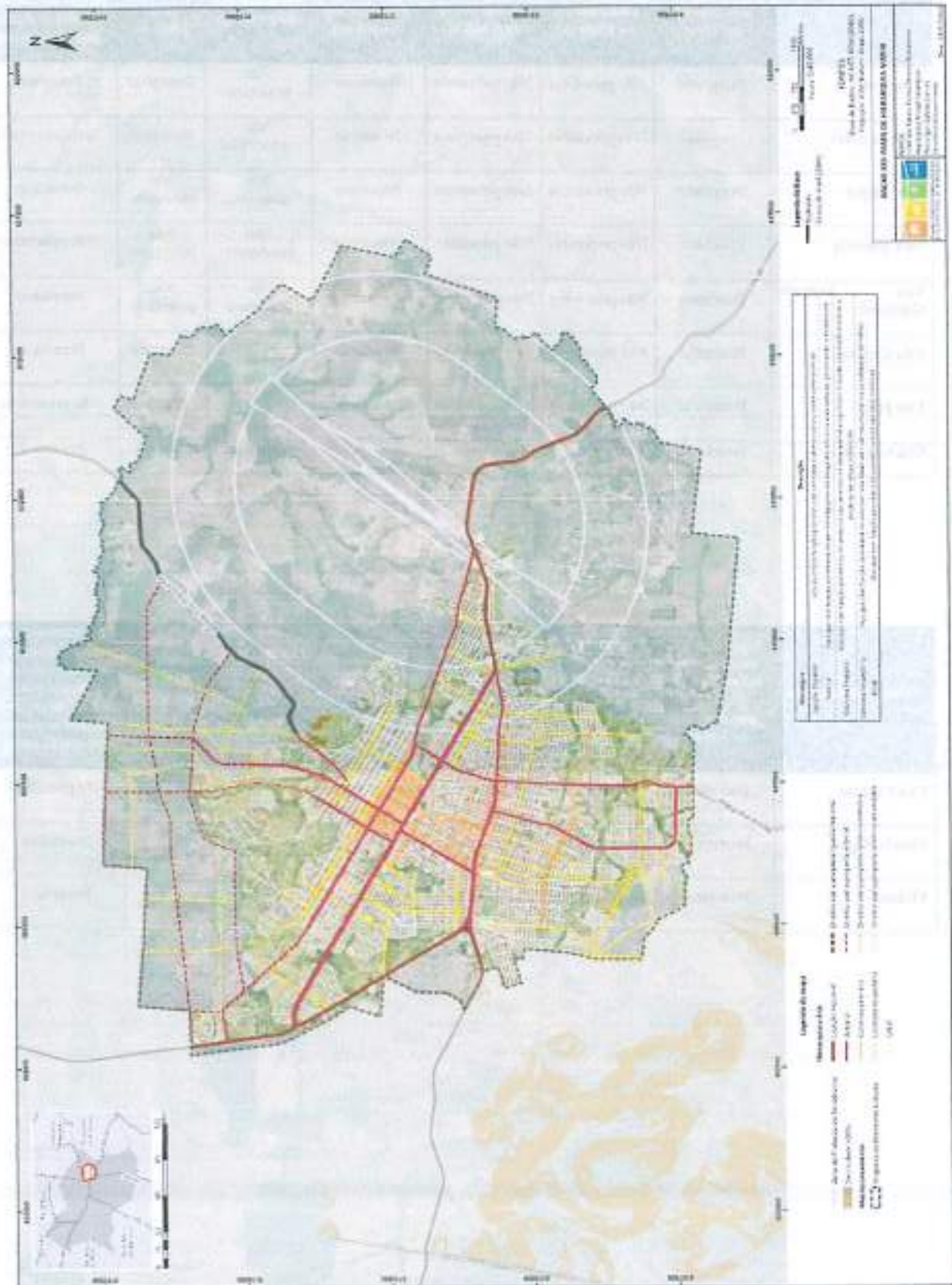
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Tropical	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Vale da Serra	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Vila Alegre	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Vila Amorim	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Vila Andrade Gutierrez	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Vila Copasa	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Prioritário
Vila Feliz	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário
Vila Gravataí	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário	Prioritário

Setor / Loteamento	Equipamento de educação infantil (Raio de atendimento de 300 m)	Equipamento de ensino fundamental (Raio de atendimento de 1.500 m)	Equipamento de ensino médio (Raio de atendimento de 3.000 m)	Equipamentos de lazer – Praças (Raio de atendimento de 600 m)	Equipamentos culturais (Raio de atendimento de 2.500 m)	Centros esportivos (Raio de atendimento de 2.000 m)	Equipamentos de saúde (Raio de atendimento de 8.000 m para postos de saúde e 5.000 m para especialidades)
Vila Paulista	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário
Vitória Régia	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário
Viviane	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário	Não prioritário	Não prioritário	Prioritário



ANEXO XIII: MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HIERARQUIA VIÁRIA REDENÇÃO

Nome	Hierarquia	Extensão
Avenida Acará	Coletora secundária	Entre Rua José da Silva Oliveira e Avenida Luís Inácio de Farias
Avenida Alceu Veroneze	Arterial	Em toda sua extensão
Avenida Ana Ferreira Carvalho	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Analha Ribeiro de Araújo	Coletora secundária	Entre Avenida Acará e Rua Treze de Maio
Avenida Araguaia	Arterial	Entre Entroncamento da BR-158 com BR-155 e Avenida Brasil
Avenida Araguaia	Ligação regional	Da Avenida Brasil até o limite do perímetro urbano
Avenida Bahia	Arterial	Em toda sua extensão
Avenida Belo Horizonte	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Benjamin Guimarães	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Brasil	Coletora secundária	Entre Avenida Presidente Humberto Castelo Branco e Avenida Santarém
Avenida Brasil	Arterial	Em toda sua extensão
Avenida Bráz Rosa de Carvalho	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Carlos Ribeiro	Coletora primária	Em toda sua extensão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HIERARQUIA VIÁRIA REDENÇÃO

Nome	Hierarquia	Extensão
Avenida dos Ipês	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa	Coletora secundária	Entre Rua Treze e Avenida Otávio Batista Arantes
Avenida Getúlio Vargas	Coletora primária	Em toda sua extensão
Avenida Independência	Arterial	Entre Avenida Brasil e Rua 9
Avenida Independência	Coletora primária	Entre Rua Bolívar Rosa Vargas e Avenida Brasil
Avenida Jales Machado Neves	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Lunardeli Jeremias	Coletora primária	Entre Avenida Robson Wencerlens Gurjão e Avenida Otávio Batista Arantes
Avenida João Gomes do Vale	Coletora primária	Entre Avenida Robson Wencerlens Gurjão e Avenida Otávio Batista Arantes
Avenida José Carrion	Coletora secundária	Entre Avenida Alceu Veronzeze e Rua Mato Grosso
Avenida Juscelino Kubitscheck	Coletora primária	Em toda sua extensão
Avenida Manoel Vicente Pereira	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Marechal Costa e Silva	Coletora primária	Entre Avenida Robson Wencerlens Gurjão e Avenida Otávio Batista Arantes
Avenida Marechal Rondon	Arterial	Em toda sua extensão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HIERARQUIA VIÁRIA REDENÇÃO

Nome	Hierarquia	Extensão
Avenida Maria Paula	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Maria Ribeiro	Coletora primária	Entre Avenida Robson Wencerlens Gurjão e Avenida Otávio Batista Arantes
Avenida Mato Grosso	Coletora secundária	Entre Avenida Araguaia e Avenida Getúlio Vargas
Avenida Monte Alegre	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Oscar Tompson Filho	Coletora primária	Em toda sua extensão
Avenida Otavio Batista Arantes	Coletora secundária	Entre Avenida Brasil e Rua Deli Vilas Boas
Avenida Plácido de Castro	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Redelvim Dumont	Coletora primária	Entre Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa e Rua Nivaro Santana
Avenida Robson Wencerlens Gurjão	Arterial	Entre Avenida Brasil e Rua Nivaro Santana
Avenida Rosa Lima de Almeida	Arterial	Em toda sua extensão
Avenida Santa Ernerstina	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Santa Teresa	Arterial	Entre Avenida Araguaia e Avenida Brasil
Avenida Santa Teresa	Coletora secundária	Entre Avenida Araguaia e Avenida Juscelino Kubitscheck



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HIERARQUIA VIÁRIA REDENÇÃO

Nome	Hierarquia	Extensão
Avenida Santarém	Coletora secundária	Entre Avenida Araguaia e Rua José da Silva Oliveira
Avenida Três	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Avenida Wilma Guimarães Penna	Coletora secundária	Em toda sua extensão
BR-155	Ligação regional	Entre Avenida Araguaia e Limite do perímetro urbano
PA-287	Ligação regional	Entre Avenida Araguaia e Limite do perímetro urbano
Rodovia Governador Augusto Montenegro	Ligação regional	Entre Avenida Araguaia e Limite do perímetro urbano
Rua Amador Alves Pereira	Coletora secundária	Entre Rua Nazaré Gomes da Silva e Rua Pitágoras Leonel de Paula
Rua Araguaia	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua C-Dezessete	Coletora primária	Entre Rua C-Treze e Rua C-Onze
Rua C-Dois	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua C-Treze	Coletora primária	Entre Avenida Mato Grosso e Rua C-Dezessete
Rua D7	Coletora secundária	Entre Rua sem nome e Avenida Bahia
Rua sem nome	Coletora secundária	Entre Avenida dos Ipês e Avenida Maria Paula



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HIERARQUIA VIÁRIA REDENÇÃO

Nome	Hierarquia	Extensão
Rua Deli Vilas Boas	Coletora secundária	Entre Avenida Robson Wencerlens Gurjão e Rua S/N
Rua Dinaldo Ruim Arantes	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua dos Queirós	Coletora primária	Entre Avenida Brasil e Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa
Rua dos Santos	Arterial	Em toda sua extensão
Rua Doutor Pedro Paulo Barcauí	Coletora primária	Em toda sua extensão
Rua Estevão Correa de Miranda	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua Eva Tomé de Souza	Coletora primária	Entre Avenida Rosa Lima de Almeida e Rua Monte Alegre
Rua Frei Gil de Vila Nova	Coletora primária	Em toda sua extensão
Rua Guarantan	Coletora primária	Em toda sua extensão
Rua Henrique Timóteo	Coletora primária	Entre Avenida Santa Tereza e Avenida Óscar Tompson Filho
Rua Hermenegilda Clara Franco	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua Inácio Oldoni	Coletora primária	Entre Avenida Santa Tereza e Avenida Óscar Tompson Filho
Rua Itaipavas	Coletora primária	Entre Avenida Santa Tereza e Avenida Óscar Tompson Filho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

HIERARQUIA VIÁRIA REDENÇÃO

Nome	Hierarquia	Extensão
Rua José Carrion	Coletora primária	Entre Avenida Ana Ferreira Carvalho e Avenida Óscar Tompson Filho
Rua José da Silva Oliveira	Coletora secundária	Entre Avenida Santarém e Avenida Acará
Rua Marabá	Coletora primária	Entre Avenida Óscar Tompson Filho e Avenida Alceu Veroneze
Rua Mato Grosso	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua Monte Alegre	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua Nazaré Gomes da Silva	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua Oito	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua Olga Lustosa	Coletora secundária	Entre Avenida Juscelino Kubitschek e Avenida Getúlio Vargas
Rua Onze	Coletora secundária	Entre Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa e Rua Costa e Silva
Rua P-27	Arterial	Em toda sua extensão
Rua Pedro Coelho de Camargo	Coletora secundária	Entre Avenida Jales Machado Neves e Avenida Jales Machado Neves; Entre Avenida Manoel Vicente Pereira e Avenida Manoel Vicente Pereira
Rua Pioneiro Castro	Coletora primária	Entre Avenida Brasil e Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa
Rua Pitágoras Leonel de Paula	Coletora secundária	Entre Avenida Amador Alves Pereira e Rua Dinaldo Ruim Arantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

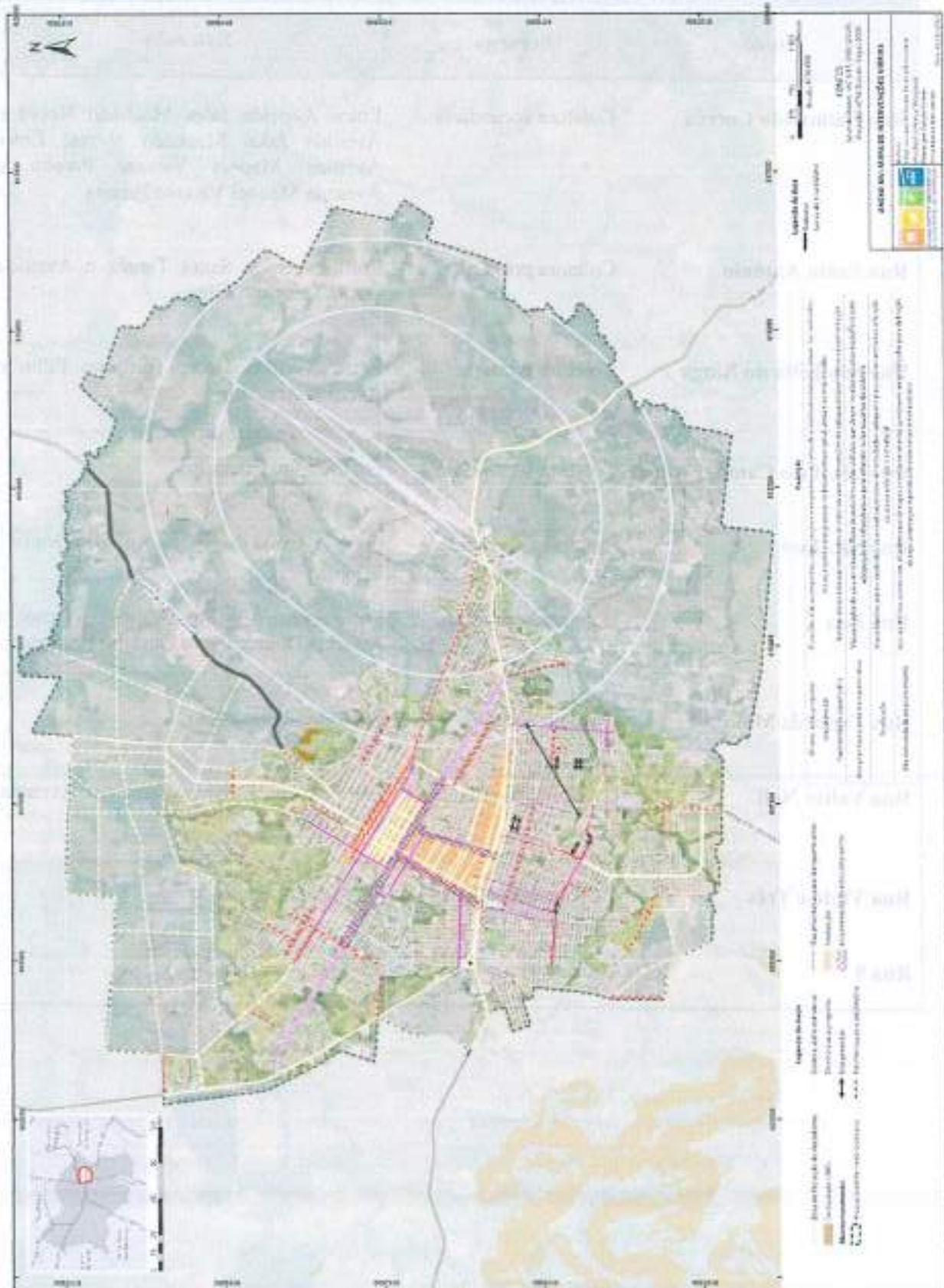
HIERARQUIA VIÁRIA REDENÇÃO

Nome	Hierarquia	Extensão
Rua Raimundo Corrêa	Coletora secundária	Entre Avenida Jales Machado Neves e Avenida Jales Machado Neves; Entre Avenida Manoel Vicente Pereira e Avenida Manoel Vicente Pereira
Rua Santo Antônio	Coletora primária	Entre Avenida Santa Tereza e Avenida Oscar Tompson Filho
Rua São Félix do Xingu	Coletora primária	Entre Avenida Óscar Tompson Filho e Avenida Araguaia
Rua São João Campos Altos	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua São José	Coletora secundária	Entre Avenida dos Ipês e Rua Sem Nome
Rua Seis	Coletora secundária	Entre Avenida Wilma Guimarães Penna e Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa
Rua Treze de Maio	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua Valter Noli	Coletora primária	Entre Avenida Santa Tereza e Avenida Óscar Tompson Filho
Rua Vinte e Três	Coletora secundária	Em toda sua extensão
Rua 9	Coletora secundária	Em toda sua extensão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XIV: MAPA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS





ANEXO XV: MAPA DE ÁREAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

